



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 120 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		47
Poder Executivo	1	32	
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	12	32	47
Secretaria de Estado de Saúde		33	47
Secretaria de Estado de Educação	15	36	52
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	17	39	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		40	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....		40	55
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			55
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	40	57
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	17		58
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	19	44	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		45	60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	19	45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		45	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	20		61
Secretaria de Estado de Turismo	20		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		46	61
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			64
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.311, DE 17 DE JUNHO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Proíbe a cobrança pelas instituições de ensino privadas sediadas no Distrito Federal de taxa de material escolar de uso coletivo.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Ficam as instituições de ensino privadas sediadas no Distrito Federal proibidas de cobrar de seus alunos e pais de alunos qualquer taxa ou outro tipo de valor para aquisição de material de ensino de uso coletivo.
Art. 2º O descumprimento desta Lei implica pena de multa ao estabelecimento infrator na proporção de R\$10.000,00 por aluno matriculado.
Art. 3º A reincidência na infração resulta na aplicação das seguintes penalidades, consecutivamente:
I - multa simples na forma do art. 2º;
II - pena de multa aplicada em dobro;
III - suspensão temporária do alvará de funcionamento, até a regularização e retirada das cobranças.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2019
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.259, DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Susta os efeitos do art. 32, XI, da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, que regulamenta o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, e susta o subitem que trata da comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos, constante na tabela do item 1.1 do Edital nº 4, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre os documentos comprobatórios da segunda fase, ambos editados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, por exorbitarem do poder regulamentar e extrapolarem os limites estabelecidos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica sustado o efeito do art. 32, XI, da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, que regulamenta o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, por exorbitar do poder regulamentar e extrapolar os limites estabelecidos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.
Art. 2º Fica sustado o subitem que trata da comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos, constante na tabela do item 1.1 do Edital nº 4, de 18 de junho de 2019, editado pelo CDCA, que dispõe sobre os documentos comprobatórios da segunda fase, por exorbitar do poder regulamentar e extrapolar os limites estabelecidos na Lei nº 5.294, de 2014.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de junho de 2019
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.312, DE 27 DE JUNHO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas no Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º É priorizado o uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas como medida de equilíbrio e proteção ambiental.
§ 1º As contratações de obras e serviços públicos de pavimentação de que trata esta Lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego do insumo alternativo a que se refere o caput.
§ 2º Os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas devem adaptar-se, com a devida antecedência, aos dispositivos desta Lei.
§ 3º Os agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil devem ser relacionados previamente em tabela de custos oficial adotada pelo Poder Executivo.
Art. 2º Ficam dispensadas do cumprimento desta Lei e respectiva regulamentação as obras:
I - executadas em caráter emergencial;
II - em que a utilização dos agregados reciclados seja tecnicamente inconveniente;
III - para as quais houver disponibilidade, no mercado, de material beneficiado com características adequadas, melhores preço e conveniência;
IV - para as quais ficar comprovado que a quantidade de agregados disponível no mercado não é suficiente para sua conclusão.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a dispensa do uso de agregados reciclados deve ser justificada por meio de estudo técnico demonstrativo de atendimento dos critérios ora estabelecidos.
Art. 3º Ulterior regulamentação desta Lei definirá o detalhamento técnico necessário a sua execução.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.313, DE 27 DE JUNHO DE 2019.
(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Institui e inclui, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano.
Parágrafo único. Considera-se veterano, para os fins desta Lei, o Bombeiro Militar do Distrito Federal que se encontre na reserva remunerada ou reformado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.314, DE 27 DE JUNHO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos na administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público do Distrito Federal os candidatos que exerçam a atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. A isenção é concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório do exercício da atividade emitido por órgão judiciário correspondente.

Art. 2º O candidato pode se beneficiar da isenção da taxa de inscrição até 1 ano após seu desligamento da atividade exercida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.914, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 167.756,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080-00027138/2018-03, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 167.756,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte 321- aplicações financeiras vinculadas - convênios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						167.756
12.361.6221.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781	0038	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	321	167.756	167.756
TOTAL								167.756
2019AC00155								167.756

DECRETO Nº 39.915, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 362.868,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00401-0000005602/2019-68, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Defensoria Pública do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 362.868,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 132 -

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da DPDF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		1718.10.91	132	362.868		362.868
2019AC00149					TOTAL	362.868

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						362.868
03.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011100	9632	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	132	362.868	
								362.868
2019AC00149							TOTAL	362.868

DECRETO Nº 39.916, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 839.970,00 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.000.803.94/2018-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 839.970,00 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas e 376 - Apoio Técnico e Financeiro à Educação Básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019062800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						839.970
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764	4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	362.170	
			99	44.90.52	0	376	477.800	
								839.970
2019AC00164							TOTAL	839.970

DECRETO Nº 39.917, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.150.230,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n's 00094-00002953/2019-92; 060.0000244241/2017-00; 00098-00007715/2019-61; 00390-00002337/2019-13 e 00400-0000025947/2019-66, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.150.230,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						54.210
15.452.6210.2582		MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
Ref. 010558	0001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	54.210	
								54.210
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						224.542
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 002297	0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS- PLANO PILOTO .	1	33.90.93	0	220	224.542	
								224.542
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						314.254
15.126.6208.3145		APRIMORAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL						

Ref. 010802	0001	APRIMORAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL--DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	56.074
							56.074
15.127.6208.2402		MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010705	0003	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL					
		ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99	33.90.39	0	100	39.000
							39.000
15.128.6208.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS					
Ref. 010692	5756	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	54.600
							54.600
15.451.6216.3279		IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP					
Ref. 010709	0001	IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP-- DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	78.780

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							78.780
15.482.6208.3571	MELHORIAS HABITACIONAIS						
Ref. 010702	0002	MELHORIAS HABITACIONAIS-- DISTRITO FEDERAL					
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.35	0	100	85.800	
							85.800
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA					100.000
14.243.6228.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 016620	0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	0	100	100.000	
							100.000
2019AC00163						TOTAL	693.006

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						457.224
10.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010671	7261	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	457.224	
								457.224
2019AC00163							TOTAL	457.224
ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						54.210
15.122.6001.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010337	8738	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0						
			99	33.91.39	0	100	54.210	
								54.210
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						224.542
26.451.6216.1506		CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS						
Ref. 015683	0010	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF- DISTRITO FEDERAL						
		PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 0						
			99	44.90.51	0	220	224.542	
								224.542
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						314.254
15.451.6208.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 010696	0015	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO .						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			1	33.90.36	0	100	314.254	
								314.254
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						100.000
14.243.6228.4217		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 016620	0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	100	100.000	
								100.000
2019AC00163							TOTAL	693.006

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						457.224
10.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673	9677	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	457.224	
								457.224
2019AC00163							TOTAL	457.224

DECRETO Nº 39.918, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.393.052,00 (seis milhões, trezentos e noventa e três mil e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00020-00016833/2019-36; 04004-00000001/2019-48; 00094-00002940/2019-13; 055.00031705/2019-70; 00113-000149882/2019-44; 00097-00008698/2019-15; 00015-0000012946/2019-69; 060.00213372/2019-07 e 060.00154117/2019-15, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 6.393.052,00 (seis milhões, trezentos e noventa e três mil e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO								CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101						78.000		FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF- DISTRITO FEDERAL						
03.122.6003.2396									AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 100000						
Ref. 010788	5343									99	33.90.30	0	237	200.000	200.000

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00					220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.						5.000.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL								
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.231.885								
10.128.6002.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES														
Ref. 010524	0021	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL.														5.000.000
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0														174.000
			99	33.20.39	0	100	388.600									
								388.600								
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE														
Ref. 000660	0008	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL														
		PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0														
			99	33.90.39	0	138	1.843.285									
								1.843.285								
2019AC00154			TOTAL					2.231.885								

DECRETO Nº 39.919, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.612.702,00 (nove milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.000.108.44/2019-51, 060.000.046.23/2014-00, 137.000.019.04/2019-25, 308.000.004.06/2019-56, 040.000.125.08/2019-20, 098.000.070.81/2019-46, 113.000.160.52/2019-58, 400.000.245.43/2019-55 e 060.002.262.60/2019-16, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.612.702,00 (nove milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.						5.000.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
190112/00001	09112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X						40.000								
04.421.6211.2426		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA														
Ref. 016989	0054	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- RA X- GUARÁ														
			10	33.91.39	0	100	40.000									
								40.000								
190130/00001	09130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII						27.755								
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO														
Ref. 016761	0215	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- ITAPOÃ														
			28	33.90.39	0	100	27.755									
								27.755								

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.						5.000.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
		HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB														
16.482.6208.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS														
Ref. 014354	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE- CEILÂNDIA														
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0														
			9	44.90.51	3	335	2.500.000									2.500.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA														65.863
14.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS														
Ref. 015766	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL														
			99	33.90.39	0	100	65.863									
								65.863								
2019AC00150			TOTAL					7.856.769								

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						1.755.933
10.302.6202.2145							
Ref. 000668	0009						
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL							
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	138	1.710.992	
10.302.6202.3225							1.710.992
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							
Ref. 006892	0001						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE CONSTRUÍDA (M2) 0							
		99	33.90.39	0	300	44.941	
							44.941
2019AC00150							1.755.933

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	09112						40.000
04.122.6001.8517							
Ref. 016987	0106						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RAX							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ							
		10	44.90.52	0	100	15.000	
04.126.6001.2557							15.000
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 016988	0064						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ							
		10	44.90.52	0	100	5.000	
15.452.6210.8508							5.000
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 016993	0033						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ							
		10	44.90.52	0	100	20.000	
							20.000

190130/00001	09130						27.755
04.122.6001.8517							
Ref. 016756	0092						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RAXXVIII							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ							
		28	44.90.52	0	100	27.700	
13.392.6219.3678							27.700
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 016759	0121						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ							
		28	33.91.39	0	100	55	
130103/00001	19101						55
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL							7.500.000
04.691.0001.9003							
Ref. 010790	0005						
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL							
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
		99	45.90.65	0	335	7.500.000	
200101/00001	26101						7.500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL							174.000
26.122.6216.3128							
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO							
Ref. 002668	0001						
(*) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO							

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-- PLANO PILOTO .							
		1	33.90.35	0	120	174.000	
200203/20203	26204						174.000
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							21.295
26.451.6216.1506							
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS							
Ref. 015683	0010						
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF- DISTRITO FEDERAL							
PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 0							
		99	44.90.51	0	100	21.295	
200202/20202	26205						21.295
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							27.856
26.782.6216.3005							
AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS							
Ref. 013950	0004						
AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DF-047 (EPAR)- DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.92	0	100	27.856	
440101/00001	44101						27.856
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA							65.863
14.243.6228.9086							
TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM							
Ref. 016652	0002						
TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM--DISTRITO FEDERAL							
		99	33.50.41	0	100	65.863	
2019AC00150							65.863
							7.856.769

ANEXO		IV	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.755.933
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000660	0008	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
		PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.710.992	1.710.992
10.302.6202.4225		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010933	0005	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	300	44.941	44.941
2019AC00150							TOTAL	1.755.933

DECRETO Nº 39.920, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.290.202,00 (dezesseis milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos no 111.000.022.15/2019-71, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 16.290.202,00 (dezesseis milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte 560 - Operações de crédito internas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO		I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT INVESTIMENTO DECRETO							ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						16.290.202
23.451.6210.5006		EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
Ref. 011408	2917	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.00.00	0	6	16.290.202	16.290.202
2019AC00141			TOTAL					16.290.202

DECRETO Nº 39.921, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.439.086,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n's 00040-000006944/2019-60, e 00113-00008284/2019-32, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 21.439.086,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes 336 - Operações de Crédito Externas - Exercícios Anteriores, e 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						770.122
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 016496	0040	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.39	0	336	770.122	770.122
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						20.668.964
26.128.6001.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010252	0019	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	50.000	50.000
26.782.6216.4039		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008121	0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	437	500.000	
			99	33.90.37	0	437	1.479.816	
			99	33.90.39	0	437	949.075	2.928.891
26.782.6216.4195		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118	0001	(*) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		RODOVIA CONSERVADA (KM) 0	99	33.90.37	0	437	4.452.000	4.452.000

26.782.6217.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 014000 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	12.032.073	12.032.073
26.782.6217.4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA						
Ref. 014049 0001	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0						
ANEXO I	DESPESA					R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.6217.4198	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	99	33.90.30	0	437	450.000	450.000
Ref. 014365 0002	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA-PREVENTIVA E CORRETIVA - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	756.000	756.000
2019AC00148						TOTAL	21.439.086

DECRETO Nº 39.922, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00413-00002791/2019-23, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						30.000,000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 016438	0002	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL.						
			99	31.90.01	0	233	13.000,000	13.000,000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 016440	0003	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL.						
			99	31.90.01	0	233	17.000,000	17.000,000
2019AC00167							TOTAL	30.000,000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						30.000,000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 016442	0005	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL.						
			99	31.90.01	0	233	30.000,000	30.000,000
2019AC00167							TOTAL	30.000,000

DECRETO Nº 39.923, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 73.643.442,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.00008361/2019-73, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 73.643.442,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL.					73.643.442
28.846.0001.9100		NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS					
Ref. 016519	0020	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-- DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.11	0	100	73.643.442
							73.643.442
2019AC00147						TOTAL	73.643.442

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				50.907.858
12.122.6002.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001578	0036		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	15.000.000	
		99	31.91.13	0	100	10.000.000	
							25.000.000
12.122.6002.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001579	0037		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	10.000.000	
		99	31.91.13	0	100	6.000.000	
							16.000.000
12.122.6002.8504			CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001553	6980		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.46	0	100	9.907.858	
							9.907.858
220101/00001	24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				17.243.250
06.122.6002.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010310	1156		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	17.243.250	
							17.243.250
2019AC00147						TOTAL	68.151,108

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.492.334
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	5.492.334	
								5.492.334
2019AC00147							TOTAL	5.492.334

DECRETO Nº 39.924, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.000.027.91/2019-23, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 233 - Compensação previdenciária entre regime geral e próprios.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do IPREV fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED		1990.03.11	233		80.000.000	
						80.000.000
2019AC00165					TOTAL	80.000.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						80.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 016442	0005	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.01	0	233	80.000.000	
								80.000.000
2019AC00165							TOTAL	80.000.000

DECRETO Nº 39.925, DE 27 DE JUNHO DE 2019
Altera a Estrutura Administrativa que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 2009, DECRETA:
Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I, ficam transformados nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão na forma do Anexo II.
Art. 2º Compete a Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27de junho de 2019.
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 39.925 de 27 de junho de 2019)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS DO AREAL - Assessor Técnico, DFA-05, 01- SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO, PARCERIAS E REDES - COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO, SISTEMAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-10, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - Assessor, DFA-10, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 39.925, de 27 de junho de 2019)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190603-73603)
O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 125/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.909.197/001-01e no CNPJ/MF sob o nº 33.300.027/0001-59, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes do Item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.
CLÁUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:
a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
b) se o processo estiver extinto;
c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;
III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.
Brasília/DF, 26 de junho de 2019.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação
ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190418-53712)
O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 125/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de VINIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.864.602/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 30.785.839/0001-43, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes do Item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.
CLÁUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:
a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
b) se o processo estiver extinto;
c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;
III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.
Brasília/DF, 26 de junho de 2019.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS
1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 011/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 20190605-74771)
O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012 combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 096/2019- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.643.183/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 18.098.242/0001-25, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA - As CLÁUSULAS PRIMEIRA e QUARTA do ATO DECLARATÓRIO Nº 011/2016 - SUREC/SEF passam a vigorar com as seguintes redações:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:
I-tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:
a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
b) se o processo estiver extinto;
c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;
III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFP-DF.

Brasília/DF, 26 de junho de 2019.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 294 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,
DE 21 DE MAIO DE 2019

PROCESSO: GAC20190514-63737; INTERESSADO: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE; CNPJ: 73.471.989/0001-95; ASSUNTO: Cassação Reconhecimento imunidade de IPVA - Instituição de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição da República, declara PARCIALMENTE CASSADO o reconhecimento da imunidade concedida pelo Ato Declaratório Nº 631 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 23 de outubro de 2015, conforme solicitação do interessado, a partir de 15/03/2019, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação unicamente aos veículos abaixo relacionados, por terem sido objeto de leilão:

VEÍCULO	PLACA	DADOS DOS ARREMATANTES INFORMADOS PELO SEST	
		NOME	CPF
Palio Economy	JKL-0910	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1599	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1709	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKL-0670	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1219	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1119	Lorrany Rocha Dias	702.991.591-75
Palio Economy	JKK-1099	Livia de Moraes Guimarães	829.496.541-34
Palio Economy	JKK-1229	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1089	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKL-0790	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1699	Ivana Augusta Da Silva Correia	042.363.101-20
Palio Economy	JKK-1259	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1719	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53
Palio Economy	JKK-1569	Wisla Jurema Nunes Abdon	048.190.481-63
Palio Economy	JKK-1729	Carmelo Gonçalves Dos Reis	182.743.151-20
Palio Economy	JKL-1070	Dayse Dos Reis Teixeiraense Dias	782.806.131-53

A CASSAÇÃO do reconhecimento da imunidade em relação aos veículos acima descritos decorre de suas desincorporações do patrimônio do interessado por terem sido leiloados.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 308 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,
DE 06 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO: 0040-003584/2016; INTERESSADA: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA; CNPJ: 76.557.867/0001-04; ASSUNTO: ALTERAÇÃO E CASSAÇÃO PARCIAL DO ATO DECLARATÓRIO Nº 357/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 09 DE JUNHO DE 2016, QUE TRATA DE ISENÇÃO DE ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE ÓLEO DIESEL DESTINADAS À INTERESSADA.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, no inciso II do subitem 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, no artigo 173 da Lei Orgânica do DF, e no Parecer nº 002/2019-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, declara:

I - Alterado o volume total de óleo diesel autorizado para aquisição com isenção de ICMS informado na tabela do item I do Ato Declaratório nº 659/2016 - GEESP/COTRI/ SUREC/SEF, de 30 de dezembro de 2016, de 13.554.212,52 litros para 12.626.906,42 litros de óleo diesel, e alterado o valor da renúncia total estimada correspondente de R\$ 7.063.100,14 para R\$ 6.579.880, 83;

II - Cassada a isenção reconhecida por meio do item I do Ato Declaratório nº 659/2016 - GEESP/COTRI/ SUREC/SEF, de 30 de dezembro de 2016, para as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da interessada nos períodos abaixo informados, conforme as respectivas fundamentações expostas:

Períodos cassados (inclusive dias iniciais e finais dos períodos)	Fundamentação
03/03/2017 A 27/03/2017	- Existência de débitos inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do DF): relação de débitos constante no Parecer nº 014/2019 - NUBEF/GEESP/ COTRI/SUREC/SEFP, de 06 de junho de 2019.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal na internet (www.site.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 5/2019

PROCESSO: 00040-00008794/2019-29

ICMS. Crédito fiscal acumulado. Possibilidade de transferência para filiais e outros estabelecimentos situados no DF, nos termos do Artigo 61 e seguintes do RICMS. Compatibilidade com a Portaria nº 205/2013. Competência para decidir sobre a respectiva autorização atribuída a outra unidade orgânica.

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, atuante no ramo do comércio varejista de móveis, formula Consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS - RICMS.

2. Aponta que possui créditos fiscais acumulados lançados em sua escrita fiscal e que tem interesse em transferi-los a suas filiais, para fins de compensação de débitos.

3. Relata que a transferência de crédito somente seria possível para o contribuinte enquadrado no regime normal de apuração do ICMS, podendo ser realizada estritamente entre empresas sediadas no Distrito Federal, devendo-se observar os ditames de transferência e escrituração previstos nos Artigos 61, 61-A e 62-B do RICMS.

4. Destaca que a aplicabilidade dos dispositivos mencionados suscitou dúvidas à empresa, nos termos apresentados em seus questionamentos a seguir transcritos *ipsis litteris*:

- A aplicabilidade do disposto previsto no artigo 61 do Decreto18.955/1997 - RICMS/DF encontra-se limitada pela portaria 205/2013, a qual condiciona a autorização para transferência de crédito à arrecadação do ICMS? Ou seja, a arrecadação do ICMS é condição para que seja implementada a transferência de créditos?

- Considerando que a resposta anterior seja positiva e que o percentual da arrecadação do ICMS deva ser considerado para efeitos de permissão da transferência de créditos. Pergunta-se: Qual o limite da arrecadação para o primeiro trimestre do corrente ano de 2019? E qual a disposto legal a ser consultada para fins de observação do referido limite?

- Ademais, considerando a legislação vigente e as circunstâncias acima apresentadas, pergunta-se: Seria possível a transferência de créditos para outros estabelecimentos, não compreendidos entre as filiais da empresa consulente?

5. É facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, porém não é permitida sua apresentação sem a descrição clara e objetiva da dúvida, além de todos os elementos imprescindíveis a sua solução, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, prevê:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV - descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução; (grifos nossos)

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I - em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

6. Ocorre que a competência regimental para análise e decisão de pedido de transferência de saldo credor do ICMS, acumulado a partir de 16 de setembro de 1996, para outros contribuintes, será objeto de procedimento administrativo específico, instaurado mediante requerimento do contribuinte transmitente dirigido ao chefe da repartição fiscal a que estiver circunscrito, nos termos do RICMS, em especial:

Art. 61-B. A transferência de crédito para estabelecimento de outro titular será objeto de procedimento administrativo específico, instaurado mediante requerimento do contribuinte transmitente dirigido ao chefe da repartição fiscal a que estiver circunscrito, que conterá, no mínimo:

(...)

7. Assim, refoge à competência desse órgão consultivo tratar de análise de questões operacionais envolvendo matéria previamente atribuída a outro órgão da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

8. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

Brasília/DF, 12 de junho de 2019.
GERALDO MARCELO SOUSA
Assessor técnico

À Coordenação de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de junho de 2019.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 26 de junho de 2019.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 30/2019
PROCESSO: 00040-00006472/2019-45
ICMS. Operações internas com produtos da indústria de Informática e Automação, descritos como "conjunto para movimentação horizontal de portas e portões - também denominado como atuador para deslocamento horizontal, ou acionador deslizante, ou simplesmente portão eletrônico", classificados na NCM/SH 8479.8999. A alíquota aplicável é de 12% (doze por cento), nos termos do Item 8 da Alínea 'd' do Inciso II do Artigo 18 da Lei distrital nº 1.254/96, sendo ainda previsto redução de base de cálculo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 18 do mesmo dispositivo legal. IN SUREC nº 17/2017.

I - Relatório
1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula Consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS - RICMS.
2. Relata que atua no ramo de fabricação e comercialização de equipamentos de controle de abertura e fechamento de portões tipos deslizantes, basculantes e pivotantes, para imóveis residenciais e comerciais, produzindo ainda componentes necessários ao funcionamento daqueles aparelhos, os quais são comercializados em conjunto.
3. O Consultante descreve que, dentre os produtos que fabrica, encontra-se o "conjunto para movimentação horizontal de portas e portões - também denominado como atuador para deslocamento horizontal, ou acionador deslizante, ou simplesmente portão eletrônico", no seu entendimento, classificado na posição NCM/SH (Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado de codificação de Mercadoria) 8479.89.99.
4. Narra que tanto o Item 8 da Alínea 'd' do Inciso II do Artigo 18 da Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, quanto o Item 9 da Alínea 'd' do Inciso II do Artigo 46 do RICMS determinam, para operações internas, a aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) para produtos da indústria de informática e automação.
5. Também destaca que tanto o Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei distrital nº 1.254/96, quanto o Item 14 do Caderno II do Anexo I, a que se refere o Artigo 7º do RICMS, dispõem sobre a aplicação de redução da Base de Cálculo-BC para 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), em operações internas com os produtos da indústria de informática e automação.
6. Alega que o Anexo VI do RICMS, alterado por diversos dispositivos, especialmente pelo Decreto nº 29.906, de 24 dezembro de 2008, contempla, não somente os insumos da indústria de informática, mas também os produtos por ela produzidos, com a aplicação do benefício da redução de base de cálculo, acima relatado, precisamente para o produto classificado na NCM/SH 8479.89.99 (outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria), classificação essa coincidente com aquela adotada pelo Consultante.
7. Sustenta que os "conjuntos para movimentação horizontal de portas e portões" são produtos, sendo por ela industrializados e comercializados, não se confundindo com insumos utilizados em processo produtivo. Nesses termos, entende haver dúvida sobre a possibilidade de recolher o ICMS de suas operações internas com a redução de base de cálculo e com a alíquota de 12% (doze por cento).
8. Ao fim, apresenta seus questionamentos nos termos transcritos *ipsis litteris*:
a) Pode o contribuinte, em operações internas (vendas a clientes no DF) relativas ao produto com classificação NCM 8479.89.99, recolher o ICMS à alíquota de 12%, nos termos do art.18, II, d, item 8, da Lei Distrital nº 1.254/96 e do art. 46, II, d, item 9 do Regulamento de ICMS do Distrito Federal?
b) Pode o contribuinte, em operações internas relativas ao produto com classificação NCM 8479.89.99, recolher o ICMS sobre a base de cálculo reduzida para 58,33% da base de cálculo originária, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Distrital nº 1.254/96, do art. 7º do Regulamento de ICMS do Distrito Federal e do item 14 do Caderno II do Anexo I do Regulamento de ICMS?
II - Análise
9. Trata-se de esclarecer se a saída interna de produtos da indústria de informática e automação, classificados na NCM/SH 8479.89.99, estão contemplados com a redução de BC cálculo prevista no Item 14 do Caderno II do Anexo I, do RICMS, assim como se é aplicável a alíquota interna de 12% (doze por cento) para tal operação.
10. Preliminarmente, cabe esclarecer que não é função desse órgão consultivo avaliar o adequado enquadramento do produto na correspondente classificação NCM/SH, de modo que as considerações a seguir expostas partem da premissa que os produtos indicados, relatados pelo Consultante na inicial, estão enquadrados na correta posição NCM/SH.
11. A solução das dúvidas passa pela a necessidade de ser observado o previsto na Instrução Normativa-IN SUREC nº 17, de 5 de setembro de 2017, que dispõe sobre os produtos de indústria de informática e automação, para fins de aplicação da alíquota a que se refere o item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254/96 e que também dispõe sobre redução de BC a que se refere o item 14 do caderno II do Anexo I do RICMS:
Art. 1º Para a aplicação da alíquota prevista no item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, consideram-se produtos de informática e automação aqueles bens listados no Anexo I ao Decreto federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e suas alterações posteriores, observadas as exclusões contidas no Anexo II do citado Decreto federal.
Art. 2º Os produtos da indústria de informática e automação sujeitos à redução de base de cálculo de que trata o item 14 do caderno II do Anexo I do Decreto distrital nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, sujeitam-se à alíquota prevista no item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254, de 1996.
12. Com a edição dessa IN, restou claro que para verificar se determinado produto está enquadrado como produto da indústria de informática e automação deve-se reportar ao Decreto federal nº 5.906/2006 que disciplina o assunto.
13. Nesse contexto, nas operações internas, caso o produto em questão enquadre-se na definição de produtos da indústria de informática e automação, nos termos do Decreto federal nº 5.906/2006 e da IN SUREC nº 17/2017, automaticamente deverá ser aplicado o disposto no Item 8 da Alínea "d" do Inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254/96, igualmente previsto no Item 9 da Alínea 'd' do Inciso II do Artigo 46 do RICMS, assim como o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei distrital nº 1.254/96, igualmente previsto no Item 14 do Caderno II do Anexo I do RICMS.
III - Resposta
14. Diante do exposto, em resposta às indagações apresentadas, informa-se:
a) Os produtos descritos como "conjunto para movimentação horizontal de portas e portões - também denominado como atuador para deslocamento horizontal, ou acionador deslizante, ou simplesmente portão eletrônico", passíveis de classificação na NCM/SH 8479.89.99, sujeitam-se, nas operações internas, à alíquota prevista no Item 8 da Alínea "d" do Inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254/96 e no Item 9 da Alínea 'd' do Inciso II do Artigo 46 do RICMS;
b) Os mesmos produtos acima descritos, nas operações internas, estão contemplados pela redução de BC prevista no Parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei Distrital nº 1.254/96 e no Item 14 do Caderno II do Anexo I do RICMS.
15. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.
A consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 10 de junho de 2019.
GERALDO MARCELO SOUSA
Assessor técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF, 12 de junho de 2019.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).
Encaminha-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 26 de junho de 2019.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenação de Tributação
Coordenador

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e o que consta do processo nº 00020-00011531/2019-71, resolve:
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.652, de 05 de fevereiro de 2019, conforme anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						3.328
03.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004835	0019	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	3.328	
								3.328
2019AC00157							TOTAL	3.328

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO					3.328
03.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 004835	0019	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.92	0	100	3.328
							3.328
2019AC00157							3.328
TOTAL							3.328

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e o que consta dos processos nºs 060.000.119.519/2019-65 e 391.000.073.52/2018-31, resolve:
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 39.652, de 05 de fevereiro de 2019, conforme anexos I, II, III e IV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL					237
18.541.6210.2562		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO					
Ref. 010884	0001	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	220	237
							237
2019AC00166			TOTAL				237
ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					49.000.000
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.11	0	100	49.000.000
							49.000.000
2019AC00166			TOTAL				49.000.000
ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL					237
18.541.6210.2562		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO					
Ref. 010884	0001	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.92	0	220	237
							237
2019AC00166			TOTAL				237
ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					49.000.000
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL					
			99	31.91.13	0	100	49.000.000
							49.000.000
2019AC00166			TOTAL				49.000.000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito do Institutuo de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e alterações posteriores, que instituiu o IPREV/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública Cgov.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública terá a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente, que o presidirá;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor de Investimentos;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor de Governança, Projetos e Compliance; e

VII - Chefe da Controladoria

§ 1º. Caberá ao Comitê Interno de Governança Pública do Instituto o monitoramento da Política de Governança Pública no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

§ 2º. O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Diretor-Presidente do Iprev/DF e, na sua ausência, pelo Diretor de Governança, Projetos e Compliance do Instituto.

§ 3º Caberá ao Chefe da Assessoria Especial da Presidência do Iprev/DF a Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança Pública, bem como a função de secretariar as reuniões, sendo que, em sua ausência, deverá ser substituído por um Assessor da Presidência do Iprev/DF.

§ 4º. O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do Iprev/DF para participarem das reuniões.

§ 5º. O Chefe da Controladoria do Iprev/DF fará a integração institucional entre o Iprev/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 6º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 7º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov; e

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo.

Art. 4º As atas, relatórios e resoluções do Comitê Interno de Governança Pública devem ser divulgadas no sítio eletrônico do Iprev/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 133/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080.00115560/2018-15, resolve:

Art. 1º Recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio Liceu, situado no SHVP, Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Simetria EIRELI, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 210/Suplav/SEEDF, de 13 de novembro de 2018.

Art. 5º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 6º Advertir à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 214, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 134/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000573/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola de Educação Pitiguari, situada na Etapa III, Conjunto B, Lote 1, Condomínio Mansões Entre Lagos, Itapoã - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Pitiguari EIRELI - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 215, DE 25 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 135/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão PLENÁRIA de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084000491/2017, resolve:
Art. 1º Recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2022, a Escola e Brinquedoteca Incluir, situada à QNN 21, Conjunto O, Casa 35, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola e Brinquedoteca Incluir Ltda.-ME, situada no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche para crianças de 1 (um) ano de idade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 4º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.
Art. 5º Advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 137/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000052/2017, resolve:
Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2021, o Sigma L2 Norte, situado no SGAN 606, Módulo A, Área Especial - Brasília - Distrito Federal, mantido pela CEI - Centro de Educação Integral, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, prê-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.
Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.
Art. 5º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.
Art. 6º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.
Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 139/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00093312/2018-06, resolve:
Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do CTCON - Centro de Treinamento Consultar, situado no CSD 6, Lote 6, 1º andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Consultar Brasília Centro de Desenvolvimento Profissional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Indeferir o pleito de autorização para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial, de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia, ambos Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.
Art. 3º Dar conhecimento do inteiro teor do citado parecer, após sua homologação, aos órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela concessão do Certificado de Licenciamento da instituição educacional, tais como: AGEFIS, IBRAM, VISADF, SUSDEC, CBMDF, bem como para a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC-MPDMT e Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-DF, além dos Conselhos Regionais de Enfermagem - COREN-DF e de Conselho Regional de Técnico em Radiologia - CRTE.
Art. 4º Advertir a mantenedora da instituição pela inobservância da legislação educacional e normas para o sistema de ensino do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE JUNHO DE 2019.
Torna público, para o exercício de 2019, despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:
Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 1.459.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.
Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria são oriundos de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0083, tendo como Natureza de Despesa 335043 e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica da Unidade Escolar.
Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:
I - Portaria que descentralizou o recurso;
II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.
Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.
Art. 5º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:
I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.
II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos; e
IV - ateste de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;
Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Unidade Escolar.
Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.
Art. 7º O processo de Liberação de Recursos deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas da Coordenação Regional de Ensino.
Art. 8º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.
Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL PARENTE

ANEXO ÚNICO		
Nº	CRE	CUSTEIO
1	PLANO PILOTO	R\$ 1.270.000,00
2	CEILÂNDIA	R\$ 189.000,00
	TOTAL	R\$ 1.459.000,00

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2019.
Torna público, para o exercício de 2019, despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:
Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 820.000 (Oitocentos e vinte mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino.
Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria são oriundos de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.2387.3982, tendo como Natureza de Despesa 335043 e serão distribuídos conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender as demandas específicas das Coordenações Regionais de Ensino.
Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:
I - Portaria que descentralizou o recurso;
II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.
Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.
Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:
I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.
II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos; e
IV - ateste de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;
Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.
Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.
Art. 7º O processo de Liberação de Recursos deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas da Coordenação Regional de Ensino.
Art. 8º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.
Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL PARENTE

ANEXO ÚNICO	
CRE	TOTAL
CEILÂNDIA	R\$ 150.000,00
GUARÁ	R\$ 100.000,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 30.000,00
PARANOÁ	R\$ 120.000,00
PLANALTINA	R\$ 30.000,00
PLANO PILOTO	R\$ 30.000,00
SAMAMBAIA	R\$ 170.000,00
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 30.000,00
SOBRADINHO	R\$ 60.000,00

TAGUATINGA	R\$ 100.000,00
Total geral	R\$ 820.000,00

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO as citações por editais publicadas DODF 115, de 19/6/2019, página 38, e no DODF 116, de 24/6/2019, páginas 34 e 35.

RAFAEL PARENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2019.

PROCESSO: 084.000660/2017 INTERESSADO: Escola 21 Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000660/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 136/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola 21, situada no SGAS, Quadra 603, Conjunto D, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educação Transformadora Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2018, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084-000264/2015 INTERESSADO: Rede de Ensino Certo - Taguatinga Norte Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084-000264/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 138/2019-CEDF, de 18 de junho de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Rede de Ensino Certo - Taguatinga Norte, situada na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Fergom Dez Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

RAFAEL PARENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º, Inciso III, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o prazo mencionado no item 9 do anexo único, da Portaria nº 107, de 21 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta instrução, para fornecimento das informações mencionadas no item 9 do anexo único, da Portaria nº 107, de 21 de dezembro de 2018, cujo foi prorrogado anteriormente pela Portaria nº 19, de 25 de março de 2019, publicada no DODF nº 57, de 26 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no Processo: 00113-00005576/2018-32, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sei nº 23710545, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento Sei nº 23729649 e restituo o presente processo para a Corregedoria com vistas às providências ulteriores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00014880/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais na viatura do DER prefixo 760 modelo: GM Chevrolet-Traiblazer, placa OVS 8384.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no Processo: 00113-00014057/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais na viatura do DER prefixo 724, modelo: GM Chevrolet-s10, placa PAQ 8544.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00014550/2019-66, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais nas viaturas do DER nas viaturas modelo: Triumph Tiger 900, placa PGB 2874/ modelo: Triumph Tiger 900, placa PGB 2880/ e modelo: Triumph Tiger 900, placa PGB 2876.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no Processo: 00113-00015271/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos até que sejam efetuados os reparos totais na viatura do DER modelo: GM Chevrolet-s10, placa PAQ 8527.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 008/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 002 de 01/04/2019, publicada no DODF nº 63/2019, de 03/04/2019, página 32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de junho de 2019

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.256,70 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), em favor da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF - AGEFIS, CNPJ 09.626.988/0001-73, referente ao pagamento de pendências fiscais do CBMDF junto à AGEFIS, conforme Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO e demais documentos constantes dos autos, a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Fonte 100, do Fundo Constitucional do Distrito Federal-FCDF, (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), Natureza de Despesa 3.3.90-92, tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00030433/2019-47;

CARLOS EDUARDO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento de Lotação e Remanejamento Interno para os servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), resolve:

CAPÍTULO I - DA LOTAÇÃO

Art. 1º A lotação e o remanejamento interno de servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Lotação - ocupação de vagas definidas por cargo e especialidade para cada unidade orgânica;

II - Lotação provisória - ocupação de vaga por servidor que não tenha se submetido a um concurso de remanejamento;

III - Lotação definitiva - ocupação de vaga fixada por meio de concurso de remanejamento;
IV - Modulação - é a distribuição de vagas considerando a necessidade de cada unidade orgânica, bem como o quantitativo de servidores existente no quadro de pessoal da Carreira Socioeducativa;
V - Vaga - espaço para exercício de cargo ou função que esteja em disponibilidade, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, resultante da necessidade de reposição e ampliação do quadro funcional, respeitando o previsto na Lei Distrital 5.351/2014, bem como os demais casos previstos em legislação específica, podendo ser em lotação definitiva ou provisória, podendo ser remanejada no interesse da Administração Pública de acordo com a Modulação;
VI - Quadro de vagas - quantitativo de vagas disponíveis no Concurso de Remanejamento;
VII - Vaga indisponível - vaga existente no caso de servidor ocupante de lotação definitiva e que estiver afastado legalmente desta vaga, não sendo passível de contabilização para o quadro de vagas;
VIII - Vagas remanescentes - são aquelas não preenchidas após o concurso de remanejamento;
IX - Remanejamento - o deslocamento do servidor de uma unidade orgânica para outra;
X - Unidade orgânica - base física de execução operativa ou administrativa;
XI - Unidade de lotação - unidade orgânica a qual o servidor está vinculado.
Art. 3º Os candidatos aprovados em concurso público, para os cargos da Carreira Socioeducativa, nomeados e empossados, bem como os servidores cedidos, ao retornarem para seu órgão de origem, serão lotados nas unidades orgânicas conforme instrumento normativo de modulação vigente, no interesse da Administração Pública, onde desempenharão as atribuições relativas ao cargo/especialidade até a realização do concurso de remanejamento que se dará anualmente.
§ 1º Para a lotação de que trata o caput deste artigo, será dada a prioridade de escolha das vagas disponíveis aos servidores, obedecendo-se a data de entrada em exercício, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta Portaria.
§ 2º Serão reservadas ao servidor com deficiência (pessoa com deficiência - PcD), ou com dependente nessa condição, 20% das vagas disponíveis moduladas, com base nos seguintes requisitos:
I - haverá duas listas de pontuação, uma destinada à ampla concorrência e outra destinada aos servidores nas condições acima mencionadas, desde que cumpridos os requisitos legais;
II - no momento da escolha das vagas, a cada cinco servidores convocados para a escolha, o quinto será servidor PcD ou com dependente nessa condição;
III - o servidor PcD ou com dependente nessa condição poderá optar por concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência.
§ 3º Os servidores da Carreira Socioeducativa cedidos ou à disposição para outros órgãos, em afastamento para mandato eletivo, ou ainda em licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, se interessados em participar do concurso de remanejamento, deverão retornar ao Órgão de origem, durante o prazo de inscrição, conforme cronograma previsto em edital.
Art. 4º A lotação definitiva do servidor poderá ser alterada para lotação provisória em decorrência da criação, extinção ou mudança na modulação de unidades orgânicas.
Parágrafo único. O servidor em questão poderá participar de concurso de remanejamento e caso não participe, será lotado em vaga remanescente, a critério da Administração Pública.
CAPÍTULO II - DO REMANEJAMENTO
Art. 5º O remanejamento de servidores ocorrerá por interesse:
I - Da administração;
II - Do servidor.
Parágrafo único. O remanejamento por interesse do servidor poderá ocorrer, desde que preencha as condições fixadas no edital de concurso aberto para essa finalidade, ou por permuta mediante requerimento dirigido à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORGEp.
Seção I - Do remanejamento por concurso
Art. 6º Poderão participar do Concurso de Remanejamento, para garantia de lotação definitiva, os servidores afastados nas situações abaixo mencionadas:
I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - para atividade política;
III - licença prêmio por assiduidade;
IV - licença paternidade;
V - licença maternidade;
VI - licença médica ou odontológica;
VII - afastado para mandato classista;
VIII - licença remunerada para estudos;
IX - servidor readaptado com restrição de função, conforme laudo emitido pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEFP;
§ 1º Nos casos previstos nos incisos I ao VII, caso o servidor não participe do concurso de remanejamento, será aplicado o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 840/2011.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos VIII e IX, caso o servidor não participe do concurso de remanejamento, será ele lotado provisoriamente quando do seu retorno de acordo com a necessidade da Administração.
§ 3º O servidor readaptado, ao ser convocado para escolha da sua lotação definitiva, será lotado considerando-se as atividades laborais para as quais estiver apto, conforme laudo previsto no inciso IX do caput.
§ 4º Ao servidor efetivo que sofrer redução da capacidade laboral, comprovada em inspeção médica, devem ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público, sendo mantido na unidade ou setor de sua vaga definitiva, salvo impossibilidade de exercer suas atribuições nesta localidade.
Art. 7º É vedada a inscrição dos servidores que se encontram nas seguintes situações:
I - em licença para tratar de interesses particulares;
II - afastado para mandato eletivo;
III - em licença para acompanhar cônjuge;
IV - cedido ou à disposição para outros órgãos.
§ 1º Nos casos previstos nos demais incisos, ao servidor não detentor de vaga definitiva será assegurada a lotação provisória na Unidade de origem até o próximo concurso de remanejamento, salvo se não houver vaga nessa Unidade, caso em que o servidor será lotado de acordo com a necessidade da Administração, respeitando a Modulação vigente.
§ 2º Em qualquer dos casos previstos no caput, sendo o servidor detentor de vaga definitiva, deverá ele retornar à sua Unidade de origem.
§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão nesta Secretaria poderá participar deste Concurso para fins de lotação definitiva.
§ 4º Findo o exercício do cargo em comissão, o servidor ocupará sua lotação definitiva.
Art. 8º O remanejamento por concurso será periódico, com publicação de edital, devendo ser realizado anualmente, mediante autorização do titular do Órgão Gestor da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.
Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deste artigo poderá ser delegado ao titular da Subsecretaria de Administração Geral.
Art. 9º No edital deverá constar o local de inscrição, as fases, os critérios de pontuação e desempate, os critérios para a interposição de recursos e os prazos estabelecidos.
Art. 10º O servidor com lotação definitiva que optar por participar do concurso de remanejamento, no ato da inscrição, passará automaticamente a ocupar vaga provisória e sua vaga será disponibilizada no quadro de vagas do concurso de remanejamento.
Parágrafo único. O servidor lotado provisoriamente ex officio, nos termos do art. 19, deverá retornar à sua lotação definitiva conforme estabelecido no edital normativo do concurso de remanejamento.
Art. 11º O servidor inscrito no concurso de remanejamento deverá participar de todas as etapas do certame, caso contrário será lotado em vaga remanescente, em condição de lotação provisória.

§1º O servidor que se encontrar impossibilitado de participar da fase presencial poderá nomear representante legal por meio de procuração simples.
§2º O servidor que se inscreveu no Concurso de Remanejamento ocorrido no ano de 2018, regulado pela Portaria 93, de 26 de abril de 2018, e que não tenha participado de qualquer de suas fases, é considerado como detentor de lotação provisória, podendo participar do certame regulado pela presente Portaria, para fins de escolha de lotação definitiva, de acordo com a Modulação vigente.
Art. 12º A inscrição do servidor no concurso de remanejamento implicará a aceitação das normas que regem os procedimentos relativos ao edital, em relação às quais não poderá ser alegado o desconhecimento.
Art. 13º Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do servidor.
Parágrafo único. Não será permitida inclusão, alteração ou exclusão de dados que não tenham sido informados no ato de inscrição.
Art. 14º Não será autorizada a permuta de servidor após a publicação do Edital do Concurso de Remanejamento, obedecendo-se os prazos estabelecidos no art. 18 desta Portaria.
Art. 15º Para classificação do servidor participante no concurso de remanejamento será atribuído 01 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício no cargo, considerando-se a data de admissão, independente das transformações do cargo até o limite da data anterior ao início das inscrições.
§ 1º Em caso de empate na contagem dos pontos entre dois ou mais servidores, terá prioridade para fins de classificação, pela ordem, o servidor:
I - com maior idade;
II - com residência mais próxima da unidade orgânica pleiteada.
§ 2º A classificação dos servidores será feita em listas por cargo/especialidade, de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo.
§ 3º O preenchimento da vaga se dará de forma presencial, observando a classificação do servidor, conforme edital próprio.
§ 4º A lotação em Unidades de Internação e Semiliberdade deverá ser ocupada por servidor com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme disposto no art. 18, da Lei nº 5.351/2014, bem como no Parecer nº 233/2016-PRCON-PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
§ 5º O servidor enquadrado no parágrafo anterior, perderá a sua lotação definitiva caso opte por redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, e será lotado de forma provisória até o próximo concurso de remanejamento.
Art. 16º A classificação preliminar e final do concurso de remanejamento será divulgada no site da SEJUS e em outros meios possíveis para garantir a devida publicidade e transparência.
§ 1º A discordância do resultado preliminar do Concurso de Remanejamento poderá ser manifestada pelo servidor diretamente à Comissão, mediante fundamentação conforme edital, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de divulgação.
§ 2º O julgamento da reconsideração será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão designada e será divulgada ao servidor.
§ 3º Da decisão da Comissão, caberá recurso ao titular da Pasta, no prazo de até 05 (cinco) dias, que deliberará em caráter irreversível no prazo de até 05 (cinco) dias.
§ 4º Será indeferido o recurso interposto fora do prazo, bem como aquele diverso da forma definida em edital.
Art. 17º O servidor remanejado por meio do Concurso será lotado na nova unidade orgânica por ato próprio do Subsecretário de Administração Geral/SUAG ou por autoridade delegada.
§ 1º Havendo impedimento justificável, não previsto em lei, para encaminhamento do servidor à nova unidade orgânica dentro do prazo previsto em edital, poderá ser concedido o prazo de até 03 (três) dias, mediante requerimento feito pelo próprio servidor à COORGEp, com a anuência da chefia imediata.
§ 2º O requerimento de que trata o §1º deste artigo será submetido à decisão do titular da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG;
Seção II - Do remanejamento por permuta
Art. 18º Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores ocupantes do mesmo cargo, da mesma especialidade e com a mesma carga horária, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 840/2011, por meio de requerimento protocolado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI encaminhado à COORGEp e que cumpram os seguintes requisitos:
I - não tenham sido removidos há pelo menos 06 (seis) meses, por meio de concurso de remanejamento.
II - não tenham sido removidos há pelo menos 06 (seis) meses desde a efetivação da sua última permuta.
III - não ter solicitado aposentadoria;
IV - concordância das respectivas chefias das Unidades Gestoras envolvidas, mediante autorização prévia.
§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a permuta entre uma vaga definitiva e uma vaga provisória.
§ 2º É permitida a permuta entre os mesmos cargos, da mesma especialidade e carga horária, quando ambos ocupem vagas definitivas ou ambos ocupem vagas provisórias, sendo esta última, até o seu provimento por concurso de remanejamento.
§ 3º É admitida a permuta de vagas definitivas entre servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão.
§ 4º No caso de preenchimento de todos os requisitos elencados neste artigo, o pleito de remoção por permuta será remetido a Subsecretaria de Administração Geral, para decisão, após análise da COORGEp.
§ 5º Em qualquer caso de permuta entre servidores, ambos terão de comparecer simultaneamente à COORGEp para a retirada das respectivas cartas de apresentação.
Seção III - Do remanejamento ex officio
Art. 19º O remanejamento ex officio é o deslocamento de servidor para executar suas atividades em outra unidade orgânica, que não a sua unidade de origem, e tem caráter excepcional e provisório, perdurando, no máximo, até a realização do concurso de remanejamento subsequente.
Art. 20º O remanejamento ex officio será efetivado por ato da autoridade competente.
Art. 21º O servidor deve permanecer em exercício em sua Unidade de lotação até a decisão da autoridade competente.
Art. 22º O remanejamento ex officio visa atender as seguintes situações:
I - Os casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou unidade;
II - A necessidade de serviços que não comportem o concurso de remanejamento;
III - Quando a permanência do servidor configurar risco a sua integridade física.
Parágrafo único. Os casos de remanejamento ex officio previstos no inciso I do Art. 22 serão disciplinados em regulamentação própria.
Art. 23º No caso de remanejamento previsto no inciso II do Art. 22, o dirigente da Unidade Orgânica requisitante deverá elaborar relatório circunstanciado, embasado na legislação vigente, sobre os motivos e a necessidade de serviço vivenciada pela Unidade que justifique o pedido de ex officio do servidor e remetê-lo ao conhecimento da COORGEp.
I - Recebido o relatório, a COORGEp remeterá os autos à lotação definitiva do servidor, se houver, ou à lotação na qual o servidor estiver exercendo suas atribuições provisoriamente, para conhecimento e manifestação quanto à viabilidade de liberação do servidor para exercer suas atividades em caráter ex officio na Unidade requisitante.
II - Em caso de liberação do servidor por sua lotação, a COORGEp realizará a análise técnica em até 10 (dez) dias, de acordo com a modulação vigente, sugerindo à autoridade competente as alternativas viáveis para a solução do caso, respeitando o Interesse da Administração Pública.
Parágrafo único. O processo de remanejamento ex officio previsto no inciso II do Art. 22 deverá ser iniciado necessariamente pelo dirigente ou autoridade equiparada da unidade requisitante.

Art. 24º No caso de remanejamento previsto no inciso III do Art. 22, o dirigente da Unidade Orgânica deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os motivos que recomendam o afastamento do servidor da Unidade e remetê-lo ao conhecimento da COORGEp.

I - Recebido o relatório, a COORGEp realizará a análise técnica em até 10 (dez) dias, verificando a existência de vagas nas Unidades Orgânicas, de acordo com a modulação vigente e então sugerindo à autoridade competente as alternativas viáveis para a solução do caso, respeitando o interesse da Administração Pública.

Art. 25º Nos casos de remanejamento, previstos no inciso II e III do Art. 22, após análise técnica realizada pela COORGEp, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A COORGEp realizará o envio de alternativa viável para a solução do caso à autoridade competente;

II - O caso será apreciado pela autoridade competente, para a prática do ato denegatório ou assertivo;

III - Em caso de deferimento, o servidor remanejado ex officio terá 05 (cinco) dias para retirar sua carta de apresentação na COORGEp e dirigir-se imediatamente à Unidade de lotação provisória;

VI - Caso não compareça no prazo estabelecido, sua lotação será informada às respectivas Unidades para as providências pertinentes.

Seção IV - Da remoção do servidor por motivo de saúde

Art. 26º A remoção a pedido, por motivo de saúde, será regulamentada nos termos da Lei Complementar 840/2011 e do Decreto Nº 34.023/2012, condicionada à existência de vaga no local pretendido.

§ 1º Com base no parecer emitido pela Junta Médica Oficial, a COORGEp adotará as providências pertinentes.

§ 2º O servidor que se encontre nessas condições poderá participar do concurso de remanejamento para fins de aquisição de lotação definitiva.

§ 3º O laudo técnico emitido pela SUBSAÚDE terá validade até o próximo concurso de remanejamento, quando poderá ser renovado mediante nova avaliação da Junta Médica Oficial.

§ 4º Caso o servidor não possua lotação definitiva e não renove o laudo técnico, será alocado em vaga remanescente, a critério da Administração Pública.

Seção IV - Da readaptação em virtude de limitação da capacidade física ou mental

Art. 27º A Readaptação Funcional será regulamentada nos termos da Lei Complementar 840/2011 e do Decreto Nº 34.023/2012.

Art. 28º A indicação para readaptação será de competência e atribuição exclusiva da Junta Médica Oficial.

I - Do laudo de avaliação da Junta Médica Oficial constará informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas.

II - A readaptação processar-se-á no mesmo cargo, com restrições de caráter permanente, e compatíveis com a redução sofrida na capacidade física e/ou mental do servidor.

Art. 29º O servidor que estiver em processo de remoção por motivo de saúde e/ou readaptação funcional, nos termos da legislação vigente, permanecerá em sua Unidade de lotação até a conclusão do processo, quando receberá orientações da COORGEp sobre os procedimentos a serem adotados por ele e por sua chefia imediata.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização das normas pertinentes ao concurso de remanejamento, aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem prejuízo de observância aos demais atos normativos.

Art. 31º Os servidores que exercem suas atividades em Unidades de Internação ou de Semiliberdade, ainda que detentores de lotação definitiva podem, em situações de excepcional interesse público, ser convocados a prestar apoio ou realizar atividades em outra Unidade que não a de sua lotação, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. A situação mencionada no caput não implica na alteração de vaga ou lotação.

Art. 32º Ficam ressalvadas as disposições previstas na Portaria nº 62, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a servidora nutriz.

Art. 33º Os prazos mencionados são previstos na Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/01, e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da Pasta ou por autoridade por ele delegada.

Art. 35º Revoga-se a Portaria nº 93, de 26 de abril de 2018.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as unidades de acolhimento de crianças e adolescentes da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 294ª Plenária Ordinária realizada em 28 de maio de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que no artigo 227 assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, o direito à Convivência Familiar e Comunitária, entre outros, sendo responsabilidade do Poder Executivo a execução das políticas públicas que o permitam; CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação que lhe foi dada pela Lei 12.435, em seu art. 6º, que estabelece as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435, em seu art. 6º-B, §3º, estabelecendo que as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos e ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define o público e as diretrizes de cada Serviço da Política Nacional da Assistência Social; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que estabelece os parâmetros de funcionamento dos Serviços de Acolhimento, em suas diferentes modalidades e a necessidade de urgente reordenamento das instalações físicas dos espaços oferecidos, inclusive no tocante a acessibilidade de pessoas com deficiência; CONSIDERANDO as Normas de Orientações Básicas de Recursos Humanos - NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que estabelece o quantitativo mínimo de recursos humanos operando em cada Serviço de acolhimento, inclusive sobre a jornada de trabalho; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nº 4328/2018 que dispõe sobre a escala de plantão dos Servidores da

carreira da Assistência Social, haja vista a importância do estabelecimento de vínculos, da figura de referência, e saúde do trabalhador; CONSIDERANDO a competência deste CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE como órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente, resolve:

Art. 1º Com o objetivo de adequar à legislação sobre acolhimento institucional de criança e adolescente, deve a Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, Plano de Ação contendo metas, prazos, orçamento e responsáveis, que contemple as recomendações apresentadas nesta Resolução.

Art. 2º A SEDES também deve apresentar:

I - medidas para a formação, capacitação continuada e supervisão de seus servidores lotados nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, visando o atendimento especializado às crianças e adolescentes com condutas de risco;

II - proposta para ampliar vagas de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em conduta de risco, por meio de execução direta ou termo de colaboração, considerando o custo real para realização desse serviço;

III - estratégias para aquisição de materiais e insumos, que garantam a qualificação e a humanização no atendimento das crianças e adolescentes no serviço de acolhimento, respeitando a sua fase peculiar de desenvolvimento;

IV - adequações necessárias à capacidade de atendimento das unidades que executam o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, com necessidades específicas, conforme determinam as disposições vigentes, especialmente a NOB/SUAS-RH no que se refere;

V - medidas para alteração de escala de trabalho 24 (vinte e quatro) horas / 72 (setenta e duas) horas no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (UNACs e serviço de acolhimento excepcional e de urgência);

VI - Projeto Político Pedagógico (PPP) para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (UNACs e serviço de acolhimento excepcional e de urgência) a ser executado nas unidades de atendimento direto, com proposta de funcionamento, previsão de metodologia, jornada de trabalho, atribuições dos servidores, atividades a serem realizadas com os acolhidos, dentre outros aspectos requeridos nas normativas específicas; e

VII - proposta de desmembramento da Unidade de Acolhimento- UNAC III da unidade do serviço de acolhimento excepcional e de urgência, que estão em funcionamento na mesma estrutura física e com o mesmo quadro de servidores;

Art. 3º O Governo do Distrito Federal deve proceder, em caráter emergencial, à nomeação dos cargos em comissão de gerente, diretor e assessores das estruturas relacionadas às Unidades de Acolhimento de crianças e adolescentes, incluindo-as, assim como dos demais cargos da estrutura da SUBSAS, observando-se os requisitos da NOB-RH, e adotar medidas urgente visando a recomposição do quadro de servidores da SEDES.

Art. 4º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214 § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, instaurados pela Portaria nº 57, de 03/04/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 09/04/2019, visando a apuração de responsabilidades por suposta irregularidade constante do Processo nº 00110-00004856/2017-27, que será apurado pelo processo nº 00110-0002283/2018-88.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE EXTRATOS DE INDEFERIMENTO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública a outorga:

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH nº 8/2019. JOSÉ VIMAR DA SILVA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial, por meio de canal, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Rodovia DF 330, Km 08, Sobradinho dos Melos, Chácara Lívica, Paranoá/DF. Processo SEI nº 0197-000030/2009.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH nº 11/2019. CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS, indeferir o requerimento de outorga prévia para perfuração de um poço tubular para fins de abastecimento a caminhão-pipa, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, QNN 29, Área Especial E, Ceilândia/DF. Processo SEI nº 00197-00001042/2019-17.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH nº 14/2019. HERBERT GONÇALVES PINHEIRO, indeferir o requerimento de outorga prévia para perfuração de um poço manual, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF 326, KM 08, Chácara Olhos D'Água 01, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00000711/2019-33.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH nº 15/2019. TSUNEYOSHI WATANABE, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial por meio de bombeamento no Córrego Mato Seco, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, Chácara 51, Park Way/DF. Processo SEI nº 00197-00002345/2017-95.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH nº 16/2019. CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS, indeferir o requerimento de outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento a caminhão-pipa, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Quadra 14, Área Especial 32, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00001045/2019-51.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH nº 20/2019. VASCO EXPEDITO DA CUNHA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial por meio de bombeamento no Córrego Cortado, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Fazenda Chapadinha, Córrego Cortado, Gleba 05, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000943/2015.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 21/2019. ANTONIO TEOTONIO URANI NETO, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial por meio de bombeamento no Rio Descoberto, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Fazenda Vendinha, Chácara Bosque das Águas, Brazlândia/DF. Processo SEI n.º 0197-001256/2017.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 25/2019. BNI BOM NEGÓCIO INVESTIMENTO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, indeferir o requerimento de outorga prévia para perfuração de um poço manual, para fins de abastecimento a caminhão-pipa, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Trecho 03, Quadra EPTG 03, Conjunto 01, Lote 13, Vicente Pires/DF. Processo SEI n.º 00197-00001043/2019-61.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 28/2019. PONTA AGROPECUÁRIA LTDA- EPP, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial, por meio de canal, para fins de criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Rodovia DF-205, Km 12, Fazenda Sonhém Cima, Fercal, Sobradinho/DF. Processo SEI n.º 00197-00000427/2018-86.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 29/2019. ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial, por meio de canal, para fins de irrigação, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, Chácara 34, Planaltina/DF. Processo SEI n.º 0197-000577/2011.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 31/2019. ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial, por meio de canal, para fins de irrigação, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, Chácara 34, Planaltina/DF. Processo SEI n.º 0197-000577/2011.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 33/2019. NILO SERGIO COSTA E SOUZA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial, por gravidade em nascente, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Chácara 54, Gama/DF. Processo SEI n.º 00197-00000296/2019-18.

Indeferimento de Pedido de Outorga/SRH n.º 34/2019. DANIEL FERREIRA BATISTA, indeferir o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos de água superficial, por bombeamento no córrego Pulador, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Capãozinho II, chácara 03, Brazlândia/DF. Processo SEI n.º 0197-001174/2010.

Outorga/SRH n.º 645/2019. J. F CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de terraplanagem e construção civil, Bacia Hidrográfica Múltiplas, Brasília/DF. Processo SEI n.º 00197-00002256/2019-19.

Outorga/SRH n.º 665/2019. SANDRA MENDES DOS SANTOS, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de terraplanagem, irrigação e construção civil, Bacia Hidrográfica Múltiplas, Brasília/DF. Processo SEI n.º 00197-00002508/2019-00.

Outorga/SRH n.º 410/2019. ANDRÉ LUIS GROSSO FLEURY, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Ribeirão Santo Antônio, para fins de irrigação e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Chácaras Itaipú, Lote 10, nº 41, São Sebastião/DF. Processo SEI n.º 0197-001441/2017.

Outorga/SRH n.º 619/2019. ADENILSON VIEIRA DE SOUSA, renova outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Córrego Quilombo, para fins de piscicultura, piscicultura, irrigação e abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia BR 251 KM 32 Chácara Liberdade nº14, Assentamento Nova Vitória, São Sebastião/DF. Processo SEI n.º 0197-000989/2012.

Outorga/SRH n.º 631/2019. FRANCISCO SIDNEY CARVALHO CAVALCANTE, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Córrego do Meio, para fins de irrigação, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF 440, Chácara 43, Lote 11, Chácara Araucária NRSI, Sobradinho/DF. Processo SEI n.º 0197-000894/2011.

Outorga/SRH n.º 632/2019. ADELMO ALTOÉ, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Ribeirão Jardim, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Núcleo Rural Tabatinga, Chácara n.º 118, Planaltina/DF. Processo SEI n.º 0197-001095/2010.

Outorga/SRH n.º 640/2019. LAURENTINO FERNANDES BATISTA, renova outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Córrego Forquilha, para fins de criação de animais e abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Santos Dumont, Fazenda Sinhá Cristina, Planaltina/DF. Processo SEI n.º 0197-000006/2009.

Outorga/SRH n.º 653/2019. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, modifica outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, concedida por meio do Despacho/SRH n.º 315, de 25 de maio de 2017, referente a quatro pontos de captação no Ribeirão Cabeça de Veado, para fins de prestação de serviço público de abastecimento de água, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Jardim Botânico/DF. Processo SEI n.º 0197-001122/2008.

Outorga/SRH n.º 656/2019. GABRIEL GUIRELLI DE BRITO, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Ribeirão Santana, domínio federal, para fins de abastecimento humano, piscicultura e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Chacara nº 34 Mansões Park, São sebastião/DF. Processo SEI n.º 0197-001119/2012.

Outorga/SRH n.º 666/2019. WAGNER LUIZ ALVES HORN, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Córrego do Valo, para fins de abastecimento humano, criação de animais, piscicultura e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Colônia Agrícola Cabeceira do Valo, Chácara 21, Estrutural/DF. Processo SEI n.º 00197-00000612/2019-51.

Outorga/SRH n.º 686/2019. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de gravidade em um ponto no Córrego Capão Preto, para fins de piscicultura e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Rodovia DF 450, Km 30, Granja Modelo do Ipê, Riacho Fundo I/DF. Processo SEI n.º 0197-000267/2013.

Outorga/SRH n.º 688/2019. EDSON SARAIVA NEVES, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Córrego Invernada, para fins de criação de animais, piscicultura e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Granja do Torto, Km 01, Chácara Ortisei, Lago Norte, Brasília/DF. Processo SEI n.º 0197-000296/2012.

Outorga/SRH n.º 690/2019. PEDRO PAULO DE CARVALHO MARRA, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Ribeirão Maria Pereira, domínio federal, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF 140 KM 15, Gleba 210, Condomínio Mansões Fazendárias, Santa Maria/DF. Processo SEI n.º 0197-001145/2017.

Outorga/SRH n.º 696/2019. CÉLIO DANTAS LINO, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento em um ponto no Rio Ponte Alta, domínio federal, para fins de criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Fazenda Ponte Alta (de baixo), Chácara n.º 40, Rancho Potiguar, Gama/DF. Processo SEI n.º 00197-00001833/2019-47.

Outorga/SRH n.º 700/2019. ROBERTO COVAS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Quintas do Vale Verde, DF 205, Entrada 07, Lotes 200 e 202, Granja Santo Amaro, Planaltina/DF. Processo SEI n.º 0197-001676/2010.

Outorga/SRH n.º 702/2019. WILLY PIERRE EMILE FISCHER, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Altiplano Leste Loteamento Interlagos Chácara 4 D, Paranoá/DF. Processo SEI n.º 0197-001247/2017.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública as outorgas:

Outorga Prévia/SRH n.º 134/2019. ABDON FRANCISCO DOS SANTOS, outorga prévia para reservar o direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, em um ponto no Ribeirão Palmeiras, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Lote n.º 59, Planaltina/DF. Processo SEI n.º 00197-00003453/2018-66.

Outorga/SRH n.º 706/2019. RAIMUNDO TADEU MARTINS MONTEIRO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e indefere para a finalidade de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Cabeceira do Rodeador, Gleba C, Chácara 9 e 10, Brazlândia/DF. Processo SEI n.º 00197-00002370/2019-31.

Outorga/SRH n.º 707/2019. SEVERINO BEZERRA DOS SANTOS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e indefere para a finalidade de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Cabeceira do Rodeador, Gleba C, Chácara 7, Brazlândia/DF. Processo SEI n.º 00197-00002375/2019-63.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial - TCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos seguintes servidores: PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO, matrícula 02748096, que atuará como Presidente, UESLEI JOSÉ PINTO DA SILVA, matrícula nº 02748630 e THIAGO ROBERTO COSTA PADILHA, que atuarão como membros.

Art. 3º A referida comissão será responsável pela descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, o exame da suficiência e da adequação das informações, bem como a evidenciação do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário, nos moldes do disposto na referida Instrução Normativa/CGDF.

Parágrafo único: Compete à comissão tomadora realizar os atos necessários ao regular andamento do processo, especialmente:

I - exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos;

II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos;

III - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

IV - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

V - realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VI - expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar deste o interesse em apresentar, conforme o rito estabelecido, alegações de defesa ou razões de justificativas, ou, ainda, ressarcir os prejuízos;

VII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

VIII - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

IX - arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;

X - formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;

XI - apresentar relatório; e

XII - recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.

Art. 4º Para tanto, poderá a Comissão Permanente de TCE dispor das prerrogativas constantes no art. 28 da IN nº 04/2016.

Art. 5º Nos casos em que a condução ocorrer pelo procedimento sumário, a Comissão deverá proceder a:

I - autuação de processo administrativo específico, no qual deverão ser registradas todas as providências adotadas;

II - instrução dos autos com os documentos contidos nos arts. 57 e 58 da IN nº 04/2016;

III - quantificação e atualização do dano segundo índices e normas vigentes;

IV - realização de diligências, tais como, coleta de informações, documentos e provas;

V - ulatimação da instrução;

VI - notificação ao envolvido, contendo o resumo dos fatos a ele atribuídos, fixando prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentação de defesa escrita ou recolhimento do débito;

VII - análise da manifestação de defesa, quando for o caso;

VIII - emissão de relatório conclusivo, contendo circunstanciados argumentos de análise do fato;

IX - notificação do envolvido, quando houver apresentação de defesa, dando-lhe ciência da decisão proferida; e

X - análise do recurso, se houver, pela autoridade instauradora, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Orienta tratamento prioritário das demandas realizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Os Gestores desta Secretaria de Estado de Turismo e seus respectivos servidores deverão tratar com prioridade as demandas realizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda relacionada ao Sistema de Gestão de Ouvidoria, com o objetivo de atender ao Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, e aos prazos estipulados pela Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012.

§ 2º Os setores desta Secretaria devem organizar-se administrativamente para atender ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos de acordo com a Legislação vigente acarretará as sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 297, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos V, X e XV do art. 110 do Regimento Interno da CGDF (Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019), resolve:

Art. 1º Divulgar, no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.df.gov.br>), os andamentos das ações de controle, inspeções e auditorias, em curso no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno.

§ 1º As ações de controle a que se refere o caput deste artigo estão disciplinados na Portaria nº 47, de 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo resguardará o caráter reservado das informações sensíveis.

Art. 2º Os coordenadores ou diretores designados para conduzir os procedimentos e processos de que trata o art. 1º desta Portaria fornecerão, até o dia 15 de cada mês, os seguintes dados:

I - número do processo;

II - objeto da ação de controle;

III - unidade auditada;

IV - número da ordem de serviço;

V - data de início dos trabalhos;

VI - início da etapa atual;

VII - etapa atual.

§ 1º Entende-se por etapa atual do trabalho de inspeção e auditoria, as previstas nos incisos abaixo:

I - em planejamento;

II - em execução - Trabalho de Campo;

III - em execução - Informativo de Ação de Controle - IAC emitido;

IV - conclusão dos trabalhos - Relatório Final emitido;

V - monitoramento - Manifestação da Unidade;

VI - monitoramento - Em análise;

VII - conclusão dos trabalhos de monitoramento - Relatório emitido.

§ 2º Entende-se por etapas do trabalho de tomada de contas especial - TCE, as previstas nos incisos abaixo, conforme art. 33 da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016:

I - emissão de relatório e certificado de auditoria;

II - em diligência.

§ 3º Entende-se por etapas do trabalho de Gestão de Riscos e Integridade, as previstas nos incisos abaixo:

I - capacitação;

II - elaboração do contexto;

III - elaboração da matriz de riscos;

IV - elaboração do plano de ação;

V - emissão de Nota Técnica.

§ 4º Será disponibilizado o estoque dos processos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões que se encontram em análise no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno.

§ 5º Não serão consideradas etapas os atos de mero expediente ou de simples movimentação do processo.

§ 6º Os procedimentos que não se enquadrem nas etapas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º e sejam considerados relevantes deverão ser descritos de modo a informar em qual etapa o procedimento se encontra.

Art. 3º A Subcontroladoria de Controle Interno buscará a forma mais adequada de alimentação e divulgação, até o último dia útil do mês, dos dados referido no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A divulgação dos dados referidos no art. 2º desta Portaria observará, preferencialmente, o modelo do Anexo I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

ANEXO I

Número do Processo	Objeto da Ação de Controle	Unidade auditada	Número da Ordem Serviço	Data de Início dos Trabalhos	Data de Início da Etapa Atual	Etapa Atual
9999	AAAA	BBBB	8888	99/99/9999	99/99/9999	CCCC

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003291/2019-32 visando à apuração de supostas irregularidades constante do

Processo nº 00080-00106809/2018-93, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser

identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente CPROC 3, instituída por meio da Portaria nº 215, de 27 de maio de 2019,

publicada no DODF nº 100, de 29 de maio de 2019, página 215.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 216/2019 - SEGEDAM (AP)

PROCESSO Nº 19099/2011; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 5.804,52 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em, 26 de junho de 2019

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

DESPACHO Nº 299/2019 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 12.482/2017-e; Assunto: Reconhecimento de Dívida - SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V, da PortariaTCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 29.903,60 (vinte e nove mil, novecentos e três reais e sessenta centavos), em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ 33.683.111/0001-07, referente a geração de uma carga completa (full) da base de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e na geração e entrega de uma carga completa (full) da base de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, devidamente atestada pelo executor do contrato, de acordo com o previsto no art. 86 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 37 da Lei nº4.320/1964, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

Em, 26 de junho de 2019

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 46/2019, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2019(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5140

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 35779/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1469/1985, Pensão Civil, ALAIDE FERREIRA LOYOLA; 2) 2395/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 5898/2018-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 36514/2016-e, Tomada de Contas Especial, TCDF/NFTI; 2) 20404/2018-e, Representação, Empresa privada; 3) 13615/2019-e, Representação, Usatec BSB Veículos Especiais Ltda.;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 10808/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 2) 36378/2018-e, Representação, MPJTCDF;

SESSÃO RESERVADA Nº 1263

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5706/1994, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 2) 472/1995, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 3) 682/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 1863/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 2368/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 6) 4035/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 4627/1997, Tomada de Contas Especial, BRB;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2456/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SE;

(*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5137

Aos 18 dias de junho de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5136 e Reservada nº 1259, ambas de 13.06.2019.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 0710650-35.2019.8.07.0018, impetrado pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21075/2015-e - Despacho Nº 163/2019, Representação: PROCESSO Nº 11562/2016-e - Despacho Nº 161/2019, Licitação: PROCESSO Nº 195/2018-e - Despacho Nº 160/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14915/2008 - Despacho Nº 158/2019, Licitação: PROCESSO Nº 12856/2019-e - Despacho Nº 157/2019, Licitação: PROCESSO Nº 12686/2019-e - Despacho Nº 159/2019, Representação: PROCESSO Nº 1456/2019-e - Despacho Nº 156/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25009/2014 - Despacho Nº 321/2019, Representação: PROCESSO Nº 8798/2014 - Despacho Nº 326/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 22997/2018-e - Despacho Nº 324/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 15449/2017-e - Despacho Nº 323/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12717/2017 - Despacho Nº 322/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31651/2018-e - Despacho Nº 318/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Representação: PROCESSO Nº 14198/2014 - Despacho Nº 237/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25694/2018-e - Despacho Nº 331/2019, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012 - Despacho Nº 334/2019, Representação: PROCESSO Nº 12724/2019-e - Despacho Nº 332/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 5421/2018-e - Despacho Nº 333/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 4471/2019-e - Despacho Nº 324/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32137/2014-e - Despacho Nº 325/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Inspeção: PROCESSO Nº 19679/2016-e - Despacho Nº 273/2019, Representação: PROCESSO Nº 28670/2010 - Despacho Nº 272/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7217/2019-e - Despacho Nº 271/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28596/2018-e - Despacho Nº 270/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35563/2017-e - Despacho Nº 236/2019, Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 30796/2016-e - Despacho Nº 235/2019, Representação: PROCESSO Nº 12317/2019-e - Despacho Nº 232/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 11493/2019-e - Despacho Nº 234/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Representação: PROCESSO Nº 10808/2018-e - Despacho Nº 310/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 478/2016-e - Despacho Nº 165/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31534/2015 - Despacho Nº 188/2019, Licitação: PROCESSO Nº 34510/2018-e - Despacho Nº 187/2019, Representação: PROCESSO Nº 27854/2017-e - Despacho Nº 189/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31899/2018-e - Despacho Nº 186/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 31163/2018-e - Despacho Nº 190/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 37995/2016-e - Despacho Nº 184/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34309/2016 - Despacho Nº 185/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 6125/2016-e - Despacho Nº 183/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28545/2018-e - Despacho Nº 182/2019.

JULGAMENTO
RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 888/1995 - Aposentadoria de JOÃO RUFINO DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2094/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar nova diligência para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 91 e 92, para incluir o cômputo em dobro das licenças prêmios não usufruídas, conforme apuração de fl. 86 e ato publicado no DODF de 6 de setembro de 2017; b) retificar o ato de aposentadoria para considerá-la fundamentada nos termos do artigo 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal. II - retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2757/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos em face da gestão antieconômica do Contrato de Gestão s/n.º, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2095/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 121.000.089/2016, bem como dos Processos nºs 919/2006, 120.000.074/2005, 121.000.056/2002, 040.008.708/2004, 410.000.477/2014, apensos; II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 121.000.089/2016, 120.000.074/2005, 121.000.056/2002, 040.008.708/2004, 410.000.477/2014 à CODEPLAN; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento do feito principal e do Processo nº 919/2003, tendo em vista a perda do objeto da TCE em exame em face do deslinde do Processo nº 34.551/2011. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 1456/2008 - Exame da regularidade dos editais das Concorrências n.ºs 62/07 e 63/07 - ASCAL/PRES, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para contratação de sociedades empresariais para construção, instalação e implantação das Vilas Olímpicas de Planaltina e Samambaia. DECISÃO Nº 2097/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 4/18-NFO (fls. 1.604/1.631) e dos documentos de fls. 1.565/1.603; II - considerar, em relação ao item III da Decisão n.º 2.048/17: a) procedente a manifestação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) improcedentes as manifestações da empresa Recoma Indústria, Comércio e Exportação Ltda. e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - Sinesp/DF (atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF); III - determinar, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar n.º 1/94, a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial - TCE, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização - PT 01 (fl. 1.603) e das empresas contratadas (SCB Engenharia Ltda. em consórcio com a Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., referente à Vila Olímpica de Samambaia, e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., referente à Vila Olímpica de Planaltina), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca das imputações assinaladas na matriz de responsabilização ou recolham, solidariamente, o valor de R\$ 718.704,43 (ref. fev./2008), e 443.267,16 (ref. fev./2008), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01, concernente à revisão irregular de preços do Contrato n.º 70/08 e do Contrato n.º 86/09, respectivamente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, relativo à aplicação de multa constante do item II.e.1 da Decisão n.º 2.048/17, com a finalidade de atender ao disposto no art. 24, III, da LC n.º 1/94 e no art. 209, III, do RI/TCDF; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 4/18-NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, à atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF e às empresas contratadas (SCB Engenharia Ltda. e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.); b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 2098/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo contido no Ofício SEI-GDF nº 17/2019 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (fls. 1364/1366); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 00480-00005264/201732 e 080.003.011/2010; III - indeferir o pedido de prorrogação relativo à TCE objeto do Processo GDF nº 080.001.571/2010, esclarecendo à CGDF que o prazo concedido por intermédio da Decisão 1642/19 (Processo - TCDF nº 35304/18) ainda não venceu; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13320/2012 - Representação n.º 19/2012, do Ministério Público junto à Corte, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e instituições de ensino, a fim de possibilitar práticas de estágios curriculares dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. DECISÃO Nº 2099/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 2069/2019 - SES/GAB; II - conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento Decisão nº 1097/2019, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16994/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário do DF, resultantes de irregularidades na prestação de serviços pelo Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED. DECISÃO Nº 2100/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelas Sras. Isis Aguiar Freire de Carvalho e Maria Lêda de Lima e Silva e dos Srs. Zenilton Oliveira Rocha, Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha e Marcos Antônio Nunes de Oliveira; II - conceder às Sras. Isis Aguiar Freire de Carvalho e Maria Lêda de Lima e Silva, e aos Srs. Zenilton Oliveira Rocha e Marcos Antônio Nunes de Oliveira, prorrogação de prazo na forma solicitada pelos requerentes, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de suas alegações de defesa; III - conceder prorrogação de prazo ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha para apresentar suas alegações de defesa, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31900/2013 - Representação n.º 15/2019-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativas à disponibilização de leitos de unidade de terapia intensiva - UTI na rede pública de saúde distrital. DECISÃO Nº 2101/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal mediante o Ofício SEI-GDF nº 1842/2019 - SES/GAB; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum, para atendimento da Decisão nº 3872/2017 (reiterada pela Decisão nº 5681/2018); III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35352/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão n.º 4548/2013, exarada nos autos do Processo n.º 3771/2004, visando a apuração de prejuízos decorrentes dos contratos de prestação de serviços de alimentação hospitalar, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., no período de 1999 a 2011. DECISÃO Nº 2102/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante o Ofício SEIGDF nº 1573/2019 - SES/GAB; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 867/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15266/2016-e - Representação nº 8/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, tratando de possíveis irregularidades na alienação de imóveis pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em especial no período de novembro de 2003 a outubro de 2007.DECISÃO Nº 2088/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis em face da audiência determinada pelo item III da Decisão nº 2.603/2018: i) Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva (peça 113); ii) Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (peça 117); iii) Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira (peça 124); iv) José Eduardo Quariguazi da Frota (peça 137); v) Maria Júlia Monteiro da Silva (peça 139); vi) Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (peça 142); vii) Nader Franco de Oliveira (peças 143 e 145); viii) Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho (peça 151); b) das informações prestadas pela TERRACAP (peça 125) em face da diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 2.603/2018; II - autorizar: a) o sobrestamento do exame das razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência pelo item III da Decisão nº 2.603/2018 e da manifestação da TERRACAP em atendimento à diligência ordenada pelo item IV da Decisão nº 2.603/2018, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; b) a ciência dos interessados e do Ministério Público junto à Corte; c) retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 2087/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame manejado pela empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial EIRELI, em desfavor da Decisão nº. 5988/2018, conferindo efeito suspensivo ao item I.a da sobredita decisão, in fine; II. nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, dar ciência desta decisão à empresa recorrente, ao Pregoeiro e à Jurisdicionada; III. autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para o exame de mérito do recurso, bem como do Pedido de Reexame admitido pela Decisão nº. 5197/2018, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 5000/2017-e - Aposentadoria de PAULO MENDES XAVIER - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 2111/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 102/2019 - Nurec; II - não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Paulo Mendes Xavier contra a Decisão n.º 511/2019, haja vista a sua intempestividade; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal; IV - retornar o feito ao NUREC, para os devidos fins e posterior encaminhamento à SEFIPE.

PROCESSO Nº 2830/2018-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo como objeto os contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços para apoio e realização de eventos e atividades culturais por aquela Pasta. DECISÃO Nº 2103/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 023/2019 - SEASP; II - reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC as deliberações contidas na Decisão nº 5.775/2018, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências adotadas; III - comunicar ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal quanto a necessidade de dar pronto e fiel cumprimento às determinações desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26135/2018-e - Aposentadoria de HEITOR LUIZ BAPTISTA DE MELLO - SE/DF. DECISÃO Nº 2104/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Heitor Luiz Baptista de Mello, em cumprimento ao determinado na Decisão nº 4.609/2018, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; b) considerar cumprida a Decisão nº 4.609/2018; c) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que exclua o tempo federal (15/01/1975 a 15/02/1976) do cômputo do percentual de ATS, em relação ao servidor Heitor Luiz Baptista de Mello, tendo em vista a Resolução n.º 299/2016 (ingresso do servidor em cargo público efetivo distrital posterior à vigência da Lei n.º 8.112/1990 no Distrito Federal), o que será objeto de verificação em futura auditoria d) dar ciência desta deliberação ao interessado, por meio de seu representante legal; e) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26801/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCA GISELDA COUTINHO DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2105/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.703/2018, adotada no Processo nº 26801/2018-e; II - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que esse jurisdicionado adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) notifique a servidora FRANCISCA GISELDA COUTINHO DE SOUSA a fim de que, havendo interesse, apresente razões de defesa junto ao Tribunal, em igual prazo contado da notificação, para que possa esclarecer as irregularidades apuradas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC/SE), no exercício cumulativo de cargos nas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal, ante a possibilidade de se considerar essa acumulação ilegal por não observar o critério da compatibilidade de horários, à luz do art. 37, inc. XVI, 'in fine', da CRFB; b) divida a documentação referente às folhas de ponto do vínculo da servidora com a SE (exercícios de 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009) em arquivos menores para serem juntados ao módulo Concessões do SIRAC, não excedendo o tamanho de 2 MB, ou encaminhe cópia digitalizada dessa documentação ao Tribunal, a ser incluída em sistema próprio (e-TCDF), não havendo limitação de tamanho, neste caso.

PROCESSO Nº 28847/2018-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 2106/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 3101/2018 - SES/GAB e anexos (Peça 10) e da documentação constante da Peça 11, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando parcialmente cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 5.248/2018; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de Aparecida Pereira Duarte, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007, republicado no DODF de 27.8.2007; III - determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as atuais escalas de trabalho de Hildene Pereira dos Santos, Maria Helena da Conceição da Cunha e Domingos Martins da Silva, dos cargos de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da SES/DF, e dos cargos acumulados, respectivamente, na própria SES/DF, no Ministério da Defesa e na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, com vistas à aferição da compatibilidade de horários, promovendo desde logo os devidos ajustes, se assim se fizer necessário, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, tendo em vista que as medidas adotadas até o momento não foram suficientes para elucidar os fatos questionados; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8655/2019-e - Representação nº 7/2019-G3P, do Ministério Público juto à Corte, acerca de possível irregularidade referente à nomeação do Sr. Sidrack de Oliveira Correia Neto para o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF. DECISÃO Nº 2093/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento encaminhado por SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO (peça 16), de 22.04.19, do Ofício SEI-GDF nº 227/2019 - SEPE/GAB (peça 17), de 22.04.19, do SEI-GDF nº 153/2019 - GAG/CJ (peça 18), de 06.05.19, e do novo documento apresentado por SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO (peça 19), de 10.06.19, tendo-se por cumprida à Decisão Ordinária nº 1289/19 (peça 10); II - denegar a medida cautelar requerida na Representação nº 7/2019 - G3P; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para análise do mérito da Representação nº 7/2019 - G3P. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo deferimento da medida cautelar.

PROCESSO Nº 12015/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 028/2016-SEEDF, publicado no DODF de 1º.12.2016. DECISÃO Nº 2107/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Biologia: Adriana Gomes dos Reis Barboza, Adriana Reis dos Santos, Agissea Maria Oliveira Santos, Alessandro Filgueiras da Silva, Aline Evangelista Franco, Andreia Coelho Silva Araujo, Andreia da Silva Paz, Antonio Dias da Silva, Cássio Henrique da Costa, Christiane Ramos Lopes, Deneir de Jesus Meirelles, Douglas Felix Leite, Edilberto Borges dos Santos, Ediney Alves Barreto, Edmilson de Sousa, Eduardo Ferreira Carvalho, Elisangela Viegas de Almeida, Filipe de Souza Leite, Franciele Caetano Vasconcelos, Francisco Gadelha Araujo Martins, Francisco Rocha Sales, Gabriella Karoline de Jesus Alves, Glauber Oliveira Cunha, Gloria Garcia de Oliveira Nascimento, Gustavo Pierre Galeno, Helio Shigenobu Mori, Hellen Regina Sampaio Portela Falcão, Joao Paulo Gravina Ribeiro de Castro, Larissa Leite Barboza, Leonardo Barbosa Leal Junior, Liliane Bezerra Passos da Silva, Luciano Pereira Marques Monteiro, Ludmila Soares Franco, Luisa Malafaia Bruno Nazareth, Lusineide de Sousa Aires, Marcela Pesci Peruzzo, Miguel de Sousa Andrade, Percilia Margaret Moitinho, Philippe de Castro Lins, Prícila Cristina da Silveira da Silva, Rafael Pereira de Souza, Regivania Duarte Franco, Ricardo Antônio Sousa da Silva, Rita de Cassia Antonio da Silva, Shelida Vasconcelos Braz, Tacio Jose de Santana, Thais Amanda de Pinho Silva, Thais da Silveira Estacio Mafra, Vanessa Ferreira Chaves e Yermack Nogueira Rodrigues; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12686/2019-e - Análise do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2019-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando a contratação de empresa especializada em fábrica de software e fábrica de métrica e mensuração de software, em conformidades com as especificações e condições de que trata o Anexo I do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 159/2019-GCMA, emitido no dia 17.06.2019, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2091/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2019PMDF (e-doc 3C402203-e) e do Processo SEI PMDF n.º 054.00010970/2017-81 (peça 5); II. determinar, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) suspenda o Pregão Eletrônico n.º 1/2019-PMDF até ulterior determinação desta Corte; b) adote, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas corretivas a seguir indicadas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal, ou apresente as justificativas pertinentes: 1) confirme o quantitativo de pontos de função a serem desenvolvidos e contados no Edital do PE n.º 1/2019 (Lotes 1 e 2), por meio de cálculos, contagens e levantamentos, a fim de que a quantidade demandada seja suficiente e precisa, em atendimento ao art. 16 da IN n.º 4/2014-SLTI/MPOG; 2) corrija o Anexo A do Termo de Referência Edital do PE n.º 1/2019, transferindo o item 3.1.10 do Capítulo 3 - Requisitos Tecnológicos do Lote 2 (Fábrica de Métrica) para o Capítulo 2 - Requisitos Tecnológicos - Lote 1 (Fábrica de Software), devido a pertinência do assunto; 3) revise: 3.1 - o Anexo E do Termo de Referência do Edital de PE n.º 1/2019-PMDF, para incluir: i. tabela que descreva a distribuição de esforço por fase do projeto; ii. definição do fator de impacto da manutenção a ser realizada nos sistemas sustentados (inclusão, alteração e exclusão de funcionalidades) e a produtividade esperada; iii. tabela de itens não mensuráveis para os serviços que não puderem ser medidos por ponto de função. 3.2 - o Capítulo 18 - Atestado de Capacidade Técnica (Qualificação Técnica) - do Termo de Referência do Edital de PE n.º 1/2019-PMDF, para: i. definir, em capítulos distintos, as qualificações técnicas para cada lote do edital; ii. limitar a exigência de comprovação na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, utilizando as linguagens de programação Java e PHP, a 50% do total de pontos de função a serem contratados, em observância às Decisões TCDF n.ºs 1.270/2014 e 1.491/2014; iii. excluir a imposição de que as empresas concorrentes sejam filiadas ao "International Function Point Users Group" (IFPUG), visto ser exigência excessiva e restritiva; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular e da Informação n.º 41/2019-DIFTI (peça 9) à PMDF, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe para os devidos fins."

PROCESSO Nº 12856/2019-e - Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com vistas à contratação de empresa especializada para a Operação Logística da cadeia de suprimentos abrangendo as atividades de Recebimento, Conferência, Armazenamento, Separação, Expedição, Transporte, Distribuição e Logística Reversa de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Materiais Médico-Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos, de Expediente, entre outros produtos, incluindo recursos humanos, tecnológicos e operacionais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 157/2019-GCMA, emitido no dia 14.06.2019, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2082/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - conheça do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, e do e-mail encaminhado pela Jurisdicionada (e-Doc 9CE58471-e), por meio do qual foi disponibilizado acesso ao Processo de Origem 00060-00123066/2018-91, em atenção à solicitação da SESPE; II - determine à SES que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 123/2019, para que se promova a correção da seguintes falhas identificada no Edital: a) ausência dos quantitativos de serviços considerados para a contratação, conforme Lei 10.520/02: art. 3º, I e III, Dec. 5.450/05: art. 9º, III, e § 1º, Dec. 23.460/02: arts. 8º, I, e 13, I, Lei 8.666/93: arts. 7º, § 4º, e 15, § 7º, II, e Lei 4.611/11: art. 19, caput, consolidados nessa Corte nas Decisões 1624/2019, 1292/2019 e 5107/2018; b) falta da apresentação do orçamento detalhado do valor global, fundamentado em quantitativos e preços propriamente avaliados, que expressem todos os seus custos unitários, conforme Lei 10.520/02: art. 3º, III, Dec. 23.460/02: arts. 3º e 13, III, IV, Dec. 23.460/02: art. 13, III, Lei 8.666/93: arts. 7º, § 2º, II, e 40, §2º, II, Lei 4.611/11: art. 28, Parágrafo Único, consolidado mais recentemente nas Decisões 6088/16, 4837/16 e 4837/16; c) carência da limitação aos encargos sociais ao índice de 72,91% estipulado na Decisão 1488/2018 dessa Corte; d) não extensão da exceções de sigilo e confidencialidade às demandas dos órgãos de controle; e) omissão da estipulação do prazo de obrigação da guarda dos documentos confidenciais até a prescrição do direito de ação para a reparação de eventuais danos; III - alerte à Jurisdicionada que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, para fins de avaliação do Tribunal, ficando a licitação suspensa até ulterior deliberação; IV - autorize: a) o envio à Jurisdicionada e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame de cópia do presente Despacho Singular e da Informação nº. 151/2019; b) o retorno dos autos à SESPE para fins de verificação do cumprimento da diligência determinada no item II, acima."

PROCESSO Nº 13038/2019-e - Representação n.º 26/2019-CF, do Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de irregularidades na Atenção Domiciliar, prestada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2108/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 26/2019 - CF; II - autorizar: a) que o tema objeto da Representação nº 26/2019 - CF seja avaliado pela SEASP para inclusão em futura auditoria; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica para arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 81/2003 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para verificar a ocorrência de prejuízo aos cofres da Empresa em virtude dos pagamentos efetuados pelo valor não depreciado das benfeitorias e pela cessação abrupta dos lucros, quando da desapropriação de algumas áreas do Distrito Federal, em atenção ao item "d.1.b" da Decisão nº 5.141/2002. DECISÃO Nº 2109/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do parecer do Órgão Ministerial de Contas; II - manter o sobreestamento do feito em exame, conforme determinado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 3.366/2009; III - autorizar a restituição dos autos à SEGEM, para adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29382/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para apuração de possíveis indícios de irregularidade e dano ao erário ocorridos na execução do Contrato n.º 001/92-MC-NOVACAP, objeto do Processo nº 097.002.166/2012. DECISÃO Nº 2110/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo Administrativo n.º 097.002.166/2012; II. sobrestar o prosseguimento das contas especiais em exame até o trânsito em julgado da ação judicial consubstanciada no Processo n.º 2013.01.1.066501-0 (digitalizado sob o n.º 0003650-78.2013.8.07.0018-PJe), que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública do DF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5804/2018-e - Representação da empresa NG Engenharia e Construções Ltda., com pedido cautelar, em face dos procedimentos relativos à adjudicação e homologação da Concorrência nº 01/2018 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação, pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP, de empresa especializada na execução de obras de drenagem e pavimentação para o trecho denominado "Rota de Fuga", no Setor de Inflamáveis do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX - DF. O Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, §4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 287/2019 - GPDA. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. ANDRÉ PUPPIN MACEDO, OAB/DF 12.004, representante legal da empresa NG - Engenharia e Construções Ltda. DECISÃO Nº 2086/2019 - Após o lançamento do voto do Relator, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MANOEL DE ANDRADE apresentaram declarações de voto, elaboradas em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. Em seguida, o Conselheiro MARCIO MICHEL pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12665/2018-e - Estudos especiais realizados em atenção ao item II da Decisão nº 1.618/2018, exarada nos autos do Processo nº 32.101/2016-e, com vistas a firmar entendimento acerca dos desdobramentos advindos das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas, em sede de repercussão geral, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 602043 e 612975. DECISÃO Nº 2124/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal, mantendo, por conseguinte, inalterados os termos da Decisão nº 5.613/18; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente; III - autorizar a devolução dos autos em exame ao Núcleo de Recursos/SEGECEX, para os devidos fins. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15990/2018-e - Representações formalizadas por militares da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, as quais notificam a existência de supostas irregularidades nos atos de suas transferências para reserva remunerada "ex officio", em face da inclusão dos interessados em cota compulsória, embora preenchessem os requisitos legais para promoção ao oficialato, o que não ocorreu em face do descumprimento da Decisão nº 2.465/2014-TCDF. DECISÃO Nº 2112/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 1573/2018 - CBMDF/GABCG (Peça 12) e do Ofício SEI-GDF Nº 2036/2018 - CBMDF/GABCG e anexo (Peças 30 e 31); II - considerar: a) atendidas as diligências determinadas pelas Decisões n.ºs 2.874/2018 (item III - e 4.386/2018 (item II); b) procedentes as Representações de Peças 3, 16 e 18; III - informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que este Tribunal de Contas, tendo em conta o previsto na Decisão nº 2.465/2014 (item I), terá por regulares os atos administrativos levados a efeito, com o fim de corrigir os possíveis prejuízos e preterições acarretados a bombeiros-militares em decorrência da aplicação do limite fixado na Decisão nº 1.369/2012 (item III, a), c/c a Decisão nº 4.216/2013, nas promoções de 21 de abril de 2013, 21 de agosto de 2013 e 25 de dezembro de 2013, caso inexistia decisão judicial definitiva em sentido contrário; IV - dar conhecimento desta decisão aos subscritores das referidas Representações, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ; V - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6210/2019-e - Aposentadoria de VALMYR LOPES DE MENEZES SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 2113/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.142/2019; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11183/2019-e - Aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2114/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, no processo físico, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar, caso ainda não conste, cópia de decisão judicial, transitada em julgado, que ampare o pagamento da parcela denominada "VANT.PESSOAL DEC. JUD. INATIVO"; b) esclarecer a manutenção da parcela "VANT.PESSOAL-AD.PERICULOSIDADE" nos proventos da aposentadoria do servidor, indicando o respectivo fundamento ou eventual decisão judicial que justifique o seu pagamento; c) em caso de possível redução dos proventos por falta de amparo para manter o pagamento das parcelas mencionadas nas alíneas anteriores, antes de implementar o ato, dar ciência ao servidor para, caso seja do seu interesse, exercer o contraditório e ampla defesa; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 11353/2019-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 2115/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11922/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 1º.12.2016. DECISÃO Nº 2116/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Anderson Pereira Rodrigues Godoi, André Vicente de Jesus Santos, Andrea Xavier Machado, Andreia da Silva Monteiro, Anna Rubia de Souza Pinheiro, Antonia Rejane Bezerra Rodrigues, Auxiliadora Aires Araujo de Lima, Chirley Gomes Machado, Clarice Mendonça de Souza, Cristina Maria da Silva Rodrigues, Danilo Pereira Pessoa, Denise Bispo Matias de Oliveira, Deuzenir Prudencio da Silva, Eleuza Maria da Silva, Eliton da Silva Brandão, Erica Aguiar Santos, Ervando Marinho de Sousa Júnior, Fabyanne Guimaraes Martins Peixoto, Francineusa Maria Baliza de Melo, Francisco Florencio dos Santos Neto, Jessica Ribeiro Felizardo, Joaneide Ferreira de Sousa, José Pedro de Abreu Carvalho, Joyce Ferreira Lisboa, Juliana Soares de Souza, Karen D Laura Miranda Pinheiro, Karla Kristina Ribeiro de Mendonça, Wojcik, Laion Santos Urcino, Lays Medeiros da Silva de Lima, Leticia Sousa Martins, Luiz Antonio dos Santos Sa, Maria Márcia da Costa Ferreira, Milena Batista da Cruz, Patricia Campos Ferreira Campos, Priscilla de Sousa Ferreira, Rafael Paulino dos Santos, Rodolfo Alves Nascimento, Sander Alves dos Santos, Sandra Cristina Carvalho, Sérgio Luis de Jesus Sousa, Simone Peixoto Lima Nunes, Soraya Lasse, Thais Urcino Ferreira, Vanessa Ferreira Caldas, e Professor Substituto, especialidade: Música: Bianca Cristina Vieira da Silva, Derick Heliston Ferreira Batista, Eduardo Dias Carvalho, Gabriel Campos Muniz, e Jussania Borges Correa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12090/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2117/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0270723 - FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHÃES BOAVENTURA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0272343 - ALEXANIA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0280750 - MARINEIDE GOMES MONTEIRO - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0281164 - KATIA CILENE NEVES MARQUES - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0281248 - KEILA MARIA PEREIRA ALVES - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12368/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 2118/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade: Educação Física: Ailton Francisco de Souza, Andreia Pereira Campos, Benedito Carvalho Vasconcelos, Bianca Dias dos Santos, Bruno Rodrigues Almeida, Caio Cesar Pires de Almeida, Cecília de Oliveira Cavalcante, Darlliney Cassino Jose de Santana Filho, Epaminondas Antao de Sa Filho, Fabiola Pereira da Silva, Gilmar de Sousa Caldeira, Joao Ricarde Ferreira de Sales, Joiciane Nascimento de Araujo, Jose Carlos Divino Pereira Cavalcanti, Leonarde Rodrigues Silva, Marco Antonio Gomes Rodrigues, Maressa Silva Farias, Maria Aparecida Costa Pinto, Marianna Ferreira Melo, Mayrhone Jose Abrantes Farias, Natalie Knebel Marques Schiavo, Osvanir Antoniomm Eneias, Pakysa Rodrigues de Melo, Patricia Marques de Almeida, Rafael de Sousa Batista, Relva Natalia Torres Figueira, Renato Antonio de Oliveira, Ricarde Eder Rodrigues de Lima, Rosana Michelle de Sousa, Thais Ventura Ferreira e Vanessa Ferreira de Lima. Professor Substituto, especialidade: Nutrição: Camilla Araujo e Silva Cordova, Ericka Alves de Sousa, Keila Sousa Leite Figueiredo, Lthayse Reis de Souza, Marcos Santos Passos, Marilda de Souza Procopio, e Renata Garcia Praciano de Mattos. Professor Substituto, especialidade: Psicologia: Camila Gomes Barboza e Juliane Eneas Lira. Professor Substituto, especialidade: Química: Alessandra Afonso Silva, Carlos Jose Domingos da Cruz, Grazielle Mazeti de Paiva, Jose Elias Carneiro, Karla Andressa Vieira Pereira, Kellen Cristina Alves de Sousa, Leandro Souza Castro, Mukum Celestine Mbah, Thais Cristine de Jesus Martins e Tharissa da Silva Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12376/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 2119/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade : Educação Física: Adriana Silva Soares, Alessandro Ricarde de Oliveira Sales, Fabiane Matos Lara, Jhonas Webert Gomes de Araujo, Joao Luis Lucena Deusdara, Karen Italy Alves Dutra, Leandro da Silva Santos, Leonarde Fernandes de Castro, Marconi Melonio da Silva, Maria Carolina Tiemann Carvalho, Maria dos Reis Araujo, Monica Duraes Ribeiro Duarte, Tabatha de Faria Moreira Candido, Wagner Ribeiro Barbosa dos Santos e Yara Maria Conrade dos Santos; Professor Substituto, especialidade: Enfermagem: Alessandro Dornelas Costa, Barbara Carvalho de Souza, Bianca Zangirolami Mendes, Celma Alves Cavalcante Nogueira, Cristiane Martins Braga, Dina Rodrigues da Silva, Elisvania Guimaraes Alves, Ivone Iara Reis Costa, Jacqueline Matheus Lopes, Kellen Thais Pereira Marques, Lais Viana de Oliveira, Livia Umebara Lopes, Maria Betania Linhares Lopes, Mariana Marques Monteiro, Marina Giacomazzi Rodrigues, Naually Rosa de Moura

Rodrigues, Nina Valeriano Fonseca, Pamela Adrianna Temoteo de Santana, Pollyana Vieira Borges Cruz, Rejane Rodovalho Correa, Sindy Daele Rossi e Thalita Alves Nunes; Professor Substituto, especialidade: Farmácia: Gilvan Jorge de Almeida e Vinicius Alves Fernandes; Professor Substituto, especialidade: Língua Portuguesa: Allysson Santana Gomes, Antonio Pires de Almeida, Cintia Lima Lopes, Ernani da Silva Carlos, Iorrane Meneses Linhares, Jeane Magalhaes de Araujo, Jose Willame Nogueira dos Santos, Lucas Tomaz de Jesus dos Santos, Marta Geane de Moura, Nayara Lucia Galvão Costa e Nilza Moreira da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 26065/2005 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - Secom/DF, para prestação de serviços de digitalização de recortes de jornal e gravação em CD-ROM. DECISÃO Nº 2096/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 1.010/1.049, interposto, de forma conjunta, pelos Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas e Marcelo Wagner de Oliveira Brito, e pela Sra. Feijolita Maria de Souza Brettas, contra os termos da Decisão n.º 5.238/2018 e do Acórdão nº 373/2018, relevando, excepcionalmente, a intempestividade no processamento do pleito, e conferindo efeito suspensivo em relação aos recorrentes, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 116/2019-NUREC (fls. 1.050/1.053); II - dar ciência desta decisão ao representante legal dos recorrentes, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25674/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 2120/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Bonifácio Carreira Alvim (fl. 206/237), Valter Rodrigues de Souza (fls. 247/259) e Elias Fernando Miziara (fls. 285/315), em atenção ao item III da Decisão n.º 3.322/2017, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação n.º 21/2019 - SECONT/2ºDICON (fls. 320/337); c) do Parecer n.º 312/2019-G4P (fls. 338/362); II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da LC n.º 01/1994, os Srs. Rafael de Aguiar Barbosa e Túlio Roriz Fernandes e a Sra. Marília Coelho Cunha, revêis para todos os efeitos, ante a ausência de manifestação diante da audiência determinada pelo item III da Decisão n.º 3.322/2017; III - julgar: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal relativas ao Sr. Guilherme Francisco Guimarães (Chefe Substituto de Administração Geral, período de 08.09.2014 a 12.09.2014), bem como as contas dos agentes de material elencados no rol de responsáveis constantes de fls. 142/147 da Informação n.º 88/2017-SECONT/2ºDICON; b) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal relativas ao Sr. Valter Rodrigues de Souza (Subsecretário de Administração Geral, período de 07.11.2014 a 11.12.2014), em face da impropriedade apontada no subitem 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria n.º 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF; c) irregulares, com fulcro no artigo 17, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal relativas ao: 1) Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (Secretário de Estado, período de 01.01.2014 a 03.04.2014, em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.4 (Credenciamento de empresa sem aprovação da vistoria técnica); e 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação), do Relatório de Auditoria n.º 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF; 2) Sr. Elias Fernando Miziara (Secretário de Estado Interino e Secretário de Estado, respectivamente nos períodos de 25.04.2014 a 02.07.2014 e 02.07.2014 a 21.08.2014), em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.3 (Assinatura de termo aditivo de contrato posterior à execução do serviço), 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação), 3.11 (Sucessivas prorrogações irregulares de contratos emergenciais de serviços de limpeza e conservação) e 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria n.º 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF e 2.2 (Montante relevante de despesas incorridas no exercício de 2014 e pendentes de pagamento), do Relatório de Auditoria n.º 06/2015 - DISED/CONAS/SUBCICGDF; 3) Sra. Marília Coelho Cunha (Secretária de Estado, período de 30.10.2014 a 31.12.2014), em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.5 (Assinatura de contrato a fim de cobrir despesas executadas sem contrato vigente), 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação), 3.11 (Sucessivas prorrogações irregulares de contratos emergenciais de serviços de limpeza e conservação) e 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria n.º 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF; 4) Sr. José Bonifácio Carreira Alvim (Secretário de Estado Adjunto, período de 03.07.2014 a 30.10.2014), em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.5 (Assinatura de contrato a fim de cobrir despesas executadas sem contrato vigente), 3.11 (Sucessivas prorrogações irregulares de contratos emergenciais de serviços de limpeza e conservação) e 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria n.º 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF e 2.2 (Montante relevante de despesas incorridas no exercício de 2014 e pendentes de pagamento), do Relatório de Auditoria n.º 06/2015 - DISED/CONAS/SUBCICGDF; 5) Sr. Túlio Roriz Fernandes, (Subsecretário de Administração Geral, período de 02.01.2014 a 06.11.2014), em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.1 (Falha na definição do objeto do contrato), 3.2 (Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas no exercício corrente), 3.3 (Assinatura de termo aditivo de contrato posterior à execução do serviço), 3.4 (Credenciamento de empresa sem aprovação da vistoria técnica), 3.5 (Assinatura de contrato a fim de cobrir despesas executadas sem contrato vigente), 3.10 (Contratações emergenciais recorrentes para serviços de limpeza e conservação e vigilância sem a realização do regular processo de licitação), 3.11 (Sucessivas prorrogações irregulares de contratos emergenciais de serviços de limpeza e conservação), e 3.17 (Pagamento de despesas sem cobertura contratual), do Relatório de Auditoria n.º 04/2015/DISED/CONAS/SUBCICGDF e 2.1 (Ausência de disponibilidade financeira para suportar despesas), 2.2 (Montante relevante de despesas incorridas no exercício de 2014 e pendentes de pagamento) e 2.3 (Preferência por credor na ocasião do pagamento de despesas), do Relatório de Auditoria n.º 06/2015 - DISED/CONAS/SUBCICGDF; IV - com fulcro no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, da LC n.º 01/1994, aplicar aos responsáveis a que alude a alínea "c" do item III retro, multa individual ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos Srs. Elias Fernando Miziara e José Bonifácio Carreira Alvim e à Sra. Marília Coelho Cunha de R\$ 13.000,00, ao Sr. Túlio Roriz Fernandes de R\$ 17.000,00, notificando-os para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao recolhimento da multa que lhes foi imputada, encaminhando ao Tribunal cópia do comprovante do respectivo pagamento e autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da LC n.º 01/1994; V - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar os responsáveis elencados nas alíneas "a" e "b" do item III retro, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; VI - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, aos atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas nas alíneas "b" e "c" do item III, retro; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.575/2015

à Controladoria Geral do Distrito Federal e o Processo n.º 060.000.652/2015 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33014/2015 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para apurar possíveis irregularidades e prejuízos decorrentes de pagamento de adicional noturno a servidores plantonistas do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no período de 2005 a 2008, identificado inicialmente no item 5.1 do Relatório de Auditoria n.º 64/2009DIRAG/CONT (exame da prestação de contas anual do SLU referente a 2007 - fls. 176/179 do apenso). DECISÃO Nº 2122/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.087/2014; b) da Informação n.º 17/2019-3ª Dicont (fls. 23/52); c) do Parecer n.º 342/2019-CF (fls. 54/58-v); II - considerar: a) presentes, no caso, os requisitos estabelecidos nos itens III.a.1 e III.a.5 da Decisão n.º 6.806/2007, ratificados mediante os itens 2, 3 e 4 da Decisão n.º 3.478/2014, e no Enunciado n.º 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, de modo que a Corte pode, excepcionalmente, dispensar o ressarcimento dos valores pagos a título de adicional noturno a servidores em escala de revezamento, devendo o aventado prejuízo ser absorvido pelo erário; b) que a irregularidade tratada no item 5.1 do Relatório de Auditoria n.º 64/2009-DIRAG/CONT (errôneo cômputo em duplicidade na fórmula do SIGH da gratificação de limpeza urbana para cálculo do adicional noturno e registro equivocado de servidores com carga horária de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais, como tendo apenas 180 horas mensais, implicando em valores pagos a mais a título de adicional noturno no período de 2005 a 2008) não constitui objeto de tomada de contas especial, conforme disposto no item III.a da Decisão n.º 6.806/2007; III - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que, considerando os procedimentos previstos na Decisão n.º 6.806/2007, adote providências com vistas a restituição dos valores pagos indevidamente em decorrência da irregularidade de que trata o item 5.1 do Relatório de Auditoria n.º 64/2009-DIRAG/CONT, exceto nos casos daqueles servidores que tiveram seus descontos suspensos por decisão judicial; IV - dar ciência desta decisão ao SLU/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; V - autorizar: a) o encerramento da tomada de contas especial em exame; b) a devolução do processo apenso à origem; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13942/2017-e - Análise do cumprimento das diligências apontadas na Decisão n.º 4.510/2018, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em razão da auditoria de regularidade aprovada no Plano Geral de Ação para 2017, constante do Processo n.º 35.488/2016-e. DECISÃO Nº 2123/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 25/2019 - SES/GAB e anexos (Peça 35), bem como dos documentos de peças 36 e 37, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 4.510/2018; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37579/2018-e - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca de critérios e requisitos de reconhecimento, como tempo de serviço, do período escolar de aluno-aprendiz em escola profissionalizante. DECISÃO Nº 2125/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (e-DOC A65F2C65-c - peça 3); II - no que tange ao mérito da Consulta, estabelecer o seguinte posicionamento: a) reafirma-se o entendimento constante no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Capítulo 2 do Título VIII), no sentido de se considerar válido, para efeitos de complementação de tempo serviço/contribuição objetivando o benefício da aposentadoria, o período de frequência como aluno-aprendiz em Escola Pública Profissional, quando passado de forma não eventual e tenha havido: a.1) retribuição pecuniária à conta do orçamento público (dotação orçamentária do respectivo ente federativo), se o tempo referir-se a períodos anteriores a 16.12.1998, data da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, admitindo-se, como retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação, entre outras formas de utilidades, de maneira não cumulativa; a.2) contribuição previdenciária se o tempo de aluno-aprendiz for relativo à período posterior à entrada em vigor da EC n.º 20/1998, em face do caráter contributivo do regime de previdência imposto por essa emenda; b) para efeito do reconhecimento de períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários: b.1) enquadram-se no conceito estrito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL as escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas, atualmente, na Lei n.º 11.892/2008), escolas equiparadas ou reconhecidas, entendendo-se: b.1.1) como equiparadas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei n.º 4.073/1942, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei n.º 9.613/1946); b.1.2) como reconhecidas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Municípios e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei n.º 4.073/1942, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei n.º 9.613/1946); b.2) admite-se certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência nas escolas referidas no subitem anterior, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações: b.2.1) a norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 59, § 8º, do Decreto-Lei n.º 4.073/1942, incluído pelo Decreto-Lei n.º 8.680/1946); b.2.2) o curso frequentado; b.2.3) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno-aprendiz, bem como os afastamentos dedutíveis porventura ocorridos, como, por exemplo, período de férias escolares; b.2.4) a forma de remuneração, ainda que indireta ("in natura" - alimentação, fardamento, material escolar, entre outras possibilidades), à conta do orçamento público; b.3) o requisito referente à "retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária" pode ser considerado atendido por certidão que ateste o recebimento, pelo então estudante, de remuneração à conta do orçamento público e/ou salário indireto, este representado por alimentação, fardamento/uniforme, material escolar, atendimento médico-odontológico e pousada, entre outras formas de utilidades, não sendo, pois, exaustivo, tampouco cumulativo, esse rol de retribuições; III - dar ciência desta decisão aos demais órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, tendo em vista a necessidade de uniformizar a análise e o tratamento a serem conferidos às certidões porventura apresentadas por seus servidores efetivos que atestem períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários; IV - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal- Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. PROCESSO Nº 13534/2019-e - Representação n.º 24/2019-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, requerendo a realização de fiscalização para apurar suposta terceirização dos serviços de cardiologia na rede pública de saúde distrital, em desacordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde. DECISÃO Nº 2092/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 24/2019-CF, formulada pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal - MPJTCDF, da lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, (e-DOC 1358B097-e), bem como do seu respectivo anexo (e- DOC 996CE52C-e); b) da Informação n.º 33/2019-3ª Diasp (e-DOC 70501087-e); II - dar ciência desta decisão à i. Representante; III - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF, para registro das informações inseridas na Representação n.º 24/2019-CF e em seu respectivo anexo, de modo a subsidiar a futura fiscalização a ser empreendida em cumprimento ao item II.c da Decisão n.º 1.094/2018; b) o arquivamento dos autos, após o atendimento do disposto no item III.a. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 10776/2011 - Representação nº 08/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade praticada pelo Governo do Distrito Federal, quando da manutenção da terceirização do Centro de Atendimento Juvenil Especializado II (CAJE II), em detrimento da nomeação de concursados. DECISÃO Nº 2126/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 383/2018SEJUS/GAB/ASSESSORIA e anexos (fls. 546/579), restando pendente de cumprimento, ainda, a Decisão nº 5960/17, reiterada pelas Decisões nºs 1515/18, 4057/18 e 5136/18; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o desfecho dos Processos nºs 2009.01.3.008279-0 (Ação Cautelar Preparatória), 2009.00.2.016676-4 (Agravio de Instrumento), 2009.01.3.0094322 (Ação Civil Pública) e 2010.01.3.001576-5, que se encontram arquivados no TJDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe as providências porventura adotadas em decorrência das ações judiciais listadas no item anterior, especialmente em relação à Ação Civil Pública 2009.01.3.009432-2, haja vista informação de que a PGDF lhe teria enviado, documentação que também deverá ser enviada a esta Casa, a manifestação do Ministério Público, a sentença e a certidão de trânsito em julgado (v. Ofício SEI - GDF nº 034685/2018 -GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF); IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7022/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar eventuais prejuízos ocasionados à BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB/CFI), em função de possíveis irregularidades praticadas pelos ex-administradores daquela instituição financeira na concessão de crédito, em 2009, à Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda. - ALTERNATIVA e à Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, representante legal dos Srs. José Ernesto Duarte de Almeida, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior e Marcelo França do Amaral Soares. DECISÃO Nº 2089/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 24555/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão de crédito pela BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB-CFI) à Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM e à Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário - COOPERTRAM. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo(a) Dr. MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, representante legal do Srs. Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Marcelo Franca do Amaral Soares e José Ernesto Duarte de Almeida. DECISÃO Nº 2090/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 30835/2014-e - Representação nº 23/2014 - ML, do Ministério junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relativas à resolução que tornou público o Regulamento de Compras e Contratações da entidade distrital Cartão BRB S.A. DECISÃO Nº 2127/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DIRCO - 2018/046 e anexos, peça 69; b) da Informação nº 151/2018 - 1ª DIACOMP/SEACOMP, peça 70; c) do Ofício nº 034/2018 - PRESI e dos documentos que o acompanham, peça 82; II - considerar cumprida a diligência contida nas Decisões nºs 1832/2018 e 5073/2018; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao BRB S.A. e à BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 30287/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 2128/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Bonifácio Carreira Alvim (fls. 69/76 e anexos de fls. 77/81), Valter Rodrigues de Souza (fls. 86/95) e Elias Fernando Miziara (fls. 122/153); b) da Informação nº 4/2019(fl. 163/171); c) do Parecer nº 64/2019 - G3P (fls. 172/179); II - considerar, no mérito: a) impropedientes as justificativas do Sr. Valter Rodrigues de Souza; b) parcialmente procedentes as justificativas do Sr. Elias Fernando Miziara; c) procedentes as justificativas do Sr. José Bonifácio Carreira Alvim; d) reveis os gestores Rafael Aguiar Barbosa, Túlio Roriz Fernandez e Marília Coelho Cunha, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, aproveitando os argumentos apresentados pelos Srs. Elias Fernando Miziara e José Bonifácio Carreira Alvim; III - julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas do responsável Guilherme Francisco Guimarães, CPF nº 146.302.061- 91, Subsecretário de Administração Geral, período de 08.09 a 12.09/14; b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis Rafael Aguiar Barbosa, CPF nº 286.988.35449, Secretário de Estado, período de 01.01 a 03.04.14, Elias Fernando Miziara, CPF nº 102.024.711-87, Secretário de Estado Interino, período de 25.04 a 02.07.17, e Secretário de Estado, período de 02.07 a 21.08/14, José Bonifácio Carreira Alvim, CPF nº 282.987.806-04, Secretário de Estado Substituto, período 22.08 a 29.10.14, e Túlio Roriz Fernandez, CPF nº 238.992.471-91, Subsecretário de Administração Geral, período de 02.01 a 06.11.14, em razão das impropriedades apontadas nos subitens 1.3 (Falha na execução orçamentária dos recursos repassados Fundo a Fundo) e 3.1 (Comprometimento da fidedignidade das informações financeiras da SES/DF-FSDF), do Relatório de Auditoria nº 06/2015- DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, bem como das impropriedades referentes à: ausência do Relatório Anual de Atividades e do Demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento; ausência de encaminhamento dos Relatórios do ROLRESP/SIGGO e da declaração da exatidão das informações constantes no relatório; não encaminhamento à Subsecretaria de Contabilidade da SEF/DF da declaração conjunta do ordenador de despesa e titular da unidade gestora, informando as notas de empenho que necessitavam permanecer em processo de liquidação e pagamento no final do exercício; não encaminhamento à Gerência de Tomada de Contas da SEF/DF do relatório inerente às receitas do Fundo no exercício em questão; ausência de assinatura nos demonstrativos contábeis encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade da SEF, apontados no Relatório TCA nº 69/2015; c) irregulares, nos termos do art. 17, III, "b", da LC nº 1/1994, as contas dos gestores Marília Coelho Cunha, CPF nº 290.282.72100, Secretária de Estado, período de 30.10 a 31.12.14 e Valter Rodrigues de Souza, CPF nº 413.413.416-15, Subsecretário de Administração Geral, período de 07.11 a 11.12.14, em razão das irregularidades apontadas nos subitens 2.4 (Utilização de recursos entre blocos de financiamento do SUS) e 2.5 (Tentativa equivocada de uso de Termo de Ajustamento Sanitário para legitimar os remanejamentos de recursos), do Relatório de Auditoria nº 06/2015- DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, determinando o encerramento da TCE em exame ante a ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, I, do RI/TCDF; IV - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item III, "a" e "b" retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; V - determinar, com fundamento no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF que adotem as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas relacionadas no Relatório de Auditoria nº 06/2015- DISED/CONAS/SUBCI/CGDF; VI - aplicar aos responsáveis indicados no item III.c a multa individual prevista no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), notificando-os para o recolhimento do valor da sanção aos cofres públicos do Distrito Federal, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC nº 1/1994, caso não atendida a referida notificação; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VIII - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6592/2018-e - Aposentadoria de ELZA DIAS TOSTA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2129/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 3083/18, reiterada pela Decisão nº 354/19; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informar a origem e o tipo do período averbado pela servidora (de 01.01.1968 a 31.12.1968), tendo em conta a informação de que fora prestado à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Hospital Universitário, conforme DODF de 24.11.99, e, na aba "Tempos" do SIRAC, constar de origem "Federal" do tipo "Empresa pública ou sociedade de economia mista - Celetista", sem prejuízo de, se for o caso, providenciar os ajustes necessários na aba "Tempos" do SIRAC; b) juntar, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, cópia da certidão de tempo de serviço que serviu de suporte à averbação do período a que alude o subitem anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe; PROCESSO Nº 23020/2018-e - Pensão militar instituída por WASHINGTON NUNES PINTO E SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2130/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4660/18; II - conhecer: 1) do Ofício SEI-GDF Nº 2237/2018 - CBMDF/GABCG (e-DOC 2A52E8B9-c); 2) das razões de defesa apresentadas pelos beneficiários da pensão militar em apreo, considerando-as improcedentes (e-DOC ECD61962c); III - dar ciência desta decisão aos interessados, na pessoa de sua representante legal (comum), e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); IV - determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de promoção "post mortem" do instituidor da pensão, publicado em 10.12.10, a fim de considerá-lo promovido para Primeiro- Sargento BM; 2) em decorrência da alínea anterior: a) retificar, igualmente, o ato concessório publicado no DODF de 11.03.11, para considerar a promoção do ex-militar para "Primeiro-Sargento", em vez de "Segundo-Tenente"; b) registrar o ato de retificação mencionado no subitem anterior na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; c) observe os reflexos no pagamento atual do benefício pensional e nos registros do módulo Concessões do SIRAC (Ato nº 2906-0); 3) na aba "Dados da Concessão", alterar o campo "Promoção Post Mortem" para "Sim"; 4) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC: a) esclarecer se houve averbação de tempo militar prestado às forças armadas (01.03.93 a 30.11.93), uma vez que o referido período deve ser computado como de efetivo serviço, nos termos do art. 122, §1º, "a", da Lei nº 7.479/86, devendo, nesse caso, ser reincluído na aba "Tempos"; b) juntar a certidão de tempo de serviço referente ao período mencionado na alínea anterior; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 37412/2018-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ RAIMUNDO SILVA SOARES - PMDF. DECISÃO Nº 2131/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 258/2019; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão militar em exame (ato/Sirac nº 019523-6), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 10705/2019-e - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO SILVA e SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2132/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: I - corrigir para "Municipal" (com o correspondente ajuste no "Tipo" da atividade), na Aba "Tempos" - Campo "Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão"-, a "Origem" do período de 13/08/1982 a 31/01/1983, conforme informação do Controle Interno, ou comprovar, se for o caso, a correção do registro então efetuado ('Origem' Iniciativa Privada, 'Tipo' Atividade privada urbana - Celetista - RGPS"), anexando à Aba "Anexos e Observações" a documentação que comprove o alegado; II - apresentar esclarecimentos sobre o vínculo da Sra. Maria do Rosário Silva e Sousa na Secretaria de Educação do Estado de Goiás, confirmando, se for o caso, a data de aposentadoria da interessada e as conclusões sobre a acumulação do Cargo de Professor Lá exercido, com o de Pedagogo (Orientador Educacional) ora analisado, no período em que ocorreu, principalmente no que se refere à compatibilidade da carga horária; III - juntar à aba "Anexos e Observações" os documentos que comprovem a regularidade da acumulação aludida no item II; IV - contatar o Governo de Goiás para obter informações sobre possíveis averbações de tempo de serviço efetuadas pela interessada junto à Secretaria de Educação, apensando, na aba "Anexos e Observações", os documentos obtidos. PROCESSO Nº 10829/2019-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2133/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0202983, ZÉLIA FERNANDES DA SILVA, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0213126, ANTONIO EDUARDO DA SILVA, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - determinar ao jurisdicionado que providencie a substituição do requerimento de fl. 02 dos respectivos processos administrativos, de modo a coincidir com o fundamento legal publicado no DODF, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito. RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 4745/1993 - Integralização da pensão civil instituída por AUREA MACHADO - SEFP/DF. DECISÃO Nº 2134/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 9.865/99; II - considerar legal, para fins de registro, a integralização em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 36775/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio RIDE nº 15/07, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Estado de Goiás, com a intervenção da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP (Processo nº 360.000.923/07). DECISÃO Nº 2136/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Nota Técnica e do Despacho de fls. 558/563 e 565/580 do Processo nº 360.000.923/07; b) do Ofício nº 352/2017-DFI e respectivos anexos (anexo I dos autos em exame); c) da Nota Técnica nº 1/19 - NFO (fls. 132/138); II - considerar parcialmente atendidos os incisos II e III.b.2 da Decisão nº 2.090/17 e não atendido o inciso III.b.1 do referido "decisum"; III - solicitar à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as seguintes informações, com vistas à complementação da prestação de contas e demais documentos remetidos: a) cópia integral do processo licitatório relacionado ao objeto do Convênio nº 15/07, Concorrência nº 010/2008GECCEL, contemplando todas as especificações técnicas e de engenharia elaboradas à época (projetos executivos, planilha orçamentária, caderno de especificações, etc.); b) cópia do Contrato nº 047/2008-PR-ASJUR e das planilhas orçamentárias integrantes do ajuste, acrescido de cópia integral dos processos de pagamento - em especial das medições realizadas, das assinaturas dos responsáveis e da comprovação de registro das ARTs- e das razões que ensejaram a rescisão do contrato; c) comprovação de inscrição em restos a pagar do valor residual apurado em favor da empresa signatária do Contrato nº 047/2008-PR-ASJUR e a atual situação orçamentária-financeira do crédito supracitado; d) o valor atualizado, acrescido dos rendimentos, do repasse efetuado pelo Distrito Federal por meio da conta bancária vinculada ao Convênio nº 15/07, por não constar nos extratos bancários remetidos em atenção à Decisão nº 2.090/17; e) informações circunstanciadas acerca das ações judiciais que resultaram no bloqueio da conta bancária vinculada ao convênio e o atual estágio das demandas; f) esclarecimentos acerca do eventual aproveitamento das obras realizadas por meio do Convênio nº 15/07 por ocasião da elaboração e contratação das obras concernentes à Concorrência nº 349/14-PR-NELIC; IV - dar ciência desta decisão à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes, ressaltando que a documentação que vier a ser apresentada deverá ser submetida, primeiramente, à Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DIFO, para exame dos aspectos técnicos e se a parcela executada da obra atendeu aos objetivos do convênio e permitiu o adequado uso em proveito das populações das municipalidades.

PROCESSO Nº 35896/2014 - Autos instaurados em decorrência da Decisão nº 1.894/2014, para apurar provável descumprimento do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 e da Decisão nº 42/06 por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2137/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 67/2018CGDF/SUCOR/COPDF (fl. 978) e 144/2019-SES/GAB (fl. 979) e dos anexos de fls. 980/1.074; II - considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos apresentados em relação ao inciso III, alíneas "a" e "b" e inciso IV, alínea "b" da Decisão nº 5.732/18; b) insatisfatório o atendimento do inciso IV, alínea "c" da Decisão nº 5.732/18, pois a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não ofertou esclarecimento; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se irá avocar o procedimento administrativo de que trata o Processo SEI nº 00060-00181390/2017-42, conforme proposto pela Unidade de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face de situações adversas apontadas no Memorando SEI-GDF nº 58/2019 - SES/CONT/USCOR, bem como as providências subsequentes já adotadas; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao inciso IV, alínea "a" da Decisão nº 5.732/18, especialmente para fins de apresentar o cronograma para conclusão dos trabalhos afetos aos Processos de Apuração Disciplinar relacionados à exceção do PAD nº 030/2018 (Processo nº 060.005.042/17), que se encontra na Governadoria; b) acompanhe junto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a tramitação do Processo SEI nº 00060-00181390/201742, adotando as providências cabíveis, em face do desfecho que vier a ser adotado quanto à condução do PAD de que trata o referido processo, em atenção ao prazo prescricional estabelecido na Lei Complementar nº 840/11; c) esclarecer se foram adotadas providências formais em face das determinações dispostas nos incisos IV, alínea "c" e inciso VI, alínea "a.1" da Decisão nº 5.732/18; d) informar o resultado das apurações inerentes ao PAD nº 014/2017 (Processo nº 060.002.626/17); V - reiterar ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal o alerta de que os processos disciplinares abaixo elencados aguardam análise de mérito e definição da penalidade a ser aplicada, considerando os termos dos arts. 202, "caput" e § 2º; 203 e 206; e 255, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 840/11: 1) Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2018, Processo nº 060.005.042/17; 2) Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017, Processo nº 060.002.625/17; 3) Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2017, Processo nº 060.002.624/17; 4) Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2017, Processo nº 060.002.623/17; e, 5) Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2017, Processo nº 060.002.620/17; VI - alertar a Controladoria-Geral do Distrito Federal para observância ao cronograma dos trabalhos elaborados em relação às apurações desenvolvidas no Processo nº 480.000.139/15 (apensado ao de nº 480.000.194/15), conforme Ofício SEI - GDF nº 67/2018 - CGDF/SUCOR/COPDF, em face do prazo prescricional estabelecido na Lei Complementar nº 840/11; VII - autorizar: a) a remessa de cópia da Instrução e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 26638/2015 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 2138/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2014; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 8.1 da Informação nº 217/2018 - SECONT/2ºDICONTE (fl. 21) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em decorrência: a) das seguintes falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 14/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 254/261-v do apenso): 1) subitem 2.1 - Ausência de documento que comprove a autorização para emissão de empenho e para pagamento de notas fiscais; 2) subitem 2.2 - Ausência de comprovação de recolhimento de ISS; 3) subitem 3.1 - Ausência de estudo que justifique a demanda adquirida de bens de consumo para manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas; 4) subitem 3.2 - Falha na definição do objeto no projeto básico; 5) subitem 3.3 - Ausência de segregação de funções; 6) subitem 3.4 - Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato; 7) subitem 3.5 - Pagamento de BDI acima do previsto na legislação vigente; 8) subitem 4.1 - Irregularidades nos controles de permissionários; 9) subitem 4.2 - Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis; e b) da possível irregularidade indicada nos parágrafos 37 a 42 do Parecer nº 179/2019-GIP (fls. 33/35) - Fracionamento de despesa; III - autorizar: a) o envio de cópia do Parecer nº 179/2019-GIP, do relatório/voto do Relator de fls. 38/48 e desta decisão às responsáveis referidas no inciso anterior e à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. PROCESSO Nº 21060/2018-e - Representação apresentada pelo Sr. GIOVANI FRANCISCO ROCHA EWERS em face do Pregão Eletrônico nº 54/18, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, manutenção das áreas verdes e serviço de copa, nos termos do edital. DECISÃO Nº 2085/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das documentações encaminhadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (e-doc D8A985A9-c e B69207A0-e); II - considerar: a) parcialmente atendido o inciso III, alínea "b", da Decisão nº 5.514/18; b) não atendido o inciso IV da Decisão nº 5.514/18, deixando-se, excepcionalmente, de reiterá-lo, visto que as demandas constantes da Representação foram equacionadas pela nova versão do Edital; c) parcialmente procedente a Representação apresentada por particular (e-doc 8EE5652C-e); III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que adote as medidas cabíveis para a correção das seguintes falhas que persistem no edital: a) divergência entre os valores estimados do certame constantes no item 1.8 do Termo de Referência, que trata da estimativa de custos, e aqueles demonstrados no Anexo VI do Edital, "Planilha de Formação de Custos - IN 05/2017", devendo prevalecer esse último, por seguir as orientações contidas na IN nº 05/2017 do MPOG e ser favorável ao interesse público; b) não observância do estabelecimento de cota de no mínimo 10% e no máximo 25%, do montante licitado, previsto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, c/c os arts. 23 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/11, regulamentada pelo Decreto nº 35.592/14, frente ao percentual de apenas 7,5% do montante licitado estabelecido no certame em apreo; IV - autorizar: a) a continuidade do PE nº 54/2018, após o cumprimento das diligências determinadas no inciso anterior, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória da regularização; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER e ao representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 31368/2018-e - Representação oferecida por servidor público acerca de possível ilegalidade de ato da Polícia Civil do Distrito Federal que denegou averbação, como estritamente policial, de tempo laborado (20.3.2003 a 8.6.2016), mediante cessão, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85. DECISÃO Nº 2081/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 12/19 - PCDF (e-doc 66CF0006-c); II - considerar, no mérito, procedente a Representação formulada pelo Sr. Edimar Gomes Magalhães, uma vez que as atividades desempenhadas pelo servidor na Subsecretaria de Transportes da Secretaria de Segurança e Transportes do TJDF, no período de 12.2.2005 a 22.5.2013, são correlatas com as atribuições de Agente de Polícia, devendo o tempo de serviço ser computado, como estritamente policial, na forma da Lei Complementar nº 51/85, conforme prescreve a Decisão nº 5.749/17; III - dar ciência desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e ao Representante, por meio de seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7691/2019-e - Aposentadoria de JOSE DOS REIS BENTO DA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2139/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atentando para prévia observância do direito do servidor José dos Reis Bento da Cunha ao contraditório e à ampla defesa, na própria esfera administrativa, que adote as seguintes providências: a) verifique a adequação do cálculo da parcela Gratificação de Titulação aos termos da Decisão TCDF nº 488/18, promovendo, se for o caso, as medidas corretivas cabíveis; b) corrija a rubrica referente à parcela Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de 33% para 32%, haja vista que não fora deduzido do tempo total apurado para anuênios o período (de 26.2.2008 a 11.3.2008 - 15 dias) em que o servidor esteve afastado por motivo de doença em pessoa da família, consignado no demonstrativo de licenças médicas visualizado na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, inobservado, assim, a legislação de regência vigente à época (art. 103, inciso II, da Lei nº 8.112/90); c) anexe, nos autos físicos da concessão e ao SIRAC, a documentação comprobatória do cumprimento desta diligência; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10225/2019-e - Pensão civil instituída por JOÃO RUFINO DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 2140/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, re faça o cômputo do tempo de serviço na aba "Tempos" à luz do novo Demonstrativo de Tempo de Serviço que vier a ser elaborado no processo de aposentadoria do servidor instituidor do benefício (Processo nº 888/95), com a inclusão dos períodos de licenças prêmios não usufruídas, computáveis para todos os efeitos, observando-se os reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10403/2019-e - Edital nº 1/CP-29-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., visando à abertura de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário da instituição financeira. DECISÃO Nº 2141/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 1/CP-29-BRB, de 2.5.2019, publicado no DODF de 3.5.2019 (e-doc 80717887-e), por meio do qual o Banco de Brasília S.A. tornou pública a abertura de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário; b) do Edital de Retificação nº 2/CP-29-BRB, de 15.5.2019, publicado no DODF de 16.5.2019 (e-doc 06C7015D-e), por meio do qual foram corrigidas as impropriedades identificadas na Informação constante do e-doc E411A1C3-e; II - dar ciência desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 13372/2019-e - Representação formulada pela empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO Ltda. EPP. sobre possíveis irregularidades na aquisição de 124 kits de arrombamento pela Polícia Civil do Distrito Federal (Pregão Eletrônico nº 47/18 - SSP/DF). DECISÃO Nº 2142/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça encaminhada pela empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO Ltda. EPP., CNPJ 81.571.010/0001-89 (e-doc 6D8E9E80-c), como se representação fosse, por estarem preenchidos os pressupostos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte e em atenção aos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixando, entretanto, de conceder a cautelar pleiteada; II - conceder, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias à Polícia Civil do Distrito Federal para que apresente esclarecimentos acerca dos apontamentos trazidos pela exordial; III - facultar à empresa ARMADA ARTIGOS MILITARES Ltda. ME o mesmo prazo para, querendo, se manifestar sobre os fatos narrados; IV - dar ciência desta decisão à empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO Ltda. EPP, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-doc 6D8E9E80-c) à Polícia Civil do Distrito Federal e à empresa ARMADA ARTIGOS MILITARES Ltda. ME; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para análise do mérito da exordial.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 29744/2011 - Contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e o Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda. (atual denominação social da sociedade empresária Intensicare Gestão de Saúde Ltda.), tendo por objeto o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 2135/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMÉRICAS LTDA. (atual denominação social de INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.), mantendo hígidos os termos da Decisão nº 608/2018; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente; b) a devolução dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32395/2015-e - Contrato Emergencial nº 27/15, firmado entre o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a empresa Rover Administração e Serviço Eireli, para prestação de serviços de apoio operacional ao Sistema de Bilhetagem Automática da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2121/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Flamarion Ferreira e Silva (peça 156), ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 36 da LOTCDF e 288 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos ao NUREC para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 35084/2015-e - Pensão militar e revisão do benefício instituído por VILAR BAPTISTA DE ALMADA - CBMDF. DECISÃO Nº 2143/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5655/18; II - em relação ao Ato de Pensão nº 116-6: a) tomar conhecimento dos termos da decisão final exarada no Processo Eletrônico nº 0709241-3820178070018, transitada em julgado em 17/10/18, que reconheceu a legalidade da acumulação dos benefícios percebidos por Dóris Baptista de Almada Santos, sendo 2 (dois) de natureza civil, instituídos por seu finado cônjuge, e 1 (um) militar, instituído por seu genitor, objeto da concessão em exame; b) considerar a concessão em exame regular em relação à Dóris Baptista de Almada Santos, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, e legal em relação à Rosânia Silva Oliveira de Almada e Lindaura Isabel Leônico, para fins de registro, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - em relação ao Ato de Revisão de Pensão nº 4624-3, considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de revisão da pensão militar se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17013/2016-e - Concorrência nº 001/2016 - SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes. DECISÃO Nº 2084/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concordam o 1º e 2º Revisores, Conselheiros PAULO TADEU e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - conhecer da Representação 4/2019 - G3P, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte - MPC, por preencher os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF; II - conceder, com base no §§ 7º e 9º do art. 230 c/c o art. 247, inciso V, ambos do RI/TCDF, prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF e ao Consórcio Capital DF, para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação e desta decisão à jurisdicionada e ao Consórcio acima citados, para subsidiar o atendimento ao item II retro; b) desde já, a realização de inspeção na SEPE/DF e onde mais se fizer pertinente, caso necessária; c) a ciência desta decisão ao Parquet de Contas; d) o retorno dos autos a Área Técnica, para as providências de praxe. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Sra. Presidente convocou, com esteio nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 43/2019, publicado no DODF de 14.06.2019, página 35, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h23, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 62 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5137

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.06.19

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo nº: 37.579/2018-e

Origem: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, envolvendo indagações acerca de critérios e requisitos de reconhecimento como tempo de serviço o período escolar de aluno-aprendiz em escola profissionalizante, para fins previdenciários. Decisão n.º 4.382/2018 (Processo n.º 27.883/2018-e) - ausência de parecer técnico-jurídico da Administração a que alude o artigo 264, § 1º, do RI/TCDF. Requisitos de admissibilidade da consulta não preenchidos. Arquivamento. Nova consulta. Indagações a respeito de critérios e requisitos de reconhecimento como tempo de serviço o período escolar de aluno-aprendiz em escola profissionalizante. Instituições de ensino do Distrito Federal e de outras unidades da federação que podem ser definidas como escola profissionalizante. Conteúdo da certidão escolar emitida pelas escolas profissionalizantes. Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefpe/TCDF opina pelo conhecimento. Considerações acerca da matéria. Arquivamento dos autos. Questão preliminar levantada pelo Ministério Público. Não conhecimento da exordial, por versar sobre caso concreto. Em ultrapassando a preliminar, o Parquet aquiesce às sugestões da unidade instrutiva. Preliminar afastada em função da relevância do tema para todo o complexo administrativo do Distrito Federal. Considerações sobre a matéria. No mérito, VOTO convergente para a instrução processual.

RELATÓRIO

Consistem os autos em Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, acerca de critérios e requisitos de reconhecimento como tempo de serviço o período escolar de aluno-aprendiz em escola profissionalizante, conforme os termos descritos na ementa.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Em, profícua e detalhada instrução, a unidade instrutiva, após discorrer sobre legislação, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, tece os seguintes comentários, em essência:

"(...)a suscitada divergência jurisprudencial entre TCDF e TCU acerca do reconhecimento do direito à contagem de tempo de estudo em escola pública profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários não se limita a essas duas Cortes de Contas, pois observada, igualmente, nos tribunais superiores pátrios, até internamente, com o agravante de que nem mesmo encontra unicidade de entendimento no âmbito do STJ, a Corte da Cidadania, a quem compete assegurar, efetivamente, a uniformidade à interpretação da legislação federal, vale frisar, a definição última do tema.

32. Desse modo, entende-se que o fato de o TCU ter alterado o entendimento paradigma no passado para o TCDF (Súmula nº 96, em sua redação original) a teor do Acórdão nº 2.024/2005-Plenário, não a respeito da possibilidade de averbação do tempo como aluno-aprendiz, mas apenas quanto à forma de comprovação, não se revela motivo suficiente para que esta Corte de Contas distrital venha perfilhar os requisitos preconizados naquele aresto, ou mesmo rediscutir os fundamentos que conduziram à sua orientação normativa sobre o tema explicitada no atual Manual de Aposentadoria e Pensão Civil (Capítulo 2 do Título VIII45).

33. Aliás, não é despiendo lembrar que o c. STF, ao examinar a matéria (incidência de orientação normativa alterada), posicionou-se no sentido de que a nova exegese fixada pelo TCU não poderia ser aplicada às aposentadorias anteriormente concedidas46.

34. A propósito, no âmbito desta Corte de Contas distrital, em atenção ao entendimento do Pretório Excelso quanto à impossibilidade de retroação de nova interpretação a concessões que a precederam, e também em homenagem à segurança jurídica, não se tem obstaculizado o cômputo de tempo de aluno-aprendiz averbado com base em certidão formalizada de acordo com a ótica prevalecente neste Tribunal, conquanto fosse inaceitável caso cotejado seu conteúdo com os requisitos mais gravosos estampados no Acórdão TCU nº 2.024/2005-Plenário, a exemplo do que foi verificado ao ensejo do exame da concessão tratada nos autos do Processo TCDF nº 35335/2015-e47.

35. Cabe também assinalar que não se vislumbra inovação legislativa ou regulamentar sobre a questão de fundo cujas interpretação e aplicação pudessem despertar dúvida passível de ser respondida em sede de consulta, tampouco nova orientação hermenêutica proveniente dos tribunais superiores pátrios capaz de ensejar a revisão do entendimento normativo prevalecente nesta Casa a respeito da matéria, até porque, neste caso, como visto, revela-se igualmente destituída de uniformidade.

36. Nesse contexto, em atendimento ao atual posicionamento deste e. TCDF, bem como ao entendimento do Pretório Excelso quanto à impossibilidade de aplicação de nova interpretação a aposentadorias anteriormente concedidas, entende-se que a análise da presente consulta deva restringir-se a apresentar resposta às questões formuladas pela PCDF, com vistas a subsidiar, no âmbito distrital, o reconhecimento, como tempo de serviço/contribuição, de período escolar de aluno-aprendiz em escola pública profissionalizante, para fins previdenciários, o que adiante passamos a tratar.

37. Passando às indagações do órgão consulente, primeiramente, quanto ao "que se entende por escola profissionalizante, no âmbito das instituições de ensino do Distrito Federal e de outras unidades da federação, cuja certidão de tempo escolar sirva para fins de averbação como tempo de serviço?", carece investigar a legislação correspondente à aprendizagem profissional, com foco de análise direcionado à identificação das instituições de ensino qualificadas em formação técnico-profissional de nível médio e que possuam natureza jurídica de direito público, para, dessa forma, lograrem enquadrar-se no conceito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL, o qual não se encontra normativamente definido, devendo, assim, ser descortinado pelo intérprete.

38. Nesse passo, assinala-se, de início, que a Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-Lei nº 4.073/42), em seu art. 5948, dispunha que as escolas industriais e técnicas poderiam ser mantidas e administradas: a) sob a responsabilidade da União (federais); b) pelos Estados ou pelo Distrito Federal, autorizadas pelo Governo Federal (equiparadas); e c) pelos Municípios ou por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito privado, autorizadas pelo Governo Federal (reconhecidas). Igualmente assim dispunha a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-Lei nº 9.613/46), em seu art. 5449.

39. Avançando bastante no tempo, importa conferirmos a Instrução Normativa nº 77/INSS/PRES, de 2015, que expõe no art. 76 e seguintes os requisitos para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários dos períodos de aprendizado profissional na condição de aluno-aprendiz, com especial destaque a dispositivos (negritados) que discriminam os estabelecimentos oficiais aptos a ministrarem ensino público técnico-profissional e emitirem respectivas certidões, verbis:

"Art. 76. Os períodos de aprendizado profissional realizados até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, serão considerados como tempo de serviço/contribuição independentemente do momento em que o segurado venha a implementar os demais requisitos para a concessão de aposentadoria no RGPS, podendo ser contados:

I - os períodos de frequência às aulas dos aprendizes matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias;

II - o tempo de aprendizado profissional realizado como aluno aprendiz, em escolas industriais ou técnicas, com base no Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial), a saber:

a) período de frequência em escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas de iniciativa privada, desde que reconhecidas e dirigidas a seus empregados aprendizes, bem como o realizado com base no Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952, em curso do Serviço Nacional da Indústria - SENAI, ou Serviço Nacional do Comércio - SENAC, ou instituições por eles reconhecidas, para formação profissional metódica de ofício ou ocupação do trabalhador menor; e

b) período de frequência em cursos de aprendizagem ministrados pelos empregadores a seus empregados em escolas próprias para essa finalidade ou em qualquer estabelecimento de ensino industrial; III - os períodos de frequência em escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal, escolas equiparadas ou reconhecidas, desde que tenha havido retribuição pecuniária à conta do orçamento respectivo do Ente Federativo, ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno, observando que: (Nova redação dada pela IN INSS/PRES nº 85, de 18/02/2016)

a) só poderão funcionar sob a denominação de escola industrial ou escola técnica os estabelecimentos de ensino industrial ou técnico mantidos pela União e os que tiverem sido reconhecidos ou a eles equiparados (incluído pelo Decreto-Lei nº 8.680, de 15 de janeiro de 1946); (Nova redação dada pela IN INSS/PRES nº 85, de 18/02/2016)

b) entende-se como equiparadas as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do DecretoLei nº 4.073, de 1942); e

c) entende-se como reconhecidas as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do Decreto-Lei nº 4.073, de 1942). Art. 77. Os períodos citados no art. 76 serão considerados, observando que:

I - o Decreto-Lei nº 4.073, de 1942, vigente no período compreendido entre 30 de janeiro de 1942 a 15 de fevereiro de 1959, reconhecia o aprendiz como empregado bastando assim a comprovação do vínculo;

II - o tempo de aluno aprendiz desempenhado em qualquer época, ou seja, mesmo fora do período de vigência dos dispositivos do Decreto-Lei nº 4.073, de 1942, de que trata o tema, somente poderá ser considerado como tempo de contribuição desde que comprovada a remuneração e o vínculo empregatício, conforme Parecer MPAS/CJ nº 2.893, de 12 de novembro de 2002; e

III - considerar-se-á como vínculo e remuneração a comprovação de frequência e os valores recebidos a título de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, entre outros.

Art. 78. A comprovação do período de frequência em curso do aluno aprendiz a que se refere o art. 76, far-se-á:

I - por meio de certidão emitida pela empresa quando se tratar de aprendizes matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias;

II - por certidão escolar nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas a que se refere o inciso II do art. 76, na qual deverá constar que: a) o estabelecimento era reconhecido e mantido por empresa de iniciativa privada; b) o curso foi efetivado sob seu patrocínio; ou c) o curso de aprendizagem nos estabelecimentos oficiais ou congêneres foi ministrado mediante entendimentos com as entidades interessadas.

III - por meio de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, e do Decreto nº 85.850, de 30 de março de 1981, quando se tratar de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas citadas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 76, nos casos de entes federativos estaduais, distritais e municipais, desde que à época, o Ente Federativo mantivesse RPPS; IV - por meio de certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas a que se refere o inciso III do caput, desde que à época, o ente federativo não mantivesse RPPS, devendo constar as seguintes informações:

a) a norma que autorizou o funcionamento da instituição;

b) o curso frequentado;

c) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno aprendiz; e

d) a forma de remuneração, ainda que indireta. Parágrafo único. Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso IV do caput, deverá restar comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 60 do Decreto-Lei nº 4.073, de 1942" (g.n.).

40. Também contribui para solução deste tópico disciplina respeitante à temática do aprendiz prevista no Decreto nº 9.579, de 22.11.201850, mais especificamente, em seu art. 5051, que considera entidades qualificadas em formação técnico-profissional do aprendiz: a) os serviços nacionais de aprendizagem (SENAI, SENAC e outros); b) as escolas técnicas e agrotécnicas de educação; e c) as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

41. Nesse contexto, devidamente ponderados todos os preceitos normativos antes aduzidos, é possível responder à primeira indagação do órgão consulente nos seguintes termos:

- para efeito do reconhecimento de períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários, enquadram-se no conceito estrito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL as escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas na Lei nº 11.892/08), escolas equiparadas (mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal) ou reconhecidas (mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal).

42. A título apenas exemplificativo de instituição de ensino profissional hoje integrada à rede pública de educação do Distrito Federal, que se enquadraria no sobredito conceito, à toda evidência, nos termos do Decreto-Lei nº 9.613/46, cita-se a antiga Escola Agrotécnica Federal de Brasília, vinculada, originalmente, ao Ministério da Agricultura e, posteriormente, ao então Ministério da Educação e Cultura, quando passou a se denominar Colégio Agrícola de Brasília (CAB). Ao ser criada em 1959, tinha por objetivo ministrar cursos regulares do antigo ginasial e colegial profissionalizante agrícola.

43. Superado o primeiro questionamento, busca-se agora responder a seguinte indagação: "O que deve conter a certidão escolar emitida pela escola para fins de cômputo de tempo de serviço?".

44. A resposta a esse quesito, salvo melhor juízo, pode ser alcançada subsidiando-se de disciplina correspondente estatuida no retrotranscrito art. 78 da Instrução Normativa nº 77/INSS/PRES, de 2015, voltada para os segurados da Previdência Social que pretendam averbar tempo desempenhado como alunoaprendiz até 16.12.1998 (data da vigência da EC nº 20/98), assim dispo no respeito da forma e conteúdo das certidões porventura emitidas por escolas públicas profissionalizantes:

Certidão de Tempo de Contribuição, na forma da Lei nº 6.226/75 e do Decreto nº 85.850/81, quando se tratar de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas nos casos de entes federativos estaduais, distrital e municipais, desde que, à época, o ente federativo mantivesse RPPS (inciso III do art. 78);

Certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas nos casos de entes federativos estaduais, distrital e municipais, desde que, à época, o ente federativo não mantivesse RPPS, devendo constar as seguintes informações: a) a norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 60 do Decreto-Lei nº 4.073/42); b) o curso frequentado; c) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno-aprendiz; e d) a forma de remuneração, ainda que indireta (inciso IV e parágrafo único do art. 78). 45. Para o presente estudo, porém, a fim de prestarmos orientação uniforme aos jurisdicionados desta Corte de Contas, e não apenas ao órgão consulente, por ser matéria de interesse a todo plexo administrativo distrital, é possível adotarmos o teor do segundo dos regramentos acima expostos, com ajustes, em observância ao disposto no Capítulo 2 do Título VIII do Manual de Concessões Cíveis deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 299/16). Extrai-se então, em resposta ao quesito, o seguinte parâmetro de certidão:

- Certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas nos casos de entes federativos estaduais, distrital e municipais, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações: a) a norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 60 do Decreto-Lei nº 4.073/42); b) o curso frequentado; c) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno-aprendiz; e d) a forma de remuneração, ainda que indireta (in natura - alimentação, fardamento, material escolar, entre outras possibilidades), à conta do orçamento público.

46. Com relação ao último quesito da consulta ("O que deve ser considerado como retribuição pecuniária à conta da dotação orçamentária: o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação de forma individualizada ou é obrigatório o recebimento dos três benefícios conjuntamente?"), não nos parece que esse rol de retribuições deva ser entendido de forma cumulativa, obrigatoriamente. Eventualmente, podem ser incluídas outras prestações pecuniárias indiretas, por exemplo, assistência médica, odontológica, psicológica e farmacêutica, bolsas de estudo, entre outras formas de utilidades, sendo que tal informação, para ser firmada em certidão própria, deverá estar baseada em documentos que comprovem o labor do então estudante com características de colaboração profissional.

47. Demais ver que, conforme dispõe o art. 77, inciso III, da Instrução Normativa nº 77/INSS/PRES, de 2015, para se configurar a "retribuição pecuniária à conta do orçamento", seria necessário cumular, além de alimentação, fardamento e material escolar, também o recebimento de "parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros", entre outros. No mesmo sentido, a redação atual do Enunciado de Súmula nº 96 do TCU.

48. No entanto, à luz do entendimento normativo esposado por esta Corte de Contas, a comprovação da retribuição pecuniária in natura (uniforme, material e alimentação - ali admitidos, ao nosso ver, apenas a título exemplificativo), às expensas do orçamento público, dispensa a efetiva percepção de renda pelo aluno como contraprestação pelos produtos/serviços fornecidos a terceiros.

49. De qualquer sorte, entende-se que a análise do requisito em questão (retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária) deve ser realizada a cada caso, de acordo com as informações consignadas na certidão de frequência escolar examinada, para efeito de verificar se atende à jurisprudência prevalecente nesta seara de controle externo.

50. Por derradeiro, cumpre assinalar que uma possível mudança de orientação no âmbito deste Tribunal, à vista do entendimento mais rígido do TCU no tocante aos requisitos para contagem do aludido tempo escolar para fins de aposentadoria, não implica, necessariamente, a vinculação desta Corte de Contas às diretrizes traçadas por aquela Corte federal, mas sim uma eventual evolução em nosso entendimento a respeito da matéria. Caso isso ocorra, alerta-se para o entendimento do colendo STF quanto à impossibilidade de aplicação de nova interpretação a concessões de aposentadorias/reformas/pensões que a precederem.

51. Pelo exposto, sugere-se ao e. Tribunal:

I. conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, a critério do Conselheiro relator, posto que satisfaz, sob ressalvas, os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal;

II. responder ao órgão consulente, sob observação de que a deliberação que vier a ser adotada neste feito não constitui prejulgamento do fato ou caso concreto, que, no tocante aos questionamentos feitos nos presentes autos, observando-se que a jurisprudência de nossos Tribunais (especialmente, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência e Tribunal de Contas da União) oscila para reconhecer o direito ao cômputo do tempo de serviço de aluno-aprendiz de escola pública profissional para fins de aposentadoria, ora mediante simples comprovação da retribuição pecuniária à conta do orçamento público, ora exigindo, concomitantemente, a presença da remuneração, ainda que indireta, e do vínculo empregatício:

a) reafirma-se o entendimento constante no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Capítulo 2 do Título VIII), no sentido de se considerar válido, para efeitos de complementação de tempo serviço/contribuição objetivando o benefício da aposentadoria, o período de frequência como alunoaprendiz em Escola Pública Profissional, quando passado de forma não-eventual e tenha havido:

a.1) retribuição pecuniária à conta do orçamento público (dotação orçamentária do respectivo ente federativo), se o tempo referir-se a períodos anteriores a 16.12.1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, admitindo-se, como retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação, entre outras formas de utilidades;

a.2) contribuição previdenciária se o tempo de aluno-aprendiz for relativo a período posterior à entrada em vigor da EC nº 20/98, em face do caráter contributivo do regime de previdência imposto por essa emenda;

b) para efeito do reconhecimento de períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários:

b.1) enquadram-se no conceito estrito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL as escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas, atualmente, na Lei nº 11.892/08), escolas equiparadas ou reconhecidas, entendendo-se:

b.1.1) como equiparadas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei nº 4.073/42, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei nº 9.613/46); e

b.1.2) como reconhecidas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Municípios e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei nº 4.073/42, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei nº 9.613/46);

b.2) admite-se certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência nas escolas referidas no subitem anterior, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações:

b.3.1) a norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 59, § 8º, do Decreto-Lei nº 4.073/42, incluído pelo Decreto-Lei nº 8.680/46);

b.2.2) o curso frequentado;

b.2.3) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno-aprendiz, bem como os afastamentos dedutíveis porventura ocorridos, como, por exemplo, período de férias escolares;

b.2.4) a forma de remuneração, ainda que indireta (in natura - alimentação, fardamento, material escolar, entre outras possibilidades), à conta do orçamento público;

b.3) o requisito referente à "retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária" pode ser considerado atendido por certidão que ateste o recebimento pelo então estudante de remuneração à conta do orçamento público e/ou salário indireto, este, representado por alimentação, fardamento/uniforme, material escolar, atendimento médicoodontológico e pousada, entre outras formas de utilidades, não sendo, pois, exaustivo, tampouco cumulativo, esse rol de retribuições;

III. dar ciência aos demais órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal da decisão que vier a ser proferida nos autos, tendo em vista a necessidade de uniformizar a análise e o tratamento a serem conferidos às certidões porventura apresentadas por seus servidores efetivos que atestem períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários; e

IV. autorizar o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento."

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, inicialmente, aponta a existência de questão preliminar, concernente ao não atendimento de requisito indispensável ao conhecimento da exordial pelo Tribunal, uma vez que a Consulta "não versa sobre direito em tese, relacionado a dúvidas quanto à aplicação de disposição legal, mas sim sobre casos concretos. Vale dizer, deve a consulta versar sobre hipótese em abstrato. Esse fato inviabiliza o conhecimento da peça ofertada."

Nada obstante, caso a Corte supere a preliminar aventada, o órgão ministerial aquiesce às sugestões da unidade instrutiva. São suas palavras:

31. Assim, cotejando os normativos supracitados, chegou-se à seguinte resposta quanto à definição e ao conceito de "escola pública profissionalizante", no âmbito do DF e das demais unidades da federação:

Escola Pública Profissional - escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas na Lei nº 11.892/08), escolas equiparadas (mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal) ou reconhecidas (mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal).

32. Da mesma maneira, para responder ao segundo questionamento, o Corpo Técnico apresentou os dispositivos da IN nº 77/2015-INSS/PRES que dispõem sobre a forma e o conteúdo das certidões emitidas por escolas públicas profissionalizantes para fins de averbação de tempo desempenhado como aluno-aprendiz:

"Art. 78. A comprovação do período de frequência em curso do aluno aprendiz a que se refere o art. 76, far-se-á:

I - por meio de certidão emitida pela empresa quando se tratar de aprendizes matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias;

II - por certidão escolar nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas a que se refere o inciso II do art. 76, na qual deverá constar que:

a) o estabelecimento era reconhecido e mantido por empresa de iniciativa privada;

b) o curso foi efetivado sob seu patrocínio; ou

c) o curso de aprendizagem nos estabelecimentos oficiais ou congêneres foi ministrado mediante entendimentos com as entidades interessadas.

III - por meio de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, e do Decreto nº 85.850, de 30 de março de 1981, quando se tratar de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas citadas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 76, nos casos de entes federativos estaduais, distritais e municipais, desde que à época, o Ente Federativo mantivesse RPPS; IV - por meio de certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas a que se refere o inciso III do caput, desde que à época, o ente federativo não mantivesse RPPS, devendo constar as seguintes informações:

a) a norma que autorizou o funcionamento da instituição;

b) o curso frequentado;

c) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno aprendiz; e

d) a forma de remuneração, ainda que indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso IV do caput, deverá restar comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 60 do Decreto-Lei nº 4.073, de 1942."

33. Da leitura acima, vale ressaltar que a forma de remuneração do aluno-aprendiz foi melhor especificada no Manual de Concessões Civis desta c. Corte de Contas9, o qual admitiu, como forma de retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação.

34. Dessa forma, coaduno com a resposta quanto ao presente questionamento, de modo que a certidão emitida por escola pública profissional deve obedecer aos seguintes parâmetros e conter, necessariamente, os seguintes quesitos:

a) norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 60 do Decreto-Lei nº 4.073/42); b) o curso frequentado;

c) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno-aprendiz; e

d) a forma de remuneração, ainda que indireta (in natura - alimentação, fardamento, material escolar, entre outras possibilidades), à conta do orçamento público.

35. Por fim, quanto à última interrogação (O que deve ser considerado como retribuição pecuniária à conta da dotação orçamentária: o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação de forma individualizada ou é obrigatório o recebimento dos três benefícios conjuntamente?), este MPC/DF, em consonância com o exame do Corpo Técnico, entende que a norma não restringe que o pagamento pelos serviços prestados por aluno-aprendiz deve ser somente feito por meio de uniforme, material escolar e alimento, cumulativamente ou não, de modo que outros meios de retribuição indireta também são possíveis.

36. Isto pois, à luz da Instrução Normativa do INSS, considera-se como remuneração "os valores recebidos a título de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, entre outros."

37. Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, em sede preliminar, sugere o não conhecimento da presente Consulta; na hipótese de ultrapassada a fase de conhecimento, este Órgão Ministerial acompanha as sugestões apresentadas pelo Corpo Instrutivo."

É o relatório.

VOTO

O presente processo cuida de Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, acerca de critérios e requisitos de reconhecimento como tempo de serviço o período escolar de aluno-aprendiz em escola profissionalizante. Objetivamente, pretende o consulente que o Tribunal responda às seguintes questões:

- o que se entende por escola profissionalizante, no âmbito das instituições de ensino do Distrito Federal e de outras unidades da federação, cuja certidão de tempo escolar sirva para fins de averbação como tempo de serviço?

- o que deve conter a certidão escolar emitida pela escola para fins de cômputo de tempo de serviço?

- o que deve ser considerado como retribuição pecuniária à conta da dotação orçamentária: o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação de forma individualizada ou é obrigatório o recebimento dos três benefícios conjuntamente?

Diga-se, inicialmente, que o instrumento da Consulta tem previsão regimental, estatuinto o art. 264, § 1º, do RI/TCDF que "as consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração".

Pois bem. Segundo o Ministério Público, a exordial apresentada comporta exame de caso concreto, o que inviabilizaria o seu conhecimento por parte do Tribunal.

Não deixa de ter razão o Parquet, notadamente pelo fundamento apresentado pela jurisdicionada para a formulação da Consulta, qual seja, o fato de que "este Departamento está recebendo vários pedidos de averbação de tempo escolar como tempo de serviço, sendo que as certidões apresentadas não possuem padronização quanto aos requisitos a serem observados". Noutras palavras, de fato, o suporte fático da exordial é a existência de casos concretos.

Nada obstante, o rigorismo regimental, nesse caso, soaria como entrave maior que a moderação capaz de conhecer da Consulta. Isso porque o tema é sensível e atinge todo o complexo administrativo do Distrito Federal.

Assim, excepcionalmente, entende-se que pode a Corte conhecer da exordial.

De plano, passe-se ao mérito.

Antes de responder às questões formuladas, convém salientar que grande dúvida tem pairado sobre o tema, em função da alteração de posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

O entendimento da Corte de Contas federal sobre o tema admitia, inicialmente, o cômputo do tempo de serviço de aluno-aprendiz em escola pública profissional, para fins de aposentadoria, caso restasse comprovada a retribuição pecuniária. Posteriormente, passou-se a exigir, além da remuneração paga ao aluno, à conta do orçamento, o vínculo empregatício. Atualmente, vigora o posicionamento de que se pode computar o tempo de serviço como aluno-aprendiz, mesmo após a vigência da Lei nº 3.552/1959, desde que respeitados os seguintes condicionantes, estipulados no Acórdão nº 2.024/2005. Ei-los:

"9.3.1. A emissão de certidão de tempo de serviço de aluno-aprendiz deve estar baseada em documentos que comprovem o labor do então estudante na execução de encomendas recebidas pela escola e deve expressamente mencionar o período trabalhado, bem assim a remuneração percebida;

9.3.2. A simples percepção de auxílio financeiro ou em bens não é condição suficiente para caracterizar a condição de aluno-aprendiz, uma vez que pode resultar da concessão de bolsas de estudo ou de subsídios diversos concedidos aos alunos;

9.3.3. As certidões emitidas devem considerar apenas os períodos nos quais os alunos efetivamente laboraram, ou seja, indevido o cômputo do período de férias escolares;

9.3.4. Não se admite a existência de aluno-aprendiz para as séries iniciais anteriormente à edição da Lei nº 3.552, de 16 de janeiro de 1959, a teor do art. 4º do Decreto-lei nº 8.590, de 8 de janeiro de 1946."

A seu turno, este Tribunal mantém o entendimento de que considera-se válido, para efeitos de complementação de tempo serviço objetivando o benefício da aposentadoria, o período de frequência prestado como aluno-aprendiz em escola pública profissional, de forma não-eventual, desde que tenha recebido retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária (Processo TCDF nº 1.017/1987, S.O. nº 2.412, de 16.06.1987), admitindo-se, por igual, como retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação (Processo TCDF nº 122/1993, S.O. nº 3.252, de 05.06.1997) .

Como se nota, portanto, o novo posicionamento do TCU não distingue do mantido pelo TCDF quanto à possibilidade de averbação de tempo como aluno-aprendiz, mas, sim, com relação à forma de comprovação, mais restrita, agora, por parte do TCU.

Com a devida vênia, contudo, não se encontram motivos abundantes para que esta Corte de Contas cambie seu entendimento sobre a matéria.

Note-se que o TCU alterou seu posicionamento, principalmente, em função do disposto na vetusta Lei nº 3.552/1959, a qual passou a dispor, em seu artigo 32, parágrafo único, que a execução de encomendas pelas escolas profissionalizantes, sem prejuízo da aprendizagem sistemática, seria feita pelos alunos, que participariam da remuneração prestada. Daí, pois, a necessidade, segundo o TCU, de comprovação do labor do estudante, mediante expressa definição do período trabalhado e da remuneração percebida.

Entretantes, antes da vigência da citada lei, as tarefas executadas pelo aluno-aprendiz já englobavam também a execução de encomendas. Destaca-se, de fato, do Decreto-Lei nº 8.590/1946, o artigo 2º que dispõe que "à execução da encomenda precederá a fixação do respectivo preço, mediante orçamento, com a discriminação da matéria prima, da mão de obra, da energia elétrica e dos combustíveis consumidos, bem como a da percentagem relativa às despesas de ordem geral."

Segundo o citado Decreto-Lei, a renda bruta resultante dos serviços executados seria obrigatoriamente incorporada à receita da União (art. 3º), assim como o orçamento da despesa consignária, anualmente, uma dotação que seria destinada ao custeio da mão de obra dos alunos.

Nota-se, portanto, que a alteração legislativa foi apenas no que se refere ao trâmite dos recursos auferidos pela execução das encomendas pelos alunos.

Analisando tal mudança legislativa, o Ministério Público Federal, em pronunciamento ministerial no âmbito do Mandado de Segurança nº 27.185, no STF, ponderou o seguinte:

"(...)

Impende proceder ao cotejo dos dois sistemas. Ao fazê-lo, percebo que não houve mudança nas relações entre o aluno-aprendiz e a Escola Técnica.

De fato, apenas foi suprimida parte do trâmite dos recursos auferidos pela execução de encomendas. Antes do advento do referido diploma legal de 1959, o valor dessas era incorporado à receita da União e, posteriormente, destinado ao custeio da mão-de-obra dos alunos; depois, parte da verba passou a ser destacada da receita e paga, por antecipação, aos alunos-aprendizes.

A Lei (...) não alterou a natureza dos cursos oferecidos pelas Escolas Técnicas ou os afazeres e responsabilidades dos aprendizes. Logo, se não houve mudança na regência, não há razão para que se restrinjam direitos que eram concedidos sob o pálio da legislação que a precedeu."

Dessa forma, não havendo qualquer alteração legislativa, não se vislumbra necessidade de que se altere interpretação há tempo difundida em vários processos afeitos ao controle desta Casa. Ademais, como provou a densa pesquisa realizada pela unidade instrutiva, sequer a posição jurisprudencial corrobora o entendimento mantido agora pelo TCU.

Pemissa venia, há que resguardar o cidadão da possibilidade de o Estado tornar-se mais austero apenas com base em retórica afastada da razoabilidade.

Assim, nesse ponto, coaduna-se com a unidade instrutiva, no que foi corroborada pelo Ministério Público, no sentido de reafirmar o entendimento constante do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Capítulo 2 do Título VIII).

Passada a questão apriorística, convém passar às respostas das questões formuladas pela consulente.

No que tange ao primeiro quesito (o que se entende por escola profissionalizante, no âmbito das instituições de ensino do Distrito Federal e de outras unidades da federação, cuja certidão de tempo escolar sirva para fins de averbação como tempo de serviço?), entende-se que a resposta dada pela unidade instrutiva é completa.

Assim, com base na Instrução Normativa nº 77/INSS/PRES, de 2015, bem como no Decreto federal nº 9.579/2018, pode-se conceber como escola pública profissional "as escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas na Lei nº 11.892/08), escolas equiparadas (mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal) ou reconhecidas (mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal)."

Localizar, em âmbito distrital, qual escola se enquadraria nessa definição, não é atribuição desta Corte de Contas, tampouco pode ser objeto de Consulta.

Quanto ao segundo quesito (o que deve conter a certidão escolar emitida pela escola para fins de cômputo de tempo de serviço?), se mostra plausível o caminho encontrado pela Sefipe deste Tribunal, no sentido de recorrer subsidiariamente à norma regulamentar que vale para os segurados do Regime Geral de Previdência Social (art. 78 da IN nº 77/INSS/PRES), até mesmo em virtude da determinação constitucional de aproximação dos regimes (próprios e geral).

Assim, utilizando-se o parâmetro do INSS, em cotejo com os regramentos contidos no Manual de Concessões Cíveis deste Tribunal, acolhe-se a posição da unidade instrutiva, no que acompanhada pelo Parquet, no sentido de estabelecer o seguinte parâmetro para a confecção da referida certidão:

"- Certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas nos casos de entes federativos estaduais, distrital e municipais, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações: a) a norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 60 do Decreto-Lei nº 4.073/42); b) o curso frequentado; c) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno-aprendiz; e d) a forma de remuneração, ainda que indireta (in natura - alimentação, fardamento, material escolar, entre outras possibilidades), à conta do orçamento público."

Finalmente, no que concerne ao último ponto (o que deve ser considerado como retribuição pecuniária à conta da dotação orçamentária: o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação de forma individualizada ou é obrigatório o recebimento dos três benefícios conjuntamente?), calha salientar que assiste razão à unidade instrutiva.

De fato, os requisitos que caracterizam a retribuição pecuniária não podem ser exigidos cumulativamente. Isso porque o custeio da mão-de-obra do aluno-aprendiz é justificado pelo objetivo maior de ensino sistemático profissionalizante em prol da própria sociedade, não em função do quesito orçamentário. É dizer: a comprovação do tempo de serviço como aluno-aprendiz pressupõe a despesa governamental na formação profissional, independentemente se fixada na forma de alimentação, vestuário ou material escolar.

Qualquer desses parâmetros que sejam utilizados, o objetivo último da política destinada ao aluno-aprendiz estará caracterizada. De toda sorte, evidentemente, em cada caso deverá ser examinado o item que corresponda à retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária, eis que os itens elencados na Consulta têm o viés apenas exemplificativo.

Ante o exposto, em harmonia com a unidade instrutiva e com o Parquet, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

I. conheça da consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (e-DOC A65F2C65-c - peça 3);

II. no que tange ao mérito da Consulta, estabeleça o seguinte posicionamento:

a) reafirma-se o entendimento constante no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Capítulo 2 do Título VIII), no sentido de se considerar válido, para efeitos de complementação de tempo serviço/contribuição objetivando o benefício da aposentadoria, o período de frequência como aluno-aprendiz em Escola Pública Profissional, quando passado de forma não-eventual e tenha havido:

a.1) retribuição pecuniária à conta do orçamento público (dotação orçamentária do respectivo ente federativo), se o tempo referir-se a períodos anteriores a 16.12.1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, admitindo-se, como retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação, entre outras formas de utilidades, de maneira não cumulativa;

a.2) contribuição previdenciária se o tempo de aluno-aprendiz for relativo a período posterior à entrada em vigor da EC nº 20/1998, em face do caráter contributivo do regime de previdência imposto por essa emenda;

b) para efeito do reconhecimento de períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários:

b.1) enquadram-se no conceito estrito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL as escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas, atualmente, na Lei nº 11.892/2008), escolas equiparadas ou reconhecidas, entendendo-se:

b.1.1) como equiparadas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei nº 4.073/1942, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei nº 9.613/1946);

b.1.2) como reconhecidas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Municípios e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei nº 4.073/1942, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei nº 9.613/1946);

b.2) admite-se certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência nas escolas referidas no subitem anterior, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações:

b.2.1) a norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 59, § 8º, do Decreto-Lei nº 4.073/1942, incluído pelo Decreto-Lei nº 8.680/1946);

b.2.2) o curso frequentado;

b.2.3) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno-aprendiz, bem como os afastamentos dedutíveis porventura ocorridos, como, por exemplo, período de férias escolares;

b.2.4) a forma de remuneração, ainda que indireta (in natura - alimentação, fardamento, material escolar, entre outras possibilidades), à conta do orçamento público;

b.3) o requisito referente à "retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária" pode ser considerado atendido por certidão que ateste o recebimento pelo então estudante de remuneração à conta do orçamento público e/ou salário indireto, este representado por alimentação, fardamento/uniforme, material escolar, atendimento médico-odontológico e pousada, entre outras formas de utilidades, não sendo, pois, exaustivo, tampouco cumulativo, esse rol de retribuições;

III. dê ciência aos demais órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal da decisão que vier a ser proferida nestes autos, tendo em vista a necessidade de uniformizar a análise e o tratamento a serem conferidos às certidões porventura apresentadas por seus servidores efetivos que atestem períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários;

IV. autorize o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal- Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JUNHO DE 2019

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIO MICHEL, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1260

Aos 18 dias de junho de 2019, às 17h27, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

JULGAMENTO

Decisão nº 108/2019, adotada no Processo nº 13011/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 106/2019, adotada no Processo nº 9562/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 109/2019, adotada no Processo nº 13811/2008, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 107/2019, adotada no Processo nº 205/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 111/2019, adotada no Processo nº 21527/2012, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3289/2019-e - Denúncia oferecida por cidadão, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades havidas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cabendo destacar, entre elas, a falta de inclusão do denunciante no quadro de acesso por antiguidade para as promoções de praças de novembro de 2018. DECISÃO Nº 110/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 484/2019 - CBMDF/GABCG (Peça 8), tendo por cumprida a Decisão Reservada nº 17/2019; II - levantar a chancela de sigilo conferida ao processo em exame; III - considerar improcedente a denúncia consubstanciada na Peça 1, por ausência de irregularidade nos atos praticados pela Corporação, uma vez que o atendimento ao pleito nela formulada afrontaria disposição expressa de lei (art. 86, I, d, da Lei Federal nº 12.086/2009); IV - dar conhecimento desta decisão ao denunciante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento dos autos em exame, bem como do Processo nº 3262/2019-e.

Nada mais havendo a tratar, às 17h33, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 139/2019

Ementa: Aplicação de multa. Desconto em folha. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº 2894/2019-e

Nome/Função: Maria Bastos Martins, Gerente de Contrato e Convênios.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.

Síntese da irregularidade apurada: Atestou o cumprimento do Plano de Aplicação do Projeto e a regularidade das contas, sem os documentos comprobatórios da efetiva realização das atividades.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Decisão nº1957/2016 e do Acórdão nº 270/2016, editados em sede do Processo nº 42.337/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por essa Corte, nos termos da Decisão nº 1957/2016 e do Acórdão nº 270/2016, exarados no Processo nº 42.337/2007.

ATA da Sessão Ordinária nº 5136, de 13 de junho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério

Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 140/2019

Ementa: Revisão de proventos. Não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo Tribunal. Desnecessidade de prévia audiência do responsável, haja vista o contido no § 3º do art. 272 do Regimento Interno desta Casa. Notificação.

Processo TCDF nº 3509/2016-e

Nome/Função: Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Síntese das irregularidades apuradas: Não atendimento à diligência determinada pelo Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, após ter sido alertada quanto à possibilidade de sofrer sanção.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 272, inciso IV, da Resolução/TCDF nº 296/16;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

ATA da Sessão Ordinária nº 4968, de 13 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu,

Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 141/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual FSDF, Exercício de 2014. Irregularidades. Audiência. Improcedência da defesa de um. Revelia de outro. Contas irregulares. Multa.

Processo TCDF nº 30.287/2015.

Nome/Função: Marília Coelho Cunha, Secretária de Estado, de 29.10 a 31.12.14 e Valter Rodrigues de Souza, Subsecretário de Administração Geral, de 7.11 a 11.12.14.

Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das ocorrências verificadas no Relatório de Auditoria nº 06/2015- DISED/CONAS/SUBCI/CGDF: 2.4 Utilização de recursos entre blocos de financiamento do SUS 2.5 Tentativa equivocada de uso de Termo de Ajustamento Sanitário para legitimar os remanejamentos de recursos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade instrutiva e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento no art. 17, III, "b", da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - aplicar aos responsáveis indicados a multa individual prevista no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 1/1994, no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item IV não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5137, de 18 de junho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPÉ PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 142/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual do FSDF. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares.

Processo TCDF nº 30.287/2015.

Nome/Função: Guilherme Francisco Guimarães, Subsecretário de Administração Geral/Substituto, de 8.9 a 12.9.14.

Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas do responsável acima indicado, dando-lhe quitação plena, nos moldes do art. 18 do referido diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5137, de 18 de junho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPÉ PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 143/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual do FSDF. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva.

Processo TCDF nº 30.287/2015.

Nome/Função: Rafael Aguiar Barbosa, Secretário de Estado, de 1º.1 a 3.4.14; Elias Fernando Miziera, Secretário de Estado Interino, de 25.4 a 2.7.14 e Secretário de Estado 2.7 a 21.8.14; José Bonifácio Carreira Alvim, Secretário de Estado/Substituto, de 22.8 a 29.10.14 e Túlio Roriz Fernandes, Subsecretário de Administração Geral, de 2.1 a 6.11.14.

Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades: 1- subitens 1.3 (Falha na execução orçamentária dos recursos repassados Fundo a Fundo) e 3.1 (Comprometimento da fidedignidade das informações financeiras da SES/DF-FSDF) do Relatório de Auditoria nº 06/2015- DISED/CONAS/SUBCI/CGDF; 2- impropriedades referentes à: ausência do Relatório Anual de Atividades e do Demonstrativo com a tomada de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento; ausência de encaminhamento dos Relatórios do ROLRESP/SIGGO e da declaração da exatidão das informações constantes no relatório; não encaminhamento à Subsecretaria de Contabilidade da SEF/DF da declaração conjunta do ordenador de despesa e titular da unidade gestora, informando as notas de empenho que necessitavam permanecer em processo de liquidação e pagamento no final do exercício; não encaminhamento à Gerência de Tomada de Contas da SEF/DF do relatório inerente às receitas do Fundo no exercício em questão; ausência de assinatura nos demonstrativos contábeis encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade da SEF, apontados no Relatório TCA nº 69/2015; Vistos, relatados e discutidos os autos, acolhendo as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5137, de 18 de junho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPÉ PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 144/2019

Ementa: Concorrência n.º 63/07-SO. Construção da Vila Olímpica de Samambaia. Contrato n.º 70/08-SO. Auditoria. Inspeção. Irregularidades no projeto básico. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 1456/08

Nome/Função: Luiz Henrique Freire Duarte, Diretor de Edificações da Novacap à época dos fatos.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública-SEASP, extinta Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade apurada: aprovação e autorização da realização da Concorrência n.º 63/07, referente à construção da Vila Olímpica de Samambaia, com projeto básico deficiente, prejudicando a caracterização do objeto licitado, tendo em vista alterações quantitativas e qualitativas do Contrato n.º 70/08-SO, em afronta ao disposto nos arts. 3º e 6º, IX, da Lei n.º 8.666/93.

Valor da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada a que se refere o art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, fixada nos termos do art. 272, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, c/c a Portaria-TCDF n.º 399/16;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, §4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF n.º 1/94, caso não atendidas as notificações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5137, de 18 de junho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPÉ PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR GENILSON ANTONIO SECCHI DE ÁVILA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Gestão da Estratégia, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GRAZIELLE RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Gestão da Estratégia, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de maio de 2019, publicado no DODF nº 97, de 24 de maio de 2019, página 29, o ato que nomeou ANA LÚCIA MARQUES DE PAULA MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Planejamento da Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de junho de 2019, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2019, página 25, o ato que nomeou RAPHAEL DIAS PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANNI BATISTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ CARLOS PONTES do Cargo em Comissão, DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CARLOS PONTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Coordenação de Desenvolvimento Social, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR LÍDIA TAVARES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR WILMA VALÉRIA DE ANDRADE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR DOREA DAS NEVES MEDEIROS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Papiloscopista Policial, de 31 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 275, de 31 de dezembro de 2014, Edital de Resultado Final nº 52, de 28 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2016, Edital de Homologação nº 53, de 03 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 190, de 06 de outubro de 2016 e Edital de Prorrogação da Validade do Concurso nº 58, de 20 de março de 2018, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, para o cargo de Papiloscopista Policial, Terceira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

MIRNA SOUZA DOS ANJOS - 127º

LEONAM ALVES DE DEUS - 128º

FELIPE OLIVEIRA GOUVEIA - 129º

ALLAN OYAMA - 130º

ANDERSSON COSTA MUNOZ ROJAS - 131º

MONICA SOARES DE BRITO - 132º

LIVIA CARNEIRO HOFFMAN IRALA - 133º

IGOR HENRIQUE FATIGA - 134º

LARISSA TEODORO ALVES LOPES - 135º

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento à determinação judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.01.1.122142-7 - 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, confirmada pelo acórdão 1090810, da 8ª Turma Cível do TJDF, com trânsito em julgado em 08 de junho de 2018, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Delegado, de 31 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 275, de 31 de dezembro de 2014, Edital de Resultado Final nº 82, de 28 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2016, Edital de Homologação nº 83, de 03 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 190, de 06 de outubro de 2016, Edital de Retificação do Resultado Final do Concurso nº 95, de 09 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017 e Edital de Prorrogação da Validade do Concurso nº 96, de 20 de março de 2018, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, para o cargo de Delegado de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

WILLIAM CHAVES POZZETTI - 2º

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento à determinação judicial prolatada nos autos nº 0725884-48.2015.8.07.0016, confirmada pelo Acórdão nº 992703, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, com trânsito em julgado em 13 de março de 2017, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Delegado, de 31 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 275, de 31 de dezembro de 2014, Edital de Resultado Final nº 82, de 28 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2016, Edital de Homologação nº 83, de 03 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 190, de 06 de outubro de 2016, Edital de Retificação do Resultado Final do Concurso nº 95, de 09 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017 e Edital de Prorrogação da Validade do Concurso nº 96, de 20 de março de 2018, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, para o cargo de Delegado de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

ANDERSON CAVICHIOLO - 203º

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Delegado, de 31 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 275, de 31 de dezembro de 2014, Edital de Resultado Final nº 82, de 28 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2016, Edital de Homologação nº 83, de 03 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 190, de 06 de outubro de 2016, Edital de Retificação do Resultado Final do Concurso nº 95, de 09 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017 e Edital de Prorrogação da Validade do Concurso nº 96, de 20 de março de 2018, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, para o cargo de Delegado de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

MARCUS VINICIUS CARDOSO DO NASCIMENTO - 191º

LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA - 192º

RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO - 193º

LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES - 194º

THALITA BORIN NOBREGA - 195º

CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES - 196º

BRUNNO OLIVEIRA E SILVA - 197º

MARCELO ANDRES BLANCO - 198º

REGILENE SIQUEIRA ROZAL - 199º

WILLIAM ANDRADE RICARDO - 200º

RAFAEL ASSIS ALVES - 201º

ANDERSON JOAO DOS SANTOS ALVES - 202º

MICHELE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA - 204º

PAULO EUSTAQUIO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR - 205º

RAFAEL LAURÉ MIRANDA - 206º

MARCELO GAIA DA SILVA - 207º

FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 208º

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos do Processo nº 0704493-26.2018.8.07.0018, e o contido no Processo Administrativo SEI-GDF nº 00020-00020265/2018-97, resolve:

NOMEAR, a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2014 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014, e o Edital de Resultado Final nº 08/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de Técnico em Saúde, na Especialidade de Técnico em Enfermagem, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme a seguir (nome e classificação):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: VIVIANE GOMES DE ARAUJO, 2.667º.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2019

Processo: 00052-00005008/2019-48. Interessado: RICARDO AURELIO FREITAS MATOS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

O Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, com base no art. 12-B, inciso VII, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.690/2018, c/c os arts. 4º e 5º, do Decreto nº 9.144/2017, a cessão de RICARDO AURELIO FREITAS MATOS, matrícula nº 169.510-X, Agente Policial de Custódia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Psiquiatria, da Gerência do Centro de Observação, da Coordenação do Sistema Prisional, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, a contar de 10/05/2019. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 02, conforme processo nº 00410-00017105/2017-31, a saber: 1. DANIELLE MARTINS VICTOR, Assessora, matrícula nº 1.690.427-3 e MARIA JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 1.676.725-X, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional Plano Piloto/RA-I. 2. FRANCISCO LURANDIR MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.520-3 e DAVI REIS VIEIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 242.753-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS. 3. LUIZ FÁBIO TEOTÔNIO MESQUITA, matrícula nº 124.805-7 e LUCAS ANDRADE ALVES, matrícula nº 274.200-4, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/Acampamento Pacheco Fernandes. 4. WELLINGTON GOMES DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.697-9 e AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Diretor, matrícula nº 240.573-3, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal/DF - SECEC/Centro de Dança. 5. IRVAL MIRANDA DE ARAÚJO, Diretor, matrícula nº 267.462-9 e GILVANEIDE ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA, Gerente, matrícula nº 274.752-9, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL -DF/Ginásio Nilson Nelson, Parque Aquático Cláudio Coutinho e Autódromo Internacional Nelson Piquet. 6. JUAREZ DA SILVA SALGADO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 091.524-6 e MARINEI RESENDE AGUIAR DE DEUS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 135.591-0, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF/Núcleo Central (Nuclão).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 27 de junho de 2019

Processo SEI-GDF nº 00040-00016802/2019-19. Interessados: DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO e ANA MARIA BORBA SAMICO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, combinado com o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, o deslocamento das servidoras: DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO, matrícula 174.846-7, Diretora de Estratégica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, e ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula 125779-X, Assessora, da Coordenação de Gestão de Pessoas, ambas da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para participarem do "Congresso 2019 ISMA-BR - Viver Melhor: Trabalho, Stress e Saúde", a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 01 a 05 de julho de 2019, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para fins pertinentes.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT GST nº 5367/2019 e, ainda, diante da instrução insere no Processo 00410-00002822/2018-40, resolve : CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à servidora ANA PAULA BRITO HORTÊNCIO, matrícula 214.214-7, Médica - Medicina do Trabalho, lotada na Gerência de Medicina Forense, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE, da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 - Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 - Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 01/06/2019.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 132.001.500/1993, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 06 de setembro de 1993, publicada no DODF nº 187, de 15/09/1993, página 9, o ato que averbou o tempo de contribuição da servidora JAQUELINE BORGES MAIA DE BRITO, Matrícula: 31.306-8, detentora do Cargo Efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...Averba: 1.398 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de. 22.07.85 a 17.11.87, de 01.04.88 a 31.01.89 e de 01.03.89 a 29.10.89, contados para aposentadoria...". LEIA-SE: "...AVERBAR o total de 1.390 (um mil trezentos e noventa) dias líquidos contados para aposentadoria, referentes aos períodos: de 22/07/1985 a 17/11/1987, trabalhado para o Banco Brasileiro de Desconto S/A; de 01/04/1988 a 31/01/1989, trabalhado para Real Encomendas e Cargas Ltda.; e de 01/03/1989 a 29/10/1989, trabalhados para Vitrine S/A- Com. e Representações. Conforme Demonstrados na Certidão de Tempo de Serviços emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS..."

MAURÍLIO DE FREITAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 186, de 27/08/2012, publicada no DODF nº 176, de 29/08/2012, o ato que reviu a aposentadoria de CECÍLIA JUNO MALAGUTTI, matrícula 22.496-0, Inspetora de Atividades Urbanas, a contar de 31 de maio de 2012, para considerá-la no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo: 260.045.877/2005.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 142, de 05/07/2016, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2016, que concedeu pensão vitalícia a ROSA CLARA DE MACÊDO, esposa, do ex-servidor JOÃO GEMINIANO DE MACÊDO, matrícula nº 1.392-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o inciso IV, do artigo 12, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da Lei Complementar nº 818/2009, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 002.000.365/2016.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2019

Processo: 00064-00000511/2019-13; Interessado: HÉRCULES MARCELO GOMES; Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a cessão de HÉRCULES MARCELO GOMES, matrícula SES nº 142.576-5, Técnico Laboratório Anatomia Patológica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico do Laboratório do Curso de Graduação em Medicina, DFA-10, da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), com ônus para o órgão de origem, de acordo com o Processo SEI nº 00064-00000511/2019-13. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto nº 39.546/2018, art. 52 e incisos, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o art. 211 § 4º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246 de 26 de dezembro de 2011 CONSIDERANDO o art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 02/2016 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2016 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO o artigo 6º da Portaria nº 534 de 22 de setembro de 2017 publicada no DODF nº 182, de 26 de setembro de 2016, alterada pela Portaria nº 207 de primeiro de abril de 2019 publicada no DODF nº 63 de 03 de abril de 2019, bem como o artigo 5º da Portaria nº 348 de 21 de julho de 2017, publicada no DODF nº 141 de 25 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ADRIENE RESENDE ALVES, matrícula 0.195.749-X; SILVIENE PATRÍCIA DE OLIVEIRA, matrícula 0.192.789-2; LOYANE RAQUEL BARROS PARAGUASSU, matrícula 1.688.992-4; SUZY LIDIANNY MOTA MAIA, matrícula 1.435.170-6; NAYARA MAIA RODRIGUES, matrícula 1.434.753-9, para atuarem nos Procedimentos de Mediação de Conflitos e aplicações de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativa - TAC no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. E designar como suplente JULIANA FERREIRA MENDES FERRAZ, matrícula 1.443.478-4.

Art. 2º Os servidores designados no artigo 1º serão lotados na Diretoria de Conciliação e Mediação e Consensual de Conflitos - DIMEC/USCOR/CONT/SES-DF.

Art. 3º Os servidores designados serão subordinados administrativa e tecnicamente à Diretoria de Conciliação e Mediação e Consensual de Conflitos - DIMEC/USCOR/CONT/SES-DF.

Art. 4º Os servidores designados deverão apresentar-se à Diretoria de Conciliação e Mediação e Consensual de Conflitos imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa - USCOR, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 13º, da Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com o servidor MARCUS VINÍCIUS MARIANO SANTOS, Matrícula nº. 1.438.389-6, constante no Processo nº. 00060-00204847/2018-85, conforme Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço, designada pela Ordem de Serviço nº 13 de 11 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 182, de 24 de setembro de 2018.

PETRUS LEONARDO BARRON SANCHEZ

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto, com base no Decreto 29.290/2008, do (a) servidor (a): ISABELLA PAOLILLO CALAZANS CORREA, médico - ginecologia e obstetrícia, 137.204-1, no período de 02/07/2019 a 07/07/2019, para participar do XXII Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia, no Rio de Janeiro/RJ, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00072370/2017-81; ALESSANDRA DE CASSIA GONCALVES MOREIRA, médico-neonatalogia, 137.624-1, no período de 09/09/2019 a 14/09/2019, para participar do 22º Simpósio Internacional de Neonatologia do Grupo Santa Joana e 2º Workshop da RBPN, em São Paulo/SP, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00230334/2019-19; MARCOS EMANUEL DE ALCANTARA SEGURA, médico-anatomia patológica, 154.513-2, no período de 22/10/2019 a 26/10/2019, para participar do 4th Annual Surgical Pathology Update: Pearls for the Practicing pathologist, em Las Vegas, NV/EUA, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00191624/2019-21; GETULIO BERNARDO MORATO FILHO, médico-pediatria, 172.110-0, no período de 26/08/2019 a 01/09/2019, para participar do 31º Congresso Brasileiro de Medicina do Exercício e do Esporte, em Foz do Iguaçu/PR, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00244134/2019-35; CAROLINA ROSSI CORDEIRO, fisioterapeuta, 179.646-1, no período de 22/08/2019 a 26/08/2019, para participar do curso Atuação do Fisioterapeuta na Preparação do Assoalho Pélvico para o Parto e no Trabalho de Parto, em Belo Horizonte/MG, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00252359/2019-65; LUDMILA CAVALCANTE DE MIRANDA COIMBRA, fisioterapeuta, 1432.464-4, no período de 01/09/2019 a 08/09/2019, para participar do Curso Básico - Reequilíbrio Tóraco-Abdominal, em Brasília/DF, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00265492/2019-81; LIA ESTHER CORREA DE PAULA NEIVA, enfermeiro, 1435.069-6, no período de 06/08/2019 a 09/08/2019, para participar do 17º Encontro Nacional da Rede Sentinela, em São Paulo/SP, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00183736/2019-17; TATIANE OLIVEIRA BORGES, médico-

mastologia, 1441.651-4, no período de 28/08/2019 a 01/09/2019, para participar do 14ª Edição Câncer de Mama - Gramado 2019, em Gramado/RS, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00229440/2019-41
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto, nos termos do artigo 160, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, do (a) servidor(a): CECILIA VIEIRA DA CRUZ ROCHA, fisioterapeuta, 1435.910-3, no período de 16/09/2019 a 24/09/2019, para participar dos Jogos Escolares da Juventude, em Natal/RN, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00222149/2019-42.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo à: SERGIO LUIZ JOAO BRAGA, 131.188-3, 4º, 02/05/2013 a 30/05/2018; GILDETE AMORIM DE SOUSA GUEDES, 134.054-9, 5º, 10/04/2014 a 08/04/2019; JOSE CARLOS TIAGO, 134.186-3, 5º, 09/04/2014 a 07/04/2019; MARICILDES PINHEIRO COSTA, 134.386-6, 5º, 23/05/2014 a 21/05/2019; ADRIANA ABADIA RESENDE, 134.464-1, 5º, 04/06/2014 a 02/06/2019; PHILIFE BRONZEADO CAVALCANTI, 140.591-8, 3º, 06/04/2011 a 05/04/2016; LUIZ FERNANDES BRITO, 147.210-0, 3º, 25/10/2013 a 23/10/2018; ELINE NERY DE ARAUJO RODRIGUES, 147.255-0, 3º, 31/10/2013 a 10/11/2018; ROBERTA GAVA TEDESCO HORTA, 154.916-2, 2º, 25/05/2011 a 22/05/2016; BRENO CESAR ABREU SENA, 171.849-5, 2º, 27/10/2013 a 25/10/2018; IRLA IRACI BARBOSA DE MELO, 173.596-9, 2º, 11/01/2014 a 12/01/2019; LUZINETE LUCIA DA SILVA, 173.630-2, 2º, 10/02/2014 a 08/06/2019; RODRIGO COELHO MOREIRA, 1665.344-0, 1º, 23/05/2014 a 31/05/2019.

CONCEDER Auxílio Natalidade, de acordo com o Artigo 96 da Lei Complementar 840/2011, à: ANA PAULA GONTIJO DE LIMA HERACLITO, enfermeiro, 1440.322-6, em virtude do nascimento de sua filha; FABIO AUGUSTO ALBANEZ SOUZA, médico - cirurgia pediátrica, 1672.837-8, em virtude do nascimento de sua filha; MIRELLA LIMA DE MENEZES, técnico enfermagem, 1673.418-1, em virtude do nascimento de sua filha; SHEYLA REGINA MONTEIRO LIMA, enfermeiro, 1680.254-3, em virtude do nascimento de seu filho.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 06/06/2019, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2019, página 29 o ato que concedeu Dispensa de Ponto à servidora SUZIANE ANOZI EMERICH DE ALBUQUERQUE, matrícula 179.836-7.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 21/05/2019, publicada no DODF nº 95, de 22/05/2019, página 15 o ato que concedeu Dispensa de Ponto à servidora SIMONE BARREIROS CAETANO, matrículas 156.582-6 e 174.027-X.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 24/08/2018, publicada no DODF nº 163, de 27/08/2018, página 33 o ato que concedeu Dispensa de Ponto à servidora DANIELE FRANCO E COUTO, matrícula 172.181-X.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 05/12/2017, publicada no DODF nº 233, de 07/12/2017, página 24 o ato que concedeu Dispensa de Ponto à servidora DANIELE FRANCO E COUTO, matrícula 172.181-X.

RODOLFO ALVES PAULO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00233675/2019-38, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº114, de 30 outubro de 2018, publicada no DODF nº 212, de 07/11/2018, página 13, que publicou a substituição da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar KELLY NUBIA PEREIRA, matrícula: 140.159-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00264193/2019-20, resolve:

Art. 1º Designar SEBASTIANA DE FATIMA DA CUNHA MASCARENHAS, matrícula: 133.061-6, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00266482/2019-63, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº32, de 22 de março de 2019, publicada no DODF nº 58, de 27/03/2019, página 24, que publicou a substituição da Chefia do Núcleo de Nutrição e Dietética, do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar PRISCILLA DANTAS NUNES, matrícula: 1.678.099-X, ocupante do cargo de Nutricionista, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: READAPTAR, a servidora ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 193.176-8, CM - Médico - Pediatria, à Readaptação Funcional com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação nº 468/2019 - NURF de 15/05/2019, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional -NURF/GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, nos termos do PROCESSO Nº 00060-00299985/2018-34.

ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea "XI" da Portaria N.º 708 de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a)

JOAQUIM CARVALHO LEITE, matrícula: 125.512-6, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 08/12/2018. Processo SEI nº 00060-00537024/2018-33.

ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 19 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018, art. 13, publicada no DODF Nº 125 de 04/07/2018, resolve: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MYCHELLE BARROS VIEIRA E SILVA, Médica Pediatra, Matrícula 193019-2, lotada na Gerência de Emergência, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 13º Congresso de Pediatria de Brasília, a realizar-se em Brasília-DF, com afastamento no período de 13 a 15 de Junho de 2019, conforme Processo SEI nº 00060-00165149/2019-38.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00259345/2019-72, resolve: DESIGNAR DANIEL LUIZ BOFF, Matrícula 135.561-9 ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, para substituir o Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Processo, Quinquênio/Período), respectivamente: ROSEMARY PADILHA FONSECA DE CARVALHO, matrícula 138.269-1, SEI-060.00252721/2019-06, 3º) 20/03/2010 a 18/03/2015; ANATALIA PEREIRA DA COSTA FREITAS, matrícula 1401.233-2, SEI-060.00253879/2019-95, 5º) 10/03/2014 a 07/04/2019; DELIANE PORTO DA SILVEIRA DOS SANTOS , matrícula 146.924-X, SEI-060.00085019/2019-12, 3º) 22/10/2013 a 20/10/2018; ELVIO BERNARDES GUEDES, matrícula 122.804-8, SEI-060.00260951/2019-31, 7º) 23/06/2014 a 21/06/2019; SHIRLEY DOS SANTOS ANACLETO, matrícula 153.740-7, SEI-060.00138127/2017-33, 2º) 19/03/2011 a 15/07/2016; ROSEMEIRE TEREZINHA DA SILVA, matrícula 133.550-2, SEI-060.00243318/2019-88, 4º) 07/01/2009 a 05/01/2014 e 5º) 06/01/2014 a 04/01/2019; SORAYA LARA DE JESUS, matrícula 143.039-4, SEI-060.00226188/2019-19, 3º) 15/04/2012 a 14/04/2017; MARCELA GOMES ROLA, matrícula 1440.936-4, SEI-060.00183904/2019-66, 1º) 05/12/2012 a 03/12/2017; SOFIA JACQUELINE LISBOA DOS SANTOS, matrícula 1.658.046-X, Processo nº 00060-00262492/2019-20, 1º) 23/05/2013 à 21/05/2018; ROBERTA MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA, matrícula 1657.936-4, SEI-060.00242527/2019-12, 1º) 22/05/2013 a 20/05/2018; MARINA ELEUZA SOARES DE NOVAIS, matrícula 144.030-6, SEI-060.00266128/2019-39, 3º) 04/06/2004 a 02/06/2009, 4º) 03/06/2009 a 01/06/2014 e 5º) 02/06/2014 a 31/05/2019;

CONCEDER, Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): JOSIANE TAVARES, 1439190-2, FARMACEUTICO BIOQ. LABORATOR, pelo nascimento de Esther Tavares Rocha Menezes, em 22/02/2019, processo SEI 00060-00111637/2019-35; CAMILA ISABELA DE OLIVEIRA, 1443312-5, ENFERMEIRO, pelo nascimento de Miguel Oliveira Colodete Machado, em 28/04/2019, processo SEI 00060-00184665/2019-61; RENATA COSTA OLIVEIRA, 0180303-4,ENFERMEIRO, pelo nascimento de Renato Costa Abrantes, em 19/06/2019, processo SEI 00060-00264258/2019-37; FERNANDO DE CASTRO CABRAL, 188912-5, PSICOLOGO, pelo nascimento de Augusto Silva Cabral em 03/06/2019, processo SEI 00060-00256826/2019-26

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00132162/2019-19, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

ADRIANA MAGALHÃES FERREIRA, 2146959, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde, 2.089 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 24 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de e 21 de setembro de 1998 a 09 de junho de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00246296/2019-16; VALTERDES DE CARVALHO MELO, 1287281, Médico Ter.Int.Pediátrica, Secretaria de Estado de Saúde, 413 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 18 dias, prestados conforme certidão INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1977 a 08 de março de 1978, 1º de julho de 1984 a 30 de setembro de 1984 e 1º de setembro de 1987 a 09 de fevereiro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0277.001581/2014.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00537983/2018-59, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, à servidora MARIA GEILZA FELIX DA SILVA, ENFERMEIRA, matrícula 0139018X, referente ao 5º quinquênio, período de 15/05/2014 a 13/05/2019, processo 0284-000332/2008.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 26 DE JUNHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo: 00060-00018380/2018-52, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Processo/Processo SEI, Quinquênio/Período), respectivamente: MIZAE BATISTA DE SOUSA, 141.398-8, 1º) 05/10/2001 A 25/02/2008; JOSÉ HEITOR DA SILVA CASTRO, 120.742-3, 7º) 02/12/2013 A 12/03/2019; LEANNY LIMA DO NASCIMENTO SOUZA, 1662.016-X, 1º) 20/12/2013 A 25/01/2019; ROSEMARY APARECIDA SOUZA DA CONCEIÇÃO, 143.240-0, 3º) 05/01/2014 A 03/01/2019; JORLÂNDIO DE MORAES SANTOS, 133.773-4, 5º) 25/02/2014 A 23/02/2019; LUCIANE MATIAS DE ARAUJO, 142.653-2, 3º) 08/05/2012 A 01/02/2018; ISLEIDE DE SOUZA E SILVA, 133.451-4, 5º) 14/03/2014 A 15/04/2019; VERA LUCIA DOS SANTOS ANDRADE, 134.019-0, 5º) 24/03/2014 A 22/03/2019; ODETE JESUÍNO DE SOUZA SILVA, 134.082-4, 5º) 29/03/2014 A 03/04/2019; VILMA AKIKO NISHIYAMA, 1334460-0, 5º) 03/04/2014 A 01/04/2019.
TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor MAURICIO NUNES SANTOS, matrícula 1660.479-2 na Ordem de Serviço nº 56 de 18/03/2019, publicada no DODF nº 54 de 21/03/2019 página 14, devido exoneração no período aquisitivo.
TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora ANA CAROLINA SAMAA WERLANG, matrícula 1662.236-7 na Ordem de Serviço nº 56 de 18/03/2019, publicada no DODF nº 54 de 21/03/2019 página 14, devido exoneração no período aquisitivo.
TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora SANDRA REGINA DE SOUSA, matrícula 180.451-0 na Ordem de Serviço nº 56 de 18/03/2019, publicada no DODF nº 54 de 21/03/2019 página 14, devido não ter completado o período aquisitivo.
LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 26 DE JUNHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00243988/2019-02, resolve:
Art. 1º Designar a servidora JUSSARA SOARES MAGALHÃES E SOUSA, matrícula 1.671.553-5, ocupante do cargo de CE-Enfermeira, lotação SRSSO/HRT/GEMERG, para substituir o servidor MELCHIOR BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 1.684.394-0, Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Emergência, símbolo DFG-07, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 26 DE JUNHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com base no Decreto nº. 29.290 de 22 de julho de 2008, dos servidores a seguir relacionados: MANUELA DE OLIVEIRA FRAGOMENI, matrícula 1.442.231-X, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UPED, para participar do 20º Congresso Brasileiro de Esclerose Múltipla e Neuromielite Óptica, no período entre 20 a 25 de agosto de 2019, a realizar-se em São Paulo-SP, processo: 00060-00225822/2019-04; MARCELO JOAQUIM BARBOSA, matrícula 185.944-7, lotação SRSSO/HRSAM/NCIH, para participar do VIII Congresso de Infecções Osteoarticulares do IOT, no período de 31/07 a 02/08 de 2019, a realizar-se em São Paulo-SP, processo: 00060-00207473/2019-31; LARISSA PEREIRA MARCON, matrícula 1.658.606-9, lotação SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar do Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia-CBAEM 2019, no período entre 20 a 25 de agosto de 2019, a realizar-se em Florianópolis- SC, processo: 00060-00248033/2019-33; ISABELA SILVEIRA DE OLIVEIRA CARBALLAL, matrícula 1.678.195-3, lotação SRSSO/HRT/GACL/UMEL, para participar do Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia-CBAEM 2019, no período entre 20 a 25 de agosto de 2019, a realizar-se em Florianópolis- SC, processo: 00060-00260733/2019-04; FLAVIENE ALVES DO PADRO ROMANI, matrícula 165.011-4, lotação SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar do Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia-CBAEM 2019, no período entre 20 a 25 de agosto de 2019, a realizar-se em Florianópolis- SC, processo: 00060-00232918/2019-11.
LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00226146/2019-88, resolve:
Art. 1º Designar a servidora, IRIS DE OLIVEIRA ROSA FELIX, ocupante do cargo de Padioleira, matrícula 144.312-7, lotação SRSSO/HRSAM/GACIR, para substituir a servidora SOLANGE DE JESUS MARTINS, matrícula 196.737-1, ocupante do cargo em comissão, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, Símbolo DFG-11, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º Designar a servidora AMANDA ITAICIARA ESTEVES PEREIRA SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 143.100-5, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NHH, para substituir CLAUDIA MARQUES DE CALDAS MOTA, matrícula 144.226-0, ocupante do cargo em comissão, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 3º Designar a servidora VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de AOSD-Farmácia, matrícula 1.679.775-2, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NFCL, para substituir KARINA CUNHA DOS SANTOS, matrícula 1.434.729-6, ocupante do cargo em comissão, de Chefe, do NÚCLEO FARMÁCIA CLÍNICA, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 4º Designar a servidora RAFAELA CHRISTINA DA SILVA DE PAULA, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula 173.685-X, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NND, para substituir RODELUZI LUCAS DE ANDRADE, matrícula 150.967-5, ocupante do cargo em comissão, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 5º Designar a servidora LARISSA CARVALHO TOTH, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 1.441.342-6, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NSS, para substituir MARIA JOSENILDA CAVALCANTI DE LIMA, matrícula 1.436.134-5, ocupante do cargo em comissão, de Chefe, do Núcleo

de Serviço Social, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 6º Designar a servidora EVA MARIA ALVES DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de Farmacêutica-Bioquímica, matrícula 1.443.699-X, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NUPAC, para substituir THAIS CRISTINA SAMPAIO CAVALCANTE, matrícula 1.686.605-3, no Cargo em Comissão, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 7º Designar o servidor MARCOS ROBERTO BATISTA COTRIM, ocupante do cargo de AOSD-Radiologia, matrícula 145.757-8, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NURI, para substituir ROSANE GOMES COSTA CARVALHO, matrícula 142.606-0, ocupante do cargo em comissão, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 8º Designar a servidora PRISCILA LINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula 1.438.931-2, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NSF, para substituir MARIANA VARELA DE ÁVILA, matrícula 1.438.653-4, ocupante do cargo em comissão, de Chefe, do Núcleo de Saúde Funcional, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 9º Designar a DÉBORA NERY ANTUNES DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 180.194-5, lotação SRSSO/HRSAM/GAMAD/NBLH, para substituir PATRÍCIA MILHOMEM SÁ, matrícula 1.660.021-5, ocupante do cargo em comissão, de Chefe, do Núcleo de Banco de Leita Humano, Símbolo DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241 DE 27 DE JUNHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00240898/2019-51, resolve:
Art. 1º Destituir PAULO SÉRGIO AZEREDO HENRIQUES FILHO, matrícula 186.013-5, como Responsável Técnico Assistencial da Unidade de Medicina de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.
Art. 2º Designar CAMILA ALVES DE MELLO, matrícula 1.688.746-8, como Responsável Técnico Assistencial da Unidade de Medicina de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 27 DE JUNHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme processo SEI 00060-00127571/2019-95, resolve:
Art. 1º Destituir da composição da Câmara Técnica de Segurança do Paciente, da Gerência de Emergência, do Hospital Regional de Taguatinga (HRT), da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, a Suplente, servidora MANUELA DE OLIVEIRA FRAGOMENI, matrícula 1.442.231-X.
Art. 2º Designar para compor a Câmara Técnica de Segurança do Paciente, da Gerência de Emergência, do Hospital Regional de Taguatinga (HRT), da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, como Suplente, a servidora EMANUELLE CRISTINE SILVA, matrícula 1.690.586-5.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço de 17 de agosto de 1999, publicada no DODF Nº 161, de 20/08/1999, PÁGINA 14, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA GEILZA FELIX DA SILVA, matrícula 0134.002-6, ONDE SE LÊ:"... 1º 20.04.94 a 19.06.99*já deduzidos 60 dias por falta...", LEIA-SE:"... 1º quinquênio de 20/04/1994 a 18/05/1999..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 16 de junho de 2008, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2008, página 52 o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA GEILZA FELIX DA SILVA, matrícula 0139018X, ONDE SE LÊ:"... 2º 20.06.1999 a 19.07.2004...", LEIA-SE:"... 2º quinquênio de 19/05/1999 a 16/05/2004..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 80, de 03 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2010, página 40 o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA GEILZA FELIX DA SILVA, matrícula 0139018X, ONDE SE LÊ:"... 3º quinquênio, 20.07.2004 a 19.07.2009...", LEIA-SE:"... 3º quinquênio de 17/05/2004 a 15/05/2009..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 16 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 200, de 24 de setembro de 2014, página 34 o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA GEILZA FELIX DA SILVA, matrícula 0139018X, ONDE SE LÊ:"... 4º quinquênio , 20/07/2009 a 19/07/2014...", LEIA-SE:"... 4º quinquênio de 16/05/2009 a 14/05/2014..." e ratifique-se os demais dados.

NA Ordem de Serviço Nº 113 de 24/04/2019, publicada no DODF nº 78 de 26/04/2019 página 18, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor SÉRGIO GOMES DE MATOS, matrícula 133.294-5; ONDE SE LÊ: "... matrícula 133.294-4 ..."; LEIA-SE: "... matrícula 133.294-5 ...".

Na Ordem de Serviço nº 113 de 24/04/2019, publicada no DODF nº 78 de 26/04/2019 página 18, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ELIANA NUNES LIMA, matrícula 133.582-0; ONDE SE LÊ: "... 5º) 14/01/2019 A 12/01/2019 ..."; LEIA-SE: "... 5º) 14/01/2014 A 12/01/2019 ...".

Na Ordem de Serviço nº 201 de 05/06/2019, publicada no DODF nº 107 de 07/06/2019 página 30, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor DJALMA DE CARVALHO LUSTOSA GUEDES, matrícula 133.703-3; ONDE SE LÊ: "... DJALMA DE CARVALHO LUSTOSA GUEDES ..."; LEIA-SE: "... DJALMA DE CARVALHO LUSTOSA GUEDES, matrícula 133.703-3 ...".

Na Ordem de Serviço nº 201 de 05/06/2019, publicada no DODF nº 107 de 07/06/2019 página 30, o ato que concedeu licença prêmio à servidora FABIANA CHRISTINA ARAUJO PEREIRA LISBOA, matrícula 1662.240-5; ONDE SE LÊ: "... matrícula: 1662.224-5 ..."; LEIA-SE: "... matrícula 1662.240-5 ...".

Na Ordem de Serviço nº 201 de 07/07/2019, publicada no DODF nº 107 de 07/06/2019 página 30, o ato que concedeu licença prêmio à servidora SELMA CRISTINA MARUNO, matrícula 139.952-7; ONDE SE LÊ: "... 4º) 17/04/2014 A 15/04/2019 ..."; LEIA-SE: "... 3º) 17/04/2014 A 15/04/2019 ...".

Na Ordem de Serviço de 13 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 268, de 16 de dezembro de 2013, página 54, o ato que concedeu licença prêmio à servidora DELIANE PORTO DA SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula 146.924-X, Processo 277.001430/2008, ONDE SE LÊ: "...DELIANE PORTO DA SILVEIRA SANTOS...", LEIA-SE: "...DELIANE PORTO DA SILVEIRA DOS SANTOS..." e ONDE SE LÊ: "...2º) 23 de outubro de 2008 a 22 de outubro de 2013...", LEIA-SE: "...2º) 23 de outubro de 2008 a 21 de outubro de 2013...".

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 12 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. II, do art. 26, da Seção IV, do Anexo III, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005; e no uso das atribuições previstas no art. 9º da Portaria Conjunta/SES/FHB/FEPECS nº 09, de 20 de março de 2017, publicada no DODF de 21/03/2017; resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 26, de 08/05/2019, publicada no DODF nº 86, de 09/05/2019.
Art. 2º Designar para o mandato de três anos, a contar de 20/01/2019, MARCONDES SIQUEIRA CARNEIRO, médico, matrícula 154.169-2, representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES-DF, para exercer a função de membro titular (relator) do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 12 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. II, do art. 26, da Seção IV, do Anexo III, do Decreto Distrital 26.128/2005 e no uso das atribuições previstas no art. 9º da Portaria Conjunta SES/FHB/FEPECS nº 09, de 20 de março de 2017, publicada no DODF de 21/03/2017, resolve:
Art. 1º Designar, a contar de 24/04/2019 e por um período de 03(três) anos, MARCOS ANTÔNIO DE AMORIM, farmacêutico - matrícula nº 1402213-3, como membro titular e LAÍZA MAGALHÃES DE ARAÚJO, farmacêutica, matrícula nº 168992-6, como membro suplente, do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 222, DE 27 DE JUNHO DE 2019
Institui Comissão Especial de Credenciamento de empresas especializadas que forneçam material didático de apoio pedagógico, simulados com disponibilização de resultados de modo a contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, das unidades escolares que aderiram ao Programa Escolas que Queremos.
O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 182 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento com a finalidade de credenciar empresas especializadas que forneçam material didático de apoio pedagógico, simulados com disponibilização de resultados de modo a contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, das unidades escolares que aderiram ao Programa Escolas que Queremos, em conformidade com as matrizes de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para os componentes de língua portuguesa e matemática, com foco no atendimento das necessidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
Art.2º Designar para compor a comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:
I - Gabriella Rosa Andrade Praser, matrícula nº 229.617-9 - SUBEB.
II - Laurita Borges dos Santos, matrícula nº 37.656-6 - SUBEB.
III - Crishtian Spindola Ferreira, matrícula nº 202.999-5 - EAPE.
IV - Gleides Simone de Figueiredo Formiga, matrícula nº 204.246-0 - SINOVA.
V - Thiago Viveiros Tibério, matrícula nº 221.087-8 - SUAG.
VI - Deise Afonso Ramos, matrícula nº 177.232-5 - SUPLAY.
Art. 3º São atribuições específicas da Comissão:
I - Coordenar os trabalhos do referido Chamamento Público.
II - Autuar os processos.
III- Receber os envelopes lacrados com a documentação exigida e as amostras dos materiais das empresas especializadas regularmente constituídas, nos termos da Lei Nacional nº 8.666/93 e do Decreto Distrital nº 36.520/2015, interessadas em credenciar-se junto à SEEDF, conforme edital de chamamento público a ser publicado.
IV- Analisar e julgar a documentação e as amostras dos materiais apresentados pelas empresas especializadas interessadas, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no prazo de 20 (vinte) dias.
V- Elaborar relatório e submeter ao Subsecretário de Educação Básica, que decidirá sobre a homologação de cada credenciamento, mediante despacho a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
Parágrafo Único: Os pareceres técnicos serão emitidos de acordo com a competência regimental prevista no Decreto nº 195 de 21 de dezembro de 2009.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 223, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, de caráter permanente.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, considerando a Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, de caráter permanente, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 14 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação que não envolvam cessão de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo e saneador, visam apoiar a boa e regular gestão das parcerias para o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos, indicadores e parâmetros de qualidade, unificação de entendimentos, fluxos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da Parceria.
Art. 3º O Coordenador Regional de Ensino deverá indicar um servidor como seu representante para atuar como fiscalizador das Comissões Gestoras e interlocutor da Coordenação Regional de Ensino com a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.
Art. 4º A CMAP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições, desde que atendido o disposto no artigo 30, inciso VIII, e no artigo 45, §3º, todos do Decreto Distrital nº 37.843/2016.
Art. 5º A CMAP deve, no exercício das competências descritas no art. 45 do Decreto MROSC:
I - subsidiar a Comissão Gestora com orientações técnicas;
II - estabelecer os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias, considerando as disposições previstas no termo de colaboração;
III - coordenar, supervisionar e registrar as ações e procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias;
IV - validar os Planos de Trabalho das OSCs;
V - analisar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação a cada três meses;
VI - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e a comissão gestora de parceria;
VII - realizar visitas no local de execução da parceria, quando necessário;
VIII - definir as diretrizes para realização da pesquisa de satisfação dos usuários nas parcerias 01 (uma) vez por ano, nos termos do Decreto MROSC;
IX - apresentar proposições ao Secretário de Estado de Educação para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos, indicadores e parâmetros de qualidade, dos fluxos, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;
X - comunicar ao Secretário de Estado de Educação fatos, situações e ocorrências de execução em desacordo com o Plano de Trabalho e termo assinado, ou que comprometam ou possam a vir a comprometer a boa e regular execução do objeto da parceria.
XI - registrar suas ações de monitoramento e avaliação para cada parceria nos autos do ajuste respectivo;
XII - registrar as decisões de cada reunião em ata elaborada em meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo aberto/iniciado especificamente para essa finalidade.
Art. 6º A CMAP escolherá dentre os seus membros aquele que coordenará e organizará os trabalhos da Comissão.
Art. 7º O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá declarar impedimento para atuar em determinado processo quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou
II - sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
Parágrafo único. É vedada a acumulação da função de Gestor de parceria, simultaneamente, à de membro da CMAP.
Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP será integrada pelos seguintes servidores:
I - MARIA APARECIDA SERPA FRANCA, matrícula 208.489-9.
II - JAILSON LAPA DA ROCHA, matrícula 33.133-3.
III - CONSUELO CINTRA ROSA MARTINS, matrícula 48.722-8.
IV - BRAULINA ALVES BONTEMPO LUCAS, matrícula 206.688-2.
V - SORAYA ALENCAR VERAS, matrícula 205.585-6.
Parágrafo único: A atuação dos membros na Comissão será exclusiva e não enseja remuneração, sendo considerado de relevante interesse público.
Art. 9º A CMAP realizará seus trabalhos nas dependências da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, em sala reservada para essa finalidade.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve:
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em até 10% na jornada de trabalho, a servidora LIDIA LIMA MOREIRA, matrícula nº 241-314-0, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 023/2019 - GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEFP e processo nº 00080-00178321/2018-68.
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em até 20% na jornada de trabalho, a servidora MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO KLEMB, matrícula nº 25.592-0, ocupante do cargo de Agente de Gestão Educacional, conforme Laudo Médico Pericial nº 073/2019 - GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SEFP e processo nº 00080-00059885/2018-01.
RAFAEL PARENTE

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI 00080-00060872/2019-57, resolve:
DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Monitor de Gestão Educacional, ocupado por ARIANE CRISTINA GOMES DE FRANÇA, matrícula 213.737-2, Padrão D1-MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2019, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00069583/2019-13, resolve: EXONERAR, a pedido, TATIANE DOS SANTOS FRAZÃO, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula 241.361-2, Padrão 01-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à contar de 04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI 00080-00069431/2019-11, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Técnico de Gestão Educacional, ocupado por ELAINE RIBEIRO, matrícula 225.570-7, Padrão B3-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2019, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, com redução em até 10% na jornada de trabalho, ao servidor HEGLISON BARROS PORTELA, matrícula nº 229.368-4, ocupante do cargo Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 009/2019 - SUBSAUDE/SEPLAG e processo nº 00080-00110171/2018-95.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, do artigo 2º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER, em caráter de homologação, o afastamento do País, à servidora NAIR CRISTINA DA SILVA TUBOITI, Professora de Educação Básica, matrícula nº 40.392-X para participar do Simpósio co-organizado pela associação Ardeco, pelo laboratório ADESP (Universidade do Quebec em Montreal/UQAM), Montreal - Canada, no período de 22 a 27/04/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da sua remuneração, conforme Processo 00080-00059183/2019-08.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea e, inciso II, artigo 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 08 de maio de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 91, de 16 de maio de 2019, página 33, o ato que concedeu afastamento do País, ao servidor JAILSON QUEIROZ FAGUNDES, Professor de Educação Básica, matrícula nº 300.265-9 para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, na cidade de Ottawa, no período de 04/07/2019 a 30/08/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da sua remuneração, conforme Processo 00080-00080555/2019-57.

CONCEDER, afastamento do País ao servidor JAILSON QUEIROZ FAGUNDES Professor de Educação Básica, matrícula nº 3002659 para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, na cidade de Ottawa, no período de 01/07/2019 a 30/08/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da sua remuneração, conforme Processo 00080-00080555/2019-57.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 08 de maio de 2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 91, de 16 de maio de 2019, página 34, o ato que concedeu afastamento do País ao servidor FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Professor de Educação Básica, matrículas nºs 00351733 e 2263122, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, na cidade de Ottawa, no período de 04/07/2019 a 30/08/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da sua remuneração, conforme Processo 00080-00071192/2019-69.

CONCEDER, afastamento do País ao servidor FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS NETO Professor de Educação Básica, matrículas nºs 00351733 e 2263122, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, na cidade de Ottawa, no período de 01/07/2019 a 30/08/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da sua remuneração, conforme Processo 00080-00071192/2019-69.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR DAVID FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 206.931-3, para substituir JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, matrícula 39.488-2, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, por motivo de férias do titular.

RAFAEL PARENTE

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo: 00080-00068749/2019-84, resolve: EXONERAR, a pedido, LUDIANY MENDES ANGELIN, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula 239.169-4, Padrão 02-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à contar de 04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo: 00080-00050561/2019-80, resolve: EXONERAR, a pedido, ANA ISABEL FINI KANASHIRO PINHEIRO DA SILVA, do cargo de Analista de Gestão Educacional - Psicologia, matrícula 239.860-5, Padrão A1-NQ1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à contar de 20 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, a fim de acompanhar cônjuge ou dependente com deficiência, com redução em até 10% na jornada de trabalho, à servidora VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA MELO, matrícula nº 214.678-9, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, conforme Laudo Médico Pericial nº 032/2019 - SUBSAUDE/SEPLAG e processo nº 00080-00001459/2019-51.

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, a fim de acompanhar cônjuge ou dependente com deficiência, com redução em até 20% na jornada de trabalho, à servidora ELÍZA REGINA BATALHA DE GOES, matrícula nº 205.009-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 043/2018 - SUBSAUDE/SEPLAG e processo nº 00080-00046448/2018-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2016, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor MARCOS AUGUSTO CAPISTRANO COSTA, matrícula 239.716-1, referente ao exercício de 2018, marcadas para 16/03/2020 a 02/04/2020, ficando assegurada ao servidor a fruição no período de 22/07/2019 a 08/08/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

DESIGNAR ANDREIA ZULEIDE LOPES URANI CARDOSO, matrícula nº 243.375-3, para substituir JOSÉ GERALDO RABELO DA SILVA, matrícula nº 213.714-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Parque da Natureza, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, pelo período de 03/06/2019 a 12/06/2019, por motivo de férias do titular. Processo nº 00080-00104205/2019-93.

DESIGNAR NADIR TOLENTINO DOS SANTOS, matrícula nº 25.543-2, para substituir SERGILTON ALVES SANTOS, matrícula nº 225.739-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 25, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelo período de 06/06/2019 a 05/07/2019, por motivo de férias do titular. Processo nº 00080-00091787/2019-31.

DESIGNAR LEIDA SANTOS ALVES, matrícula nº 25.334-0, para substituir JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 20.132-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 18, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelos períodos de 04/04/2019 a 18/04/2019 e de 15/07/2019 a 29/07/2019, por motivo de férias do titular. Processo nº 00080-00097988/2019-41.

DESIGNAR EDILENA APARECIDA DE ARAUJO, matrícula nº 29.112-9, para substituir ELBA GONÇALVES BARBOSA SILVESTRE, matrícula nº 23.100-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 05, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, pelos períodos de 05/08/2019 a 19/08/2019 e de 21/10/2019 a 04/11/2019, por motivo de férias da titular. Processo nº 00080-00119382/2019-74.

DESIGNAR MARIA APARECIDA DO CARMO, matrícula nº 225.443-3, para substituir FRANCIMAR DE SOUZA AUGUSTO, matrícula nº 214.042-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 203, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, pelo período de 22/07/2019 a 31/07/2019, por motivo de férias do titular. Processo nº 00080-00109477/2019-80.

DESIGNAR FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO, matrícula nº 29.227-3, para substituir ANTONIO ERNANDES MOURA OLIVEIRA, matrícula nº 25.354-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo Chefe de Secretaria, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio Ave Branca, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, pelo período de 01/08/2019 a 30/08/2019, por motivo de férias do titular. Processo nº 00080-00121034/2019-67.

DESIGNAR MAIARA DA SILVA GOMES, matrícula nº 231.757-5, para substituir VANESSA PEREIRA ARRUDA, matrícula nº 208.527-5, titular do Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerente de Integração Curricular com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos, da Diretoria de Educação Profissional, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, excepcionalmente, nos períodos de 11/03/2019 a 28/03/2019 e de 30/03/2019 a 01/04/2019, por motivo de licença por motivo de doença em pessoa da família da titular.

DESIGNAR PAULA TREDICCI, matrícula nº 222.793-2, para substituir DAYSE KEYNE TAVARES ROCHA GOMES, matrícula nº 37.051-7, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, excepcionalmente, no período de 20/05/2019 a 08/06/2019, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e, ainda, considerando o disposto na Lei nº 4.751, de 07/02/2012, e no Parecer nº 183/2017- PRCON/PGDF, resolve:

DESIGNAR KEILA CRISTINA DE ARAÚJO REIS, matrícula nº 31.935-X, para substituir KATIA ALMEIDA GOMES, matrícula nº 48.558-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, pelo período de 02/05/2019 a 16/05/2019, por motivo de férias da titular. Processo nº 00080-00106841/2019-50.

DESIGNAR MÁRCIO WILLIAM DE SOUSA, matrícula nº 29.035-1, para substituir ELISÂNGELA DUARTE ALMEIDA MUNDIM, matrícula nº 24.955-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 12, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, pelo período de 10/06/2019 a 05/07/2019, por motivo de substituição de titular da função de Diretor da titular. Processo nº 00080-00117553/2019-21.

DESIGNAR ILDA DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 205.398-5, para substituir JOÃO LASSE DE HOLLANDA, matrícula nº 181.502-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Jardim II, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, pelo período de 19/06/2019 a 12/07/2019, por motivo de licença paternidade do titular. Processo nº 00080-00118265/2019-93.

DESIGNAR PATRÍCIA BENITES SANTOS, matrícula nº 211.420-8, para substituir JULIANA SANCHES AMIKURA, matrícula nº 222.240-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe da Vila do Regimento de Cavalaria de Guardas, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, pelo período de 18/06/2019 a 12/12/2019, por motivo de licença-maternidade da titular. Processo nº 00080-00120160/2019-02.

DESIGNAR MILLEN DE SOUZA ALVARENGA, matrícula nº 229.473-7, para substituir JEANE MARQUES BACELAR DOS SANTOS, matrícula nº 200.731-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 16, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, pelos períodos de 09/05/2019 a 14/05/2019 e de 03/06/2019 a 07/06/2019, por motivo de licença médica da titular. Processo nº 00080-00018925/2019-37.

DESIGNAR DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 235.166-8, para substituir WELLINGTON DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 209.181-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Vale do Amanhecer, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, pelo período de 20/06/2019 a 18/07/2019, por motivo de licença médica do titular. Processo nº 00080-00121753/2019-88.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

RETIFICAR na Portaria de 14/06/2019, publicada no DODF nº 115, de 19/06/2019, página 22, o ato que designou LEONICE LIMA DE FARIAS, matrícula nº 28.320-7, para substituir a servidora RIANE CRISTINA FERNANDES BRITO, matrícula nº 20.100-6, no período de 04/05/2019 a 03/09/2019, PARA ONDE SE LÊ: "da Escola Classe 35 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia", LEIA-SE: "Escola Classe 303 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia". Processo nº 00080-00070720/2019-62.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 19/06/2019, publicada no DODF nº 117, de 25/06/2019, página 18, o ato que designa JUDITE RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 22.817-6, para substituir FRANCIMAR DE SOUZA AUGUSTO, matrícula nº 214.042-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 203, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, pelos períodos de 22/07/2019 a 31/07/2019 e 14/10/2019 a 02/11/2019. Processo nº 00080-00109477/2019-80.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 205.095-1, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Fomento à Atividade Científica e Tecnológica Educacional, da Subsecretaria de Educação Básica, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00102423/2019-93.

DISPENSAR RAUL SOARES DA SILVA, matrícula nº 209.357-X, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Diretor, da Diretoria de Cadastro Funcional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00107831/2019-31.

DESIGNAR GRACIESE MENDONCA DOS ANJOS, matrícula nº 209.424-X, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Cadastro Funcional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00107831/2019-31.

DESIGNAR ADRIANA BORGES ARAUJO, matrícula nº 20.396-3, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR ROSA MARINHO LOPES, matrícula nº 67.574-1, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR JOSE ROBERTO DE AGUIAR BAPTISTA, matrícula nº 239.850-8, ocupante do Cargo de Analista de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Administração de Dados, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR WALLISON CHAGAS LUCAS, matrícula nº 215.532-X, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Implantação de Sistemas, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR WILLIANVALDO VASCONCELOS VERAS, matrícula nº 219.850-9, ocupante do Cargo de Analista de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Qualidade e Teste de Sistemas, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR FRANCISCO CARLOS SALES JUNIOR, matrícula nº 223.946-9, ocupante do Cargo de Monitor de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Sistemas da Informação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR JOBIM SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.796-4, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Infraestrutura e Operações, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR TIAGO SALOMAO, matrícula nº 225.406-9, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Suporte, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO, matrícula nº 239.679-3, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Redes, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR FRANKLIN DE OLIVEIRA AZEVEDO, matrícula nº 242.382-0, ocupante do Cargo de Assessor, para substituir o Gerente, da Gerência de Produção, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR VALERIA REZENDE FERREIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 239.732-3, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Governança e Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR VINICIUS ORRU REIS SILVEIRA, matrícula nº 239.852-4, ocupante do Cargo de Analista de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Gestão e Transparência e Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR EDUARDO MACEDO BATELLI, matrícula nº 239.754-4, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR AURELIA NERIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 239.877-X, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Negócios e Relacionamentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR IAGO TEIXEIRA MENDES, matrícula nº 242.627-7, ocupante do Cargo de Assessor, para substituir o Gerente, da Gerência de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR SILVIA ALVES FERREIRA PINTO, matrícula nº 207.106-1, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Inovação, Mídias e Conteúdos Digitais, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR GLEISON SANTOS CARDOZO, matrícula nº 49.896-3, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Produção e Difusão de Mídias Pedagógicas, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR NILVA TIEKO OSHIRO, matrícula nº 66.451-0, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Conteúdos Digitais Educacionais, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR JOSIANE DALLASTRA, matrícula nº 29.485-3, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Informações Educacionais, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR KENIA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 34.466-4, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Coleta de Informações, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR ALESSANDRA FURTADO DA SILVA, matrícula nº 30.751-3, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Estudo, Tratamento de Informações e Estatísticas Educacionais, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

DESIGNAR MICHELLE CRISTIANE LOPES BARBOSA, matrícula nº 239.778-1, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Disseminação de Informações Estatísticas Educacionais e Publicações, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00080-00110184/2018-64.

RAFAEL PARENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e pelo art. 1º, incisos II e III da Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018, resolve: CANCELAR, a pedido, o afastamento remunerado para estudos, concedido à servidora ANDREIA REZENDE CAMARGOS, matrícula nº 232.045-2, por meio da Ordem de Serviço de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, conforme Processo nº 00080-00202565/2018-79, a contar de 17 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.773, de 12 de abril de 2019, artigo 2º, e com o disposto na Portaria nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Portaria nº 146, de 25 de maio de 2018, resolve: PRORROGAR o período de afastamento remunerado para estudos da servidora RAYSSA ARAÚJO CARNAÚBA, matrícula 229.080-4, para conclusão do curso de Mestrado em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 31/07/2019 a 31/08/2019, considerando o processo 00080-00026070/2018-37.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 218 de 13/11/2018, resolve:

APOSENTAR LUCIANE CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula 213.968-5, no Cargo de Monitor de Gestão Educacional, Nível 4, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00040-00012584/2019-46.

APOSENTAR MARIA DO CARMO HONORATO DOS SANTOS, matrícula 22.371-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 09, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00009658/2019-56.

APOSENTAR MAURO CÉSAR MACHADO DE MELO, matrícula 45.283-1, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00011245/2019-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO NETO DIAS, matrícula 65.739-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00189283/2018-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a ENEIDA ALVES BELÉM, matrícula 41.980-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00177445/2018-26.

CONCEDER APOSENTADORIA a ENIO ARCANJO NASCIMENTO, matrícula 36.698-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-000125896/2018-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a EVANDRO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 57.727-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00199971/2018-47.

CONCEDER APOSENTADORIA a GISLEY JOSÉ DA SILVA, matrícula 41.530-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00148581/2018-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOANA DARC MARIA CRUZ, matrícula 66.516-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00032910/2018-09.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSE FRANCISCO ELOI, matrícula 59.852-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00105850/2018-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSUÉ FERNANDES DA SILVA, matrícula 55.130-9, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00006819/2018-20.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEILA DE FATIMA PAVANELLI MARTINS, matrícula 205.580-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00112121/2018-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a LÍDIA TERTULINA DA SILVA PEREIRA, matrícula 41.129-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00129443/2018-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CRISTINA GEORGES ZAYAT, matrícula 42.958-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080.00159265/2018-62.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA FRANCILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 48.638-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00002835/2018-43.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILUCIA GAUDENCIA FREIRE SILVA, matrícula 46.003-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00175325/2018-94.

CONCEDER APOSENTADORIA a MOEMA FILIPPI DA SILVA, matrícula 202.179-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00028569/2017-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO EDUARDO SERRA, matrícula 66.059-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00160106/2018-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a RONALDO OSÉAS DA SILVA, matrícula 67.288-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00157910/2018-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSANGELA GOMES DE ABREU, matrícula 21.000-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00002340/2019-03.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSIMEIRE ALVES DA COSTA SILVA, matrícula 46.304-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00171905/2018-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA DA COSTA RODRIGUES, matrícula 21.347-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00176631/2018-48.

CONCEDER APOSENTADORIA a SEBASTIANA DE LOURDES ALMEIDA ARAUJO, matrícula 22.036-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 2, Etapa I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00166942/2018-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a SIMONE CORREIA TRINDADE DE OLIVEIRA, matrícula 65.189-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00038285/2018-09.

CONCEDER APOSENTADORIA a SIRLENE MERINÊS SOARES, matrícula 66.587-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00056700/2018-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a SOLANGE CRISTINA FALCÃO VIEIRA, matrícula 209.208-8, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 4, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00079824/2019-32.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUELI COSTA DURÃES, matrícula 44.173-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 468-000499/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANESSA HELENA GUIMARÃES, matrícula 202.117-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00203012/2018-33.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 26 de junho de 2019, o ato que concedeu aposentadoria à servidora MEIRY CRISTINA DORNELES, matrícula 66.566-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2019. Processo 00080-00127986/2018-11.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de junho de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a servidora REGIA DANZIGER DA SILVA, matrícula 29.204-4, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/ Apoio Administrativo, Nível 08, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2019. Processo 00080-00144995/2018-69.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 201-SEEDF, de 14 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar SAMIRAMYS LEMOS DE SOUZA, matrícula: 34.349-8, para exercer a função de representante titular da Diretoria de Contratos e Termos da Subsecretaria de Administração Geral, na Comissão Permanente de Locação de Imóveis.

Art. 2º Designar MARLI DOS REIS COELHO, matrícula: 239.698-x, para exercer a função de representante suplente da Diretoria de Contratos e Termos da Subsecretaria de Administração Geral, na Comissão Permanente de Locação de Imóveis.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00098-00008690/2019-12, resolve: DESIGNAR KLEVERSON BORGES DE SOUSA MACEDO, matrícula 260.002-1, para substituir ANTÔNIA WAGNER ANCELMO DANTAS, matrícula 264.195-X, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cadastro Funcional, da Coordenação de Gestão de Pessoas/DIRAF/DFTrans, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão de férias da titular do cargo.

JÓSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o Artigo 12º, inciso IV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar STEPHANIE INGRID AMARAL SOARES, Coordenadora Geral Administrativa, matrícula: 275.546-7 como Executora - Suplente do contrato nº 19/2018, celebrado com a empresa PP TURISMO LTDA-ME, tendo por objeto prestação de serviço de agenciamento viagens, em substituição a servidora AMANDA LEÃO CARVALHO, Coordenadora Geral Administrativa, matrícula nº 274.590-1, conforme Processo: 00098-00010492/2018-38

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÓSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o Artigo 12º, inciso IV, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, Técnico de Transportes, matrícula: 92218-8 como Executor Titular do Contrato nº 03/2019, celebrado com a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, tendo por objeto de prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimento de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel Comum).

Art. 2º Designar CARLOS PEREIRA ROSA, Técnico de Transportes, matrícula: 92235-8 como Executor Suplente, conforme Processo SEI n.º 00098-00001148/2019-39.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÓSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo Nº 00113-00005256/2019-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito ORDEM DE SERVIÇO Nº 82 DE 03 DE ABRIL DE 2019 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 80 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Art. 2º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo acima especificado.

Art. 3º Designar GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO matrícula 220.756-7, ADÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 93.965-X e ADALBERTO PEREIRA LOPES, matrícula 192.502-4, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de junho de 2019
PROCESSO: 00370-00002516/2019-17. Interessado: ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea 8, do Decreto nº39.133 de 15/06/2018, e com o Decreto nº39.573 de 26/12/2018, o deslocamento do servidor da Unidade da Junta Comercial do Distrito Federal, ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA, Chefe, matrícula 274.856-8, no período de 26/06/2019 a 29/06/2019, para a cidade do Foz do Iguaçu/PR, a fim de representar o Distrito Federal no 40º Encontro Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais, com ônus para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se.
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 26 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e da Portaria nº 22, de 2 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00002238/2019-06, resolve: DESIGNAR ALYNE REGINA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 274.988-2, para atuar como substituta eventual do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenadora, da Coordenação de Projetos, Obras e Meio Ambiente, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 08 a 27 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares da titular.
DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
Art. 1º Dispensar RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula nº 1.661.399 e a servidora ALESSANDRA LÚCIA GONÇALVES DE ABREU, matrícula nº 1.663.517-5, das funções de EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Convênio nº 795760/2013/INCRA/SEAGRI-DF, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o qual tem como objeto: Construção e implantação de Centro de Capacitação de Assentados, conforme consta do Processo Administrativo SEI - 0070-000006/2014.
Art. 2º Designar EMANUEL FERNANDES LACERDA, matrícula 1.692.030-9 e o servidor GUSTAVO CARVALHO PARANHOS, matrícula nº 0.198.575-2, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Convênio nº 795760/2013/INCRA/SEAGRI-DF, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o qual tem como objeto: Construção e implantação de Centro de Capacitação de Assentados, conforme consta do Processo Administrativo SEI - 0070-000006/2014.
Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.
Art. 4º A Gerência de Convênios/Diretoria de Orçamento e Finanças e Contratos, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROSSI DA SILVA ARAÚJO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
Art. 1º Dispensar EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 1.406.567-3 e RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 1.661.399-6, das funções de EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, Contrato de Repasse nº 833391/2016/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF, e que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o qual tem como objeto: Aquisição de patrulha agrícola, conforme consta do Processo Administrativo SEI -0070-001673/2016.
Art. 2º Designar CAMILA FLORES SOUSA, matrícula nº 1.690.845-7 e INDIARA ALVES SEPTINIO, matrícula nº 1.690.921-6, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Repasse nº 833391/2016/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o qual tem como objeto: Aquisição de patrulha agrícola, conforme consta do Processo Administrativo SEI -0070-001673/2016.
Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Contrato de Repasse, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Contrato de Repasse, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 4º A Gerência de Convênios/Diretoria de Orçamento e Finanças e Contratos, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 de maio de 2014, a BALBINO VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 101.198-7, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, GRADUAÇÃO (15%), a considerar de 01/06/2019, processo SEI nº 00070-00003745/2019-98.
ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010 a CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 100.820--X, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 18/06/2019, processo SEI nº 00070-00004692/2019-22.
ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 de maio de 2014, a JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, matrícula nº 1.658.024-9, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/06/2019, processo SEI nº 00070-00012523/2018-85.
ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 de maio de 2014, a ANA MARLINDA SOARES, matrícula nº 100.967-2, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/07/2019, processo SEI nº 00070-00004608/2019-71.
ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 02 DE ABRIL DE 2019 (*)
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:
Art. 1º Designar RODRIGO ALVARENGA MACHADO, matrícula nº 193.719-7, Agente de Atividades Penitenciárias, e DAVI REBELLO VOLPI DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.682.404-0, Agente de Atividades Penitenciárias, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 27/2019-SSPDF, oriundo do Processo nº 00050-00153150/2017-95-SSPDF, a ser firmado com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, tendo por objeto o fornecimento de armamento nas unidades pertencentes à estrutura desta Pasta, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN nº 05/2017 de 05/05/2017.
Art. 2º Designar RODRIGO ALVARENGA MACHADO, matrícula nº 193.719-7, Agente de Atividades Penitenciárias, e DAVI REBELLO VOLPI DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.682.404-0, Agente de Atividades Penitenciárias, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 24/2019-SSPDF, oriundo do Processo nº 00050-00153150/2017-95-SSPDF, a ser firmado com a empresa FORJAS TAURUS S/A, tendo por objeto o fornecimento de armamento nas unidades pertencentes à estrutura desta Pasta, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN nº 05/2017 de 05/05/2017.
Art. 3º Designar RODRIGO ALVARENGA MACHADO, matrícula nº 193.719-7, Agente de Atividades Penitenciárias, e DAVI REBELLO VOLPI DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.682.404-0, Agente de Atividades Penitenciárias, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 25/2019-SSPDF, oriundo do Processo nº 00050-00153150/2017-95-SSPDF, a ser firmado com a empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, tendo por objeto o fornecimento de armamento nas unidades pertencentes à estrutura desta Pasta, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN nº 05/2017 de 05/05/2017.
Art. 4º Ao Executor e Suplente designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24, de 21 de março de 2002, desta Pasta, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598/10 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 64, de 04/04/2019, página 324.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 102, incisos I e V, do

Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO LAYA, matrícula nº 180.506-1, em substituição ao servidor RAILSON SILVA GUILHON, matrícula nº 1.676.111-1, como Presidente da Comissão de Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017-SSP/DF, originário do Processo de Prestação de Serviços SEI-GDF nº 00050-00014783/2018-60-SSP/DF, firmado com a empresa UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a prestação prestação de serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico de até 6.000 (seis mil) pessoas vinculadas a procedimentos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de outros órgãos que compõem o Poder Judiciário com jurisdição local e os Tribunais Superiores situados no Distrito Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil e submetidos à monitoramento no âmbito do território do Distrito Federal.

Art.2º Designar IVANI MATOS SOBRINHO, matrícula nº 187.561-2, em substituição a servidora RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA, matrícula nº 175.940-X, como membro da Comissão de Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017-SSP/DF, originário do Processo de Prestação de Serviços SEI-GDF nº 00050-00014783/2018-60-SSP/DF, firmado com a empresa UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico de até 6.000 (seis mil) pessoas vinculadas a procedimentos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de outros órgãos que compõem o Poder Judiciário com jurisdição local e os Tribunais Superiores situados no Distrito Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil e submetidos à monitoramento no âmbito do território do Distrito Federal.

Art. 3º Aos membros da Comissão de Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017-SSP/DF, designados nos artigos acima, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24/2002-SSP, publicada na pág. 8, do DODF nº 98, de 24/05/2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, de 16/12/2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93, bem como, na IN n.º 05 MPOG de 25/05/2017, e em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF REFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF nº 231/2019 (24079421) - SSP/GAB/CPD ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2018 - SESIPE (Processo SEI nº 00050-00051695/2018-49 - sigiloso e nº 00050-00054289/2018-38 - restrito) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 23 de junho de 2019, na forma do art. 217, da Lei Complementar distrital nº 840/2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2018 - SESIPE, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 365, de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 25 de outubro de 2018, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor CRISTIANO ROBERT ALVES CARVALHO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 176.445-4. Publique-se.

ADVAL CARSOSE DE MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 00054-00052238/2019-40.resolve: REFORMAR, ex-offício, o 1º Sargento QPPMC PAULO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, matrícula 18.125/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso II, 94, inciso II, 96 inciso V e 97, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI e Art. 24, § 1º e 26, inciso II da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de dezembro de 2009, artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com o art. 47 da lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 30 da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e art. 39, inciso XXXIII do regulamento do imposto de renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999; por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, moléstia especificada em lei.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 2º Tenente QOPMA ANTONIO DE SOUZA FELIX - Matrícula 15.065/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço. TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Tenente QOPMA ANTONIO DE SOUZA FELIX - Matrícula 15.065/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050205/2019-65.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 2º Tenente QOPMA EDVALDO OLIVEIRA BESSA - Matrícula 15.117/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Tenente QOPMA EDVALDO OLIVEIRA BESSA - Matrícula 15.117/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050081/2019-18.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o Subtenente QPPMC EDESIEL MAGALHÃES SIQUEIRA - Matrícula 15.071/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC EDESIEL MAGALHÃES SIQUEIRA - Matrícula 15.071/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050334/2019-53.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o Subtenente QPPMC JOSÉ DE SENA GUEDES - Matrícula 15.096/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC JOSÉ DE SENA GUEDES - Matrícula 15.096/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050215/2019-09.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o Subtenente QPPMC ANTONIO DE SOUSA SILVA - Matrícula 15.103/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC ANTONIO DE SOUSA SILVA - Matrícula 15.103/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050247/2019-04.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o Subtenente QPPMC DORGEVAL DUARTE FRANCO - Matrícula 15.179/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC DORGEVAL DUARTE FRANCO - Matrícula 15.179/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050207/2019-54.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o Subtenente QPPMC FERNANDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA - Matrícula 15.241/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC FERNANDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA - Matrícula 15.241/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050872/2019-48.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o Subtenente QPPMC PAULO SERGIO BORGES - Matrícula 21.343/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC PAULO SERGIO BORGES - Matrícula 21.343/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00052868/2019-14.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC EDINALDO RODRIGUES DE MORAIS - Matrícula 13.829/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC EDINALDO RODRIGUES DE MORAIS - Matrícula 13.829/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050159/2019-02.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC ANTONIO FLORENTINO MOURA DA SILVA - Matrícula 14.924/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC ANTONIO FLORENTINO MOURA DA SILVA - Matrícula 14.924/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005,

[illegible][illegible]

28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050359/2019-57.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC GIROLDO GOMES DA SILVA - Matrícula 16.331/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC GIROLDO GOMES DA SILVA - Matrícula 16.331/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00052805/2019-68.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC JOAO APARECIDO FERREIRA - Matrícula 16.375/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC JOAO APARECIDO FERREIRA - Matrícula 16.375/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050241/2019-29.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula 16.587/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula 16.587/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050879/2019-60.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC PAULO ROBERTO DA SILVA - Matrícula 17.904/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC PAULO ROBERTO DA SILVA - Matrícula 17.904/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00051277/2019-20.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC RENATO MARQUES DA ROCHA - Matrícula 18.052/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC RENATO MARQUES DA ROCHA - Matrícula 18.052/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00051285/2019-76.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC GILMAR JESUS DOS SANTOS - Matrícula 18.492/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC GILMAR JESUS DOS SANTOS - Matrícula 18.492/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00048082/2019-01.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC JOZINALDO BARNABE GUEDES - Matrícula 18.535/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC JOZINALDO BARNABE GUEDES - Matrícula 18.535/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00052648/2019-91.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC ARCEMIRO ALVES DA SILVA - Matrícula 19.025/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC ARCEMIRO ALVES DA SILVA - Matrícula 19.025/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00050263/2019-99.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 1º Sargento QPPMC RONY SILVA ANDRADE - Matrícula 21.554/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC RONY SILVA ANDRADE - Matrícula 21.554/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00047626/2019-17.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24-06-2019, o 2º Sargento QPPMC MANOEL MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 19.682/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC MANOEL MACHADO DOS SANTOS - Matrícula 19.682/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00051793/2019-54.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 300, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº: 00054-00049921/2019-08.resolve: REFORMAR, ex-offício, o 1º Sargento QPPMC ANDRÉ MARINHO DA SILVA, matrícula 24.328/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso II; 94, inciso II, 96 inciso V e 97, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI e Art. 24, § 1º e 26, inciso II da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de dezembro de 2009, artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com o art. 47 da lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 30 da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e art. 39, inciso XXXIII do regulamento do imposto de renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999; por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, moléstia especificada em lei.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 291 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.806/1998. resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de maio de 2016, o MAJ PM RR JOSÉ MILTON RODRIGUES, matrícula 02.857/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com a redação do art. 64, Lei nº 12.086/2009; artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo: 054.000.037/2004. resolve: REFORMAR, ex-offício, a contar de 17 de maio de 2017, o 3º SGT PM RR CARLOS ALBERTO DE CASTRO, matrícula 04.298/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009, artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA 293, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.277/2000.resolve: REFORMAR, ex-offício, a contar de 24 de maio de 2015, o ST PM RR BENONI SILVA VITAL, matrícula 04.449/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de

dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009, artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.
ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE JUNHO DE 2019
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º. Dispensar o 2º TEN QOPMSM ELBER ROCHA BARBOSA JUNIOR - Mat. 734.039/7 da função de Executor e a ST QPPMC VERONILDE NOGUEIRA DA CRUZ, Mat. 15.782/1, da função de Executora Substituta, Designar, o 1º TEN QOPMSD ANDRÉ EDUARDO DE ÁVILA CARREIRO Mat. 731.238/5 na função de executor e a 1º TEN QOPMSD ANA LUIZA DE SOUZA HOLGERT Mat. 731.237/7 na função de Executora Substituta, pertencente ao Processo 054.002.237/2017, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas HOSPITAL HOME (HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA), através do termo de Credenciamento Nº 49/2018; MEDCOR - CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL LTDA, através do termo de Credenciamento Nº 36/2018 e ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA S/S LTDA, por meio do Termo de Credenciamento nº 39/2018. Objeto: prestação de serviços em saúde na área específica de SAÚDE FÍSICA EM GERAL, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE JUNHO DE 2019
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º. Dispensar o 2º TEN QOPMSM KAOUE FONSECA LOPES - Mat. 731.277/6 da função de Executor e Designar a 1º TEN QOPMMD CAROLINE GOES RIBEIRO ALMEIDA, Mat. 731.243/1, para função de Executora, pertencente ao Processo 054.002.962/2016, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas HOSPITAL HOME (HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA), através do termo de Credenciamento Nº 48/2018; CARDIONORTE - CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA NORTE LTDA, através do termo de Credenciamento Nº 38/2018 e ORTOTRAUMA- ORTOPEDIA E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, por meio do Termo de Credenciamento nº 12/2018. Objeto: prestação de serviços em saúde na área específica de SAÚDE FÍSICA EM GERAL, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE JUNHO DE 2019
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Dispensar a CB QPPMC ISABEL CRISTINA DE LIMA FELICIO, Mat. 195.670/1, da função de Executora Substituta, Designar o 3º SGT QPPMC FRANCISCO DE ASSIS RABELLO DA COSTA NETO Mat. 23.582/2 na função de executor substituto pertencente ao Processo 054.002.962/2016, celebrado entre o DF/PMDF e a empresas NÚCLEO PATOLOGIA CELULAR LTDA, por meio do termo de Credenciamento Nº 51/2017, LÂMINA LABORATORIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CANCER LTDA, por meio do termo de Credenciamento Nº 44/2018 e CRB - CENTRO RADIOLOGICO DE BRASÍLIA S/A, por meio do termo de Credenciamento Nº 64/2017. Objeto: prestação de serviços em saúde na área específica de SAÚDE FÍSICA EM GERAL, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JUNHO DE 2019
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º. Designar o 3º SGT QPPMC FLAVIO HERCULANO PEREIRA Mat. 23.545/8 na função de executor e o 3º SGT QPPMC ANDERSON SILVA ANANIAS Mat. 23.234/3 na função de executor substituto pertencente ao Processo 054.002.237/2017, celebrado entre o DF/PMDF e a empresas BRASÍLIA NEUROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA, por meio do termo de Credenciamento Nº 03/2019, CLINIVASE CLINICA VASCULAR LTDA, por meio do termo de Credenciamento Nº 02/2019. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar correlata, na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (beneficiários).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDMAR MARTINS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00012306/2019-18 no MEMO nº 44/SEI-CPD2, instaurado pela Portaria nº 36, de 26/02/2019, publicada no DODF nº 42, de 28/02/2019, resolve:
Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar a partir do dia 28 de junho de 2019, a comissão composta pelos servidores THIAGO DA SILVA MACEDO, agente de trânsito, matrícula 250893-1, TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, agente de trânsito, matrícula 250795-1, FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507-X, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º Designar como suplente LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, matrícula 250529-0.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00012207/2019-28 no MEMO nº 43/SEI-CPD2, instaurado pela Portaria nº 39, de 25/02/2019, publicada no DODF nº 42, de 28/02/2019, resolve:
Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar a partir do dia 28 de junho de 2019, a comissão composta pelos servidores THIAGO DA SILVA MACEDO, agente de trânsito, matrícula 250893-1, TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, agente de trânsito, matrícula 250795-1, FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507-X, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º Designar como suplente LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, matrícula 250529-0.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00012204/2019-94 no MEMO nº 45/SEI-CPD2, instaurado pela Portaria nº 38, de 25/02/2019, publicada no DODF nº 42, de 28/02/2019, resolve:
Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar a partir do dia 28 de junho de 2019, a comissão composta pelos servidores THIAGO DA SILVA MACEDO, agente de trânsito, matrícula 250893-1, TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, agente de trânsito, matrícula 250795-1, FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507-X, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º Designar como suplente LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, matrícula 250529-0.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00012318/2019-34 no MEMO nº 91/SEI-CPD1, instaurado pela Portaria nº 37 de 25/02/2019, publicada no DODF nº 42 de 28/02/2019, resolve:
Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar a partir do dia 28 de junho de 2019, a comissão composta pelos servidores CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, matrícula 190437-X, MARIANA SALDANHA MOREIRA, assistente de trânsito, matrícula 250467-7, LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, matrícula 250529-0, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º Designar como suplente FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula 250507-X.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE JUNHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reinstaurar a Sindicância, instaurada pela Portaria nº 71, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 084, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato nº 008/2015 - SINESP, constantes nos autos do Processo SEI nº 00110-00004814/2017-96, que será apurado pelo processo nº 00110-00002287/2018-66.
Art. 2º Determinar a recondução dos trabalhos a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos servidores, SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula 108.581-6, JUCILENE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS, matrícula n.º 175.546-3, CHRISTINE BEATRIZ NASCIMENTO CARNEIRO PEREIRA, matrícula n.º 273.584-9, sob a presidência da primeira.
Art. 3º A Presidente será substituída em suas ausências ou impedimentos pela servidora CHRISTINE BEATRIZ NASCIMENTO CARNEIRO PEREIRA, matrícula n.º 273.584-9.
Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.
Art. 5º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IZIDIO SANTOS JUNIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 26 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, resolve:
Art. 1º Designar os servidores relacionados no art. 2º, para, sob a Coordenação do primeiro, compor Comissão nos termos da IN 05/2017 - MPOG, com vistas a elaborar Projeto Básico e demais documentos para contratação de empresa especializada para TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS (Chorume) gerados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.
Art. 2º Designar EDMUNDO PACHECO GADELHA, matrícula 83.550-1, FRANCISCO SOARES FILHO, matrícula 81.635-3, RAFAEL FRANÇA JAYME, matrícula 273.600-4, DORIANA APARECIDA IZAIAS, matrícula 275.502-5 e BÁRBARA BARROSO ROCHA, matrícula 273.643-8.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FELIX ANGELO PALAZZO

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 27 DE JUNHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando os termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e do artigo 19, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Instituir COMISSÃO ESPECIAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, a fim de analisar caso concreto de acumulação de cargos de servidor, conforme trata o Processo SEI nº 00094-00001142/2019-74, nos quais se aplicará no que couber, o disposto no Capítulo IV (Da Acumulação), da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Designar MARIA JOSÉ DE NORONHA, matrícula 83.023-2, ALEXANDRO DOS SANTOS HENRIQUES, matrícula 273.624-1, e CÉLIA MARIA SANTOS PESSOA, matrícula 83.607-9, para sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão.
Art. 3º O presidente será substituído na sua ausência e impedimentos pelo membro Alexandro dos Santos Henriques.
Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FELIX ANGELO PALAZZO

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 57 de 31 de maio de 1995, publicada no DODF 111 de 09/06/1995, pág. 79, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Wellington Araújo Pereira, mat. 82.513-1. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 06/03/1987 a 05/03/1992...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 06/03/1987 a 03/03/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 17 de 02/03/2000, publicada no DODF 46 de 08/03/2000, pág. 128, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Wellington Araújo Pereira, mat. 82.513-1. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 06/03/1992 a 04/07/1998...", LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 04/03/1992 a 14/07/2000...".

Na Instrução de Serviço nº 134 de 23/10/2003, publicada no DODF 210 de 30/10/2003, pág. 42, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Wellington Araújo Pereira, mat. 82.513-1. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 05/07/1998 a 03/07/2003...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 15/07/2000 a 13/07/2005...".

Na Instrução de 30/05/2011, publicada no DODF 105 de 1º/06/2011, pág. 23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Wellington Araújo Pereira, mat. 82.513-1. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 03/07/2003 a 30/06/2008...", LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 14/07/2005 a 12/07/2010...".

Na Instrução de 15/05/2015, publicada no DODF 86 de 06/05/2015, pág. 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Wellington Araújo Pereira, mat. 82.513-1. ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 01/07/2008 a 29/06/2013...", LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 13/07/2010 a 11/07/2015...".

Na Ordem de Serviço nº 18 de 22 de fevereiro de 1999, publicada no DODF 39 de 26/02/1999, pág. 54, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Selma Rodrigues, mat. 83.674-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 15/10/1993 a 13/12/1998...", LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 15/10/1993 a 12/12/1998...".

Na Instrução de Serviço de 12 de julho de 2005, publicada no DODF 133 de 15/07/2005, pág. 50, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Selma Rodrigues, mat. 83.674-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 14/12/1998 a 12/02/2004...", LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 13/12/1998 a 09/02/2004...".

Na Instrução de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF 238 de 16/12/2010, pág. 43, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Selma Rodrigues, mat. 83.674-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 13/02/2004 a 10/09/2010...", LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 10/02/2004 a 31/08/2010...".

Na Instrução de 20 de março de 2018, publicada no DODF 56 de 22/03/2018, pág. 33, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Selma Rodrigues, mat. 83.674-5. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 11/09/2010 a 05/02/2018...", LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 01/09/2010 a 16/01/2018...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2019
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 60, de 15 de maio de 2019, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2019, página 48, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO, resultado da Promoção Funcional (mudança de classe), realizado através da Aferição de Mérito de que trata o artigo 9º e 10º do Decreto nº 37.770, de 14 de Novembro de 2016. O servidor concorrente se não concordar com o resultado terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para recorrer junto a Comissão de Avaliação e Aferição de Mérito, os recursos deverão ser acompanhados de provas julgadas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros. Relação por ordem de: matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa avaliação de desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência: 125.621-1, MAURO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 125.00, 40.00, 165, Especial, I, 18/04/2019; 124.805-8, LUIZ FÁBIO TEOTÔNIO MESQUITA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 98.00, 40.00, 138, Especial, I, 18/04/2019; 174.452-6, MARÍLIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 84.00, 40.00, 124.00, 1ª, I, 06/01/2019; 91.278-6, FREDERICO ERNESTO DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 51.00, 40.00, 91.00, Especial, I, 13/08/2018; 126.837-6, ANDRÉ NORMANDO BUBENICK, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 63.00, 40.00, 103.00, Especial, I, 27/04/2019; 174.941-2, MELQUISEDEQUE DE SALEM VITAL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª,

V, 104.00, 40.00, 144.00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.769-X, ADRIANO GUEDES FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 72.00, 25.00, 97.00, 1ª, I, 05/01/2019; 126.823-6, TIAGO RODRIGO GONÇALVES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 103.00, 40.00, 143.00, Especial, I, 04/05/2019; 127.487-2, MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 75.00, 40.00, 115.00, Especial, I, 05/05/2019; 128.131-3, CARLA ALVES DE OLIVEIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 81.00, 40.00, 121.00, Especial, I, 02/05/2019; 127.346-9, MARIA IZABEL BRAGA WEBER, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 131.00, 40.00, 171.00, Especial, I, 05/05/2019; 126.695-0, PATRÍCIA MIRANDA FERNANDES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 00.00, 25.00, 25.00, 1ª, V, 29/04/2019; 158.041-8, GRACO MELO SANTOS, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª, V, 00.00, 00.00, 00.00, 2ª, V, 21/09/2018.

DENNILSON CANTANHEDE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: DESIGNAR ANDERSON FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 272.915-6, Gerente, da Gerência de Tecnologia da Informação, para substituir IZAIAS DA SILVA ROCHA, matrícula nº 273.660-8, ocupante do cargo de natureza especial, símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em suas licenças, férias e demais afastamentos legais. Processo SEI/GDF nº 00393-00000903/2019-60.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 26 DE JUNHO DE 2019
A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 8º, inciso IV, combinados com o Art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR RENATO MARCELO PASSOS JOVANELLI DE OLIVERA, matrícula 275.186-0, para substituir IZABEL CRISTINA DE ANDRADE BAREICHA, matrícula 154.285-0, Gerente, Símbolo DFG 14, da Gerencia de Gestão Administrativa, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 08 de julho a 23 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR DOUGLAS CARVALHO, matrícula 35.373-6, para substituir MARIA APARECIDA FERREIRA, matrícula 34.573-3, Gerente, Símbolo DFG-14, Agência de Microcrédito de Taguatinga, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 08 de julho a 27 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR DANIELA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS SOARES, matrícula 37.344-3, para substituir GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR, matrícula 174.943-9, Subsecretário, Símbolo CNE 02, da Subsecretária de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 05 de junho a 14 de junho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR DEBORA JEANE DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula 275.377-4, para substituir GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR, matrícula 174.943-9, Subsecretário, Símbolo CNE 02, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 16 de julho a 25 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 172.996-9, para substituir ANGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE, matrícula 177.018-7, Coordenadora, Símbolo CNE 06, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes II Recanto das Emas, Subsecretária de Integração de Ações Sociais, no período de 10 de junho a 19 de junho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR PRISCILA ELLER ARANHA, matrícula 224.485-3, para substituir CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 191.756-0, Diretor, Símbolo CNE 07, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Subsecretária de Integração de Ações Sociais, no período de 29 de maio a 07 de junho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, matrícula 217.662-9, para substituir GERARDO LINHARES MENEZES, matrícula 176.777-1, Gerente, Símbolo DFG-14, CRAS SANTA MARIA, Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 01 de julho a 15 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR MARCIO UBIRATAN BRITTO JARDIM, matrícula 91.077-5, para substituir ISABELA DE LIRA, matrícula 46.252-7, Gerente, Símbolo DFG-14, Gerencia de Seguro Desemprego, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 05 de julho a 19 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR DANIELA DUARTE SANTOS DE FREITAS, matrícula 197.249-9, para substituir JORGE LOPES DE SOUZA, matrícula 102.499-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Apoio Contábil, da Diretoria de Finanças, da Coordenação Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 12 de junho a 04 de outubro de 2019, por motivo de Licença Médica.
DESIGNAR VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, matrícula 273.720-5, para substituir ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI, matrícula 273.496-6, Secretária de Estado, da Secretaria de Estado da Mulher, Símbolo CNP 03, no período de 10 de abril a 11 de abril de 2019 (conforme Despacho do Governador de 10 de abril de 2019, publicado no DODF nº 70 de 12 de abril de 2019, página 32) e de 21 de abril a 25 de abril de 2019 (conforme Despacho do Governador de 23 de abril de 2019, publicado no DODF nº 76 de 24 de abril de 2019, página 8).
DESIGNAR JULIANA OLIVEIRA PENHA TAVARES, matrícula 179.292-X, para substituir GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO, matrícula 215.561-3, Coordenador, CNE 06, da Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, no período de 10 de junho a 19 de junho de 2019, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO, matrícula 179.896-0, para substituir THAIS DO CARMO BENTO, matrícula 221.626-4, Diretora, Símbolo CNE 07, Diretoria de Serviços Especializados às Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 29 de maio a 25 de novembro de 2019, por motivo de Licença Maternidade.

DESIGNAR EMILIO EVARISTO DE SOUSA, matrícula 180.118-X, para substituir LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, matrícula 180.113-9, Coordenador, Símbolo CNE 06, Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretária de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 01 de julho a 07 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR ANA FLAVIA ROSA CORREIA, matrícula 275.396-0, para substituir VANESSA DE LIMA QUEIROZ, matrícula 268.900-6, Gerente, Símbolo DFG 14, Gerente de Benefício Social, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 15 de julho a 26 de julho de 2019, por motivo de férias regulamentares.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso III, alínea "f", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 23, em conformidade com o artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 37.669/2016, resolve: CONCEDER Licença Paternidade com prorrogação ao servidor LEANDRO MACIEL ALVES, matrícula 2178729, no período de 24/06/2019 a 23/07/2019.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO MÁRCIO VASCONCELOS DAMASCENO - Matrícula nº 242.469-X - Assessor Especial, para atuar como Gestor do Convênio nº 774.952/2012 - MINC/AD, referente ao Projeto "CRIATIVA BIRÓ NO DISTRITO FEDERAL" Processo nº 150.001139/2013, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, Portaria nº 166, de 13/05/2019, publicada no DODF nº 94, de 21/05/2019, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Dessignar Ana Paula Santos Andrade - matrícula nº 240.576-8 - Analista de Atividades Culturais; Ana Carolina Leal - matrícula nº 240.565-2; Bruno Ramos Pinto - matrícula nº 241.942-4; Daniel Carvalho Marques - matrícula nº 241.635-2 - Técnico de Atividades Culturais; Carla Nogueira - matrícula nº 0030.482-4; Daniela Zambam Rodolfo - matrícula nº 238.604-6 - Técnico de Atividades Culturais; Danilo Rebouças dos Reis - matrícula nº 240.508-3 - Técnico de Atividades Culturais; Kamila Vicenzi Andrade - matrícula nº 240.513-X; Heloisa Helena de Oliveira - matrícula nº 0038.969-2; Marina Santana - matrícula nº 240.506-7 - Técnico de Atividades Culturais; Mariah Boelsums - matrícula nº 240.561-X; Raquel Cancio da Cruz Ferreira - matrícula nº 241.381-7; Renato de Oliveira Santos - matrícula nº 241.942-4; Tatiana Leandro Ribeiro - matrícula nº 241.907-6 - Técnico de Atividades Culturais; Thiago Pereira de Jesus - matrícula nº 240.515-6 e Victor Hugo Nunes de Araújo - matrícula nº 240.568-7 - Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores para acompanhamento do Termo de Fomento, referente ao Projeto "CIRCUITO BRASÍLIA JUNINA 2019 " - Processo nº150.00003285/2019-26, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS PINHEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XXIII da Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 0242058-9, Chefe do Núcleo de Engenharia e ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE, Matrícula nº 0033260-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para as funções de Executor e Suplente respectivamente da Nota de Empenho 2019NE00328, emitida em 24/06/2019, a favor do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DF, cujo objeto consiste no custeio de despesas com a prestação de serviços de registro ou anotação de responsabilidade técnica de profissionais arquitetos urbanistas, entre outros regidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF, relativos às atividades da DPDF, de acordo com a demanda e da Nota de Empenho 2019NE00329, emitida em 24/06/2019, a favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DF, cujo objeto consiste no custeio de despesas com a prestação de serviços de registro ou anotação de responsabilidade técnica de profissionais engenheiros civis, entre outros regidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do DF, relativos às atividades da DPDF, de acordo com a demanda; conforme processo 00401-00010450/2019-15.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, e com base no Parecer da PGDF e Decisões contidas no Processo SEI nº 0401.00007949/2019-45, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora: NÁGELA CAMILA DE OLIVEIRA PEREIRA, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, matrícula nº 238.953-3, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 17 de junho de 2019, Processo SEI - 00401.00008870/2019-31.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, e com base no Parecer da PGDF e Decisões contidas no Processo SEI nº 0401.00007949/2019-45, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor PHILIPPE BENONI MELO E SILVA, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, matrícula nº 240.149-5, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 17 de junho de 2019, Processo-SEI 0401.00008474/2019-12.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, e com base no Parecer da PGDF e Decisões contidas no Processo SEI nº 0401.00007949/2019-45, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor: DIEGO MERÇON VIEIRA MONTEIRO, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, matrícula nº 239.645-9, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 17 de junho de 2019, Processo-SEI nº 0401-00008954/2019-75.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, e com base no Parecer da PGDF e Decisões contidas no Processo: 0401.00007949/2019-45, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor ALAN LEITE NASCIMENTO, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, matrícula 240.437-0, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 17 de junho de 2019, Processo: 0401.000085942019-10.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

Processo: 001-000902/2018. Objeto: Aquisição de bandeiras diversas, mastros e bases para mastro, a serem instaladas em diversos locais do edifício sede e nos mastros do pátio das bandeiras da CLDF. Vencedor: N. F. GRANDE & CIA LTDA, CNPJ: 79.034.153/0001-00. Valor total: R\$ 4.888,00, Vencedor: CBF COMÉRCIO DE CONFECCÕES BANDEIRAS EIRELI, CNPJ: 17.365.274/0001-87. Valor total: R\$ 3.000,00, Vencedor: VIDEBAND INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI, CNPJ: 03.574.465/0001-44. Valor total: R\$ 6.994,96. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.
DOUGLAS BRUNO GONÇALVES DE LAET
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36479/2018
Processo: 00410-00012001/2017-31 - SEFP, na qualidade de CONTRATANTE e a TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do contrato originário, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, para a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial, de 01/01/2019, páginas 01 a 07; b) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2019 a 29/06/2020; c) conceder reajuste ao valor do CONTRATO no percentual de 4,94%, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). DO VALOR: R\$ 650.619,60 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104-0001; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.39; IV - Fonte de Recursos: 136012215. O empenho é de R\$ 325.309,80 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e nove reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE06561, emitida em 17/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 30/06/2019 a 29/06/2020. DA ASSINATURA: 25/06/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEFP: LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA - Subsecretário de Compras Governamentais da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: LÁZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA, na qualidade de Sócio da Empresa.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTOS (PLS) Nº 0057/2019

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que possuem animais acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0057/2019, visando ao registro de preços para a eventual aquisição de alimentos para animais (frutas, legumes e verduras), grupo 30.06. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até TRÊS DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e da Planilha de Dimensionamento, disponível nos sítios do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp) e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (<http://hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php?category=46>), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 32/2019 - SEFP/SAGA/SCG/COSUP/DIREP.

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor de Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 - UASG 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: DESPERTA SERVICOS E PROMOCOES EIRELI, no lote 01, no valor total de R\$ 21.000,00; MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI, nos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 11 e nos itens 38 e 39 no valor total de R\$ 122.854,88; RCE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI nos lotes 09 e 10 e no item 36, no valor total de R\$ 15.153,89; SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA, no item 35, no valor total de R\$ 3.994,00; ANDROMEDA EVENTOS E SERVICOS EIRELI, no lote 07 no valor total de R\$ 3.229,00; e XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI no item 37, no valor total de R\$ 13.650,00. Processo SEI/DF nº. 0133-00000346/2019-93. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.
GERARDA DA SILVA CARVALHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.
SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

EXTRATO DE CONTRATO

O BRB - Banco de Brasília S.A. torna pública a celebração do contrato de patrocínio junto a ROME FEIRA E PROMOÇÕES LTDA, projeto "27ª Expotchê", pelo valor global de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Projeto selecionado por intermédio do Programa BRB de Patrocínios Culturais 2019. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR - 2019/030. Contrato: 2019/075. Assinatura: 05/06/2019. Vigência: 360 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Leda Simone da Costa Alves. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 314/2019.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2019/045

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Patrocinada: Hot-Car Competições e Serviços Ltda. Objeto: Alteração da redação do texto da contrapartida 10, cláusula segunda. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2019/025. Contrato: 2019/045. Aditivo firmado em: 06/05/2018. Signatário pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Amadeu Rodrigues Alves da Silva. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 336/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 03, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 204 de 07/10/2014, publicada em DODF nº 213 de 10/10/2014, bem como suas retificações e/ou alterações, TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, seleção 2019/3, da data de publicação a 28 de fevereiro de 2021, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Escola Superior de Ciências de Saúde (ESCS), responsável pelo presente Processo Seletivo Interno para Preceptoría de Residência Médica, é a instituição formadora, responsável pelas atividades pedagógicas dos programas de Residência Médica, desenvolvidos nos cenários de prática da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

1.2 A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência Médica dos hospitais e da Residência em Rede.

1.3 A Residência Médica é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei Federal no 6.932, de 7 de julho de 1981 e resoluções complementares da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

1.3.1 O presente Processo Seletivo Interno para Preceptoría de Residência Médica não é concurso público para provimento de vagas em emprego (s) ou cargo (s) público (s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento. Trata-se de seleção interna de servidores ativos, aptos a desempenhar a atividade de preceptoría nos cenários de prática da SES-DF.

1.4 A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para a atividade de Preceptoría para os Programas de Residência Médica desenvolvidos nas COREMEs (Comissões de Residência Médica) das seguintes instituições: Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional da Ceilândia (HRC) e na COREME/SES-DF (Residência em Rede).

1.5 Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pelas COREMEs das instituições de saúde terão cenários preferenciais nestes hospitais. Estes cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência, sob a supervisão permanente dos preceptores.

1.5.1 Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pela COREME/SES-DF são programas de Residência em Rede, que têm 2 (dois) ou mais cenários de prática preferenciais, porém estes cenários não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência, sob supervisão permanente dos preceptores.

1.6 O processo seletivo de que trata o presente edital será executado pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

1.7. O processo seletivo de que trata o presente edital destina-se a selecionar servidor ativo da carreira médica, do quadro permanente, de provimento efetivo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para a atividade de Preceptoría nos Programas de Residência Médica.

1.7.1. O servidor ativo deve apresentar Certificado de Residência Médica, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação e Cultura (MEC), na especialidade do programa de Residência Médica, ou Título de Especialista na especialidade do programa de Residência Médica, conferido pela respectiva Sociedade de Especialidade, e exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecido, para a vaga a que concorre, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

1.8. A atividade de Preceptoría de Residência Médica ocorrerá dentro da carga horária e período de trabalho contratual do servidor no respectivo programa, conforme item 2.2.

1.9. A atividade de Preceptoría de Residência Médica não é cumulativa ao exercício de função comissionada, função de chefia, função de natureza especial ou função de referência.

1.9.1 Em função das competências elencadas no artigo 3º e na proporcionalidade de carga horária já dispensada para atividade de Referência Técnica Assistencial (RTA), nos termos do §1º do artigo 5º da Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2017; o servidor designado como Referência Técnica Assistencial (RTA) no âmbito da assistência hospitalar da SES-DF, apenas poderá ser concorrer para as atividades de preceptoría nas suas horas específicas de atividade assistencial.

1.9.2 A atividade de Preceptoría de Residência Médica não é cumulativa ao exercício de função comissionada, função de natureza especial, função de referência ou outra que confira maior responsabilidade gerencial ao servidor, em razão da natureza da atividade do preceptor, que exige disponibilidade para realizar a supervisão permanente das atividades teóricas, teórico-práticas e assistenciais do residente, em proteção ao paciente do Sistema Único de Saúde.

1.9.3. O Processo Seletivo constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo III do presente Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas para Preceptoría de Residência Médica estão especificadas no Anexo I, delimitadas por unidade de saúde, programa de residência, cargo, local de execução das atividades assistenciais e período, num total de 47 (quarenta e sete) vagas.

2.1.1. O candidato deverá escolher, no ato da inscrição, apenas uma única opção de vaga de preceptoría dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sob pena de desclassificação.

2.1.1.2 Caso o candidato escolha mais de uma opção de vaga, será automaticamente desclassificado.

2.1.2. O candidato deverá escolher apenas uma única opção de vaga, mesmo que possua dois ou mais vínculos funcionais com a SES/DF.

2.1.2.1 Na hipótese de o candidato se inscrever com mais de uma ou em ambas as matrículas funcionais na SES/DF, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

2.1.3. O candidato somente poderá concorrer à vaga, para o local e período de execução de suas atividades funcionais, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

2.2. O turno de trabalho e a escala de serviço do candidato deverão ser compatíveis, com a opção de vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo I do presente Edital.

2.2.1. Caso haja mudança na escala de serviço informada no ato da inscrição, de modo que se torne incompatível com as atividades dos residentes no cenário, o servidor que concorre ao Edital deverá informar à respectiva Comissão de Residência (COREME) sobre a mudança do campo de prática, com vistas ao bloqueio de pagamento da preceptoría.

2.2.1.1 O preceptor que tiver modificação da escala de trabalho de modo que se torne incompatível com as atividades do residente no cenário deverá ser dispensado da atividade de preceptoría por meio do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

2.2.2 As atribuições do preceptor estão estabelecidas no Regulamento Interno vigente dos Programas de Residência Médica da SES/DF, bem como os casos relacionados à dispensa do exercício da atividade.

2.3. O preceptor será dispensado da atividade de preceptoría caso haja mudança do cenário, não haja residentes ou para a adequação do número de preceptores ao número de residentes efetivamente admitidos, ajustando-se ao estabelecido no Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da SES/DF vigente.

2.4. Os candidatos classificados fora do número de vagas, especificadas no Anexo I, formarão cadastro de reserva, podendo, observada a necessidade, atendendo para as vagas estabelecidas no presente Edital.

2.4.1. O cadastro de reserva se dará de acordo com a opção de vaga para a qual o candidato concorreu.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Local: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, na Coordenação de Processos Seletivos- CPS.

3.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital, em dias úteis.

3.3. Horário: das 8:30 h às 11:30 h e das 14:30 h às 17:00 h.

3.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia legível de todos os documentos, bem como a declaração de autenticidade das cópias em envelope providenciado pelo próprio candidato:

3.4.1. Formulário de Inscrição, ANEXO II, disponível no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, devidamente preenchido e assinado com caneta.

3.4.2. Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4.3. Cópia de Certificado de Residência Médica, sendo que somente será considerada Residência Médica, aquela obrigatoriamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista na especialidade do programa de Residência Médica, conferido pela respectiva Sociedade de Especialidade, na área de concentração do Programa de Residência da vaga a que concorre.

3.4.4. Classificações funcionais atualizadas (do mês desse Edital), extraídas do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por meio das rotinas CADPES17 e CADRCA07. Estas classificações são obtidas no Setor de Pessoal da unidade de lotação do candidato. As classificações deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável da Gerência de Pessoas de cada Superintendência de Saúde.

3.4.5. Declaração do responsável técnico pela Unidade onde está lotado o servidor, certificando o local, carga horária e período de execução das atividades assistenciais.

3.4.6. Escala contratual de serviço oficial da unidade de lotação do candidato. Para efeitos de avaliação desta escala, não serão consideradas as horas-extras.

3.4.7. Formulário de Pontuação, constante no Anexo III deste Edital, assinado e preenchido à caneta nos termos do presente Edital e seus respectivos subitens, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados e da Declaração de Cópia Autêntica, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, organizados conforme o presente Edital e seus subitens.

3.4.8. No ato da inscrição, o candidato deverá trazer o recibo de inscrição disponível para impressão no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, devidamente preenchido e assinado nos campos destinados ao candidato, em letra de forma legível. O número de inscrição e a informação de entrega dos formulários serão de preenchimento da Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

3.4.8.1. O servidor da Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS) que receber a documentação fará somente a conferência do número de folhas entregues, sem emitir qualquer juízo de valor em relação à documentação entregue pelo candidato.

3.5. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea, por fax, por via postal e por correio eletrônico, assim como complementação documental após o ato da inscrição.

3.6. A inscrição poderá ser efetuada por representante legal (procurador), que deverá apresentar procuração específica para esse fim, acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF de ambos, representante legal e candidato. A procuração e a cópia dos documentos serão retidas.

3.6.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações apresentadas nos formulários, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento ou de anexação dos documentos, que são de responsabilidade do candidato.

3.6.2. É de responsabilidade do candidato, o preenchimento correto e à caneta dos Formulários constantes neste Edital.

3.6.3. A não apresentação de qualquer documento elencado no item 3.4 deste Edital e seus subitens, ou a apresentação de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, implicará na desclassificação do candidato.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS e os designados assinarão termo de compromisso para proceder com os devidos trabalhos.

4.2. Compete à Banca Examinadora:

4.2.1. Analisar se os documentos e apresentar a nota dos candidatos.

4.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

4.2.3. Analisar todos os documentos entregues pelos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, inclusive no que se refere ao cumprimento do item 5.

4.2.4. Analisar o Formulário de Pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos, mediante Resultado Preliminar.

4.2.5. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

4.2.6. Classificar os candidatos de acordo com a opção de vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos, inclusive observando o item 6.

5. DA PROVA DE TÍTULO

5.1. Para a Prova de Títulos, será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo III deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

5.1.1. A pontuação máxima é de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

5.1.2. Só serão considerados e pontuados títulos delimitados no Formulário de Pontuação (Anexo III) para os seguintes grupos: I - Experiência; II - Conhecimento; III Gestão do programa de Residência IV- Apoio à pesquisa científica; V-Atualização; VI-Assiduidade.

5.1.2.1. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que o contemple, cumprindo o Edital.

5.1.2.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo III) não serão objeto da Prova de Títulos.

5.2. É de responsabilidade do candidato, o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo III), bem como anexação dos formulários, em envelope a ser providenciado pelo próprio candidato, contendo nome, matrícula e vaga a que concorre.

5.2.1. O candidato deverá preencher as colunas correspondentes à respectiva pontuação para cada item e o somatório de pontos em cada grupo e total de pontos.

5.2.2. O candidato deverá atentar para o número de pontos por quesito e para a pontuação máxima para cada item;

5.2.3. A Banca Examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

5.3. Para efeito de pontuação, somente serão considerados os títulos declarados no Formulário de Pontuação (Anexo III), acompanhados de suas respectivas cópias.

5.3.1. O candidato deverá entregar cópias completas de documentos que comprovem os títulos declarados, inclusive capítulos de livro e artigos publicados. Em caso de livros completos, deverá ser anexada cópia da capa e contra-capas, em que possa ser comprovado o nome do autor do livro.

5.3.1.1 O candidato deve assinar e apresentar a Declaração de Cópia Autêntica referente aos formulários anexados (disponível em <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>).

5.3.2. Os títulos deverão estar anexados ao Formulário de Pontuação (Anexo III) e organizados nos termos dos itens 5.3.2.1, 5.3.2.2 do presente Edital e seus respectivos subitens.

5.3.2.1. Todos os títulos deverão estar por grupo e conter, no canto superior direito da página (no posicionamento vertical), a indicação do item do Formulário de Pontuação para o qual estão sendo apresentados.

5.3.2.1.1. Os títulos organizados em desacordo com esta seção não serão acatados para efeito da Prova de Títulos.

5.3.2.2. O conjunto de folhas composto pelo Formulário de Pontuação (Anexo III), pelos títulos e pela Declaração de Cópias Autênticas deverão ser devidamente numerados, nesta ordem, pelo candidato. A numeração e rubrica deverão estar registradas no canto inferior direito da página (no posicionamento vertical).

5.3.3. Para comprovação da Experiência (Grupo I do Formulário de Pontuação - Anexo III):

5.3.3.1. Para comprovar o tempo de exercício profissional ou atividade de docência para graduação em Medicina, o candidato deverá apresentar (cópia do CADRCA 07), ou declaração expedida pelo órgão/instituição, no qual exerceu a atividade.

5.3.3.2. Para comprovar o tempo de exercício de atividade docente para graduação em medicina da ESCS, o candidato deverá apresentar declaração expedida pela Coordenação do Curso de Medicina.

5.3.3.2.1 Para efeitos de pontuação no Grupo VI- Assiduidade, o docente da graduação em Medicina ou do Mestrado da ESCS somente poderão pontuar neste item nas horas efetivamente cumpridas nos cenários de assistência. Os períodos de atividades desenvolvidas fora dos cenários de prática da Residência, não poderão ser computados como períodos de orientação e/ou supervisão dos residentes.

5.3.3.3. O tempo de Preceptoría, Supervisão e Coordenação de Programa de Residência deverá ser comprovado por meio de publicação em imprensa oficial de órgãos públicos (DODF), sejam distritais, estaduais ou federais ou declaração e/ou certificado expedido pela Comissão de Residência Médica (COREME).

5.3.4. Para comprovação do Conhecimento (Grupo II do Formulário de Pontuação - Anexo III):

5.3.4.1. Para comprovar a conclusão de Curso de Residência, mestrado ou doutorado em instituição nacional, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma devidamente registrado. Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

5.3.4.1.1 Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso, expedida pela instituição de ensino.

5.3.4.1.2 Não serão aceitos certificados de estágios, como comprovante de residência médica ou residência em áreas afins ao Programa pleiteado.

5.3.4.2. Para comprovar o Título de Especialista na Residência Médica pleiteada ou em Áreas afins ao Programa, o candidato deverá apresentar certificado emitido pela respectiva Sociedade da Especialidade, registrado no Conselho Regional de Medicina.

5.3.4.3. Para comprovar a atividade de estágio na área específica ou a participação em cursos, deverá ser apresentado o respectivo certificado ou declaração expedida pelo órgão/instituição com especificação do número de horas do curso ou estágio.

5.3.4.4. Para comprovar realização de Curso de Capacitação para Preceptores de Residência Médica, deverá ser apresentado certificado ou declaração expedida pelo órgão/instituição, com especificação do número de horas do curso.

5.3.5. A comprovação da Gestão do Programa de Residência (Grupo III do Formulário de Pontuação - Anexo III) dar-se-á mediante declaração do responsável técnico pela Unidade onde está lotado o servidor.

5.3.6. Para comprovação de Apoio à Pesquisa Científica (Grupo IV do Formulário de Pontuação - Anexo III), devem ser observados:

5.3.6.1 Para comprovar a participação como Membro de Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Residência Médica, é necessária apresentar declaração expedida pela respectiva COREME.

5.3.6.2 Orientador de TCC de Residência Médica: Declaração expedida pelo coordenador da COREME, acompanhada pela cópia da capa e contracapa do respectivo TCC, em que conste o nome do orientador.

5.3.6.3 Organizador da Jornada Científica Anual: Declaração expedida pelo coordenador da COREME, acompanhada de cópia do folder da jornada em que conste a comissão organizadora.

5.3.6.4 Participação em Jornada Científica Anual como Palestrante e ou Ouvinte: certificado expedido pela respectiva COREME.

5.3.6.5 Para comprovação de instrução em cursos obrigatórios: Declaração expedida pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX).

5.4. Para comprovação de publicações:

a) em caso de livro: cópia incluindo capa e contracapa, em que conste o nome do autor; b) em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, índice e capítulo completo; e c) para publicação de artigo científico: documentos que comprovem a publicação e cópia do artigo completo em revista;

d) em caso de publicação de manual institucional relacionado ao Programa de Residência: deverá ser anexada cópia deste.

5.5 Para comprovação de Atualização (Grupo V do Formulário de Pontuação - Anexo III):

5.5.1. Será necessário certificado/declaração da instituição que ofertou o respectivo curso, em que conste o número de horas e aproveitamento do mesmo.

5.6 Para comprovação de Assiduidade (Grupo VI do Formulário de Pontuação - Anexo III):

5.6.1. Será necessária análise das classificações funcionais CADPES17 e CADRCA07 e declaração da chefia imediata em que conste carga horária contratual e período de trabalho do servidor, bem como escala de serviço oficial da Unidade de Lotação. Horas-extras não serão consideradas para efeitos de pontuação deste item.

5.6.2. Declaração da COREME em que conste a frequência do membro nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Residência Médica da Instituição, comprovada por ata de reunião.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate do Formulário de Pontuação:

a) maior número de pontos no Grupo II (Conhecimento);

b) maior número de pontos no Grupo VI (Assiduidade);

c) maior número de pontos no Grupo I (Experiência);

d) maior número de pontos no Grupo III (Gestão do Programa de Residência);

e) maior número de pontos no Grupo IV (Apoio à Pesquisa Científica);

f) maior número de pontos no Grupo V (Atualização) e persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O candidato que obtiver pontuação 0,00 (zero) nos Grupos II ou VI do Formulário de Pontuação (Anexo III) será eliminado do processo seletivo.

7.2. A classificação será divulgada por número de inscrição, de acordo com a opção de vaga para a qual o candidato se inscreveu, em ordem decrescente do número de pontos, obtidos na Prova de Títulos.

7.3. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, de acordo com o Cronograma das atividades constante no item 10 deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma das Atividades, constante no item 10 deste Edital, utilizando o Formulário para Interposição de Recurso (no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>).

8.2. O formulário deverá ser entregue, presencialmente, na (CPS), Coordenação de Processos Seletivos/FEPECS, situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, no horário 8h30 às 11:30 h e de 14h30 às 17h00.

8.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado. Recursos inconsistentes, recursos relacionados à nota obtida por outros candidatos ou recursos em formulário diverso do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.

8.4. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

8.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

8.6. A interposição de recurso poderá ser feita por representante legal (procurador) que deverá apresentar procuração específica para esse fim, acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF de ambos, representante legal e candidato. A procuração e a cópia dos documentos serão retidas.

8.6.1 O candidato que interpuser recurso por meio de procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

8.7. O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DESIGNAÇÃO

9.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

9.2. Os candidatos classificados, nos termos do item 5.5, dentro do número de vagas estabelecidas no presente Edital (Anexo I), serão designados para o exercício da atividade de Preceptoría de Residência, por meio de publicação de Portaria, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

9.3. Após a publicação da designação, o preceptor designado deverá encaminhar via SEI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação, à Gerência de Residência, Especialização e Extensão o Termo de Compromisso assinado, se responsabilizando pelo exercício da atividade de preceptor, conforme estabelecido no Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da SES-DF e as normas estabelecidas pelo Núcleo de Residência, da Gerência de Residência, Especialização e Extensão.

9.4. O preceptor iniciará as atividades de preceptoría, somente, após registrar sua assinatura no Termo de Compromisso disponível no site e encaminhar via SEI para FEPECS/DE/ESCS/CPEX/GREEX.

10. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Período provável) (data
1	Período de Inscrição	01/07/2019 a 05/07/2019
2	Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	12/07/2019
3	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	15 e 16/07/2019
4	Data provável para divulgação do resultado dos recursos interpostos	19/07/2019
5	Data provável para homologação do resultado final	22/07/2019
6	Data provável para designação para o exercício da atividade de preceptoría	22/07/2019

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições e normas para a seleção, contidas nos comunicados, neste Edital, no Regulamento Interno dos Programas de Residência e em outros que vierem a ser publicados.

11.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições e normas contidas no Regulamento dos Programas de Residência Médica.

11.3. As atividades de Preceptoría serão realizadas de acordo com os Programas de Residência Médica e o Regulamento Interno vigente dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como suas republicações e atualizações.

11.4. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Banca Examinadora desclassificar o candidato que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.5. O candidato que cometer falsidade em prova documental será desclassificado do processo seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final e a Portaria de designação para o exercício da função tenham sido publicados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no quadro de aviso da CPS (Coordenação de Processo Seletivo) /FEPECS e no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

11.7. O descumprimento de quaisquer das instruções estabelecidas neste Edital implicará a desclassificação do candidato.

11.8. O prazo de validade deste Edital de Processo Seletivo será de 1 ano a contar do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11.8.1. O prazo de validade deste processo seletivo é, exclusivamente, para a composição das vagas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

11.9. O preceptor que, por ventura, venha a assumir função comissionada, função de chefia, função de natureza especial ou função de referência no IGESDF, bem como responsabilidade técnica assistencial em que ocupe mais de 50% de sua carga horária será, automaticamente, desligado.

11.10. Possíveis alterações de: Edital Normativo, Homologação do Resultado Final e Portaria de Designação serão publicadas no DODF, bem como avisos e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br>, link "Processo Seletivo".

11.11. É vedada a participação, no presente processo seletivo, de pessoa que participará de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do processo seletivo. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

11.12. Os Anexos e formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.

11.13. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral da ESCS/FEPECS e decididos pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Processo Seletivo para Preceptoría dos Programas de Residência Médica - Seleção 2019/3 - disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo01.pdf> ou <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo01.doc>;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo de Preceptoría de Ensino para os Programas de Residência Médica - Seleção 2019/3 - disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo02.pdf> ou <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo02.doc>;

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

Processo Seletivo para Preceptoría dos Programas de Residência Médica da SES DF - Seleção 2019/3 - disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo03.pdf> ou <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo03.doc>;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE/CHEFIA IMEDIATA

Processo Seletivo para Preceptoría dos Programas de Residência Médica da SES DF - Seleção 2019/3 - disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo04.pdf> ou <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo04.doc>;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE REFERÊNCIA, COMISSIONADO OU DE NATUREZA ESPECIAL

Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para o Programa de Residência Médica - Seleção 2019/3 - disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo05.pdf> ou <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo05.doc>;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CÓPIA AUTÊNTICA

Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para o Programa de Residência Médica - Seleção 2019/3 - disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo06.pdf> ou <http://www.fepecs.edu.br/arquivos/edital03Anexo06.doc>.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 124/2019

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 124/2019 (BOTA IMOBILIZADORA E SANDÁLIA TIPO BARUK), a licitação restou DESERTA.

ERICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 115/2019

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 115/2019, (KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL), sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.934.368/0001-43; 01 (R\$ 16,00), 02 (R\$ 18,00), 03 (18,00), 04 (18,00), 05 (R\$ 18,00), 06 (16,00); SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.498.171/0001-41, 07 (R\$ 16,99). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 23.217,00.

ERICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04843

PROCESSO: 00060-00243660/2019-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES conforme Ata de Registro de Preço nº 534/2018 D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002824 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002385. VALOR: R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 13/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04848

PROCESSO: 00060-00201424/2019-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 28.123.417/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUETIAPINA COMPRIMIDO 25MG conforme Ata de Registro de Preço nº 011/2019 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM002736 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002309. VALOR: R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 13/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04862
PROCESSO: 00060-00221305/2019-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIDAZOLAM COMPRIMIDO 15 MG conforme Ata de Registro de Preço nº 015/2019 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002620 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002205. VALOR: R\$ 745,80 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 14/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04909
PROCESSO:00060-00240567/2019-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS OU ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 483/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM002797 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002362. VALOR: R\$ 13.120,00 (treze mil cento e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 15/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04910
PROCESSO: 00060-00244456/2019-84 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 453/ 2018 E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002829 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002391. VALOR: R\$ 10.906,60 (dez mil novecentos e seis reais e sessenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 15/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04911
PROCESSO: 00060-00241920/2019-81, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACE - INDÚSTRIA QUIM.FARMAC.CEARENCE LTDA CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA (CLISTER) 12 % FRASCO 500 ML COM SONDA RETAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 239/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002816 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002377. VALOR: R\$ 10.886,40 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 15/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04912
PROCESSO: 00060-00240794/2019-47, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIC STOCK COM. DE PROD. MEDIC. HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 05.997.927/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERMETRINA LOÇAO TOPICA 10 MG/ML FRASCO 60 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 387/ 2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002801 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002367. VALOR: R\$ 434,85 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 15/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04913
PROCESSO: 00060-00221356/2019-80, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 89/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002622 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002207. VALOR: R\$ 11.745,00 (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 15/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04919
PROCESSO: 00060-00225907/2019-84, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE Nº 21, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº Nº:480/ 2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002673 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-19/AFM002257. VALOR: R\$ 15.200,00 (quinze mil duzentos reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 17/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04971
PROCESSO: 00060-00250380/2019-26 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA, CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA SOLUCAO AQUOSA 10 MG/ML (1%) FRASCO 1000 ML - SOLUCAO TOPICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 091/2019C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002884 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002436. VALOR: R\$ 2.699,14 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04973
PROCESSO: 00060-00192721/2019-31, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML COM AGULHA 25 X 0,6, conforme Ata de Registro de Preço nº 016/ 2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002488 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002083 . VALOR: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04975
PROCESSO: 00060-00252171/2019-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 56.998.701/0033-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANCREATINA (LIPASE + AMILASE + PROTEASE), conforme Ata de Registro de Preço nº : 409/ 2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002916 e Autorização de Fornecimento de Material nº5-19/AFM002468. VALOR: R\$ 254.529,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04976
PROCESSO: 00060-00243292/2019-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº 262/ 2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002820 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002379. VALOR: R\$ 214,48 (duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04978
PROCESSO: 00060-00236887/2019-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME CNPJ Nº 03.596.923/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 24, conforme Ata de Registro de Preço nº 514/ 2018E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002761 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002326. VALOR: R\$ 756,80 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04979
PROCESSO: 00060-00251281/2019-61, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SILDENAFILA COMPRIMIDO 50MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 74/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002899 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002453 . VALOR: R\$ 15.185,88 (quinze mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04980
PROCESSO: 00060-00252771/2019-85 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELEGILINA COMPRIMIDO SULCADO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 201/ 2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002930 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002479. VALOR: R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04981
PROCESSO: 00060-00250934/2019-95 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº : 052/ 2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002894 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002445. VALOR: R\$ 183.116,70 (cento e oitenta e três mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04982
PROCESSO: 00060-00248276/2019-71, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CCM INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DESCARTÁVEIS S.A, CNPJ Nº 12.288.046/0002-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO XG, ACIMA DE 90 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 264/ 2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM002860 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM002413. VALOR: R\$ 62.902,56 (sessenta e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04983
PROCESSO: 00060-00251120/2019-78, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 125 MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 201/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002895 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002449. VALOR: R\$ 125.032,80 (cento e vinte e cinco mil trinta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 18/06/2019 Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04990
PROCESSO: 00060-00252336/2019-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESMOPRESSINA SPRAY NASAL 0,1MG/ML FRASCO 2,5ML conforme Ata de Registro de Preço nº 53/2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002918 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002471 VALOR: R\$ 4.263,00 (Quatro mil, duzentos e sessenta e três reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04993
PROCESSO: 00060-00253971/2019-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLIVITAMINICOS OU MULTIVITAMINICOS SEM MINERAIS SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2018 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002943 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002492. VALOR: R\$ 5.684,00 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04997
PROCESSO: 00060-00253900/2019-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ Nº 72.791.445/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ACUPUNTURA DESCARTAVEL TAMANHO 0,30X75MM conforme Ata de Registro de Preço nº 039/2018-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002942 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002491 VALOR: R\$ 703,10 (Setecentos e três reais e dez centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04998
PROCESSO: 00060-00252632/2019-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILPREDNISOLONA (ACETATO) SUSPENSAO INJETAVEL 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2018-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002925 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002475 VALOR: R\$ 7.520,54 (Sete mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05001
PROCESSO: 00060-00251190/2019-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IFOSFAMIDA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 2 G FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 380/2018-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002898 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002452 VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05002
PROCESSO: 00060-00178063/2019-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ Nº 60.066.598/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENOXICAM PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2018-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002201 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM001830 VALOR: R\$ 485.203,50 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05003
PROCESSO: 00060-00252227/2019-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GABAPENTINA CAPSULA 300MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 376/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002917 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002469 VALOR: R\$ 7.572,15 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05004
PROCESSO: 00060-00239609/2019-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SERMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 16.566.588/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER NASAL PEDIÁTRICO, EM SILICONE, conforme Ata de Registro de Preço nº 491/2018-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002794 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002359 VALOR: R\$ 18.066,04 (Dezoito mil, sessenta e seis reais e quatro centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05005
PROCESSO: 00060-00254601/2019-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NUTRIMINAS COM DE NUTRIÇÕES DIET E MAT LTDA CNPJ Nº 22.218.845/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 500 MG ACIDO VALPROÍCO) conforme Ata de Registro de Preço nº 102/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002953 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002500 VALOR: R\$ 446.741,19 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e setecentos e quarente e um reais e dezenove centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05010
PROCESSO: 00060-00226279/2019-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA CNPJ Nº 07.177.507/0001-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LINER PARA AMPUTAÇÃO TRASNTIBIAL SOB MEDIDA, CONFECCIONADO EM URETANO PARA UTILIZAÇÃO COM SISTEMA DE VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES E OUTRO conforme Ata de Registro de Preço nº 045/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM002875 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/ AFM002429 VALOR: R\$

52.771,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 19/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05033
PROCESSO: 00060-00251456/2019-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1 % BISNAGA 10 G conforme Ata de Registro de Preço nº 428/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002901 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002467 VALOR: R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05036
PROCESSO: 00060-00250518/2019-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELTROMBOPAG OLAMINA COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG conforme Ata de Registro de Preço nº 201/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002887 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002438 VALOR: R\$ 323.861,58 (Trezentos e vinte e três reais oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05038
PROCESSO: 00060-00240492/2019-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETANERCEPTE SOLUÇÃO INJETAVEL OU PO LIOFILIZADO + DILUENTE 50 MG FRASCO AMPOLA OU SERINGAPREENCHIDA" conforme Ata de Registro de Preço nº 409/2018-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002796 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002361 VALOR: R\$ 580.584,00 (Quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05040
PROCESSO: 00060-00252485/2019-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 097/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002940 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002488 VALOR: R\$ 22.775,70 (Vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05042
PROCESSO: 00060-00206059/2019-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROTECTOR IND. E COM. PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 18.466.544/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE SILICONE Nº 204 conforme Ata de Registro de Preço nº 413/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002510 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002099 VALOR: R\$ 83.400,80 (Oitenta e três mil, quatrocentos reais e oitenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05043
PROCESSO: 00060-00241741/2019-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ Nº 03.098.826/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL conforme Ata de Registro de Preço nº 537/2018-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002812 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002375 VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05044
PROCESSO: 00060-00250666/2019-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML conforme Ata de Registro de Preço nº 089/2019B - SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002891 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002441 VALOR: R\$ 16.928,00 (dezesseis mil novecentos e vinte e oito reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05045
PROCESSO: 00060-00237882/2019-161 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI CNPJ Nº 02.600.770/0001-09 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA conforme Ata de Registro de Preço nº 463/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002763 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM002330 VALOR: R\$ 77.473,10 (Vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE05046
PROCESSO: 00060-00254283/2019-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0001-04 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002947 e Autorização de Fornecimento de Material nº

5-19/ AFM002495 VALOR: R\$ 100.460,16 (Cem mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6002.8517.0040		
00310-0011297/2018-08	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB	R\$ 2.881.665,18
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2145.0009		
00060-00280768/2018-71	INST. DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - ICDF	R\$ 198.988,38
060.009.764/2014	HOSPITAL SÃO MATEUS	R\$ 41.124,94
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
060.011.606/2014	TECNICA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 90.998,04
060.007.043/2016	CONTER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 275.619,99
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002		
060.007.215/2010	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.632,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2060.0003		
0060-001871/2010	TECSTEL COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 3.494.028,53

BEATRIS GAUTERIO DE LIMA
Diretora Executiva do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2016

Processo: 080.010.029/2015 - Partes: SEEDF X CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Objeto: a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2016, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Unidades Orçamentárias: 18101 e 18903. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 e 12.361.6221.2389.0002. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fontes de Recursos: 100, 101 e 103. Notas de Empenho: 2019NE01994, no valor de R\$ 776.882,17 (Setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), nº 2019NE01995, no valor de R\$ 3.802.742,08 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), nº 2019NE00396, no valor de R\$ 191.263,09 (cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e três reais e nove centavos), nº 2019NE00400, no valor de R\$ 968.145,26 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), emitidas em 07/06/2019. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 9.744.232,68 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos). Vigência: a partir do dia 15/06/2019 a 14/06/2020. Assinatura: 14/06/2019. Assinantes P/ SEEDF: Rafael de Carvalho Pullen Parente. - P/ CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA: Ricardo Lopes Augusto.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016

Processo: 0080.010029/2015 - Partes: SEEDF X GLOBAL SEGURANÇA LTDA. Objeto: a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2016, por mais 12 (doze) meses, visando à continuidade da prestação de serviço de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas instituições educacionais e CREs da SEEDF, decorrente do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/2015, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Unidades Orçamentárias: 18101 e 18903. Programas de Trabalho: 12.122.6002.8517.0036, 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001 e 12.361.6221.2389.0002. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fontes de Recursos: 100, 101 e 103. Notas de Empenho: nº 2019NE00404, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nº 2019NE02003, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nº 2019NE2004, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e nº 2019NE02005, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitidas em 11/06/2019. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 17.378.464,32 (dezessete milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Vigência: a partir do dia 15/06/2019 até 14/06/2020. Assinatura: 14/06/2019. Assinantes P / SEEDF: Rafael de Carvalho Pullen Parente. - P/ GLOBAL SEGURANÇA LTDA: Patrocínio Valverde de Moraes Neto.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00040656/2017-23. Interessados: SEEDF, MÁRCIO IMÓVEIS LTDA. Objeto do Processo: Locação do imóvel situado na Avenida Comercial, lote 2251, Centro - São Sebastião/DF, com área de terreno de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), para acomodar a Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Educação, reconheceu, pelo teor constante dos autos, a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e orientações constantes nos autos, em favor da empresa MÁRCIO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.053.136/0001- 83, cujo valor da despesa total é de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), valor este correspondente à vigência contratual de 5 (cinco) anos, conforme Disponibilidade Orçamentária SEI-GDF nº 473/2019 - SEE/GAB/SUAG/COFIC/DICOF, compatível com a Lei Orçamentária nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (LOA 2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17/08/2018 (LDO 2019), bem como com o PPA nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015 e declarações do Ordenador de Despesas em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, bem como o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 27 de junho de 2019. Rafael Parente - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019062800052

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 338898/2019

Processo SEI-GDF: 00090-00001744/2018-53. Espécie: Contrato nº 38898/2019-SEMOB. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA .Objeto: o Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) licença de uso de software ADOBE CREATIVE CLOU SUÍTE COMPLETA, por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital Licitação - Pregão Eletrônico nº 125/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos, 16907747, da Ata de Registro de Preço SEI-GDF nº 9014/2018, 16907779, da Autorização SRP nº 7/2019, 18932971, que passam a integrar o presente termo. Valor do Contrato: R\$ 9.575,00 (nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 12/06/2019. Signatários: Pelo Distrito Federal - Valter Casimiro Silveira; pela CGK Sistemas de Informação LTDA - José Carlos Zanetti da Silva.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2015.

Contrato nº 03/2015 - TCB/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0001-02; Processo: 0095-000277/2015; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 125 de 01 de julho de 2015, página nº 45; Data de Assinatura: 19 de junho de 2019; Objeto: prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de junho de 2019, com o acréscimo da área em 1.754,41 m², alterando o espaço ocupado de 11.228,95 m² para 13.043,36 m², com reajuste de 8,6555% da variação do IGPM-FGV; Do Valor: R\$ 118.704,44 (cento e dezoito mil e setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais; Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro - JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. - MOISÉS DE LIMA E SILVA- Representante Legal.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2016

Processo: 098.000.374/2015 DAS PARTES: DFTRANS x, BANCO DE BRASÍLIA S./A: DO OBJETO: Reajustar o valor da tarifa em 4,57% de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de 04/2018 a 03/2019, conforme previsto na Clausula Oitava do contrato originário, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26.204, PT: 26.453.6216.4082.0001; ND: 33.90.39 Fonte: 100; 2019NE0404, no valor de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil 6 oitocentos reais), emitida em 20/05/2019. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA, na qualidade de Diretor-Geral e Pela Contratada, DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, na qualidade de Diretor de Serviços e Produtos.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00098-00003528/2019-16 Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação, conforme o caput da mencionada lei, referente à Contratação de solução integrada de gestão de operações de controle corporativo, auditoria, consciência situacional, visibilidade, detecção de padrões e identificação de anomalias, com funcionalidades de apoio a operações em contextos físicos e cibernéticos, comunicação segura, inteligência artificial, produção de conhecimento, com fornecimento de hardware e software especializados e integrados, e serviços de implantação, treinamento, garantia e apoio operacional, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais), em favor da AvantSec - Prestação de serviços e comércio de produtos de informática LTDA - ME. CNPJ: 17.625.177/0001-86. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal, após encaminhe-se à Diretoria Administrativo Financeira para os fins pertinentes. Brasília, 27 de junho de 2019. JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015(*)

PROCESSO: 0113-000942/2014; ESPÉCIE: 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2015; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA EIRELI., CNPJ: 38.743.357/0001-32; OBJETO: Fica o contrato nº 006/2015 reativado, prorrogado o prazo de execução e o prazo de vigência por 180 dias a partir de 20/06/2019, expirando em 17/12/2019; EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 67, § 1º da Lei 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2019; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Eng. JOSÉ LUÍS MAZZA JÚNIOR; Pela CONTRATADA: PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 118, de 26/06/2019, página 31.

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014 (*)

PROCESSO: 0113-004262/2014; ESPÉCIE: Vigésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: Consórcio JM/Cidade, composto pelas empresas JM Terraplenagem e Construções Ltda e Construtora Cidade Ltda, CNPJ 24.946.352/0001-00; OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 021/2014, por 06 (seis) meses, a partir de 01/07/2019 expirando-se em 31/12/2019, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1.993; DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019. ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº FAUZI NACFUR JÚNIOR e Engº CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, Pela Contratada: CRISTINA NUNES DE QUEIROZ.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 119, de 27/06/2019, página 35.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2019

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Martelo Triturador, conforme especificações e condições no anexo I do edital. Processo nº 00113-00008427/2019-14. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 18 de julho de 2019, com valor estimado de R\$ 78.059,52.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Registro de preços para aquisição de oxigênio e acetileno, conforme especificações e condições no anexo I do edital. Processo nº 00113.00000634/2019-12. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 19 de julho de 2019, com valor estimado de R\$ 265.830,00.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019

Objeto: Aquisição de Material Permanente - Motor Estacionário, conforme especificações e condições no anexo I do edital. Processo nº 00113-00003583/2019-81. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 19 de julho de 2019, com valor estimado de R\$ 19.916,60.

O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 111.001.712/2013; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso Nº 288/2012; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Rádio e Televisão Capital Ltda; OBJETO: Aditar valores relativos ao pagamento das parcelas do Contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 601 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3291ª Sessão realizada em 19/11/2018; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/01/2019; P/CONTRATANTE: Gilberto Magalhães Occhi, Júlio Cesar de Azevedo e Carlos Henrique Ferreira Alencar; P/CONCESSIONÁRIA: Luciano Ribeiro Neto; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

PROCESSO: 00070-00003466/2019-24; ESPÉCIE: Termo de Comodato nº 25/2019; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC. E DESENVOLV RURAL - SEAGRI DF; OBJETO: A TERRACAP, neste ato e por meio deste instrumento, empresta gratuitamente ao Distrito Federal, para uso da SEAGRI, para serem utilizados na Central de Regularização, 10 Computadores; EMBASAMENTO LEGAL: conforme a Decisão nº 282, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3344ª Sessão, realizada em 19/06/2019; VIGÊNCIA: Até 31/12/2022; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2019; P/CONTRATANTE: Gilberto Magalhaes Occhi e Edward Johnson Goncalves de Abrantes P/CONTRATADA: Dilson Resende de Almeida, TESTEMUNHAS: Bruno da Silva Santos e Maria Aparecida Muniz dos Santos.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO
DO EDITAL 001/2017 - CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a Á VISTA os itens a seguir: item 206 - A, SHJB QD 06 Rua 02 LT 209, ao interessado (a) EDNA PEREIRA BARBOSA, pelo valor de R\$ 158.240,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019605/2017-19. O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 46, SHJB EQ 04/06 AV. EUCAL. LT 64 , ao interessado(a) NOEMEA DE SOUZA , pelo valor de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019271/2017-83 ; item 109 - A SHJB QD 04 Rua 09 LT 129 , ao interessado(a) REGINA COELI DE SOUZA CHAGAS , pelo valor de R\$ 147.330,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020817/2017-49 ; item 291 - A SHJB QD 08 Rua 03 LT 176 , ao interessado(a) MARIA TERESA OLIVEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA , pelo valor de R\$ 151.840,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020153/2017-18 ; item 49 - A, SHJB QD 02 Rua 02 LT 176 , ao interessado(a) FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA , pelo valor de R\$ 129.680,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020263/2017-80 ; item 139 - A, SHJB QD 04 Rua 03 LT 128 , ao interessado(a) EVELINE MENDES CLETO , pelo valor de R\$ 126.690,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018871/2017-24 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO
EDITAL 001/2018 - CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO.

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 7, SHJB QD 06 Rua 07 LT 145, ao interessado(a) LISEL FLEURY DE REZENDE ROCHA , pelo valor de R\$ 154.005,98 (cento e cinquenta e quatro mil e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-

00007996/2018-18 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2018.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO
EDITAL 001/2019 - CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO.

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 14, SHJB Q 02 RUA 01 LT 129, ao interessado (a) IVANDA COSTA RESENDE, pelo valor de R\$ 126.520,75 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003938/2019-98. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2019.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO
EDITAL 001/2018 - SOLAR DE BRASÍLIA

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 105 , SOLAR DE BRASÍLIA - 01-2018 , QD 01 RUA 06 LT 13 , ao interessado(a) TAISA DE FREITAS MACHADO , pelo valor de R\$ 187.001,30 (cento e oitenta e sete mil e um reais e trinta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003390/2018-03 ; item 224, QD 02 RUA 05 LT 28 , ao interessado(a) VITÓRIA REGINA BEZERRA , pelo valor de R\$ 186.720,95 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005218/2018-86 ; item 640, QD 04 RUA 05 LT 04 , ao interessado(a) MARIVALDO DO CARMO NASCIMENTO , pelo valor de R\$ 191.094,41 (cento e noventa e um mil e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004904/2018-30 ; item 848, QD 06 RUA 05 LT 05 , ao interessado(a) PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PAGY , pelo valor de R\$ 176.460,14 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e quatorze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004536/2018-20 ; item 1198, QD 08 RUA 05 LT 24 , ao interessado(a) MARIA DAGMAR BELCHIOR ALVES , pelo valor de R\$ 189.356,24 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004836/2018-17 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2018.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE
RESULTADO DO EDITAL 001/2017 - VICENTE PIRES- TRECHO-3.

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 20, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 21 , ao interessado(a) RUBENS DOS SANTOS ARAUJO , pelo valor de R\$ 133.544,44 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018957/2017-57 ; item 749, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 11 LT 23 , ao interessado(a) MANOEL ROSEDO DE OLIVEIRA NETO , pelo valor de R\$ 150.957,56 (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019050/2017-13 . O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 107, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 12, ao interessado (a) ROSA RODRIGUES CARNEIRO, pelo valor de R\$ 87.376,76 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017154/2017-85; item 136, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 02 LT 12, ao interessado (a) NILZA FONSECA MARTINS, pelo valor de R\$ 168.256,12 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018930/2017-64; item 177 SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 41, ao interessado (a) PEDRO LUCIO SOUZA DANTAS CARVALHO, pelo valor de R\$ 60.111,48 (sessenta mil, cento e onze reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017780/2017-71; item 274 SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 11 , ao interessado(a) GLEIDE CRISTINA MACHADO , pelo valor de R\$ 93.792,12 (noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais e doze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019980/2017-69 ; item 289 SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 26 , ao interessado(a) THAIS DANTAS DA SILVA LOPES , pelo valor de R\$ 47.509,88 (quarenta e sete mil, quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017399/2017-11 ; item 435 SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 09 LT 25 , ao interessado(a) MARIA DE CASTRO MACIEL , pelo valor de R\$ 219.464,44 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019278/2017-03 ; item 506 SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 02 LT 02 , ao interessado(a) CELIO MARIA BATISTA DO PRADO AMARAL , pelo valor de R\$ 73.973,24 (setenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018374/2017-26 ; item 527 SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 02 LT 36 , ao interessado(a) ANA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES , pelo valor de R\$ 63.376,44 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018495/2017-78 ; item 958 SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 04 LT 09 , ao interessado(a) IVES LIMA FREITAS DOS SANTOS , pelo valor de R\$ 62.345,40 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018238/2017-36 ; item 1335 SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 30 , ao interessado(a) MARIA DO CARMO SANTOS MEDEIROS , pelo valor de R\$ 112.350,84 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016643/2017-10 ; item 1676 SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 27 , ao interessado(a) SOLANJE PEREIRA DOS ANJOS , pelo valor de R\$ 33.361,72 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018286/2017-24 ; item 2089 SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 08 , ao interessado(a) MARCELLO NEVES MEDEIROS , pelo valor de R\$ 104.961,72 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017852/2017-81 ; item 2270 SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 13 LT 02 , ao interessado(a) CARLOS JOSE SOARES , pelo valor de R\$ 80.732,28 (oitenta mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017836/2017-98 ; item 2315 SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 18 LT 03 , ao interessado(a) ANSELMO VILELA DE FARIA , pelo valor de R\$ 140.475,32 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019699/2017-26 ; item 2770 SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 12 LT 11 , ao interessado(a) IVONETE DE SOUSA OLIVEIRA , pelo valor de R\$ 81.419,64 (oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº

00111-00018506/2017-10 ; item 2866 SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 12 , ao interessado(a) JOSÉ LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA , pelo valor de R\$ 75.978,04 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018585/2017-69 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO
EDITAL 001/2018 - VICENTE PIRES- TRECHO-3.

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda A PRAZO os itens a seguir: item 31, Q 01 CJ 04 LT 04 , ao interessado(a) JASSON BARBOSA DA SILVA , pelo valor de R\$ 209.154,04 (duzentos e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00007225/2018-12 ; item 172, Q 06 CJ 28 LT 07 , ao interessado(a) DARCIO FREITAS ALVIM FILHO , pelo valor de R\$ 70.078,20 (setenta mil e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00007182/2018-75 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2018.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO
EDITAL 001/2019 - VICENTE PIRES- TRECHO-3.

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 29 SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 03 , ao interessado(a) MARCUS SIQUEIRA QUEIROZ , pelo valor de R\$ 59.540,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003206/2019-06 ; item 270 SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 12 LT 21 , ao interessado(a) SIMONE JANUARIA DE SOUZA , pelo valor de R\$ 83.310,00 (oitenta e três mil, trezentos e dez reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003685/2019-52 ; item 297 SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 36 , ao interessado(a) KARINA MARIA DE MIRANDA , pelo valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003536/2019-93 . O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 79 SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 30 , ao interessado(a) EDUARDO LEMOS DO PRADO , pelo valor de R\$ 292.100,00 (duzentos e noventa e dois mil e cem reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004310/2019-18 ; item 81 SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 04 LT 05 , ao interessado(a) ANTONIO DONIZETE DOS REIS , pelo valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003746/2019-81 ; item 97 SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 24 , ao interessado(a) RODRIGO GERMANO RODRIGUES , pelo valor de R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004330/2019-81 ; item 169 SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 02 , ao interessado(a) JOAO VICTOR GOMES SPERANDIO , pelo valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003646/2019-55 ; item 221 SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 19 , ao interessado(a) ELIZA HENRIQUETA DE ALCANTARA , pelo valor de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004025/2019-99 ; item 349 SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 19 LT 04 , ao interessado(a) LUIZ ALBERTO VIEIRA , pelo valor de R\$ 81.880,00 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003624/2019-95 ; item 502 SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 07 , ao interessado(a) CHARLES DELALIBERA DOURADO , pelo valor de R\$ 85.090,00 (oitenta e cinco mil e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004338/2019-47 ; item 611 SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 13 LT 08 , ao interessado(a) MISSIAS FERREIRA , pelo valor de R\$ 224.160,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003668/2019-15 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2019.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO
EDITAL 001/2019 - VICENTE PIRES- TRECHO-1.

O PRESIDENTE DA COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 17 Q 03 CJ 04 LT 13, ao interessado (a) JOSE MARTINICHEN FILHO, pelo valor de R\$ 152.037,59 (cento e cinquenta e dois mil e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005160/2019-51 ; item 41 Q 02 CJ 10 LT 57 , ao interessado(a) FABIO LUIZ PEREIRA , pelo valor de R\$ 109.307,43 (cento e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005331/2019-42 ; item 44 Q 02 CJ 07 LT 13 , ao interessado(a) CASIMIRO SOARES DA SILVA , pelo valor de R\$ 162.305,36 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005130/2019-45 ; item 80 Q 01 CJ 03 LT 26 , ao interessado(a) VANIA APARECIDA CAETANO DE SOUSA , pelo valor de R\$ 153.041,16 (cento e cinquenta e três mil e quarenta e um reais e dezesseis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005472/2019-65 ; item 86 Q 01 CJ 02 LT 68 , ao interessado(a) PATRICIA VALE DE SOUSA , pelo valor de R\$ 157.972,01 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e um centavo), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005525/2019-48 ; item 114 Q 03 CJ 07 LT 10 , ao interessado(a) FRANCISCO DE ASSIS COELHO FILHO , pelo valor de R\$ 157.183,08 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005973/2019-41 ; item 115 Q 03 CJ 07 LT 04 , ao interessado(a) CARLOS ROBERTO GONÇALVES GRILLO , pelo valor de R\$ 150.616,35 (cento e cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005556/2019-07 ; item 148 Q 02 CJ 10 LT 62 , ao interessado(a) LOURDES CORREIA DO PRADO , pelo valor de R\$ 90.384,56 (noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005139/2019-56 ; item 174 Q 01 CJ 11 LT 14 , ao interessado(a) ELEUSA GOMES MOREIRA , pelo valor de R\$ 154.566,83 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005917/2019-15 ; item 185 Q 01 CJ 06 LT 17 , ao interessado(a) HILDENE SUELI FERREIRA DOS REIS , pelo valor de R\$ 161.481,62 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005599/2019-84 ; item 186 Q 01 CJ 06 LT 14 , ao interessado(a) JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL , pelo valor de R\$ 159.462,87 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005645/2019-45 ; item 197 Q 01 CJ 02 LT 80 , ao interessado(a) RAMAO TOMASSINI , pelo valor de R\$ 157.855,99 (cento e cinquenta e sete mil,

oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005655/2019-81 ; item 207 Q 01 CJ 17 LT 04 , ao interessado(a) EDINALDO DE JESUS SILVA , pelo valor de R\$ 93.870,96 (noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005168/2019-18 ; item 219 Q 01 CJ 11 LT 39 , ao interessado(a) LUIZ GONZAGA FILHO , pelo valor de R\$ 151.254,46 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005734/2019-91 ; item 222 Q 01 CJ 11 LT 27 , ao interessado(a) GILBERTO NOVAIS DE SOUSA , pelo valor de R\$ 154.543,62 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005094/2019-10 ; item 235 Q 03 CJ 04 LT 30 , ao interessado(a) ALEXANDRE TEODORO GUIMARAES , pelo valor de R\$ 89.282,37 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005234/2019-50 ; item 254 Q 02 CJ 09 LT 92 , ao interessado(a) JULIO DORO , pelo valor de R\$ 90.523,79 (noventa mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005307/2019-11 ; item 266 Q 02 CJ 07 LT 19 , ao interessado(a) EXPEDITO BENTO MAIA , pelo valor de R\$ 167.978,74 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005519/2019-91 ; item 283 Q 01 CJ 11 LT 18 , ao interessado(a) ZILTER SUHAIL GUEDES SOARES , pelo valor de R\$ 155.912,66 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005462/2019-20 ; item 294 Q 01 CJ 04 LT 16 , ao interessado(a) GABRIELA DE MEDEIROS FAUSTINO , pelo valor de R\$ 157.142,47 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005738/2019-70 ; item 333 Q 03 CJ 07 LT 12 , ao interessado(a) RENAN ORNELAS MOTA , pelo valor de R\$ 158.424,49 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005585/2019-61 ; item 339 Q 03 CJ 04 LT 12 , ao interessado(a) EDIVANIA APARECIDA LEMOS , pelo valor de R\$ 154.874,28 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005873/2019-15 ; item 342 Q 03 CJ 03 LT 31 , ao interessado(a) RONALDO FERREIRA DO AMARAL , pelo valor de R\$ 162.282,16 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005518/2019-46 ; item 355 Q 02 CJ 09 LT 90 , ao interessado(a) MIRIAM FERREIRA DA SILVA MENDES , pelo valor de R\$ 89.264,97 (oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005912/2019-84 ; item 377 Q 02 CJ 05 LT 37 , ao interessado(a) FABIANO NAVES VIEIRA , pelo valor de R\$ 162.224,15 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005892/2019-41 ; item 384 Q 02 CJ 02 LT 11 , ao interessado(a) ELIOMAR ALVES DE ALENCAR FILHO , pelo valor de R\$ 311.356,26 (trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005414/2019-31 ; item 392 Q 01 CJ 10 LT 07 , ao interessado(a) JAILITA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES , pelo valor de R\$ 153.273,20 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005244/2019-95 ; item 395 Q 01 CJ 06 LT 24 , ao interessado(a) MARCELA BORGES MUSTEFAGA , pelo valor de R\$ 153.748,89 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005755/2019-15 ; item 412 Q 01 CJ 03 LT 67 , ao interessado(a) RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES , pelo valor de R\$ 153.748,89 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005180/2019-22 ; item 416 Q 01 CJ 03 LT 43 , ao interessado(a) DINAIR DE OLIVEIRA VAZ , pelo valor de R\$ 152.113,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e treze reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005818/2019-25 ; item 419 Q 01 CJ 03 LT 33 , ao interessado(a) IVANEIDE DA SILVA SANTOS , pelo valor de R\$ 88.255,60 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005520/2019-15 ; item 427 Q 01 CJ 02 LT 26 , ao interessado(a) DIVINO JOSÉ RIBEIRO , pelo valor de R\$ 161.266,98 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005615/2019-39 ; item 434 Q 01 CJ 01 LT 25 , ao interessado(a) OSVANDO RODRIGUES DA SILVA , pelo valor de R\$ 145.714,50 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005476/2019-43 ; item 448 Q 01 CJ 12 LT 32 , ao interessado(a) ALEXANDRE SANTOS TOLENTINO , pelo valor de R\$ 157.710,97 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais e noventa e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005187/2019-44 ; item 449 Q 01 CJ 12 LT 26 , ao interessado(a) ANTONIO MARCIO FERNANDO TARQUINIO , pelo valor de R\$ 157.473,13 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005368/2019-71 ; item 470 Q 03 CJ 04 LT 05 , ao interessado(a) HALLEI DA COSTA PINTO , pelo valor de R\$ 155.291,95 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005875/2019-12 ; item 477 Q 02 CJ 10 LT 29 , ao interessado(a) VALDIR SOARES DOS SANTOS , pelo valor de R\$ 95.367,62 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005353/2019-11 ; item 499 Q 02 CJ 07 LT 16 , ao interessado(a) PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE , pelo valor de R\$ 159.932,75 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005790/2019-26 ; item 511 Q 02 CJ 04 LT 18 , ao interessado(a) DANIELA CRISTINA RODRIGUES SILVA MATSUMINE , pelo valor de R\$ 104.933,47 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005785/2019-13 ; item 519 Q 01 CJ 11 LT 08 , ao interessado(a) ALVINA LEITE DE SIQUEIRA , pelo valor de R\$ 156.365,14 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004983/2019-60 ; item 521 Q 01 CJ 10 LT 27 , ao interessado(a) JORGE LUIZ ABREU DE SOUZA , pelo valor de R\$ 87.536,27 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005223/2019-70 ; item 525 Q 01 CJ 06 LT 37 , ao interessado(a) SANDRA APARECIDA FERREIRA , pelo valor de R\$ 90.924,06 (noventa mil, novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005662/2019-82 ; item 528 Q 01 CJ 05 LT 36 , ao interessado(a) DOMINGOS RUI BARBOSA DOS SANTOS , pelo valor de R\$ 155.042,51 (cento e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005201/2019-18 ; item 542 Q 01 CJ 03 LT 11 , ao interessado(a) KAREN SOFIA DE PAULA WARMLING , pelo valor de R\$ 151.208,05 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oito reais e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005362/2019-01 ; item 544 Q 01 CJ 02 LT 34 , ao interessado(a) RADERSON RODRIGUES DA SILVA , pelo valor de R\$ 163.146,51 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005688/2019-21 ; item 547 Q 01 CJ 02 LT 05 , ao interessado(a) CRISTIANE NERIS ABADE BRITO , pelo valor de R\$ 161.203,17 (cento e sessenta e um mil, duzentos e três reais e dezessete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005722/2019-67 ; item 579 Q 03 CJ 04 LT 36 , ao interessado(a) ROBERSON FERREIRA SERRA , pelo valor de R\$ 158.581,12 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005443/2019-01 ; item 584 Q 03 CJ 03 LT 34 , ao interessado(a) MARIA DE LOURDES BARBOSA , pelo valor de R\$ 162.978,28 (cento e sessenta e dois mil,

novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005972/2019-05 ; item 593 Q 02 CJ 10 LT 25 , ao interessado(a) CARLOS EDUARDO ESPINDOLA , pelo valor de R\$ 66.774,49 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005963/2019-14 ; item 599 Q 02 CJ 09 LT 65 , ao interessado(a) MARIA REGINA LOPES LEAL , pelo valor de R\$ 88.713,88 (oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005170/2019-97 ; item 622 Q 02 CJ 05 LT 05 , ao interessado(a) VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA , pelo valor de R\$ 104.904,47 (cento e quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005555/2019-54 ; item 629 Q 02 CJ 01 LT 20 , ao interessado(a) SOLANGE DA SILVA RESENDE MENEZES , pelo valor de R\$ 157.658,76 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005898/2019-19 ; item 645 Q 01 CJ 05 LT 28 , ao interessado(a) JOSE RIBEIRO SILVA , pelo valor de R\$ 156.707,40 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005668/2019-50 ; item 646 Q 01 CJ 05 LT 15 , ao interessado(a) LUCIO FLAVIO DE VASCONCELOS , pelo valor de R\$ 159.074,20 (cento e cinquenta e nove mil e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005690/2019-08 ; item 673 Q 01 CJ 19 LT 03 , ao interessado(a) FLAVIO SOARES DOMINGUES DE ALMEIDA , pelo valor de R\$ 81.543,84 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005438/2019-91 ; item 682 Q 01 CJ 12 LT 10 , ao interessado(a) CASSIO DONIZETE FEDERICH , pelo valor de R\$ 162.189,34 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005300/2019-91 ; item 692 Q 01 CJ 01 LT 03 , ao interessado(a) SARA LAIS RAHAL LENHARO , pelo valor de R\$ 139.861,29 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005369/2019-15 ; item 704 Q 03 CJ 03 LT 07 , ao interessado(a) ALDA MADALENA DE JESUS , pelo valor de R\$ 158.215,66 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005601/2019-15 ; item 713 Q 02 CJ 09 LT 100 , ao interessado(a) NORVINO FRANCISCO MISAEL , pelo valor de R\$ 159.352,65 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005326/2019-30 ; item 725 Q 02 CJ 10 LT 48 , ao interessado(a) FABIO GOMES DE MESQUITA , pelo valor de R\$ 91.863,82 (noventa e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005760/2019-10 ; item 728 Q 02 CJ 08 LT 10 , ao interessado(a) IVAN MARTINS FERNANDES , pelo valor de R\$ 160.124,19 (cento e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005877/2019-01 ; item 731 Q 02 CJ 07 LT 06 , ao interessado(a) MARIVALDO PINTO DE ALMEIDA , pelo valor de R\$ 158.517,31 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005265/2019-19 ; item 737 Q 02 CJ 02 LT 13 , ao interessado(a) WAGNER VIEIRA DE PAIVA , pelo valor de R\$ 159.259,84 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005588/2019-02 ; item 746 Q 01 CJ 09 LT 15 , ao interessado(a) FLAVIA BARBOSA SABOYA , pelo valor de R\$ 138.068,78 (cento e trinta e oito mil e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005675/2019-51 ; item 751 Q 01 CJ 06 LT 41 , ao interessado(a) ERLI AUGUSTO DA SILVA , pelo valor de R\$ 175.966,72 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005487/2019-23 ; item 770 Q 01 CJ 03 LT 32 , ao interessado(a) JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE , pelo valor de R\$ 155.297,75 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005522/2019-12 ; item 782 Q 01 CJ 02 LT 12 , ao interessado(a) HECTORY RODRIGUES LOBO , pelo valor de R\$ 160.071,98 (cento e sessenta mil e setenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005720/2019-78 ; item 844 Q 02 CJ 05 LT 39 , ao interessado(a) ALDO RENE OLIVEIRA DA SILVA , pelo valor de R\$ 92.768,77 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005694/2019-88 ; item 847 Q 02 CJ 04 LT 12 , ao interessado(a) JOSE NEWTON DOS SANTOS MORAES , pelo valor de R\$ 104.480,99 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005905/2019-82 ; item 849 Q 02 CJ 03 LT 06 , ao interessado(a) PAULO JOSE RABELO DE CASTRO , pelo valor de R\$ 155.025,11 (cento e cinquenta e cinco mil e vinte e cinco reais e onze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005761/2019-64 ; item 855 Q 02 CJ 01 LT 03 , ao interessado(a) MARIA DAS DORES MARCELINO , pelo valor de R\$ 150.094,26 (cento e cinquenta mil e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005901/2019-02 ; item 862 Q 01 CJ 06 LT 12 , ao interessado(a) EDUARDO MONTEIRO DA SILVA , pelo valor de R\$ 159.114,81 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005724/2019-56 ; item 866 Q 01 CJ 05 LT 24 , ao interessado(a) SOLON CORREIA MESQUITA , pelo valor de R\$ 156.272,32 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004922/2019-01 ; item 869 Q 01 CJ 05 LT 12 , ao interessado(a) HARLEI MÚCIO RAMOS GUIMARAES , pelo valor de R\$ 156.782,81 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005883/2019-51 ; item 876 Q 01 CJ 03 LT 47 , ao interessado(a) ARTUR AUGUSTO LOBÃO , pelo valor de R\$ 152.646,70 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005011/2019-92 ; item 880 Q 01 CJ 03 LT 24 , ao interessado(a) MARIA NAZARE GOMES FERREIRA , pelo valor de R\$ 154.856,88 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005669/2019-02 ; item 908 Q 01 CJ 12 LT 44 , ao interessado(a) SIDNEY OLIVEIRA DE ARAUJO , pelo valor de R\$ 156.347,73 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005426/2019-66 . O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda A PRAZO os itens a seguir: item 81 Q 01 CJ 03 LT 23 , ao interessado(a) LEDA REZENDE DE CASTRO , pelo valor de R\$ 88.748,68 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005510/2019-80 ; item 88 Q 01 CJ 02 LT 29 , ao interessado(a) FERDINANDO ROBERTO BALDUINO DE AMORIM , pelo valor de R\$ 93.000,81 (noventa e três mil reais e oitenta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005884/2019-03 ; item 150 Q 02 CJ 10 LT 49 , ao interessado(a) JUCILEIA ALVES DA SILVA , pelo valor de R\$ 115.995,98 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005822/2019-93 ; item 184 Q 01 CJ 06 LT 18 , ao interessado(a) VIVIANE COSTA VALE , pelo valor de R\$ 161.139,36 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005614/2019-94 ; item 199 Q 01 CJ 02 LT 58 , ao interessado(a) GERALDO SOARES DE MOURA E SILVA , pelo valor de R\$ 163.656,99 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005115/2019-05 ; item 227 Q 02 CJ 08 LT 20 , ao interessado(a) LEONE LUIZ DE FARIA , pelo valor de R\$ 158.372,28 (cento e cinquenta e oito mil,

trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005665/2019-16 ; item 309 Q 01 CJ 13 LT 23 , ao interessado(a) ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON , pelo valor de R\$ 201.235,87 (duzentos e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005880/2019-17 ; item 450 Q 01 CJ 12 LT 19 , ao interessado(a) NILDES MARIA LEITE DA SILVA , pelo valor de R\$ 153.406,63 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005504/2019-22 ; item 539 Q 01 CJ 03 LT 65 , ao interessado(a) JOSE FRANCISCO CARUSO SILVA , pelo valor de R\$ 87.066,39 (oitenta e sete mil e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005706/2019-74 ; item 576 Q 03 CJ 07 LT 05 , ao interessado(a) CARLOS AUGUSTO DA SILVA , pelo valor de R\$ 159.161,22 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005659/2019-69 ; item 647 Q 01 CJ 05 LT 10 , ao interessado(a) MARIA DO CARMO VINAGRE DE ARAUJO , pelo valor de R\$ 160.309,82 (cento e sessenta mil, trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005488/2019-78 ; item 744 Q 01 CJ 10 LT 13 , ao interessado(a) WILMA MARIA NASCIMENTO ROCHA , pelo valor de R\$ 155.030,91 (cento e cinquenta e cinco mil e trinta reais e noventa e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005238/2019-38 ; item 848 Q 02 CJ 04 LT 10 , ao interessado(a) MARCOS BUENO DE CAMPOS , pelo valor de R\$ 104.504,20 (cento e quatro mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005961/2019-17 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2019.

Em 27 de junho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

Processo SEI nº 00072-00000756/2019-60. Tipo: Menor Preço por lote. Objeto: Aquisição de material necessário para realização dos cursos de capacitação e demais atividades programadas no Plano Anual de Trabalho do Centro de Capacitação da EMATER-DF (CENTRER), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado: R\$ 51.666,50 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) . Programas de Trabalho: 20.606.6207.2173.0002 e 20.606.6207.3678.0146. Fontes: 432/ 100. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência. Recebimento das Propostas: até 10/07/2019 às 09h59min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG 926241. Data da Sessão Pública: 10/07/2019 às 10h00min. Edital disponível no endereço eletrônico descrito acima.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

**EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO EVENTO**

Processo: 00193.00000543/2019-99. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 004/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, CAMILA FERREIRA THÉ PONTES como OUTORGADA. OBJETO: Conceder apoio financeiro no Workshop Co-evolutionary methods for the prediction and design of protein structure and interactions. NOTA DE EMPENHO 2019NE000127, Data: 13/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADA: CAMILA FERREIRA THÉ PONTES.

Processo: 00193.00000549/2019-66. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 005/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, MATHEUS MACHADO LOPES como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no Congresso Second International Conference on Environmental Geotechnology, Recycled Waste Materials, and Sustainable Engineering Systems. NOTA DE EMPENHO 2019NE000128, Data: 13/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: MATHEUS MACHADO LOPES.

Processo: 00193-00000541/2019-08. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 006/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, GUILHERME MARTINS GELFUSO como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 6th Nano Today Conference. NOTA DE EMPENHO 2019NE00123, Data: 12/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: GUILHERME MARTINS GELFUSO.

Processo: 00193-00000542/2019-44. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 007/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, TAIS DE SANT ANNA MACHADO como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no Caribbean Philosophical Association (CPA) Summer School. NOTA DE EMPENHO 2019NE00124, Data: 12/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: TAIS DE SANT ANNA MACHADO.

Processo: 00193-00000552/2019-80. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 008/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, ROSANA MARIA TRISTÃO como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 30th Annual Meeting of the European Society of Paediatric and Neonatal Intensive Care. NOTA DE EMPENHO 2019NE00132, Data: 14/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: ROSANA MARIA TRISTÃO.

Processo: 00193-00000570/2019-61. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 009/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, ÉRICA TORRES DE ALMEIDA PIOVESAN como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no IADR/AADR/CADR General Session & Exhibition Vancouver, BC, Canada. NOTA DE EMPENHO 2019NE00139, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: ÉRICA TORRES DE ALMEIDA PIOVESAN.

Processo: 00193-00000567/2019-48. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 010/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, FLAVIA MOTOYAMA NARITA como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no MayDay Group Colloquium 31: Music Education as Social, Cultural, and Political Action. NOTA DE EMPENHO 2019NE00138, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: FLÁVIA MOTOYAMA NARITA.

Processo: 00193-00000554/2019-79. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 011/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, ELIUDE BARBOSA GOMES como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no IADR/AADR/CADR General Session and Exhibition. NOTA DE EMPENHO 2019NE00135, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: ELIUDE BARBOSA GOMES.

Processo: 00193-00000553/2019-24. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 012/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, DANIEL SUNDFELD LIMA como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação na Visita Técnica a Universidade de Copenhagen. NOTA DE EMPENHO 2019NE00134, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: DANIEL SUNDFELD LIMA.

Processo: 00193-00000551/2019-35. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 014/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, JOÃO HENRIQUE MOREIRA VIANA como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 2nd International Conference on Precision Dairy Farming. NOTA DE EMPENHO 2019NE00133, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: JOÃO HENRIQUE MOREIRA VIANA.

Processo: 00193-00000556/2019-68. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 015/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, GIULIA MELO LETTIERI como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no International Association for Dental Research (IADR) General Section & Exhibition. NOTA DE EMPENHO 2019NE00136, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: GIULIA MELO LETTIERI.

Processo: 00193-00000561/2019-71. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 017/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, GIOVANA DE AGUIAR COELHO como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 9th International Conference on Children's Bone Health. NOTA DE EMPENHO 2019NE00145, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: GIOVANA DE AGUIAR COELHO.

Processo: 00193-00000572/2019-51. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 018/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, SIDNEY ALCÂNTARA PEREIRA como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação na Visita técnica no Laboratory at the Department of Molecular and Integrative Physiology, University of Michigan. NOTA DE EMPENHO 2019NE00141, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: SIDNEY ALCÂNTARA PEREIRA.

Processo: 00193-00000574/2019-40. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 019/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, CAINÁ BEMFICA DE BARROS como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 12th International Conference on Multiaxial Fatigue and Fracture. NOTA DE EMPENHO 2019NE00160, Data: 25/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: CAINÁ BEMFICA DE BARROS.

Processo: 00193-00000564/2019-12. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 020/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, MARIA ROSANE MARQUES BARROS como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no XII Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências. NOTA DE EMPENHO 2019NE00144, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 2.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: MARIA ROSANE MARQUES BARROS.

Processo: 00193-00000566/2019-01. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 021/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, CAMILO HERNAN MANCHOLA CASTILLO como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no ARNA 2019 | Repoliticizing P/AR: From Action Research to Activism. NOTA DE EMPENHO 2019NE00140, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: CAMILO HERNAN MANCHOLA CASTILLO.

Processo: 00193-00000558/2019-57. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 022/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, ANA CRISTINA DE DAVID como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 9th International Conference on Children's Bone Health (ICCBH). NOTA DE EMPENHO 2019NE00158, Data: 19/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: ANA CRISTINA DE DAVID.

Processo: 00193-00000573/2019-03. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 023/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, SILVIA REGINA STARLING ASSAD DE AVILA como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 4th edition of the International Conference on Public Policy (ICPP4). NOTA DE EMPENHO 2019NE00153, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: SILVIA REGINA STARLING ASSAD DE AVILA.

Processo: 00193-00000565/2019-59. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 024/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, SUED WILMA CALDAS MELO como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 4º Conferência Internacional de Políticas Públicas. NOTA DE EMPENHO 2019NE00143, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: SUED WILMA CALDAS MELO.

Processo: 00193-00000576/2019-39. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 025/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, PATRICIA VIEIRA DA COSTA como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 4th International Conference on Public Policy 2019. NOTA DE EMPENHO 2019NE00157, Data: 19/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: PATRICIA VIEIRA DA COSTA.

Processo: 00193-00000555/2019-13. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 026/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF;

PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, BERNARDO PINHEIRO MACHADO MUELLER como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no 23rd Annual Conference of the Society for Institutional & Organizational Economics. NOTA DE EMPENHO 2019NE00142, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: BERNARDO PINHEIRO MACHADO MUELLER.

Processo: 00193-00000547/2019-77. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro nº 027/2019 - Seleção Pública de Propostas de Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital nº 01/2019 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como OUTORGANTE; e do outro lado, SUSAN ELIZABETH MARTINS CESAR DE OLIVEIRA como OUTORGADO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no Society for the Advancement of Socio Economics 31st Annual Meeting - Fathomless Futures: Algorithmic and Imagined. NOTA DE EMPENHO 2019NE00146, Data: 17/06/2019, Valor: R\$ 8.000,00; Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0008; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: término do evento. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2019; SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor-Presidente; como ORTORGADO: SUSAN ELIZABETH MARTINS CESAR DE OLIVEIRA.

EDITAL Nº 01/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO
OU VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO
RESULTADO FINAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, resolve: TORNAR PÚBLICO o RESULTADO FINAL da seleção das propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração ou visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, referente às propostas que não foram possíveis estabelecer relação com o Ranking Leiden. Ainda, informar que a assinatura dos documentos necessários para a liberação dos recursos financeiros, inclusive o Termo de Outorga e Aceitação (TOA), está previsto para iniciar a partir do dia 5 de julho de 2019. Os contemplados serão convocados para assinatura por meio do e-mail cadastrado no sistema SigFAP. Os documentos serão disponibilizados por meio do sistema SEI, o qual os contemplados deverão já estar com o acesso liberado para o perfil "usuário externo". Caso ainda não tenham requerido o acesso ao Sistema SEI, deverão providenciar a liberação por meio do site <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/> conforme dispõe o subitem 8.1, letra "d", do Edital nº 01/2019. A seguir é apresentada a relação dos selecionados em ordem alfabética e o valor do apoio financeiro: Elaine Silva Nascimento Andrade, R\$ 12.000,00; Maria Isabel Ordoñez Lozada, R\$ 10.000,00.

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 136/DGP - PMDF, DE 27 DE JUNHO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -
CFP/QPMP-4 E QPMP-7

RETIFICAÇÃO-RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E
INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital nº 130, de 19 de junho de 2019 que tornou público o resultado definitivo da etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social dos candidatos aprovados na etapa de prova prática instrumental e a convocação para a etapa de prova de títulos do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7, regido pelo Edital Normativo nº 22/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 Excluir da relação de candidatos considerados indicados, item 1.1.1.4 Especialidade: Trompete Bb (código 104) Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (código 101) o seguinte candidato com número de inscrição e nome completo: 196100850, MAXELL COSTA BARBOSA

2 Excluir da relação de candidatos considerados indicados, item 1.1.2 Cargo: Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 (código 111) o seguinte candidato com número de inscrição e nome completo: 196101120, FRANCIS JOHNATAN DE SOUSA MARQUEZ

3 Incluir na relação de candidatos considerados indicados, item 1.1.1.5 Especialidade: Trombone (código 105) o seguinte candidato com número de inscrição e nome completo: 196102534, FRANCIS JOHNATAN DE SOUSA MARQUEZ

4 Ficam inalteradas as demais informações contidas no Edital nº 130, de 19 de junho de 2019.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

Processo SEI-GDF nº 00054-00031246/2019-52. Objeto: Aquisição de veículo do tipo viatura para transportes de enfermos, ambulância, nas classificações de suporte básico (Tipo B) e suporte avançado de vida (Tipo D), visando implementação e reposição da frota da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com a finalidade de dar suporte nas atividades atinentes ao público interno da Corporação e apoio para eventuais remoções na área de saúde, conforme especificações e no quantitativo de: item 01, 04 (quatro) Tipo "B" e item 02, 02 (dois) Tipo "D", conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital. Valor previsto: R\$ 1.147.928,84 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos). Tipo: menor preço por item. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 16/07/2019 às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

Processo SEI-GDF nº 0054-000494/2018. Objeto: Registro de preço para futura aquisição de 6 (seis) veículos tipo caminhões auto-socorro, tipo guincho, para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor previsto: R\$ 1.230.255,36 (Um milhão, duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Tipo: menor preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 16/07/2019 às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

RDC ELETRÔNICO Nº 01/2019

PROCESSO: 00053-00055513/2018-24/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa de especializada para construção do Grupamento de Proteção Ambiental (GPRAM) e 2 (duas) Garagens Operacionais para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.903.261,47; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 31/07/2019 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481

MARCELO TEIXEIRA DANTAS

Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019

PROCESSO: 00053-00042559/2019-64/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de otoscópios e fotóforos para o funcionamento da clínica de Otorrinolaringologia do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.175,37; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; Elemento de Despesa: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 12/07/2019 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481

MARCELO TEIXEIRA DANTAS

Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

PROCESSO: 00053-00040945/2019-11/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de aparelhos odontológicos: raio X de parede digital, ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato, e aparelho fotopolimerizador para uso na Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 112.250,48; PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF; Código-PARF IS-02. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 11/07/2019 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481

MARCELO TEIXEIRA DANTAS

Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019

PROCESSO: 00053-00046018/2019-13/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de insumos para continuação de pesquisa técnico-científica sobre protótipo de Líquido Gerador de Espuma (LGE) para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.583,61; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Elemento de Despesa: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 11/07/2019 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481

MARCELO TEIXEIRA DANTAS

Diretor

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019

PROCESSO Nº. 00052.00020555/2018-72. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de peças, componentes e acessórios originais para veículos das linhas leve, utilitário e pesada e motocicletas que compõem a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço (obtido pelo MAIOR DESCONTO). A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que o Pregão Eletrônico nº 9/2019 sagraram-se vencedoras do certame a empresa CENTRO AUTOMOTIVO LINHA 3 LTDA, CNPJ 01.554.533/0001-88, para os itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 21, 25, 28, 29 e 32, no valor total de R\$ 1.093.537,22 (um milhão e noventa e três mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), a empresa VERSATIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 03.380.810/0001-09, para o item 35, no valor total de R\$ 30.134,88 (trinta mil cento e 34 e quatro reais e oitenta e oito centavos), a empresa GILSON DUARTE RABELO, CNPJ 11.210.857/0001-52, para os itens 14, 23 e 30, no valor total de R\$ 108.814,64 (centro e oito mil oitocentos e quatorze e sessenta e quatro centavos), a empresa ROGAMA DISTRIBUIDORA E SEVICOS EIRELI, CNPJ 14.947.969/0001-78, para os itens 16, 18 e 26, no valor total de R\$ 39.250,16 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dezesseis centavos), a empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 19.116.488/0002-26, para os itens 06 e 19, no valor total de 96.817,58 (noventa e seis mil oitocentos e dezessete e cinquenta e oito centavos), a empresa ALMEIDA CASTRO SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 27.782.312/0001-50, para os itens 13, 15, 20, 22, 33 e 34, no valor total de R\$ 452.320,85 (quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e oitenta e cinco centavos), a empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, CNPJ 55.118.103/0001-42, para os itens 01, 02, 03, 04, 12, 17, 24, 27 e 31, no

valor total de R\$ 77.150,00 (setenta e sete mil cento e cinquenta reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 26 de junho de 2019.
LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

PROCESSO Nº. 00052-00011466/2018-35. OBJETO: Aquisição de material de consumo destinado ao laboratório de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital, que a ele integram-se. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 308.094,36 (trezentos e oito mil noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). Natureza de Despesa: 33.90.30. Fonte 100 (FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de entrega: 45 dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 16 de julho de 2019, às 10:30h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 01/2019

CONCURSO DE REMANEJAMENTO INTERNO PARA SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, e conforme a Portaria nº 155, de JUNHO de 2019, torna público o Concurso de Remanejamento Interno dos servidores da CARREIRA SOCIOEDUCATIVA, nos termos desse Edital:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso de Remanejamento Interno dos servidores da CARREIRA SOCIOEDUCATIVA será regido por este edital e executado pela Comissão designada pela Portaria nº 490, de 13/12/2018, publicada no DODF nº 238 de 17/12/2018, página 51 e suas alterações.

1.2 Todos os servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, que, até a data de publicação do presente Edital estejam em efetivo exercício e encontrem-se atuando no âmbito das unidades orgânicas da SEJUS, poderão participar do Concurso de Remanejamento Interno para os cargos e especialidades e nos quantitativos estabelecidos na modulação publicada no site da SEJUS.

1.2.1 As vagas disponibilizadas para este concurso estarão previstas no Quadro de Vagas a ser publicado no site da SEJUS.

1.3 Os servidores, com lotação provisória, que atuam no âmbito das unidades orgânicas da SEJUS que optarem por não participar desse Concurso de Remanejamento serão lotados em vagas remanescentes, até o próximo Concurso, a critério da Administração Pública.

1.4 Poderão participar deste Concurso de Remanejamento, para garantia de lotação definitiva, os servidores afastados nas situações abaixo mencionadas:

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) para atividade política;
- c) licença prêmio por assiduidade;
- d) licença paternidade;
- e) licença maternidade;
- f) licença médica ou odontológica;
- g) afastado para mandato classista;
- h) licença remunerada para estudos;
- i) servidor readaptado com restrição de função, conforme laudo emitido pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

1.4.1 Ao servidor abrangido nas alíneas "a" a "g", caso não participe do concurso de remanejamento, será aplicado o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 840/2011.

1.4.2 O servidor abrangido nas alíneas "h" e "i", caso não participe do concurso de remanejamento, será lotado provisoriamente quando do seu retorno de acordo com a necessidade da Administração.

1.4.3 O servidor readaptado, ao ser convocado para escolha da sua lotação definitiva, será lotado considerando-se as atividades laborais para as quais estiver apto, de acordo com os artigos 36 a 41 do Decreto nº 34.023/2012, conforme laudo de capacidade laborativa, e se houver vaga na Unidade pretendida, respeitada a Modulação vigente.

1.5 É vedada a inscrição do servidor que se encontra nas situações abaixo:

- a) em licença para tratar de interesses particulares;
- b) afastado para mandato eletivo;
- c) em licença para acompanhar cônjuge;
- d) cedido ou à disposição para outros órgãos.

1.5.1 O servidor que se encontre nas situações acima mencionadas terá assegurada a lotação provisória na unidade de origem até o próximo concurso de remanejamento. Não havendo mais vaga, será lotado de acordo com a necessidade da Administração, respeitando a modulação vigente.

1.5.2 Ao final do afastamento, em qualquer dos casos previstos no subitem 1.5, sendo o servidor detentor de vaga definitiva, deverá apresentar-se a sua Unidade de origem. Em caso de extinção, transformação ou alteração na modulação da unidade de origem, o servidor deverá se apresentar à COORGE.

1.5.3 O servidor ocupante de cargo em comissão nesta Secretaria poderá participar deste Concurso para fins de lotação definitiva.

1.5.3.1 Findo o exercício do cargo em comissão, o servidor ocupará sua lotação definitiva.

1.5.4 O servidor cedido ou à disposição poderá participar do concurso de remanejamento, desde que retorne durante o prazo de inscrição, conforme cronograma constante ao final deste edital.

1.6 O servidor com deficiência (pessoa com deficiência - PcD) ou com dependente PcD, terá preferência na escolha da sua lotação, nos termos do Art. 3º da Portaria nº 155, de JUNHO de 2019.

1.6.1 No ato da inscrição, o servidor deverá informar que deseja concorrer na condição de PcD, ou que tenha dependentes nesta condição, nos termos do item anterior.

1.6.2 Caso não conste documentação informando a condição de PcD ou com dependente PcD em seu assentamento funcional até a abertura do prazo de inscrição, o servidor nestas condições deverá apresentar o laudo emitido por junta médica da SUBSAUDE à Comissão de Remanejamento, conforme cronograma.

1.6.3 A não apresentação do laudo médico, conforme os critérios estabelecidos nas alíneas anteriores, impedirá o servidor de concorrer na condição de PCD e/ou com dependente PCD, sendo automaticamente incluso na listagem geral.

1.7 O concurso de remanejamento será realizado em etapas, conforme a ordem que se segue:

- a) divulgação do Edital e cronograma;
- b) prazo para impugnação do Edital;
- c) divulgação da modulação e quadro de vagas inicial;
- d) inscrição virtual;
- e) divulgação da classificação preliminar;
- f) interposição de recursos da classificação preliminar;
- g) divulgação da classificação final;
- h) divulgação do quadro de vagas final;
- i) divulgação do local para fase presencial;
- j) escolha presencial da lotação;
- k) apresentação na Unidade definida no remanejamento;
- l) início das atividades no dia 1º de setembro de 2019.

1.7.1 Todas as etapas obedecerão ao estabelecido no cronograma constante ao final deste edital.

1.7.2 O servidor com lotação definitiva que se inscrever no concurso de remanejamento, automaticamente, passará a ocupar vaga provisória e sua vaga será disponibilizada no quadro de vagas do concurso.

1.8 Não será autorizada a movimentação do servidor durante o período de realização do remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial, comprovada necessidade por motivo de saúde e/ou por segurança do servidor.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Somente será admitida a inscrição via internet no endereço eletrônico www.sejus.df.gov.br, no período compreendido entre 00h01min do dia 19 de julho de 2019 a 23h59min do dia 24 de julho de 2019, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2 Para efetuar a inscrição o servidor deverá acessar o site mencionado, informando CPF, matrícula, e-mail e demais dados eventualmente solicitados.

2.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 As informações prestadas e validadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A SEJUS não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ou de conexão de internet que inviabilizem a inscrição do candidato dentro do prazo estipulado no item 2.1 do presente Edital.

3 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1 Para classificação no Concurso de Remanejamento serão atribuídos pontos ao servidor, concedendo-se 01 (um) ponto para cada dia de exercício no efetivo cargo, considerando a data de admissão, independente das transformações do cargo, até o limite da data anterior ao início das inscrições.

3.1.2 O interstício para os efeitos deste Edital será computado em períodos corridos, sendo suspenso nos casos de afastamento previstos nos arts. 133; 134, §4º; 137, inciso I, §1º; 144; 159, inciso II e 162, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

3.1.3 As hipóteses previstas no art.164 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, não são computadas no tempo de serviço, salvo disposição legal em contrário.

3.1.3.1 Para efeitos de suspensão de tempo de serviço, conta-se desde o primeiro dia de afastamento ou licença mencionado nos itens anteriores, em conformidade com os Pareceres de nºs 852/2016 e 558/2018 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2 Em caso de empate na contagem dos pontos entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificação, pela ordem, o servidor:

- a) com maior idade;
- b) com residência mais próxima da unidade orgânica pleiteada.

3.3 A classificação preliminar dos servidores será feita em listas por cargo/especialidade, de acordo com o critério de tempo no efetivo cargo e, em caso de empate, de idade.

3.3.1 As listas serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br>, conforme cronograma.

3.3.2 Em caso de persistência de empate, será considerado o critério de proximidade de residência, devendo o servidor apresentar o comprovante de residência no momento de escolha da lotação.

3.3.2.1 Serão válidos como comprovantes de residência: conta de água, de luz, de telefone fixo, escritura de imóvel, contrato de aluguel ou declaração de imposto de renda, atualizados (até 3 meses). Caso o comprovante de residência não esteja em nome do servidor, este deverá trazer DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA de próprio punho, nos termos da Lei distrital de nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, contendo a seguinte frase: "o declarante tem ciência de que a falsidade das informações prestadas o sujeitará às penas da legislação pertinente".

3.3.2.1.1. Caso o endereço declarado na forma do previsto no item 3.3.2 divirja do endereço constante da sua Ficha Funcional, deverá o servidor promover a atualização junto à COORGE.

3.4 A listagem de classificação final do concurso será divulgada após análise dos recursos, na forma estabelecida neste Edital.

3.5 O servidor deverá imprimir o Certificado de Classificação Final, disponível no seu perfil, no site da SEJUS, sendo recomendável sua apresentação no ato da escolha presencial de sua lotação.

4 DA ESCOLHA DA LOTAÇÃO

4.1 A escolha da lotação será presencial e o cronograma para o comparecimento será publicado no site da SEJUS, respeitando a ordem de classificação para os respectivos cargos.

4.1.1 O servidor deverá comparecer no local e horário estabelecidos no cronograma, com suas eventuais opções pré-definidas, munido de documento de identificação oficial com foto.

4.1.2 Será vedado ao servidor o uso de aparelho celular e outros aparelhos eletrônicos a partir do chamamento do seu nome, para escolha presencial da vaga disponível.

4.1.3. A comissão realizará o chamamento nominal dos servidores, pronunciando o nome do servidor por até três vezes, devendo o servidor se apresentar à Comissão e informar a lotação desejada, dentre as disponíveis.

4.1.4 O servidor que não se encontrar presente no dia e no momento de seu chamamento terá prejuízo de sua preferência de escolha, sendo reposicionado para o final da lista do turno agendado para seu comparecimento. Caso não compareça até o final do turno mencionado, será reposicionado ao final da lista geral de classificação do seu cargo, sendo lotado à critério da Administração nas vagas remanescentes.

4.1.5 É de inteira responsabilidade do servidor, conhecer as atividades desenvolvidas em cada unidade orgânica, bem como as respectivas gratificações inerentes à lotação.

4.1.6 O não comparecimento nessa etapa caracteriza descumprimento do concurso de remanejamento, ficando o servidor sujeito à lotação provisória em vagas remanescentes, a critério da Administração Pública.

4.1.7 O servidor que optar por uma vaga não poderá declinar da movimentação após a efetivação da escolha.

4.1.8 A lotação definitiva do servidor poderá ser alterada para lotação provisória, em razão de nova modulação, decorrente da criação ou extinção de unidades, conforme o interesse da administração pública. O servidor em questão deverá participar do concurso de remanejamento previsto neste Edital, e, caso não participe, poderá ser lotado em vaga remanescente, a critério da Administração Pública.

4.1.9 A lotação em Unidades de Internação e Semiliberdade deverá ser ocupada por servidor com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme disposto no art. 18, da Lei nº 5.351/2014, bem como no Parecer nº 233/2016-PRCON-PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5 DA APRESENTAÇÃO

5.1 A apresentação do servidor na unidade orgânica da lotação obtida, obedecerá ao prazo estabelecido no cronograma constante ao final deste edital.

6 DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 03(três) dias corridos, a contar da data de sua divulgação no site www.sejus.df.gov.br.

6.2 O recurso deverá ser apresentado à Comissão do Remanejamento, conforme requerimento constante da página de acesso pessoal do Remanejamento (www.remanejamento.sejus.df.gov.br).

6.3 O julgamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Executora e a publicação final da lista de classificação será colocada à disposição do candidato no site www.sejus.df.gov.br.

6.4 Da decisão da Comissão caberá recurso ao titular da Pasta, no prazo de até 05 (cinco) dias, que deliberará em caráter irrecurável no prazo de até 05 (cinco) dias.

6.5 Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É facultado a qualquer legitimamente interessado apresentar impugnação ao presente edital e (ou) eventuais retificações no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente a data de sua publicação.

7.2 O pedido de impugnação deverá ser apresentado à Comissão do Remanejamento, conforme requerimento constante no site <http://www.sejus.df.gov.br>, e indicar o(s) item(ns) a ser(em)impugnado(s), com as devidas justificativas.

7.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Executora deste edital.

7.4. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, de que trata o subitem anterior, a SEJUS disponibilizará ao requerente a resposta do recurso por meio eletrônico informado quando da impugnação.

7.5 O servidor participante do Concurso de Remanejamento Interno será lotado na unidade orgânica por ato próprio do Subsecretário de Administração Geral - SUAG ou pessoa por ele delegada.

7.6 Os servidores que optarem por lotação junto à Unidade de Internação de Brasília estarão cientes de que esta Unidade funcionará provisoriamente no mesmo espaço físico da Unidade de Internação de São Sebastião, até sua ulterior inauguração.

7.6.1 Os servidores que optarem por lotação junto à Unidade de Internação Feminina do Gama estarão cientes de que exercerão as atividades temporariamente na Unidade de Internação de Santa Maria, atuando no módulo feminino, até sua ulterior inauguração.

7.6.1.1 Os servidores que optarem por lotação na Unidade de Internação Feminina do Gama serão submetidos a formação continuada em temas relacionados à especificidade do atendimento prestado na referida unidade.

7.7 O servidor que optar por lotação junto à Diretoria de Serviços de Segurança, Transporte e Acompanhamentos Externos - DISSTAE deverá atentar-se ao disposto na Portaria nº 07, de 11 de janeiro de 2018.

7.7.1. O servidor que não preencher os requisitos para lotação na DISSTAE, conforme o disposto no subitem anterior, e optar por esta vaga, será lotado nas vagas remanescentes, a critério da Administração Pública.

7.8. O servidor que optar por lotação junto à Unidade de Inteligência- UNINT deverá atentar-se ao disposto na Portaria nº 85, de 11 de abril de 2017.

7.8.1. O servidor que não preencher os requisitos para lotação na UNINT, conforme o disposto no subitem anterior, e optar por esta vaga, será lotado nas vagas remanescentes, a critério da Administração Pública.

7.9 Havendo impedimento justificável, não previsto em lei, para encaminhamento do servidor à nova unidade orgânica dentro do prazo previsto em edital, poderá ser concedido o prazo de até 03 (três) dias, mediante requerimento feito pelo próprio servidor à COORGE, com a anuência da chefia imediata.

7.9.1 O requerimento de que se trata o item anterior será submetido à decisão do Subsecretário de Administração Geral/SUAG.

7.10 O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir as normas estabelecidas, terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar.

7.11 Os prazos mencionados são cíveis, contando-se dia a dia corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do término, salvo disposição contrária.

7.12 É de inteira responsabilidade de o servidor acompanhar todas as informações prestadas no site www.sejus.df.gov.br, bem como estar atento a todos os prazos estabelecidos neste Edital.

7.13 O servidor que se encontrar impossibilitado de participar de qualquer fase presencial poderá nomear representante legal por meio de procuração simples, disponibilizada no site da SEJUS.

7.14 Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas aplicam-se, no que couberem, as penalidades previstas na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

7.15 Os casos omissos, bem como expedientes operacionais serão decididos pelo Titular da Pasta ou por autoridade por ele delegada e comunicada por meios oficiais aos servidores.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CRONOGRAMA

FASE	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Publicação do Edital e Cronograma	De 24 a 28 junho de 2019
02	Prazo para Impugnação ao Edital	De 29 de junho a 03 julho de 2019
03	Modulação e Quadro de Vagas Inicial	De 15 a 17 julho de 2019
04	Inscrição Virtual	De 19 a 24 julho de 2019
05	A apresentação de documentação para PCD ou dependente que não constam no assentamento funcional do servidor, bem como, a apresentação de laudo renovado dos servidores removidos por motivo de saúde, deverá ser feita a Comissão de Remanejamento via SEI no endereço SEJUS/GAB/COREMANEJ.	Durante o período de inscrições: De 19 a 24 julho de 2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019062800059

06	Divulgação da Classificação Preliminar e Deferimento ou indeferimento de servidor PCD ou com dependente PCD e servidor removido por motivo de saúde	31 de julho de 2019
07	Prazo para interposição de Recursos	31 de julho a 02 de agosto de 2019
08	Divulgação da Classificação Final e do Quadro de Vagas Final	06 de agosto de 2019
09	Divulgação do local da fase de escolha presencial da lotação	14 de agosto de 2019
10	Escolha presencial da lotação	19, 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2019
11	Apresentação na Unidade definida no Remanejamento	Até 23 de agosto de 2019
12	Início das atividades na nova Unidade	01 de setembro de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2014

Processo: 0110.000.275/2014. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa P&P TURISMO LTDA EPP. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 003/2014, celebrado em 26/07/2014, publicado no DODF nº 169, de 18/08/2014, com base no inciso II, art. 79 da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito. PRAZO DE VIGÊNCIA: entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Gean Ricardo Moraes, na qualidade de Sócio Proprietário e pela CONTRATANTE, Izidio Santos Junior - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo SEI nº 00112-00037795/2018-17. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 33.538,76 (trinta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa: Civil Engenharia Ltda., CNPJ nº 01.710.170/0001-22, referente ao Contrato nº 002/2018 - SODF, cujo objeto é a construção da Praça da Juventude de Ceilândia, localizada na QNN 13 Lote B, em Ceilândia - DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.812.6219.1606.0002 - (**) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA - PRAÇA DA JUVENTUDE NA QNN 13 LOTE B - CEILÂNDIA, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário não Vinculado, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Exercícios Anteriores, pelos efeitos do Decreto nº 39.847 de 23/05/2019 (DODF nº 97 de 24/05/2019) que já apresenta saldo disponível, conforme consignado nos autos. Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 00112-00013666/2018-25. ESPÉCIE: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 502/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E COMBRASEN COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 502/2016 - ASJUR/PRES/NOVACAP, sem ônus para a Novacap, cujo objeto é a construção da Casa de Cultura de Planaltina, em Planaltina /DF. DOS PRAZOS: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o seu término de 25/06/2019 para 23/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Francisco das Chagas Lima Ramos. PELA CONTRATADA: José Elias Fernandes Júnior.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº: 00112-00033264/2018-47. ESPÉCIE: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 603/2013 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA- EPP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 603/2013 - ASJUR/PRES/NOVACAP, sem ônus para a Novacap, cujo objeto é a execução dos serviços de revitalização e especializados de recuperação/reforço da Torre de TV, localizada no Eixo Monumental, em Brasília - RA I - DF. DOS PRAZOS: Prorroga-se os prazos de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, sem ônus para a NOVACAP, passando o término do prazo de execução de 18/07/2019 para 15/11/2019 e o término do prazo de vigência de 08/10/2019 para 05/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Francisco das Chagas Lima Ramos. PELA CONTRATADA: Luiz Eduardo Gaudêncio Pessoa de Melo.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 727/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a CP GERAÇÃO DE ENERGIA EIRELI. Processo SEI nº 00310-00009435/2018-81, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S/A - RILC. Data de Assinatura: 25/06/2019. Objeto: contratação de serviços de inspeção para a manutenção de redes de distribuição e inspeção para manejo de vegetação. Vigência: 30 (trinta) meses. Valor: R\$ 5.171.859,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dalmo Rebello Silveira Junior; e pela Contratada: David Ramalho Emerick.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do processo nº 092.001872/2019, em atenção às informações da SLG, à fl. 59, consubstanciadas no Parecer nº 345/2019 da Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 61 a 63, após o acréscimo de informações pela SGP, à fl. 65, e com base no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratação da Caesb - RILC, AUTORIZA a contratação da empresa ETIPLAST COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº: 13.220.783/0001-60, no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais), mediante Dispensa de Licitação, visando a aquisição de 150 (cento e cinquenta) quadros de aviso em display vertical para papel A4 em acrílico transparente. AUTORIZAÇÃO: 13/06/2019, Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Ratificação em 26 de junho de 2019 por: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente.

O Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do processo nº 092.003001/2019, em atenção à solicitação da ECO no Mem. Nº 19558/2019, à fl. 02, com a instrução da SGP, à fl. 31, consubstanciadas no Parecer nº 395/2019 da Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 33 a 35, e com base no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratação da Caesb - RILC, AUTORIZA a contratação da empresa RP TECNOLOGIA EM SOFTWARES E INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº: 10.399.599/0001-31, no valor de R\$ 6.495,12 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), mediante Dispensa de Licitação, objetivando a aquisição de empresa para o fornecimento de sistema de gerenciamento de biblioteca e a prestação de serviços de suporte ao sistema, a fim de atender as demandas da biblioteca da Caesb-ECO, conforme o discriminado no Termo de Referência, às fls. 04 a 07. AUTORIZAÇÃO: 18/06/2019, Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Ratificação em 26 de junho de 2019 por: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8889/2018. PARTES: CAESB X SANIT ENGENHARIA EIRELI. ASSINATURA: 17/06/2019. ASSINANTES: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela contratada: Hélio César Perini Rosas.

EDITAL Nº 180/2012 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - CAESB, 27 DE JUNHO DE 2019 - DESISTÊNCIA ANTECIPADA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - no uso de suas atribuições, torna pública a desistência antecipada dos candidatos aprovados relacionados abaixo.

1.AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO - GSN, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF, classificação e data de desistência.

1.1 Suporte Administrativo/Atendimento Comercial, 112: 73579-5, Clarissa Papa Vila Verde, 720.552.001-00, 202, 19/06/2019; 49034-2, Gildete Viana Francolino Bezerra, 796.748.011-20, 211, 19/06/2019; 53379-4, Alcimar Patriarca Goveia Junior, 005.290.901-80, 222, 26/06/2019.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA

EDITAL Nº 181/2012 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - CAESB, 27 DE JUNHO DE 2019 - 116ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Edital nº 01/2012-CAESB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de agosto de 2012, torna público que CONVOCA o candidato a seguir relacionado para comparecer à sede da Caesb, localizada à Avenida Sibiripuna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF, no Edifício Paraná, 1º andar, no período de 28/06/2019 a 04/07/2019 (dias úteis) no horário de 08 às 12h das 13h30 às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e para encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação, conforme disposto no item 16 do Edital Normativo. O não comparecimento no período, data e local indicado neste Edital, acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.

1.Convocação de candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO - GSN, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

1.1.Suporte Administrativo/Atendimento Comercial, 112: 75998-5, Ana Karina Nascimento Leite, 933.489.591-87, 201.

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9109. ASSINATURA: 28/05/2019. PROCESSO Nº 092.005176/2018. PE nº 238/2018 - CAESB. OBJETO: Fornecimento e instalação de Toldos e Coberturas nas Unidades de Tratamento de Água da Contratante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.204.300-8, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1748/2019, DATADO DE: 30/04/2019, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 230.739,00 (duzentos e trinta mil e setecentos e trinta e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Márcia Morato Alvares, matrícula nº 51.388-1, para gestora e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela TOLDOS UBERABA LTDA - EPP: Marcelo Moraes Leal.

CONTRATO Nº 9110. ASSINATURA: 13/06/2019. PROCESSO Nº 092.000687/2019. PE nº 96/2019 - CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais em Polietileno de Alta Densidade - PEAD, diâmetros de 900mm, para esgoto, a serem utilizadas nas obras de remanejamento do interceptor de Taguatinga, em Brasília/DF (Itens 01 e 02). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.013.021-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2136/2019, DATADO DE: 23/05/2019, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 805.276,56 (oitocentos e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias para matérias nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias para materiais que tenham sua origem comprovadamente importada. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Carolina Timo Pinheiro de Almeida, matrícula nº 53.422-6, para gestora, Marcos Antônio Santos Pessoa, matrícula nº 51.995-2 e Mauro Coelho de Souza, matrícula nº 53.530-3 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Virgílio De Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela FGS BRASIL IND. COM. LTDA: Adriano Meirelles Cunha.

EXTRATO DE ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato 8729/2017, publicado no DODF em 30/03/2017. ASSINATURA: 06/06/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 176 (cento e setenta e seis) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela SANIT ENGENHARIA EIRELI: Hélio César Perini Rosas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019062800060

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0062/2019 - CAESB. PROCESSO Nº 092.007239/2018 - Pregão Eletrônico nº 011/2019 - CAESB. ASSINATURA: 07/06/2019. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de corte e religação de água (aplicador flexível, aplicador rígido, chave para abertura e fechamento de tampa, cordoalha, dispositivo obturador, junta de vedação, lacre, porca e tubete). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais comprovadamente importados, a contar da data de recebimento e/ou a retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA; VALOR: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) para os itens 41 e 43; VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS - EIRELI; VALOR: R\$ 301.283,22 (trezentos e um mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23 e 24; NAIARA APARECIDA DE MACEDO; VALOR: R\$ 325.220,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte reais) para os itens 33, 34, 42 e 44; PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA; VALOR: R\$ 18.653,25 (dezoito mil e seiscientos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) para os itens 15 e 16; VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; VALOR: R\$ 163.446,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) para os itens 17, 18, 25, 26, 39 e 40. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelas: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA: Tatiana Ferreira de Carvalho; VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS - EIRELI: José Bento Corrêa; NAIARA APARECIDA DE MACEDO: James Soares da Silveira; PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA: Valdir Rodrigues; VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA: Elisa Domaredzky.

ARP Nº 0063/2019 - CAESB. PROCESSO Nº 092.001875/2019 - Pregão Eletrônico nº 114/2019 - CAESB. ASSINATURA: 26/06/2019. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de ácido cítrico. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou a retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: WORLDTech COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI; VALOR: R\$ 426.920,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e vinte reais) para os itens 01 e 02. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: WORLDTech COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI: Beatriz Eduarda Gomes.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Processo SEI/GDF nº 00094-00000195/2019-78.Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal e de limpeza (papel higiênico, papel toalha, luvas, flanelas, sabonete), visando o abastecimento das diversas unidades desta Autarquia e manter os estoques do almoxarifado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

A Pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público aos interessados que as empresas a seguir foram declaradas vencedoras do certame, sendo-lhes adjudicado e homologado objeto: W.M.R.E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 31.305.309/0001-13, para item 1, no valor total de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais); N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 20.425.201/0001-48, para o item 2, no valor total de R\$ 3.794,00 (três mil setecentos e noventa e quatro reais); LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, CNPJ nº 21.822.463/0001-09, para os itens 3 e 4, no valor total de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais); e FENIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 28.128.604/0001-37, para o item 5, no valor total de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), perfazendo um valor global para o certame de R\$ R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais). Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do SLU/DF, localizada no Setor Comercial Sul - Qd.08 - Bl. B50 Ed. Venâncio 2.000, 6º andar Brasília/DF. Demais informações no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00004832/2018-78; Interessado: QUADRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n.º 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe (Documento SEI nº 24328077), para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma onerosa com fulcro no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, entre QUADRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e o Distrito Federal, para a utilização de 178,48m² em nível de subsolo para garagem conforme o Informativo de Aprovação de nº 124/2019 (Documento SEI nº 20350588), em área contígua ao Bloco F da Quadra 1 da Avenida das Paineiras do Setor Habitacional Jardim Botânico. RICARDO AUGUSTO DE NORONHA-Subsecretário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a edição do Decreto Distrital nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, o qual dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. III passou a integrar a estrutura organizacional da administração direta do Distrito Federal a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Consoante a edição do Decreto Distrital nº 39.806, de 06 de maio de 2019, foi criada a atual estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. Considerando o Ofício SEI-GDF Nº 3882/2018 - SEPLAG/GAB que não identificou imóvel disponível com as características elencadas, no sistema Sisgepat, nos termos previstos no art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 33.788/2012; Considerando o Projeto Básico SEI-GDF - Projeto Básico SEI-GDF - SETUR/SUAG; Considerando a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, exarada por meio do Parecer SEI-GDF nº 9/2019 - SETUR/AJL, e Despacho SEI-GDF SETUR/UCI que opinaram pela viabilidade da contratação;

AUTORIZO e RATIFICO, consoante preceituado no artigo 24, inciso X, c/c art. 26, caput, e incisos II e III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a realização de dispensa de licitação, para locação de imóvel não residencial com o objetivo acomodar a sede da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR, em favor da empresa CAPITAL DF ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.285/0001-06, no valor anual de R\$ 1.587.723,48 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). Vanessa Chaves de Mendonça - Secretária de Estado de Turismo.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 140/2019

PROCESSO: 00150-00002491/2019-19; NOTA DE EMPENHO Nº 00184/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUIZ FELIPE ARAÚJO LEAL na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 140/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SOBRE VIVER EM QUADRADOS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: LUIZ FELIPE ARAÚJO LEAL.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 144/2019

PROCESSO: 00150-00002441/2019-31; NOTA DE EMPENHO Nº 00179/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAIMUNDO NONATO SOBRINHO na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 144/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "A MAGIA DO CORDEL" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 74.767,34 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 158/2019

PROCESSO: 00150-00002260/2019-13; NOTA DE EMPENHO Nº 00171/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GUILHERME SOARES AZEVEDO na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 158/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "LITERALMENTE RUA - SARAU POPULAR DAS QUEBRADAS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 79.999,80 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: GUILHERME SOARES AZEVEDO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 129/2019

PROCESSO: 00150-00002477/2019-15; NOTA DE EMPENHO Nº 00182/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X AMANDA CORREIA LIMA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 129/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ESPETÁCULO SANGRANDO FEMININO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: AMANDA CORREIA LIMA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 137/2019

PROCESSO: 00150-00002476/2019-71; NOTA DE EMPENHO Nº 00181/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PATRICIA RAMOS DE FREITAS na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 137/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CARAMINHOLAS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 39.975,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: PATRICIA RAMOS DE FREITAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 162/2019

PROCESSO: 00150-00002085/2019-56; NOTA DE EMPENHO Nº 00163/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X WANDERSON ROSALVES DE SOUSA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 162/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MONTAGEM TEATRAL DO ESPETÁCULO VLADIMIR" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: WANDERSON ROSALVES DE SOUSA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 123/2019

PROCESSO: 00150-00002236/2019-76; NOTA DE EMPENHO Nº 00137/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JANE ALVES DE ALMEIDA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 123/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ENCONTRO DE ARTE URBANA NAS ESCOLAS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 78.490,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 31/05/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: JANE ALVES DE ALMEIDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 152/2019

PROCESSO: 00150-00002347/2019-82; NOTA DE EMPENHO Nº 00173/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PEDRO RIBEIRO SOUSA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 152/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "GIGANTE PELA PRÓPRIA NATUREZA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 79.910,00 (setenta e nove mil, novecentos e dez reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: PEDRO RIBEIRO SOUSA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 155/2019

PROCESSO: 00150-00002006/2019-15; NOTA DE EMPENHO Nº 00159/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOSIANNE DINIZ GONÇALVES na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 155/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ENCONTROS NO ASFALTO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 39.290,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: JOSIANNE DINIZ GONÇALVES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 161/2019

PROCESSO: 00150-00001834/2019-28; NOTA DE EMPENHO Nº 00156/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 161/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CARAVANA DA CRIANÇA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 135/2019
PROCESSO: 00150-00001871/2019-36; NOTA DE EMPENHO Nº 00157/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIA NAZIDE DE FARIAS SILVA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 135/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SARAU DAS SEBASTIANAS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: MARIA NAZIDE DE FARIAS SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 126/2019
PROCESSO: 00150-00002234/2019-87; NOTA DE EMPENHO Nº 00138/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BIANCA OLIVEIRA AGUIAR na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 126/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "I MOSTRA DE ARTE E CULTURA DA CIDADE ESTRUTURAL" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: BIANCA OLIVEIRA AGUIAR.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 148/2019
PROCESSO: 00150-00002143/2019-41; NOTA DE EMPENHO Nº 00189/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X NATASHA DE ALBUQUERQUE CORRÊA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 148/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "POÉTICAS DO ABSURDO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: NATASHA DE ALBUQUERQUE CORRÊA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 153/2019
PROCESSO: 00150-00002136/2019-40; NOTA DE EMPENHO Nº 00166/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FÁBIO LUCAS VIEIRA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 153/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CONCRETO: UM NOVO OLHAR SOBRE A PAISAGEM URBANA DO GAMA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 37.942,95 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: FÁBIO LUCAS VIEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 160/2019
PROCESSO: 00150-00002257/2019-91; NOTA DE EMPENHO Nº 00170/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X VALTERLINO RIBEIRO SANTOS na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 160/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SCRATCHING - CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO EM DJ" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: VALTERLINO RIBEIRO SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 156/2019
PROCESSO: 00150-00002234/2019-02; NOTA DE EMPENHO Nº 00172/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BENJO BENITEZ SILVA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 156/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MÃOS AMIGAS - ARTE-EDUCAÇÃO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: BENJO BENITEZ SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 146/2019
PROCESSO: 00150-00002398/2019-12; NOTA DE EMPENHO Nº 00178/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOSÉ TORRES DA SILVA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 146/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "TRIO SIRIDO E O ENCONTRO DE GERAÇÕES DO FORRÓ" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: JOSÉ TORRES DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 151/2019
PROCESSO: 00150-00002356/2019-73; NOTA DE EMPENHO Nº 00175/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GILMAR BATISTA DOS SANTOS na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 151/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ESTAÇÃO DA MÚSICA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 79.925,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: GILMAR BATISTA DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 164/2019
PROCESSO: 00150-00002445/2019-10; NOTA DE EMPENHO Nº 00208/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GUSTAVO AZEVEDO DA SILVA SANTOS na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 164/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "FESTIVAL FOTOGRAFIA DE QUEBRADA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: GUSTAVO AZEVEDO DA SILVA SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 147/2019
PROCESSO: 00150-00002394/2019-26; NOTA DE EMPENHO Nº 00177/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOÃO BATISTA DE CARVALHO SOUTO na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 147/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "FESTIVAL BITID DE DANÇAS URBANAS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 77.345,28 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: JOÃO BATISTA DE CARVALHO SOUTO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 128/2019
PROCESSO: 00150-00002355/2019-29; NOTA DE EMPENHO Nº 00174/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ALACIR CARLOS NEVES na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 128/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "METAMORFOSE" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 76.575,00 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: ALACIR CARLOS NEVES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 132/2019
PROCESSO: 00150-00002116/2019-79; NOTA DE EMPENHO Nº 00194/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 132/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CRIADOUROS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 77.284,00 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIARIO/A: PEDRO STÊNIO CAROCA DA SILVA BARRETO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 136/2019
PROCESSO: 00150-00001790/2019-36; NOTA DE EMPENHO N.º 00191/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAFAEL FERNANDES DE SOUZA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 136/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DE CAPA, MÁSCARA E BONÉ!" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: RAFAEL FERNANDES DE SOUZA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 138/2019
PROCESSO: 00150-00001745/2019-81; NOTA DE EMPENHO N.º 00190/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FRANCISCO DE ASSIS SILVA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 138/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PEGADA NORDESTIA" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: FRANCISCO DE ASSIS SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 133/2019
PROCESSO: 00150-00001826/2019-81; NOTA DE EMPENHO N.º 00192/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X EUDES DE CARVALHO BRAGA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 133/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SHOWS COM GRAVAÇÃO DE CD/VÍDEO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 39.895,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: EUDES DE CARVALHO BRAGA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 130/2019
PROCESSO: 00150-00002470/2019-01; NOTA DE EMPENHO N.º 00196/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LIVIA MARIA LEAL na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 130/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CIRCUITO RURAL CORDEL PARA CRIANÇAS PLANALTINA, SOBRADINHO E FERCAL" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 119.890,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: LIVIA MARIA LEAL.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 141/2019
PROCESSO: 00150-00001656/2019-35; NOTA DE EMPENHO N.º 00151/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CENTRO CULTURAL FERROCK na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 141/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "FERROCK 32ª EDIÇÃO - O ENCONTRO DO ROCK BRASIL COM A CULTURA POPULAR" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075-0001 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais FAC-DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: CENTRO CULTURAL FERROCK.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 165/2019
PROCESSO: 00150-00002481/2019-83; NOTA DE EMPENHO N.º 00209/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 165/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "LOBO FEST NA CIDADE" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 33/2019
PROCESSO: 00150-00000664/2019-64. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura - Substituto, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, de um lado, e a pessoa física JANSON DAMASCENO DA COSTA E SILVA, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO(A), de outro. Cláusula Terceira - Do Objeto: O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública do CENTRO DE DANÇA DO DISTRITO FEDERAL - Sala nº 04, com a finalidade de realização de ENSAIOS DA ATMOS COMPANHIA DE DANÇA. Cláusula Quarta - Do prazo de vigência: 4.1 - O Termo terá vigência até 02/09/2019, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente. 4.2 - O prazo concedido será: Uso da sala "4" do Centro de Dança do DF , todas as segundas, quartas e sextas-feiras, excetuando-se os feriados, do dia 26/06/2019 à 02/09/2019 pelo período de 20:00 a 22:00 horas, para ensaio. Cláusula Quinta - do Valor: 5.1 - Fica estipulado o preço público mínimo de R\$ 300,00 (trezentos e sessenta reais) pela ocupação da área, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos nos termos do Artigo 6º da Portaria nº 381, de 25/10/2018, sendo cobrado o valor R\$ 5,00 (cinco reais) para atividades gratuitas. Data da assinatura: 26 de junho de 2019. Pelo Distrito Federal: CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA e Pela Autorizatória: JANSON DAMASCENO DA COSTA E SILVA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 12/2019
PROCESSO N.º 00150-00003285/2019-26. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado - Substituto, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DO DISTRITO FEDERAL - ASFORRÓ DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.998/0001-34, neste ato representada por MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "CIRCUITO BRASÍLIA JUNINA 2019", com a apresentação de 10 (dez) etapas da 19ª Edição do Circuito Brasília Junina, com acesso gratuito, nas cidades de Samambaia, Santo Antônio do Descoberto-GO, Ceilândia, Taguatinga, Gama e Santa Maria, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (24343761). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.295.951,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 230101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0067; 13.392.6219.9075.0062; 13.392.6219.4090.6096; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 1.295.951,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00562, emitida em 26/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 28.09.2019. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Será oferecida contrapartida em realização de serviços, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ 129.752,43 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), que consistirá em: apresentação das Quadrilhas campeãs e Vice-Campeãs duas Ligas de Quadrilhas Juninas (LINQ-DFE e UNIÃO-DF) no Museu Vivo da Memória Candanga. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: - Titulares: Ana Paula Santos Andrade - matrícula nº 240.576-8 - Analista de Atividades Culturais; Ana Carolina Leal - matrícula nº 240.565-2 - Técnico de Atividades Culturais; Bruno Ramos Pinto - matrícula nº 241.942-4 - Analista de Atividades Culturais ; Daniel Carvalho Marques - matrícula nº 241.635-2 - Técnico de Atividades Culturais; Carla Nogueira - matrícula nº 0030.482-4 - Técnico de Atividades Culturais; Daniela Zambam Rodolfo - matrícula nº 238.604-6 - Técnico de Atividades Culturais; Danilo Rebouças dos Reis - matrícula nº 240.508-3 - Técnico de Atividades Culturais; Kamila Vicenzi Andrade - matrícula nº 240.513-X - Técnico de Atividades Culturais; Heloisa Helena de Oliveira - matrícula nº 0038.969-2 - Auxiliar de Atividades Culturais; Marina Santana - matrícula nº 240.506-7 - Técnico de Atividades Culturais; Mariah Boelsums - matrícula nº 240.561-X - Analista de Atividades Culturais; Raquel Cancio da Cruz Ferreira - matrícula nº 241.381-7 - Analista de Atividades Culturais; Renato de Oliveira Santos - matrícula nº 241.942-4 - Analista de Atividades Culturais; Tatiana Leandro Ribeiro - matrícula nº 241.907-6 - Técnico de Atividades Culturais; Thiago Pereira de Jesus - matrícula nº 240.515-6 - Técnico de Atividades Culturais e Victor Hugo Nunes de Araújo - matrícula nº 240.568-7 - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 26 de junho de 2019. p/SECRETARIA: CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09/2019

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, Capítulo VII e nomeação pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, resolve: EXPEDIR, o presente APOSTILAMENTO, referente ao Termo de Colaboração nº 03/2018 - Projeto "CULTURA E PROGRAMAÇÃO NO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA", consoante Processo nº 00150-00008659/2018-19, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO CULTURAL - CNPJ sob o nº 05.329.718/0001-40. Conforme Apostilamento fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 03/2018 até 11/08/2020, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 55, Parágrafo Único, com o Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, Artigo 43, §1º e com a Portaria nº 67, de 09/03/2018, e em consonância com a Cláusula Terceira, item 3.3 do Termo de Colaboração nº 03/2018-SEC. Data da assinatura: 15 de junho de 2019. ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS - Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 26/2019

PROCESSO: 00150-00002551/2019-01. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, de um lado, e a pessoa jurídica WANESSA DE ASSIS SOUZA 03213885185, CNPJ nº 26.918.437/0001-00, neste ato representada por WANESSA DE ASSIS SOUZA portador(a) da Carteira de Identidade nº 5346150-SSP-DF e do CPF nº 032.138.851-85, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO(A), de outro. Cláusula Terceira - Do Objeto: O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública do Teatro Verônica Moreno do COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA, com a finalidade de realização do evento "III DANÇA EM CENA". Cláusula Quarta - Do prazo de vigência: 4.1 - O Termo terá vigência até 29/06/2019, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente. 4.2 - O prazo concedido será no dia 29/06/2019, das 19:00 às 20:30 horas. Cláusula Quinta - do Valor: 5.1 - Fica estipulado o preço público mínimo de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), pela ocupação da área, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos nos termos do Artigo 6º, I, da Portaria nº 381, de 25/10/2018. . Data da assinatura: 25 de junho de 2019. Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e Pela Autorizatária: WANESSA DE ASSIS SOUZA.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 150.00010758/2018-61. INTERESSADO: COMERCIAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OLIVEIRA LTDA. ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Aplico a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, e Impedimento de Contratar com a Administração do Distrito Federal pelo prazo de 6 (seis) meses à empresa COMERCIAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº 08.061.310/0001-28, com sede na CLRN 712 bloco A loja 18 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.760-511, conforme Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 2º do Decreto nº 26.851/2006. Publique-se e encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, para os demais procedimentos administrativos. ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS - Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 150.00010758/2018-61. INTERESSADO: COMERCIAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OLIVEIRA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Aplico a penalidade de MULTA, Conforme item 10.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017 - ARP nº 01/2018 e inciso IV, c/c/ §5º, art.4º do citado Decreto nº26851/2006, à empresa COMERCIAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OLIVEIRA LTDA, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 08.061.310/0001-28, com sede na CLRN 712 bloco A loja 18 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.760-511, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, ou seja, o valor de R\$ 12.712,50 (doze mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhem-se os autos à Diretoria de Planejamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos. Em 25 de junho de 2019 - BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS PINHEIRO, Subsecretária de Administração Geral - Substituta.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 12/2019

PROCESSO: 00020-00010312/2018-94. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ nº 81.243.735/0019-77). Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018-SRP. OBJETO: A aquisição de computadores e monitores com garantia de 60 (sessenta) meses de suporte técnico amplo, sob demanda, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018. ASSINATURA: 25/06/2019. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 793.005,00 (setecentos e noventa e três mil cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00237, emitida em 14/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; II - Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034; III - Natureza da Despesa: 44.90.52. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATA MARINHO O'REILLY LIMA, Secretária Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em substituição. Pela CONTRATADA: ALDEJÚNIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Comercial.

INEDITORIAIS

ORIMI S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 18/2019, para atividade de Parcelamento do Solo Urbano, ao Norte da Estrada Vicinal VC-467, a leste da rodovia DF-140 e ao sul da Rodovia BR-251, na região Administrativa de São Sebastião RA XIV, processo nº 00391-00016956/2017-97. Tomaz Alexandre Vitelli, Representante Legal.

DAR-674/2019

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ Nº 42.278.473/0001-03 -NIRE 53.300.007.241

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Brasília, 27 de junho de 2019.

Convocamos os senhores acionistas da WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. ("Companhia" ou "WIZ") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de julho de 2019, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Área Especial (A), Bloco E, Edifício Sede Caixa Seguros, 1º andar, Asa Norte, CEP 70701-000, na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("AGE 31.07"), a fim de deliberar sobre a eleição de novos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, em substituição aos conselheiros renunciantes, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 31 de maio de 2019. A WIZ ressalta que a presente convocação se dá em observância ao artigo 20, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia. Informações Gerais: 1. Poderão participar da AGE 31.07 os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação. (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE 31.07 munidos dos documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem os documentos referidos acima com antecedência de 48 horas antes da data da AGE 31.07 para melhor organização dos trabalhos da AGE 31.07. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (www.wizsolucoes.com.br/ri), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), as informações e documentos pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na AGE 31.07, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada. Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (11) 3080-0100 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br. FERNANDO CARLOS BORGES DE MELO FILHO - Presidente do Conselho de Administração.

DAR-679/2019

PLAYTIME COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S. A.						
CNPJ 26.464.289/0001-93 NIRE Nº 53.3.0001080-3						
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017						
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO						
- Valores expressos em reais						
Ativos	Nota	2018	2017			
Disponibilidades	4	41.397,27	8.159,56			
Contas a Receber	5	493.978,19	474.304,19			
Estoques		97.182,75	133.399,98			
Tributos a Recuperar		915,44	732,20			
Despesas Antecipadas		1.067,90	7.476,50			
Adiantamentos		4.361,87	2.682,03			
Total do Ativo Circulante		638.903,42	626.754,46			
Realizável a Longo Prazo	6	5.409.834,66	6.273.537,48			
Depositos e Cauções		-	5.400,00			
Investimentos	7	40.723,21	106.061,22			
Imobilizado	8	41.061,51	53.849,47			
Total do Ativo Não Circulante		5.491.619,38	6.438.848,17			
Total do Ativo		6.130.522,80	7.065.602,63			
Passivo	Nota	2018	2017			
Fornecedores		103.744,08	89.873,38			
Obrigações Trabalhistas	9	12.446,00	12.138,00			
Obrigações Fiscais	9	1.501,34	1.387,60			
Obrigações Sociais	9	21.803,54	18.519,51			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	10	421.979,30	1.147.483,29			
Total do Passivo Circulante		561.474,26	1.269.401,78			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	10	2.644.213,48	1.978.869,61			
Titulos a Pagar a Longo Prazo		301.183,39	1.043.052,81			
Total do Pssivo Não Circulante		2.945.396,87	3.021.922,42			
Capital Social		1.900.000,00	1.900.000,00			
Reservas de Capital		723.651,67	2.037.482,46			
Reservas de Lucros						
Legal		-	440.965,04			
Lucros a Realizar		-	408.087,48			
(-) Prejuízos Acumulados/Lucros Acumulados	11	-	(2.012.256,55)			
Total do Patrimônio Líquido		2.623.651,67	2.774.278,43			
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		6.130.522,80	7.065.602,63			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS						
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018						
(Em reais)						
		2018	2017			
Receita	11.163.982,00	7.387.047,39				
Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	(10.151.266,11)	(6.537.515,28)				
Lucro Bruto	1.012.715,89	849.532,11				
Despesas Administrativas	(479.104,04)	(458.678,94)				
Despesas Tributárias	(21.929,24)	(27.395,48)				
Outras Despesas Operacionais	(367.237,14)	(539.695,57)				
Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	144.445,47	(176.237,88)				
Despesas Financeiras	(296.929,61)	(316.644,16)				
Receitas Financeiras	5.317,38	-				
Receitas Não Operacionais	(3.360,00)	-				
Resultado do Exercício	(150.526,76)	(492.882,04)				
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES						
FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017						
(Em reais)						
1 - Contexto operacional						
Playtime Combustíveis e Lubrificantes S. A. (a " Companhia") é uma entidade domiciliada no Brasil, o endereço registrado do escritório da Companhia é no CSG 16, Lote 1, Bloco 3, Taguatinga Sul em Brasília (DF), CEP 73.035-516. As atividades da companhia são as do ramo de postos de gasolina com a exploração do comércio de derivados de petróleo, lavagem e lubrificação.						
2 - Base de preparação						
a) Declaração de conformidade						
As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em especial a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL- Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis CFC nº 1.374/2011, que revogou a Resolução CFC nº 1.121/2008. Tendo como parâmetro a Convergência com as Normas Internacionais e a Resolução nº 1.374/2011, esta empresa se baseou em pressupostos básicos para a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis: regime de competência, continuidade, compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparatividade. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 30 de abril de 2019.						
b) Base de mensuração						
As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.						
c) Moeda funcional e moeda de apresentação						
Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.						
d) Uso de estimativas e julgamentos						
A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração faça julgamentos estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revisadas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período que as estimativas são revisadas em quaisquer períodos futuros.						
3 - Principais políticas contábeis						
As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.						
a) Instrumentos financeiros						
i) Ativos financeiros não derivativos						
A Companhia reconhece os empréstimos, recebíveis e depósitos na data que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios do ativo financeiro são transferidos. A Companhia tem como ativo financeiro não derivativo recebíveis. Recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução do valor recuperável. Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento de três meses ou menos a partir da data da contratação. Limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia são incluídos como um componente das disponibilidades para fins da demonstração dos fluxos de caixa.						
ii) Passivos financeiros não derivativos						
A Companhia reconhece títulos de dívida emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em são originados. Todos os outros passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. A companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retirada, cancelada ou vencida. A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos, financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar. Tais passivos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.						
iii) Capital social						
As quotas de capital social são classificadas como patrimônio líquido.						
b) Ativo imobilizado						
i) Reconhecimento e mensuração						
Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzidos de depreciação acumuladas.						
ii) Depreciação						
A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituído do custo, deduzido do valor residual utilizando-se os parâmetros definidos pela SRF- Secretaria da Receita Federal através da IN- Instrução Normativa SRF nº 162/98, de 31/12/1998 e IN SRF nº 130/99, de 10/11/1999. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.						
c) Estoques						
Os estoques são avaliados com base no custo histórico de aquisição e produção, acrescidos de gastos relativos a transporte, armazenagem e impostos não recuperáveis. Os valores de estoques contabilizados não excedem os valores de mercado.						
d) Receita						
A receita da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, obedecendo ao regime de competência.						
e) Despesas financeiras						
As despesas financeiras abrangem as despesas com juros sobre empréstimos e são mensurados no resultado através do método de juros efetivos, obedecendo ao regime de competência.						
f) Imposto de renda e contribuição social						
O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base no lucro presumido, sistemática regulamentada pelos Artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3000/1999, de 26/03/1999). O imposto com base no lucro presumido foi determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados aos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do ano- calendário (Lei nº 9.430/1996), tributável às alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para o imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido. Inexistem prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social a serem compensados.						
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
PARA EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018						
Em Reais						
		2018	2017			
1-RECEITAS						
1.1-Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	11.173.678,82	7.398.129,35				
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS						
2.1-Outros Custos de Produtos e Serviços Vendidos	(10.151.266,11)	(6.537.515,28)				
2.2-Energia, Serviços de Terceiros e Outras						
Despesas Operacionais	(340.785,37)	(439.937,12)				
2.3-Perda na Realização de Ativos	(200,00)	-				
2.4-Materiais Consumidos	(704,40)	-				
3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	680.722,94	420.676,95				
4-RETENÇÕES						
4.1-Depreciação, Amortização e Exaustão	(35.778,48)	(108.727,49)				
5-VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO						
PELA ENTIDADE (3 - 4)	644.944,46	311.949,46				
6-VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA						
6.1-Resultado Equivalencia Negativa	(3.460,00)	-				
6.2-Receitas Financeiras	5.317,38	-				
7-VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5 + 6)	646.801,84	311.949,46				
8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
8.1-Empregados						
-Salários e Encargos	(457.424,93)	(438.465,90)				
-Honorários de Diretoria	(11.448,00)	(11.244,00)				
8.2-Tributos						
-Federais	(9.299,02)	(11.081,96)				
-Estaduais	(397,80)	-				
-Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	(21.929,24)	(27.395,48)				
8.3-Financiadores						
-Juros	(296.929,61)	(316.644,16)				
-Aluguéis	-	-				
8.4-Lucros Retidos/Prejuízos do Exercício	150.626,76	492.882,04				
TOTAL DO ITEM Nº 8	(646.801,84)	(311.949,46)				
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018						
(Em reais)						
	Capital social	Reserva para aumento de capital	Reserva legal	Reserva de lucro	Prejuízo Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.900.000,00	2.037.482,46	440.965,04	408.087,48	(1.519.374,51)	3.267.160,47
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(492.882,04)	(492.882,04)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.900.000,00	2.037.482,46	440.965,04	408.087,48	(2.012.256,55)	2.774.278,43
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(150.626,76)	(150.626,76)
Prejuízos Acumulados	-	(1.313.830,79)	(440.965,04)	(408.087,48)	2.162.883,31	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.900.000,00	723.651,67	-	-	-	2.623.651,67
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						

PLAYTIME COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S. A.

4 - Caixa e equivalentes de caixa

2018	2017
Caixa	40.457,87
Banco Conta Movimento	939,40
TOTAL	41.397,27

5 - Outros

2018	2017
Contas a Receber	493.978,19
Adiantamento a Empregados	4.361,87
Prêmios de Seguros a Apropriar	1.067,90
Impostos a recuperar	915,44
Estoque	97.182,75
TOTAL	597.506,15

6 - Realizável a Longo Prazo

2018	2017
Depositos e cauções	-
Pedro Henrique F. de Moraes	795.678,32
SCP Playtime M.A.	361,71
Time Participações	4.613.794,63
Posto 212 Sul	-
TOTAL	5.409.834,66

7 - Investimentos

2018	2017
Terrenos	3.349,75
Consórcios	27.373,46
Posto 212 Sul Ltda.	-
Ourocap	10.000,00
TOTAL	40.723,21

8 - Imobilizado

2018	Movimentação	2017
Instalações	369.137,65	-
Máquinas e equipamentos	180.516,00	22.990,52
Móveis e utensílios	6.868,39	-
Veículos	45.000,00	(250.693,04)
Equipamentos de informática	52.527,62	-
(-) Depreciação acumulada	(612.988,15)	214.914,56
TOTAL	41.061,51	(12.787,96)

As taxas anuais de depreciação são: Imóveis - 4%; Instalações - 10%; Máquinas e equipamentos - 10%; Móveis e utensílios - 10%; Veículos 20%; Equipamentos de informática - 20%.

9 - Obrigações Trabalhistas e Sociais

2018	2017
Fornecedores	103.744,08
Obrigações Trabalhistas	12.446,00
Obrigações Sociais / Fiscais	12.809,29
Provisões	10.495,59
TOTAL	139.494,96

10 - Empréstimos e financiamentos

2018	2017
Banco do Brasil - BNDES	-
Banco do Brasil	284.469,56
Banco do Brasil - Não Circulante	312.809,36
Caixa Economica Federal - Giro Caixa Fácil.	137.509,74
Caixa Economica Federal - Não Circulante	1.831.404,12
Empréstimo de Terceiros	801.183,39
TOTAL	3.367.376,17

11 - Patrimônio líquido

Capital Social

Em 31 de dezembro de 2018, o Capital Social, subscrito e integralizado, está representado por 1.900.000 (1.900.000 em 2017) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva para aumento de capital

Foi constituída no exercício e destina-se a aumento do capital social.

Reserva de lucro

É constituída pelo saldo remanescente do resultado apurado em cada exercício social, para posterior destinação.

Remuneração dos acionista

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6404/76.

2018	2017
Resultado do exercício	(150.626,76)
	(492.882,04)

Brasília (DF), 31 dezembro de 2018

PLAYTIME COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S. A.

Márcia Regina Rodrigues Mateus Pedro Henrique Faria de Moraes

Diagnóstica Contabilidade e Administração Empresarial EIRELI .

Ronaldo Ferreira de Souza

CRC DF 16.043/O-8

FITNESS EDITORA S. A.											
CNPJ 09.390.020/0001-90 NIRE 5330001063-3											
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017											
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO				DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA			
- Valores expressos em reais				PARA EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018				PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
				Em Reais				(Em reais)			

TAHITI HOTÉIS E TURISMO S. A.									
CNPJ 33.505.785/0001-03					NIRE Nº 53.3.0000463-3				
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017									
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO				DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	
- Valores expressos em reais				PARA EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018				PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	
				Em Reais				(Em reais)	

TAHITI HOTÉIS E TURISMO S. A.

5 - Outros

	2018	2017
Creditos a receber	20.000,00	130.076,61
Adiantamentos a Empregados	902,00	10.550,32
Seguros a Apropriar	1.215,05	1.230,97
Títulos Precatórios	23.829,00	23.829,00
Impostos a Recuperar	-	388,52
Estoques	-	51.953,10
TOTAL	45.946,05	218.028,52

6 - Créditos a Longo Prazo

	2018	2017
Com Sociedades Controladas	2.666.611,72	9.208.380,99
Depositos e Cauções	-	22.633,56
TOTAL	2.666.611,72	9.231.014,55

7 - Investimentos

	2018	2017
a) Composição		
Playtime Construções e Incorporações Ltda.	312.019,30	604.598,23
Outras participações	18.180,20	33.626,29
Imóveis	121.055,71	121.055,71
TOTAL	451.255,21	759.280,23

	2018	2017
b) Movimentação dos saldos		
Saldo em 31 de dezembro 2017	604.598,23	604.598,23
Resultado de equivalência	(292.578,93)	-
Saldo em 31 de dezembro 2018	312.019,30	604.598,23

	2018	2017
c) Informações da coligada		
Capital social	830.000,00	830.000,00
Quantidade de quotas possuidas	406.993,00	406.993,00
Patrimônio líquido	636.254,64	859.259,60
Participação	49,04%	49,04%

8 - Imobilizado

	2018	Movimentação	2017
Imóveis	418.966,67	(3.888.278,42)	4.307.245,09
Instalações	10.111,47	(777.293,63)	787.405,10
Móveis e utensílios	17.420,39	(366.977,92)	384.398,31
Máquinas e equipamentos	10.245,00	(1.511.435,67)	1.521.680,67
Equipamentos de informática	7.862,53	(212.782,80)	220.645,33
Intangível	3.265,56		3.265,56
(-) Depreciação acumulada	(4.967,03)	(3.071.060,76)	(3.076.027,79)
TOTAL	462.904,59	(9.827.829,20)	4.148.612,27

As taxas anuais de depreciação são: Imóveis - 4%; Instalações - 10%; Móveis e utensílios - 10%; Veículos - 20%; Máquinas e equipamentos - 10%; Equipamentos de informática - 20%.

9 - Obrigações Sociais e Trabalhistas

	2018	2017
Fornecedores	512,80	84.179,56
Obrigações Trabalhistas	7.743,00	41.230,00
Obrigações Sociais e Previdenciarias	4.655,47	22.739,81
TOTAL	12.911,27	148.149,37

10 - Obrigações Fiscais

	2018	2017
ISS a Recolher	-	13.899,44
ICMS a Recolher	-	973,55
Cofins a Recolher	1.520,00	10.713,45
Pis a Recolher	330,00	2.322,29
Imposto de Renda Retido na Fonte - PF e PJ	662,87	670,60
Fitur	-	14,60
Renda Universitaria	-	9,74
TOTAL	2.512,87	28.603,67

11 - Empréstimos

	2018	2017
Caixa Econômica Federal - Curto Prazo	298.956,37	820.091,66
Banco do Brasil	266.886,33	271.648,54
Caixa Econômica Federal - Longo Prazo	914.782,85	783.485,28
TOTAL	1.480.625,55	1.875.225,48

12 - Patrimônio líquido

Capital Social

Em 31 de dezembro de 2018, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 3.200.000 (3.100.000 em 2018) ações ordinárias nominativas,sem valor nominal. Foi constituída em exercicios anteriores e destina-se a aumento do capital social.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercicio social nos termos do art. 193 da Lei nº 6404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de lucro

É constituída pelo saldo remanescente do resultado apurado em cada exercicio social, para posterior destinação.

Remuneração dos acionista

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercicio, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6404/76. Os dividendos foram calculados conforme segue:

	2018	2017
Resultado do exercicio	(901.253,08)	(605.813,70)

Brasília (DF), 31 dezembro de 2018

TAHITI HOTÉIS E TURISMO S. A.

Delma Maria de Araújo Moreira Pedro Henrique Faria de Moraes

Diagnóstika Contabilidade e Administração Empresarial EIRELI .

Ronaldo Ferreira de Souza - CRC DF 16.043/O-8

FARANI PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS S/A			
CNPJ-MF 02.783.545/0001-47 NIRE. 53 3 0000587-7			
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO - FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)			
ATIVO			
	2018	2017	
ATIVO CIRCULANTE	10.000,00	10.000,00	
DISPONÍVEL	10.000,00	10.000,00	
Caixa e bancos conta movimento	10.000,00	10.000,00	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	61.526.000,00	61.526.000,00	
Imobilizado	61.526.000,00	61.526.000,00	
TOTAL DO ATIVO	61.536.000,00	61.536.000,00	
PASSIVO			
	2018	2017	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.536.000,00	61.536.000,00	
Capital social	61.536.000,00	61.536.000,00	
Resultado a Disposição da Assembléia	0,00	0,00	
TOTAL DO PASSIVO	61.536.000,00	61.536.000,00	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/2018.			
	2018	2017	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	
Receitas apuradas no exercicio	0,00	0,00	
Impostos incidentes	0,00	0,00	
Vendas canceladas e descontos concedidos	0,00	0,00	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00	
Custo das unidades imobiliárias vendidas	0,00	0,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00	0,00	
DESPESAS E OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
Despesas gerais	0,00	0,00	
Despesas administrativas	0,00	0,00	
Despesas com pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	
Despesas tributárias	0,00	0,00	
Despesas financeiras	0,00	0,00	
Receitas financeiras	0,00	0,00	
Variação monetária do custo diferido	0,00	0,00	
Outras receitas operacionais	0,00	0,00	
Resultado não operacional	0,00	0,00	
LUCRO LÍQUIDO	0,00	0,00	
DIRETORIA EXECUTIVA			
SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO	IGOR DAMANDO CLAUDINO	ELIO FLEURY FILHO	
Diretor	Diretor	Contador - CRC-DF 15.703/O-6	

ACADEMIA DE TÊNIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A			
CNPJ-MF 11.949.012/0001-83 NIRE. 53 3 0001133-8			
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO - FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)			
ATIVO			
	2018	2017	
ATIVO CIRCULANTE	75.550.917,81	67.594.548,68	
DISPONÍVEL	146.207,39	247.199,51	
Caixa e bancos conta movimento	146.207,39	247.199,51	
CRÉDITOS MERCANTIS	75.404.710,42	67.347.349,17	
Estoques	2.721.866,49	2.559.940,61	
Outros Créditos	2.218,93	129,14	
Pagamento de dividas do Grupo Farani	72.680.625,00	64.787.279,42	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	240.000.000,00	240.000.000,00	
Investimentos	240.000.000,00	240.000.000,00	
TOTAL DO ATIVO	315.550.917,81	307.594.548,68	
PASSIVO			
	2018	2017	
PASSIVO CIRCULANTE	88.445,22	82.785,88	
Fornecedores	68.734,03	68.053,27	
Obrigações trabalhistas	0,00	0,00	
Obrigações sociais	1.957,88	1.781,60	
Obrigações tributárias	16.849,58	8.861,74	
Provisões exigíveis	903,73	4.089,27	
Outros débitos	0,00	0,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	240.000.000,00	240.000.000,00	
Compra da Farani Participações S/A	240.000.000,00	240.000.000,00	
Receita Diferida por Incorporação de Imóveis	0,00	0,00	
Custo Diferido por Incorpor. de Imóveis	0,00	0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	75.462.472,59	67.511.762,80	
Capital social	68.821.153,00	61.095.079,00	
Capital a integralizar	0,00	0,00	
AFAC	8.972.320,83	7.726.074,14	
Resultado a Disposição da Assembléia	(2.331.001,24)	(1.309.390,34)	
TOTAL DO PASSIVO	315.550.917,81	307.594.548,68	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/2018.			
	2018	2017	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	160.553,71	193.309,19	
Receitas apuradas no exercicio	(18.338,52)	(22.041,96)	
Impostos incidentes	0,00	0,00	
Vendas canceladas e descontos concedidos	0,00	0,00	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	142.215,19	171.267,23	
Custo das unidades imobiliárias vendidas	0,00	0,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	142.215,19	171.267,23	
DESPESAS E OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
Despesas gerais	(635.728,65)	(10.938,19)	
Despesas administrativas	(524.473,21)	(392.173,01)	
Despesas com pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	
Despesas tributárias	(3.073,07)	(5.741,55)	
Despesas financeiras	(1.166,84)	(1.292,90)	
Receitas financeiras	615,68	583,37	
Variação monetária do custo diferido	0,00	0,00	
Outras receitas operacionais	0,00	0,00	
Resultado não operacional	0,00	0,00	
LUCRO LÍQUIDO	(1.021.610,90)	(238.295,05)	
DIRETORIA EXECUTIVA			
SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO	IGOR DAMANDO CLAUDINO	ELIO FLEURY FILHO	
Diretor	Diretor	Contador - CRC-DF 15.703/O-6	

BRASÍLIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A			
CNPJ-MF 03.329.159/0001-42 NIRE. 53 3 0001151-6			
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO - FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)			
ATIVO			
	2018	2017	
ATIVO CIRCULANTE	14.380.723,90	12.687.394,19	
DISPONÍVEL	2.792.539,61	3.193.676,72	
Caixa e bancos conta movimento	429.212,82	843.676,72	
Aplicações no mercado aberto	2.363.326,79	2.350.000,00	
CRÉDITOS MERCANTIS	11.588.184,29	9.493.717,47	
Clientes	3.073.047,80	2.811.649,44	
Estoques	2.411.370,26	5.679.437,15	
Créditos diversos	6.103.766,23	1.002.630,88	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.416.047,87	7.381.165,58	
Clientes	8.268.425,31	7.233.543,02	
Imobilizado	147.622,56	147.622,56	
TOTAL DO ATIVO	22.796.771,77	20.068.559,77	
PASSIVO			
	2018	2017	
PASSIVO CIRCULANTE	533.296,30	381.342,58	
Fornecedores	185.251,32	174.923,54	
Obrigações trabalhistas	0,00	7.988,87	
Obrigações sociais	9.923,24	14.040,49	
Obrigações tributárias	90.380,91	89.996,54	
Provisões exigíveis	0,00	0,00	
Outras Obrigações	247.740,83	94.393,14	
Obrigações financeiras	0,00	0,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.394.328,22	8.647.476,82	
Receita Diferida por Incorporação de Imóveis	11.345.691,19	10.050.880,48	
Custo Diferido por Incorp. de Imóveis	(1.951.362,97)	(1.403.403,66)	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.869.147,25	11.039.740,37	
Capital social	30.000.000,00	30.000.000,00	
Capital a integralizar	(10.929.313,41)	(10.929.313,41)	
Resultado a Disposição da Assembleia	(6.201.539,34)	(8.030.946,22)	
TOTAL DO PASSIVO	22.796.771,77	20.068.559,77	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/2018.			
	2018	2017	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	14.665.210,18	15.128.751,88	
Receitas apuradas no exercício	(605.010,93)	(725.892,07)	
Impostos incidentes	(9.090,20)	(203.251,13)	
Vendas canceladas e descontos concedidos	14.051.109,05	14.199.608,68	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(5.601.835,57)	(6.015.517,47)	
Custo das unidades imobiliárias vendidas	8.449.273,48	8.184.091,21	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	DESPEAS E OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Despesas administrativas	(6.988.251,33)	(15.447.699,94)	
Despesas tributárias	0,00	(8.517,59)	
Despesas financeiras	(8.361,13)	(10.729,58)	
Receitas financeiras	376.745,86	433.112,93	
LUCRO LÍQUIDO	1.829.406,88	(6.849.742,97)	
DIRETORIA EXECUTIVA			
SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO	IGOR DAMANDO CLAUDINO	ELIO FLEURY FILHO	
Diretor	Diretor	Contador - CRC-DF 15.703/O-6	

ÁFRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.			
CNPJ-MF 12.625.941/0001-08 NIRE. 53 3 0001353-5			
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO - FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)			
	<u>ATIVO</u>		
	2018		2017
ATIVO CIRCULANTE	6.845.444,07		5.802.212,51
DISPONÍVEL	1.893,45		3.358,01
Caixa e bancos conta movimento	1.893,45		3.358,01
Bancos contas vinculadas	0,00		0,00
Aplicações no mercado aberto	0,00		0,00
CRÉDITOS MERCANTIS	6.843.550,62		5.798.854,50
Clientes	0,00		0,00
Estoques	6.843.459,74		5.798.773,31
Créditos diversos	90,88		81,19
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00		0,00
Clientes	0,00		0,00
Imobilizado	0,00		0,00
TOTAL DO ATIVO	6.845.444,07		5.802.212,51

P A S S I V O			
	2 0 1 8	2 0 1 7	
PASSIVO CIRCULANTE	500.000,00	0,00	
Fornecedores	0,00	0,00	
Obrigações trabalhistas	0,00	0,00	
Obrigações sociais	0,00	0,00	
Obrigações tributárias	0,00	0,00	
Provisões exigíveis	0,00	0,00	
Outras Obrigações	500.000,00	0,00	
Obrigações financeiras	0,00	0,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	
Receita Diferida por Incorporação de Imóveis	0,00	0,00	
Custo Diferido por Incorp. de Imóveis	0,00	0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.345.444,07	5.802.212,51	
Capital social	50.000.000,00	50.000.000,00	
Capital a integralizar	(43.637.241,94)	(44.181.491,94)	
Resultado a Disposição da Assembleia	(17.313,99)	(16.295,55)	
TOTAL DO PASSIVO	6.845.444,07	5.802.212,51	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/2018.			
	2 0 1 8	2 0 1 7	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	
Receitas apuradas no exercício	0,00	(31,83)	
Impostos incidentes	0,00	0,00	
Vendas canceladas e descontos concedidos	0,00	(31,83)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	(31,83)	
Custo das unidades imobiliárias vendidas	0,00	0,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00	(31,83)	
DESPESAS E OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(65,00)	0,00	
Despesas administrativas	0,00	0,00	
Despesas tributárias	(1.001,95)	(872,83)	
Despesas financeiras	48,51	139,73	
Receitas financeiras	(1.018,44)	(764,93)	
LUCRO LÍQUIDO			
DIRETORIA EXECUTIVA			
SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO	IGOR DAMANDO CLAUDINO	ELIO FLEURY FILHO	
Diretor	Diretor	Contador - CRC-DF 15.703/O-6	

PARK PREMIUM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S.A			
CNPJ-MF 10.314.207/0001-94 NIRE. 53 3 0000969-4			
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO - FIMDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)			
A T I V O			
	2018	2017	
ATIVO CIRCULANTE	51.382.052,32	51.121.283,07	
DISPONÍVEL	12.829,52	10.939,74	
Caixa e bancos conta movimento	12.829,52	10.939,74	
Bancos contas vinculadas	0,00	0,00	
Aplicações no mercado aberto	0,00	0,00	
CREDITOS MERCANTIS	51.369.222,80	51.110.343,33	
Clientes	0,00	0,00	
Estoques	51.323.504,62	51.065.592,80	
Créditos diversos	45.718,18	44.750,53	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.850,12	5.850,12	
Clientes	0,00	0,00	
Imobilizado	5.850,12	5.850,12	
TOTAL DO ATIVO	51.387.902,44	51.127.133,19	
P A S S I V O			
	2018	2017	
PASSIVO CIRCULANTE	54.278,68	62.720,42	
Fornecedores	41.761,58	42.576,99	
Obrigações trabalhistas	0,00	0,00	
Obrigações sociais	1.556,30	1.353,99	
Obrigações tributárias	4.305,66	10.286,54	
Provisões exigíveis	4.011,39	5.859,15	
Outras Obrigações	2.643,75	2.643,75	
Obrigações financeiras	0,00	0,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	
Receita Diferida por Incorporação de Imóveis	0,00	0,00	
Custo Diferido por Incorp. de Imóveis	0,00	0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.333.623,76	51.064.412,77	
Capital social	52.896.035,00	52.519.422,00	
Capital a integralizar	0,00	0,00	
AFAC	307.526,05	376.613,77	
Resultado a Disposição da Assembleia	(1.869.937,29)	(1.831.623,00)	
TOTAL DO PASSIVO	51.387.902,44	51.127.133,19	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/2018.			
	2018	2017	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	
Receitas apuradas no exercício	0,00	0,00	
Impostos incidentes	0,00	0,00	
Vendas canceladas e descontos concedidos	0,00	0,00	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00	
Custo das unidades imobiliárias vendidas	0,00	0,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00	0,00	
DESPESAS E OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(36.720,32)	(97.050,63)	
Despesas administrativas	0,00	0,00	
Despesas tributárias	(1.650,13)	(2.062,15)	
Despesas financeiras	56,16	12,25	
Receitas financeiras	(38.314,29)	(99.100,53)	
LUCRO LÍQUIDO			
DIRETORIA EXECUTIVA			
SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO	IGOR DAMANDO CLAUDINO	ELIO FLEURY FILHO	
Diretor	Diretor	Contador - CRC-DF 15.703/O-6	

PENINSULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

CNPJ-MF 10.353.582/0001-43 NIRE 53.3.0000977-5

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO - FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

	<u>ATIVO</u>	
	<u>2018</u>	<u>2017</u>
ATIVO CIRCULANTE	21.109.377,57	21.053.343,10
DISPONÍVEL	717,09	2.409,99
Caixa e bancos conta movimento	717,09	2.409,99
Bancos contas vinculadas	0,00	0,00
Aplicações no mercado aberto	0,00	0,00
CRÉDITOS MERCANTIS	21.108.660,48	21.050.933,11
Clientes	0,00	0,00
Estoques	21.108.649,74	21.050.925,31
Créditos diversos	10,74	7,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	21.109.377,57	21.053.343,10
	 <u>PASSIVO</u>	
	 <u>2018</u>	 <u>2017</u>
PASSIVO CIRCULANTE	274,20	274,20
Fornecedores	274,20	274,20
Obrigações trabalhistas	0,00	0,00
Obrigações sociais	0,00	0,00
Obrigações tributárias	0,00	0,00
Provisões exigíveis	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00
Obrigações financeiras	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações financeiras	0,00	0,00
Custo Diferido por Incorporação de Imóveis	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.109.103,37	21.053.068,90
Capital social	20.376.836,00	20.322.906,00
Capital a integralizar	0,00	0,00
AFAC	57.000,83	53.930,83
Resultado da Disposição da Assembleia	675.266,54	676.232,07
TOTAL DO PASSIVO	21.109.377,57	21.053.343,10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/2018.

	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receitas apuradas no exercício	0,00	0,00
Impostos incidentes	0,00	0,00
Vendas canceladas e descontos concedidos	0,00	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00
Custo das unidades imobiliárias vendidas	0,00	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00	0,00
DESPESAS E OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Despesas administrativas	0,00	0,00
Despesas tributárias	0,00	0,00
Despesas financeiras	(979,90)	(872,65)
Receitas financeiras	14,37	37,81
LUCRO LÍQUIDO	(965,53)	(834,84)

DIRETORIA EXECUTIVA

SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO	IGOR DAMANDO CLAUDINO	ELIO FLEURY FILHO
Diretor	Diretor	Contador - CRC-DF 15.703/O-6

PÓLO SUL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

CNPJ-MF 15.562.868/0001-52 NIRE: 53.3.0001436-1

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO - FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

	<u>ATIVO</u>	
	<u>2018</u>	<u>2017</u>
ATIVO CIRCULANTE	2.902.885,43	3.073.148,81
DISPONÍVEL	66.981,04	57.384,79
Caixa e bancos conta movimento	66.981,04	57.384,79
Bancos contas vinculadas	0,00	0,00
Aplicações no mercado aberto	0,00	0,00
CRÉDITOS MERCANTIS	2.835.904,39	3.015.764,02
Clientes	0,00	0,00
Estoques	2.453.178,50	2.439.920,47
Créditos diversos	382.725,89	575.843,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	2.902.885,43	3.073.148,81

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	12.152,33	26.371,36
Fornecedores	0,00	0,00
Obrigações trabalhistas	0,00	0,00
Obrigações sociais	0,00	0,00
Obrigações tributárias	12.152,33	26.371,36
Provisões exigíveis	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00
Obrigações financeiras	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Receita Diferida por Incorporação de Imóveis	0,00	0,00
Custo Diferido por Incorp. de Imóveis	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.890.733,10	3.046.777,45
Capital social	5.868.000,00	5.868.000,00
Capital a integralizar	(3.384.351,47)	(3.384.351,47)
Resultado a Disposição da Assembléia	407.084,57	563.128,92
TOTAL DO PASSIVO	2.902.885,43	3.073.148,81

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/DEZ/2018.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2018	2017
Receitas apuradas no exercício	459.811,33	635.422,88
Impostos incidentes	(52.217,86)	(72.212,84)
Vendas canceladas e descontos concedidos	0,00	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	407.593,47	563.210,04
Custo das unidades imobiliárias vendidas	0,00	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	407.593,47	563.210,04
DESPESAS E OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Despesas administrativas	0,00	0,00
Despesas tributárias	0,00	0,00
Despesas financeiras	(1.064,19)	(995,13)
Receitas financeiras	555,29	914,01
LUCRO LÍQUIDO	407.084,57	563.128,92

DIRETORIA EXECUTIVA

SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO	IGOR DAMANDO CLAUDINO	ELIO FLEURY FILHO
Diretor	Diretor	Contador - CRC-DF 15.703/O-6